

DIÁRIO

Industrial de Melhoramentos
Sill.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPÚBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.851 A, que autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.567, que prorroga por nove mezes, a contar de 14 de abril do corrente anno, o prazo fixado no art. 3° do decreto n. 15.871, de 6 de dezembro de 1922, para a conclusão de cinco postos de parada na Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Decreto n. 16.584, que revoga o decreto que concedeu á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Iris", com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorização para funcionar na Republica e cassa a respectiva carta patente.

Decreto n. 16.586, que cassa a autorização concedida á associação "Mutualidade Catholica Brasileira, para funcionar na Republica.

Decreto n. 16.587, que cria, em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso, uma mesa de rendas alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado.

Decreto n. 16.588, que estabelece a condemnação condicional em materia penal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de agosto ultimo e de 5 e 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade, do Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, da Contabilidade, da Directoria de Meteorologia e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.851 A — DE 5 DE SETEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura do credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost.

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado? Faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta o promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:909\$677, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao cirurgião-dentista Dr. Rodolpho Chapot Prevost, reintegrado, por sentença judiciaria, no cargo de cirurgião-dentista do Hospital Nacional de Alienados e, posteriormente, aproveitado em identico cargo do Collegio Pedro II, correspondentes ao periodo de 17 de agosto de 1921 a 17 de agosto do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal, 5 de setembro de 1924.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.567 — DE 27 DE AGOSTO DE 1924

Prorroga por nove (9) mezes, a contar de 14 de abril do corrente anno, o prazo fixado no art. 3° do decreto numero 15.871, de 6 de dezembro de 1922, para a conclusão de postos de parada na Estrada de Ferro Bahia e Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Estre-Brasileiro e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por nove (9) mezes, a contar de 14 de abril do corrente anno, o prazo fixado no art. 3° do decreto n. 15.871, de 6 de dezembro de 1922, para a conclusão — com as modificações approvadas pela Inspectoria Federal das Estradas — de cinco postos de parada na seccão em trafego e no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(5.915)

DECRETO N. 16.584 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1924

Revoga o decreto que concedeu á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Iris", com sede na capital do Estado de Pernambuco, autorização para funcionar na Republica e cassa a respectiva carta patente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Ter-

restres e Marítimos "Iris", com sede na capital do Estado de Pernambuco, e tendo em vista a resolução da assembléa geral extraordinária realizada a 21 de abril de 1923, que deliberou a sua liquidação, resolve revogar o decreto n. 6.223, de 12 de novembro de 1906, que lhe concedeu autorização para operar em seguros terrestres e marítimos, e cassar a respectiva carta patente n. 27, de 21 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.586 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1924

Cassa a autorização concedida á associação Mutualidade Catholica Brasileira para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a resolução da assembléa geral extraordinária de 18 de dezembro de 1921 da Mutualidade Catholica Brasileira, resolve cassar a autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica, pelo decreto n. 10.410, de 27 de agosto de 1913.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.587 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1924

Crea em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, uma mesa de rendas alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a crear em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, uma mesa de rendas alfandegada, com o pessoal, vencimentos e material da de Bella Vista, no mesmo Estado, dependendo a respectiva installação da verba que á mesma for attribuida no orçamento da despesa para o exercicio de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

(*) Sr. Presidente da Republica—Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o projecto junto, em que, de accordo com a autorização legislativa, se estabelece a condenção condicional para os delinquentes primarios nos delictos de pouca gravidade e nas contravenções.

Como sabe V. Ex., a condemnação condicional, o *sursis* francez, a *probation* ingleza, e americana, a *condamnation conditionnelle* belga, a *condanna condizionale* italiana, adoptada tambem pela Suissa, Allemanha, Portugal, Noruega e demais novos cultos, com vantagem para os fins da pena e optimos resultados praticos na repressão dos pequenos delictos, tem por principal escopo:

1.º, não inutilizar, desde logo, pelo cumprimento da pena, o delinquente primario, não corrompido e não perverso;

2.º, evitar-lhe, com o contágio na prisão, as funestas e conhecidas consequências desse grave mal, maior entre nós do que em outros paizes, pelo nosso defeituoso systema penitenciario, si tal nome póde ser dado a um regimen sem methodo, sem unidade, sem orientação scientifica e sem estabelecimentos adequados; e,

3.º, diminuir o numero das reincidências, pelo recio de que se torne effectiva a primeira condemnação.

Esta diminuição de reincidência, a principio contestada por alguns criminalistas, está comprovada pela experiencia, como demonstram as estatísticas. Na Belgica, por exemplo,

(*) Reprodúz-se por ter sido publicado com incorrecções do original.

em sete annos, em 132.000 condemnações condicionaes, só houve 4.000 reincidências. (A. Prins-Science Penale; João Chaves — Sciencia Penitenciaria.)

Além destas incontestaveis vantagens, que legitimam sob o ponto de vista repressivo a instituição proposta, occorre o seu aspecto economico nas nossas prisões, onde os presos são alimentados, tratados e vestidos á custa dos cofres publicos.

Já era tempo de acompanharmos os povos civilizados, em cuja longa experiencia póde repousar o alcance da reforma.

Ella é uma das que, autorizadas pela lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, pretendo submeter ao conhecimento de V. Ex. Assim é que, brevemente, apresentarei a regulamentação do livramento condicional e do encurtamento da pena pelo bom comportamento (*good time*).

Infelizmente, não é possível propor uma reforma immediata do regimen penitenciario, sobre o qual mandei proceder a vasta e documentada inspecção pelo competente Sr. Dr. Leamos Brito, cujo volumoso e exhaustivo relatório, em vias de impressão, será indispensavel elemento para uma nova legislação penal.

Os embaraços que retardam a reforma penitenciaria são diversos, mas salientamos tres, para que se comprehenda a gravidade do problema:

1.º, a prévia necessidade de uma radical reforma da legislação criminal;

2.º, a diversidade de leis processuacs autorizada pela Constituição Federal;

3.º, a enorme despesa que o estabelecimento de penitenciarías modelo acarretará necessariamente.

O primeiro embaraço só póde ser removido pela decretação de novo Código Penal; o segundo, pela revisão da Constituição, para unificar as leis de processo; o terceiro, pela melhoria da situação financeira, ao que V. Ex. desveladamente se dedica.

E', porém, possível melhorar a organização da Casa de Detenção, da Casa de Correção e da Colonia Correccional de Dous Rios e a isso dedico a minha attenção. Quanto ao projecto, ora submettido á approvação de V. Ex., e que, pela sua simplicidade, dispensa longa justificação, devo informar que foi organizado por uma commissão de juristas competentes, que estudou cuidadosamente o assumpto.

Foi preferido o regimen francez do *sursis* — suspensão da condemnação — ao inglez — *probation* — suspensão do julgamento, por ser este, na phrase de douto tratadista, "menos garantidor, quer em relação ao criminoso, quer em relação á sociedade, além de incongruente, pois suspende uma pena ainda não decretada, o que é absurdo, e não tem o effecto juridico de determinar a reincidência, o que é inconveniente." Quanto ao maximo da pena de prisão a que póde ser concedido o *sursis*, variam as legislações: — a belga e italiana limitam-na á prisão não maior de seis mezes; a suissa — e um anno; a ingleza a dous annos, e outras vão até cinco annos. Parece-nos razoavel o prazo de um anno, attendendo á natureza das infracções a que é applicada essa pena.

O prazo dentro do qual deve prevalecer a ameaça da pena suspensa tambem varia nas legislações estrangeiras.

Os organizadores do nosso projecto foram felizes na solução dada, estabelecendo um maximo de dous a quatro annos e de um a dous annos, conforme se tratar de crime ou contravenção, deixando dentro desses extremos certa latitude ao juiz, que apreciará as condições especiaes de cada caso.

A fundamentação da sentença de suspensão da pena, a ausencia de recurso em caso de sua denegação e outras providencias são as acceitas pela legislação penal estrangeira a que me hei referido.

Estou convencido de que V. Ex., dignando-se approvar o projecto, prestará relevante serviço á causa da justiça e da repressão penal.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.—João Luiz Alves.

DECRETO N. 16.588 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1924

Estabelece a condemnação condicional em materia penal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1.º, n. 1, do Decreto n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, resolve decretar:

Art. 1.º Em caso de primeira condemnação ás penas de multa conversivel em prisão ou de prisão de qualquer natureza até um anno, tratando-se de accusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido, o juiz ou Tribunal, tomando em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram o circumsstancias que cercaram a infracção da lei penal, poderá suspender a execução da pena, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e 1 a 2 annos si de contravenção.

§ 1.º Quando a condenação fôr imposta por decisão do Tribunal do Jury, a suspensão será decretada pelo Juiz Presidente.

§ 2.º Si no prazo fixado, a contar da data da suspensão, não tiver sido imposta outra pena ao acusado, por facto anterior ou posterior á mesma suspensão, será a condenação considerada inexistente, pelo Juiz ou Tribunal, *ex-officio*, ou a requerimento do acusado ou do Ministerio Publico.

§ 3.º Em caso contrario, a suspensão será revogada e executada immediatamente a pena, de fôrma a não se confundir com a segunda condenação.

§ 4.º A revogação será declarada na forma estabelecida para os incidentes da execução, pelo Tribunal ou Juiz competente e susceptível de recurso sem effeito suspensivo.

Art. 2.º A suspensão não comprehende as penas accessorias e incapacidades, nem os effeitos relativos á indemnização do damno resultante da infracção da lei penal.

§ 1.º Na sentença de suspensão será fixado um prazo para o acusado pagar as custas do processo, tendo o juiz ou Tribunal em attenção as suas condições economicas ou profissionais.

§ 2.º A suspensão será subordinada á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituições devidas, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz da execução.

Art. 3.º Cessarão os effeitos penaes da condenação no dia em que a mesma for declarada inexistente.

Art. 4.º Durante o prazo da suspensão não correrá prescrição.

Art. 5.º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes contra a honra e boa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e contra a segurança da honra e honestidade das familias (Codigo Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

Art. 6.º A suspensão da execução da pena só pôde ser concedida uma vez, salvo si a primeira houver sido applicada em processo de contravenção, que não revele vicio ou má indole do acusado.

Art. 7.º Em caso de codelinquencia poderá a suspensão ser concedida a uns e não a outros accusados, tendo o juiz ou Tribunal em attenção o estabelecido no art. 1.º.

Art. 8.º O juiz ou presidente do Tribunal que conceder a suspensão lerá ao acusado, em audiencia, a sentença respectiva, e o advertirá das consequencias para elle de uma nova infracção. Si o acusado tiver sido revel o juiz ou Tribunal poderá tomar em consideração essa circumstancia para conceder ou não a suspensão.

Art. 9.º A condenação será inscripta com a nota de suspenção em livro especial do Gabinete de Identificação e Estatística, averbando-se, mediante communicação do juiz ou Tribunal, si foi revogada a suspensão, extinta a condenação ou cumprida a pena.

Art. 10. Nos logares onde não houver Gabinete de Identificação e Estatística a inscripção e registros serão feitos em livro proprio do juiz ou Tribunal, que decretar a suspensão da condenação.

Art. 11. Esse registro é de caracter secreto, salvo quando requisitadas informações por autoridades judicias para os effeitos de applicação deste decreto.

Em caso de revogação da suspensão será feita a averbação definitiva no registro geral.

Art. 12. Da decisão do juiz da 1.ª instancia, concedendo a suspensão, poderá haver recurso do Ministerio Publico ou da parte para o juiz ou Tribunal Superior, com effeito suspensivo.

Art. 13. Este decreto applica-se tambem ás condemnações já impostas e ás que resultem de processos em andamento e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924, 103.ª da Independência e 36.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de agosto findo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, na fôrma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Miritiba

Primeiro supplente, José Ribamar Simões.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Pinacurca

Primeiro supplente Lucio Antonio de Carvalho.

SECÇÃO DA PARAÍBYBA

Município de Alogão Grande

Primeiro supplente, Manoel Francisco de Araújo.

Segundo supplente, José Carlos do Albuquerque.

Terceiro supplente, João Mesquita Chaves.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Nazareth

Primeiro supplente, bacharel Severino Lapenda.

Segundo supplente, Pascoal Calalvia Filho.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Itapira

Primeiro supplente, Olavo Cintra de Moraes.

Segundo supplente, João de Moraes Sobrinho.

Terceiro supplente, Mario Vieira da Rocha.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Curitiba (Sede da Secção)

Terceiro supplente, Sebastião Gonçalves Santos.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São Borja

Primeiro supplente, Eugenio Laquinlinio Ubatuba.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Parohyba

Primeiro supplente, Adolpho Macedo.

Segundo supplente, José Soares do Amaral Junior.

Município de Arassuahy

Primeiro supplente, Epaminondas Fulgencio Alves da Cunha.

Segundo supplente, Gustavo Teixeira Lages.

Terceiro supplente, Belisario da Cunha Mello Filho.

Município de Ibiracy

Primeiro supplente, Caudido Joaquim de Uliôa.

Segundo supplente, Malaquias Victoriano Alves de Paulo.

Terceiro supplente, Henrique Heitor Hostalacio.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Registro do Araguaya

Primeiro supplente, Carlos Hugueney.

Segundo supplente, Juliano José da Silva.

Terceiro supplente, Alberto de Oliveira.

— Por decreto de 5 da corrente mez, foram nomeados, na fôrma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Magé

Ajudante do procurador da Republica, Dario de Oliveira Braga.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Registro de Araguaya

Ajudante do procurador da Republica, Fernando Dias Hartmann.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Pyrenopolis

Ajudante do procurador da Republica, Pedro Gomes de Oliveira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Ibiracy

Ajudante do procurador da Republica, José Antunes Cintra.

SECÇÃO DE GOYAS

Município de Pyrenopolis

Ajudante do procurador da Republica, Oscar Jayme.

— Por outro da mesma data foi exonerado Virgilio Cezar Garcia, do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Magé, na secção do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decreto do 8 do corrente foram transferidos no 10º regimento de infantaria, os capitães Theotimo Ribeiro da 2ª companhia do I batalhão para o cargo de ajudante do regimento e Alvaro Augusto de Frias Villar deste cargo para aquella companhia e batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o bacharel Francisco Gomes de Oliveira Netto, para exercer, interinamente, o lugar de procurador da Republica na secção da Bahia.

Dia 8 de setembro de 1924

Por portaria desta data, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao telephonista da Secretaria da Policia do Districto Federal, Pedro do Nascimento.

Requerimento despachado

José Ribeiro Osorio, commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, á vista do disposto no paragrapho 2º, do art. 17 do decreto n. 14.663, que permite, que essas licenças, só sejam gozadas em parcelas de dous mezes, por anno civil.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR-GERAL

Companhia Industrial Santa Fé. — Date o requerimento e sello o documento.

— Por decreto de 6 do corrente mez foi designado o procurador da Republica na secção da Bahia Dr. Oscar Vianna, para funcionar no processo referente aos successos subversivos occorridos no Estado do Sergipe.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de brasileira a Emma Anna Hedwig Rosenfeldt, natural da Allemanha, nascida a 2 de março de 1878, filha de Friedrich e Augusto Rosenfeldt, viuva e residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Carmino Cortacio, natural da Italia, nascido a 2 de janeiro de 1884, filho de Fortunato Cortacio e Lunno Emma-nuele, casado, residente no Estado de S. Paulo;

David Katz, natural da Bessarabia, nascido em 1866, filho de Bernardo e Nina Katz, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Gustavo Guilherme Bausch, natural da Allemanha, nascido a 9 de julho de 1877, filho de Guilherme e Amalia Bausch, casado, residente no Estado de São Paulo;

Huberto Van't Westeinde, natural da Hollanda, nascido a 16 de janeiro de 1875, filho de Jan Van't Westeinde e Cornelia Pover, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

Lazaro Ettinger, natural da Austria, nascido a 6 de fevereiro de 1881, filho de Osias e Gitta Ettinger, casado, residente no Estado da Bahia;

Remetteram-se aos governos os respectivos Estados as portarias dos qua ali são residentes.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Salomão Herman. — Justifique a nacionalidade brasileira declarada no Gabinete de Identificação e apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Antonio Rodrigues. — Junte folha do antecedentes, extraida do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal; e apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Abertardo Rodriguez Otero, Max Brandt, Rosalia da Cunha Ribas e Antonio de Jesus. — Apresentem folhas corridas das pretorias criminaes.

Deolinda Rodrigues. — Apresente attestado de conducta do emprego que exerce, e junte folhas corridas das pretorias criminaes.

José Paes de Campos. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal, incluindo as das pretorias criminaes.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 8 de setembro de 1924

— Ao juiz federal na Secção do Estado de Minas Geraes, solicitaram-se informações a respeito das rubricas a que foram feitos os empenhos de despesas do corrente anno, de que trata o officio de 7 de fevereiro ultimo (aviso numero 3.472-C).

— Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos solicitaram-se providencias afim de que seja informado qual o motivo de não ter sido encaminhada na data competente a conta de fornecimento de carne verde, na importancia de 148\$, feito áquelle instituto, no mez de dezembro de 1921 (aviso n. 3.473-C).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitaram-se providencias afim de que seja informado qual o orçamento do custo provavel para a creação de um monumento ao autor do Hymno Nacional (aviso n. 3.474-C).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 9:139\$100, de que o credor Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro de 1920, á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.475-C).

— Ao mesmo ministerio, solicitaram-se providencias no sentido de serem prestadas informações completas acerca dos pagamentos a serem feitos, por substituições, nos cargos vagos do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Au-

sentos e de juizes das 1ª e 5ª Pretorias Criminaes do Districto Federal, no periodo de 1 de fevereiro a 14 de março deste anno, e os dous outros, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.476-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 312\$, de que o credor Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro de 1920, á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.477-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias no sentido de serem reconsideradas as decisões que recusaram registro ás despesas:

De 300\$, constantes dos avisos numeros 2.220-C e 2.854-C, de 31 de maio e 24 de julho deste anno, a Avelino Fonseca Castro, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, de 1 de abril a 15 de maio ultimos (aviso n. 3.478-C);

De 1:066\$666, solicitada por aviso numero 2.903 C, de 29 de julho ultimo, para pagamento da quantia que o Dr. Joaquim Pimenta, professor da Faculdade de Direito de Recife, deixou de receber pela verba propria, no periodo de 11 de abril a 30 de junho deste anno (aviso n. 3.479 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os pagamentos, no Thesouro Nacional, das importancias:

De 25:634\$665, proveniente de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em abril ultimo (aviso n. 3.480 C);

De 102:525\$040, proveniente de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em julho ultimo (aviso n. 3.481 C);

De 46:205\$344, proveniente de fornecimentos, em julho ultimo, á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro (aviso n. 3.482 C);

De 400\$, a Alfredo José Alves, proveniente de gratificação que lhe compete, por serviços extraordinarios prestados ao cartorio eleitoral, durante o mez do agosto ultimo (aviso n. 3.483 C);

De 266\$667, ao livre docente da Escola Polytechnica, Dr. Luiz Caetano de Oliveira, proveniente de gratificação que, por substituição, lhe compete, em julho ultimo (aviso n. 3.484 C);

De 1:466\$250, proveniente de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em junho ultimo (aviso n. 3.485 C);

De 702\$200, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo (aviso numero 3.486 C).

Dia 9

— Ao juiz federal na secção de Alagoas foi expedido o seguinte telegramma:

«Satisfazendo solicitação constante telegramma V. Ex., 22 agosto findo, autorizo abertura concorrência administrativa aquisição objectos expediente. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.»

Requerimento despachado

Attila Galvão, pedindo o pagamento da importancia de 10:350\$, proveniente de serviços feitos para a extincta Prefeitura do Alto Puriú, em 1910. — Indeferido, visto que a divida incidia em prescrição.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo Cesar do Nascimento a importancia de 3:000\$, proveniente do fornecimento e collocação de um aparelho radio-telephonico no Instituto Benjamin Constant, no mez de agosto findo (aviso n. 3.487 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica remetteram-se os officios ns. 1.025, 1.026 e 1.033, de 3 e 4 deste mez, os quaes, por equivoço, foram dirigidos pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, a esta secretaria, e o de n. 258, de 6 de agosto ultimo, enviado pelo Tribunal de Contas (officios ns. 1.122 e 1.123).

— Ao desembargador presidente da Corte de Appellação solicitaram-se providencias, afim de que o Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro requiera o pagamento por exerecios findos, da quantia de 438792, proveniente de consumo de luz electrica da Corte de Appellação, em dezembro de 1922 (officio n. 1.124).

Requerimento despachado

Montepio:

DD. Maria Carolina da Conceição Lirio, Maria Julia da Conceição Lirio, Maria Eponina da Conceição Lirio, Maria Augusta da Conceição Lirio do Amaral e Maria Sebastiana da Conceição Lirio Ornellas pedindo que sejam apostillados os seus titulos de montepio. — Indeferido.

Conselho Superior do Ensino

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

Pelo Sr. presidente:

Dr. Guilherme Pereira Rebello. — Instruido o pedido, volte.

Miguel Tosi. — Completado o sello, volte, querendo.

Eduardo Amaral de Oliveira. — O requerente não pôde ser atendido: exhiba se quizer e quando quizer, perante quem deva fazer os exames complementares de mathematica, o de arithmetica que alle a ter feito — o que se não presume nemptoriamente da circumstancia de ter sido diplomado em pharmacia, porque, artes do decreto numero 11.530, a admissão nos cursos superiores era possivel mediante simples exame de habilitação.

Clovis Salgado Gama. — Reconhecida a firma do certificado do director do Collegio Militar, volte, querendo.

Dia 9

Lazaro de Camargo Almeida. — Submetta-se, opportunamente, o pedido ao Conselho, como se requer afinal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 8 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Exmo. Sr. Dr. director geral, restituindo, o officio da Legação da Alemanha, de

28 de agosto do corrente anno, acompanhado da cópia do officio n. 833, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com referencia ao assumpto contido no primeiro dos mencionados officios (officio n. 1.790).

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, restituindo devidamente informados os memoriaes referentes ás invenções de «um novo producto, denominado Pequí espumante» e de «uma bebida refrigerante sem a cool, a que se referem os officios ns. 284, de 20 de junho de 1923 e 65 e 13 de fevereiro do corrente anno da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 1.789).

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o requerimento de Leclerc & Comp., acompanhado do memorial descriptivo da invenção de «um novo acondicionamento para assucar em pequenas porções, para consumo», para que pretenda privilegio Adol. Knoll, afim de que vos digneis informar (officio n. 1.791).

Ao Sr. Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia, o requerimento de Leclerc & Comp., acompanhado do memorial descriptivo da invenção de «uma caixa para depósito de lixo, provida de tampa funcionando a pedal», para que pretendam privilegio Macedo & Irmão, afim de que vos digneis informar (officio n. 1.792).

Ao Sr. Dr. delegado de Saude do 4º districto restituindo, o requerimento do pharmaceutico Rubens Gonzaga, responsavel pela pharmacia sita á rua Gonzaga Bstos n. 239, communicando-vos que de accordo com a informação prestada pelo inspector sanitario Dr. A. Freitas, o requerente só poderá ser atendido depois de ter cumprido os arts. 1.165 e 1.168, do regulamento vigente (officio n. 1.793).

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, por cópia, o officio n. 211 do Sr. inspector sanitario Dr. M. Pereira de Vasconcellos ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario em relação a quartas e construção e toscas, feitas abusivamente, e fim de não serem annuados em Juiz os actos da autoridade sanitaria, peço-vos emitirdes sobre o assumpto o voso esclarecido parecer (officio n. 1.736).

— Communicou-se:

Ao mesmo, em additamento ao officio n. 1.736, de 5 do corrente anno, que o despejo dos moradores e remoção dos respectivos objectos, que vos solicitei, entende-se com o predio n. 190, findos, da rua Barão e Mesquita e não Barão da Papigipe como foi declarado (officio n. 1.785).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 6 do corrente mez da directoria, foi indeferida a petição em que José Valente, multado em 1:000\$, pela Quarta Delegacia de Saude, pedia relevação da mencionada multa. O talão de depósito da Contabilidade deste Departamento tem o n. 5.692 (officio n. 1.788).

Ao mesmo, que por despacho de 15 de março proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que José Machado Macedo, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na qual pedia relevação da mencionada multa. O talão da Thesouraria Geral tem os ns. 1.553/1.352 (officio n. 1.787).

Ao Sr. Dr. secretario geral que por despacho de 6 do corrente, foi indeferida a petição em que José Valente, multado em 1:000\$ pela Quarta Delegacia de Saude. O talão de depósito tem n. 5.692 (officio n. 1.788 A).

Ao mesmo, que por despacho de 15 de março proximo passado, foi indeferida a petição em que José Machado Macedo, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização

de Generos Alimenticios. O talão de depósito tem os ns. 1.553/1.352 (officio n. 1.787 A).

Requerimentos despachados

Pedro Perrini (3.388). — Certifique-se. José Gonçalves (3.460). — Certifique-se. Manoel Gomes & Irmão (3.475). — Certifique-se.

A. C. Agaiar & Comp. (3.480). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Souza & Maia (3.205-3922). — Indeferido; o recurso entrou fora do prazo legal.

Braia & Irmão (3.481). — Indeferido, por haver apresentado o recurso fora do prazo legal.

Manoel Joaquim Lopes (3.482-3.361). — Cumpra-se a parte da intimação ainda não executada.

Luiz Antonio Milleo (3.483-4.016). — Sim, por 90 dias.

Manoel Pinto Cardoso (3.484-3.977). — Deferido.

Oliveira & Silva (3.485-4.013). — Sim, por 90 dias.

Companhia Swift do Brasil S. A. (3.486-4.033). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

José Celaro (3.034). — Deferido, por haver cumprido a intimação expedida pela 4ª Delegacia.

M. J. F. da Rocha (3.323). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Francisco Rodrigues de Souza (3.457-1.403). — Mantido o despacho anterior, são todavia concedidos 90 dias em prorrogação, para cumprimento da unica exigencia não executada.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 8 de setembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o representante da firma Cruz Lemos & Comp., afim de pagar, na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 15\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 300 kilos de saccos de anagem (officio n. 692).

Ao mesmo, apresentando o representante da firma Mendes Netto & Comp., afim de pagar, na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 30 kilos de saccos de anagem (officio n. 693).

Ao Sr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, restituindo o officio numero E 1.544, de 4 de setembro corrente, da Secretaria Geral, Secção de Expediente, e informando que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justiça, as vagas serão aproveitadas para a inclusão dos serventes addidos, até terminar o quadro existente (officio n. 694).

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o representante da firma J. Costa & Ribeiro, afim de pagar, na Secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 5\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 60 kilos de saccos de anagem (officio n. 695).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos numeros 401 a 416, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio numero 696).

DI ECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de setembro de 1924

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente à fiscalização da importação de substancias toxicas e anesticas, em estados em que não existem serviços de prophylaxia rural (officio n. 1.578).

Ao mesmo, relativamente ao aumento de vencimentos dos guardas sanitarios das inspectorias de saude dos portos dos Estados, de 1:500\$ annualmente, para 2:400\$000 (officio n. 1.582).

— Remetteu-se:

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a portaria de licença de Abel Manoel de Figueiredo foguista dessa inspectoria, para tratamento de saude (officio 1.579).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de São Francisco do Sul e Paranaguá, e cópia dos telegrammas no mesmo sentido de Parahyba e Aracajú, bem como mappa do movimento do porto de Santos, todos de agosto findo (officios ns. 1.583 e 1.584).

— Comunicou-se ao inspector de saude do Porto de Santos que, em solução ao pedido dos guardas sanitarios daquella inspectoria, sobre augmento de vencimentos, esta directoria deu o seguinte despacho ao requerimento: Esta directoria está providenciando para que os vencimentos dos guardas sanitarios das inspectorias de saude dos portos dos Estados sejam elevados a 2:400\$, annualmente (officio n. 1.583).

— So citaram-se providencias ao inspector de saude dos portos de São Paulo para que seja enviada mais uma vez a declaração de familia do mesmo, afim de ser enviada ao departamento (officio n. 1.531).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1924

Lopes Souza & Comp. (3.967).—Instalem-se convenientemente e voltem, querendo.

Dia 6

Alvaro Gonçalves Ventura (3.983).—Cumpra a exigência da autoridade sanitaria.

Fonseca Lemos (3.837).—Foi cumprida a intimação n. 1.639.

Dia 8

Antonio Freitas Tinoco (4.110).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Industria Reunidas F. Matarazzo (4.109).—Deferido, pagando a respectiva taxa.

Armando Morrot (3.584).—Indeferido, à vista da informação.

Antonino Ribeiro Crespo (4.092).—Deferido, de accordo com a informação, devendo o requerente opportunamente substituir o ladrilho.

Antonino Rodrigues Gomes (4.116).—Certifique-se o que constar.

José Pinto de Azevedo Junior (4.125).—Indeferido, de accordo com a informação.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 8 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 502.—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo os pedidos ns. 55 a 58, expedidos por este instituto no corrente mez.

N. 503.—Ao Sr. director geral interino de Contabilidade do Ministerio da Justiça, fazendo identica remessa.

N. 504.—Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo as contas relacionadas, na importancia total de 475\$700, de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

N. 505.—Ao Sr. Dr. juiz de Menores, relativo ao exame de que tra a o seu officio n. 1.171, de 3 do corrente mez.

N. 506.—Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, sobre o exame ao jurado Carlos Alves de Carvalho, que está impossibilitado de se locomover.

Dia 9

N. 507.—Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal, remetendo o laudo de exame requisitado com o officio n. 1.173, de 3 do corrente mez.

N. 508.—Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury, respondendo ao officio de hoje datado sobre o jurado José Antonio de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 51 — Em 9 de setembro de 1924

— De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo ao qual se achia anexo o officio n. 9, de 11 de abril do corrente anno, da Alfandega de Aracajú, declaro aos Srs. inspectores de Alfandegas e administradores de Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que, além do uniforme estabelecido no artigo 14, paragrapho unico, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, ficam tambem adoptados nas Policias Aduaneiras os uniformes de brim branco, mescla e kaki, tolerados os de mescla e kaki apenas nos serviços de ronda e nos de carga e descarga de embarcações miúdas ou de vapores cargueiros. — R. A. Sampaio Vidal.

(*) Por titulo de 29 de agosto findo, foi exonerado, a pedido, Mario Motta do lugar de collector das rendas federaes no Municipio de S. Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

— Por outro de 4 do corrente mez, foi nomeado João Damasceno Peróla para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Santa Maria do Aracajú, Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 9 do corrente mez, foram: nomeado, na forma do artigo 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 13 de janeiro de 1920, Joaquim José Rebello de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas; e exonerados, a pedido, Pedro A. Ruffoni do lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul; e Abdon Pinheiro Neves do lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Janeiro and São Paulo Telephone Company junto à Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 58 — Remetendo o processo, para ser informado, relativo ao requerimento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

rimento em que o 1º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal Fausto de Aguiar Botto de Barros pede a contagem de sua antiguidade de classe a partir de 16 de novembro de 1922, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Caixa de Amortização.

— Sr. representante da Brazilian Telephone Company:

N. 270 — Declarando, em relação à conveniencia de ser alterada a fórmula por que vem sendo incluído na «Lista de assignantes» o titulo indicativo dosapparelhos installados no Thesouro Nacional, que acertada seria a adopção do titulo geral «Ministerio da Fazenda», seguindo-se os demais subtítulos de todas as repartições subordinadas ao mesmo ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 53 — Recommendando esclarecimentos com relação ao requerimento em que o 1º escripturario da mesma delegacia fiscal João Alves de Moura pede pagamento das diarias a que se julga com direito por ter exercido, em comissão, o logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Camocim.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Devolvendo o processo em que a Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado propõe seja nomeado Almir Silva para o logar de despachante aduaneiro daquella repartição, e recommendando providencias afim de que seja convenientemente sellado o documento de fls. 4 a 6.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Recommendando providencias no sentido de ser devolvido o processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 46, de 4 do mez de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 116 — Recommendando providenciar, com urgencia, no sentido de ser dada a necessaria solução ao pedido constante do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, n. 238, de 24 de fevereiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 30 — Declarando que o processo de licença solicitada pelo fiscal de clubs de mercadorias Mariano Falcão está em andamento.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Em solução ao processo encaminhado com o officio n. 202, de 18 de julho ultimo, e referente ao requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sebastião de Mello Menezes solicita a concessão de passagens para si e pessoa de sua familia entre o porto dessa e o desta Capital, declaro-vos, para os devidos fins, que as passagens só poderão ser concedidas a partir do porto da Bahia, por isso que o requerente servia na respectiva alfandega quando foi mandado regressar a sua repartição.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 677 — Remetendo uma cópia da informação prestada pelo Ministerio da Marinha sobre os pagamentos effectuados a pedido da Escola de Aprendizagem Marinheiros daquella Estado.

— Ao sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 678 — Comunicando que o artigo 246. do Regulamento do Código de Contabilidade dispensa a concurrencia do fornecimento feito pela Burroughs S. A. do Brasil.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 679 — Remettendo dous desdobramentos de importancias que figuram nos balanços da Delegacia Fiscal em Pernambuco e nos daquella pagadoria referentes a consignações.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 680 — Sobre a omissão nos balanços daquella delegacia, do exercicio de 1923, abt fevereiro adicional, em Movimento de Fundos da importancia de 560\$ paga por esta de consignações descontadas do capitão Francisco Pessoa Cavalcanti.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 681 — Sobre a omissão nos balanços de 1923 em Movimentos de Fundos, da importancia de 25\$, paga á Cooperativa dos F. de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 682 — Remettendo um desdobramento de consignações descontadas na importancia de 32:919\$072.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 683 — Sobre a divergencia entre a receita ouro e a somma da respectiva columna no balanço de março do actual exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 684 — Sobre enganos encontrados no balanço de activo e passivo de março do corrente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 685 — Sobre enganos verificados nos balanços de activo e passivo, relativos aos meses de abril e maio do corrente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 686 — Sobre irregularidades encontradas no balanço de activo e passivo de maio do corrente exercicio, em sellos da União e Caixa de Depositos de Cauções.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 687 — Solicitando informar qual a ordem que autorizou a baixa na conta de sellos de vendas mercantis no balanço de activo e passivo de abril do corrente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 688 — Sobre divergencias encontradas nos balanços de activo e passivo de maio e junho do corrente exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1924

Officios:

Ao Sr. 3º procurador da Republica:
Ns. 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485 e 486 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Portaria

Ao collector da 1ª Collectoria Federal em Niteroy:

N. 21 — Remettendo o processo numero 35.039, para o fim indicado no parecer do inspector fiscal Leonel Mariani Serra.

Dia 6 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. 3º procurador da Republica.

Ns. 488 e 489 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 488 — Remettendo o processo numero 39.141, para o fim indicado a folhas 3, verso.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector federal em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, para que sejam enviadas, com a maxima urgencia, as estatísticas do imposto do consumo e do sello sanitario á parte, assim como o relatório do agente fiscal, devidamente conferido e concertado em suas demonstrações, de conformidade com o artigo 235 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por não ser justificavel o atraso dessa remessa até a presente data.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector da 2ª Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que no mappa modelo XLVII da Estatística do imposto de consumo do anno de 1923, não consta a quantidade de estabelecimentos commerciaes registrados para o commercio de fumo a varejo, havendo tambem discordancia entre a quantidade de emolumentos de registro para o commercio de bebidas e a importancia respectiva nello declarada. Outrossim, chama a attenção para o artigo 16 § 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo que estatue seja comprehendido nos emolumentos de registro para bebidas, o commercio de vinhos estrangeiros.

Tendo sido levantado o mappa de especialidades pharmaceuticas á parte, como é regulamentar, foi indevida a inclusão deste producto nos mappas modelos XLVI e XLVII.

Essa repartição deverá pois enviar a esta directoria novos mappas sem as falhas apontadas e devidamente conferidos, com a maxima urgencia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 479 — Com o officio n. 1.251, de 7 de junho do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, do acto dessa recebedoria que a intimou a recolher a importancia de 1:125\$000, correspondente a 5 % sobre a importancia de 22:500\$000, que a Companhia pagára do mesmo imposto de 5 % sobre o seu dividendo de 1918 e que fora considerada como despesa.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de julho proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que esta directoria emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Preliminarmente: Entendo que deve ser tomado conhecimento do recurso, em face das circulares do Ministerio da Fa-

zenda n. 53 A. de 31 de outubro de 1913 e 34, de 22 de agosto de 1919, tendo-se em vista que, intimada em 19 de agosto de 1919, do despacho da recebedoria, a recorrente apresentou sua petição de recurso a esta directoria dous dias depois (fls. 8 e 3).

De meritis: Sou de parecer que se dá provimento ao recurso, em face do já resolvido pelas ordens ns. 97, de 5 de março de 1920 e 477, de 7 de dezembro de 1923, desta directoria á Recebedoria do Districto Federal.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 478 — Em officio n. 1.649, de 24 de julho do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual reconsiderastes o despacho de 2 de dezembro de 1923, que impuzera á firma Nascimento Pereira & Comp. a multa de 500\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.509, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Attendendo ao que determinam as circulares ns. 32 e 33, do Ministerio da Fazenda, do corrente anno, sou de parecer que se mantenha a relevação da multa.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquella exactoria que julgou improcedente a representação do agente fiscal Jorge Vasconcellos contra João Joaquim Lopes, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.588, de 29 de julho de 1922, proferiu em data de 12 de agosto proximo findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

N. 258 — Com o officio n. 455, de 23 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Pedro Gattone recorre do acto dessa delegacia confirmando o da 3ª Collectoria Federal dessa capital que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de junho ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com deliberações tomadas em casos identicos, dou provimento ao recurso para relevar a multa imposta»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 613 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á esta directoria com o officio dessa alfandega, n. 3.100, de 21 de ju-

vembro de 1922, relativo ao requerimento em que a Sanaga Handelsgesellschaft mit Heschranzter Haftung solicita pagamento de mercadorias descarregadas em 1917, do vapor alemão *Henny Waerman*, e vendidas em leilão, proferiu em 22 de agosto próximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do Sr. consultor. Feita a prova de propriedade pela requerente, entregue-se-lhe a quantia líquida em depósito a que tiver direito.»

É o seguinte o parecer do Sr. consultor da Fazenda, com o qual concorreu o Sr. ministro:

«Pelo art. 297 letra B do Tratado, as potencias aliadas ou associadas se reservam o direito de reter e liquidar todos os bens, direito e interesses dos subditos alemães ou das sociedades fiscalizadas por elles no seu territorio, nas suas colonias, possessões, protectorados, inclusive os territorios que lhes foram cedidos em virtude do presente tratado.»

Como se vê, essa disposição do tratado, não tem caracter imperativo e nem poderia tê-lo. Trata-se de uma faculdade que poderia ser usada pelas potencias em relação aos bens particulares dos subditos alemães, dos quaes as potencias signatarias lançariam mão si assim entendessem.

Ficou *ad libitum* das potencias a execução dessa medida.

Nem se argumenta que, pela redacção dos outros artigos citados na informação da receita, a Alemanha ficara inteiramente obrigada a não fazer qualquer reclamação pecuniária (art. 439) e que renunciara totalmente a qualquer reivindicação, porque essas clausulas de submissão da potencia vencida, não importam em obrigatoriedade das potencias aliadas de não usarem da liberalidade que entendessem usar apoiadas no dispositivo do citado art. 297, letra B.

O nosso paiz não achou necessario apoderar-se de todos os depositos e bens dos alemães, confiscados no periodo da belligerancia ou antes d'elle, como medida preventiva de segurança. Apenas, como era natural, indemnizou-se das despesas occorridas com a guarda e detenção desses bens, pagamento de taxas, comissões, impostos, etc.

Este ministerio não se oppoz a outras restituções anteriormente solicitadas, accôrde com as deliberações, expressas ou tacitas, do Governo brasileiro; não me parecendo, portanto, justo que quebre quanto á requerente, a sua norma antes seguida, louvavel pela sua superior liberalidade.

Trata-se de propriedade particular, de sociedade ou de individuos que não pñeorreram directamente para a declaração ou proseguimento da grande guerra, cuja responsabilidade não se lhes pôde attribuir.

Si as potencias mais directamente atingidas tem motivos de reter a propriedade privada dos subditos alemães, afim de reparar os enormes danos causados pelas medidas de guerra, para nós, propriamente, os mesmos motivos não predominam, de modo que a appropriação da propriedade alheia não se justifica.

Além disso, não se trata, propriamente de reclamação directa ou indirecta da Alemanha como nação, caso em que não se deveria fazer a restituição, mas apenas do requerimento de um particular, perfeitamente attendivel, dada a attitudo do nosso Governo, deixando de

usar do direito que lhe era conferido pelo art. 297 citado.

Parece-me, pois, que o pedido pôde ser attendido.

Quanto á procuração, não vejo razão para impugná-la porque não contradiz os dispositivos do Código Civil e dá poderes aos procuradores para pleitearem o direito da requerente e receber o que lhe for devido.

É este o meu parecer.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Com o officio n. 620, de 13 de junho deste anno encaminhastes a esta directoria o processo em que Augusto Cesar de Leives recorre do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de agosto findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

É este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez, com o qual concorreu o Sr. ministro:

«O recorrente, quando pediu cancelamento de sua carta patente, cogitou de modo claro e positivo de futuro sorteio, o qual foi, mais tarde, causa da multa de que ora recorre (certidão de fls. 30 v. a 31 v.).»

O despacho proferido (mesma certidão, fls. 31 v.) pelo Sr. delegado fiscal interino, não cogitou de novas exigencias, como por equívoco affirma o despacho de fls. 31. Assim, si o recorrente commetteu a infracção constante do auto de fls. 2, foi com prévio assentimento da propria delegacia fiscal. Sou, por isso, de parecer que se dê provimento ao recurso para ser relevada a multa, determinando-se á delegacia fiscal mande cobrar o imposto, na forma do final do parecer do Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias.»

É o seguinte o final do parecer do Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias:

«Do exposto, tendo em vista a manifestação bñ fe do recorrente, contra o qual nenhuma accusação é feita, além do que serviu de base ao auto lavrado, que tudo faz crer tenha sido motivado por se julgar aquelle autorizado a proceder em virtude do precitado despacho — haja vista os pareceres que lhe foram unanimemente favoraveis — penso, salvo melhor juizo, que poderá ser dado provimento ao presente recurso, para o fim de não ser julgado infractor o recorrente, sem embargo de ser o mesmo obrigado a entrar para os cofres publicos com a importancia correspondente ao imposto de 10 % a que se refere o precitado regulamento, sobre os brindes objectos do sorteio que realizou.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 491 — Com o officio n. 800, de 14 de junho ultimo, encaminhastes ao Thezouro, o recurso interposto pela Companhia Sanit, anteriormente Sociedade Anonyma Nacional Industria do Tabaco, da decisão dessa delegacia que manteve a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 11:000\$100, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo além da obrigação de indemnizar a Fazenda Nacional, em igual quantia,

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer; dou provimento ao recurso.»

É este o parecer que emitti a 28 de julho ultimo e a que se refere o senhor ministro:

«A companhia recorrente foi, em cumprimento do despacho da Delegacia Fiscal de fls. 70 e 71, pela primeira vez intimada da decisão de fls. 44/4 v., em 8 de abril do corrente anno (fls. 76 v.) e o recurso de fls. 85/94 foi interposto em 25 do mesmo mez, dentro do prazo legal de 15 dias uteis.

De meritis:

As allegações da recorrente, quanto á inutilização de certa quantidade de fumo que fôra escripturada em livro competente, notificada na columna de observações do livro modelo XVII, á pagina 10, e, finalmente, visada pelo agente fiscal da secção da fabrica, que do facto tomou conhecimento, estão provadas com os documentos de fls. 6 e 63 e com a justificacão de fls. 12/24, justificacão produzida perante o juiz federal de São Paulo, com a assistencia do procurador fiscal e do procurador da Republica e que, por isso, merece fé, segundo o accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 3.554 de 6 de junho de 1924 (Otávio Kelly — Manual de Jurisprudencia Fiscal, 1º supplemento, pagina 199).

A prova constante dessa justificacão não foi apreciada convenientemente, nem pela collectoria, nem pela delegacia fiscal. Na decisão de fls. 27 v., com a qual concorreu a delegacia fiscal, a collectoria tira da dita justificacão argumentos e conclusões contrarias aos depoimentos prestados, como demonstram as razões do recurso em aprego.

O visto do agente fiscal na escripta já alludida, após a nota que esclarecia a inutilização do fumo, só revela seu verdadeiro o facto e a recorrente, isto é, a sua antecessora, por isso, não estava no dever de communicar-o á collectoria, como resa o auto de fls. 3.

A firma Trapani & Comp., vendeu o seu estabelecimento á Sociedade Anonyma Industrial de Tabacos («Sanit»), sendo esta considerada sucessora daquella no proprio auto de fls. 3, no documento de fls. 6, na decisão de fls. 27 v. e na informação de fls. 41 v.

Embora lavrado o auto contra a sucessora, vê-se do documento de fls. 6/6v. que a declaração do destino do fumo consta do livro da escripta fiscal da extinta firma Trapani & Comp. e não da escripta fiscal da recorrente. Isso mesmo é confirmado pelo proprio autuante, que na sua informação sobre a defesa (fls. 25v. a 27) attribue a infracção á firma Trapani & Comp. o mesmo fazendo a Contadoria da Delegacia Fiscal, que, na dita informação de fls. 41 v., longamente se occupa dos ardis empregados por essa firma contra o fisco. Abstrahida ou pondo de lado a intervenção no processo dos liquidatarios da Companhia Industrial de Tabacos «Ypiranga», sucessora da recorrente, vê-se que o auto de fls. 3 foi lavrado em 15 de fevereiro de 1921, contra a recorrente como sucessora de Trapani & Comp. E para que a recorrente pudesse responder pelas infracções verificadas na escripta fiscal da extinta firma Trapani & Comp. seria necessario que esta antes da successão, houvesse sido autuada e multada. Os decretos ns. 11.951, de 1916, art. 26 e

41.638, de 1921, art. 24, responsabilizam o comprador pelas dividas do vendedor. O auto foi lavrado contra a recorrente depois que se tornou successora daquela firma. E' claro que nenhuma divida apurada e liquida existia antes da successão e, consequentemente, nenhuma responsabilidade lhe podia ser imputada por actos da sua antecessora. Assim, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1924

Requerimento de 6 de agosto de 1924, do Eugenio Moreno de Alagon, porteiro do Ministerio da Agricultura, pedindo pagamento do augmento provisorio. — O art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, estabelece que os vencimentos do porteiro do Ministerio da Agricultura serão iguaes, para todos os effectos, aos do empregado de igual categoria do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Embora favorecido por disposições da mesma lei que interpretou o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o requerente não pôde ser excluido do beneficio do augmento provisorio, a não ser que deixe de ser observado o preceito legal da equiparação para todos os effectos. Resolvo, por isso, deferir o pedido de fls.

N. 43.678 — Nelson Acciasis, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que pede a certidão.

N. 42.223 — Julio Cesar Alves do Barcellos. — Complete o sello sem revalidação.

N. 30.505 — Albertina Lassance Gonçalves, sobre habilitação ao montepio. — Habilita-se, na forma da lei.

N. 51.827 — The Leopoldina Railway Company, conta. — Aguarde-se o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

Portaria n. 51

O director em commissão do Patrimonio Nacional envia ao Sr. Dr. Adolpho Cunha de Hollanda, fiscal do contracto de arrendamento firmado por Durisch & C., o incluso processo originado pelo officio n. 150, de 29 de agosto ultimo, do Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz e recommenda preste sobre o mesmo informação urgente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 1.911 — Solicitando cancelamento da divida do penna d'agua de 1923, em nome de Antonio Macedo de Abreu, rua João Rego n. 41.

N. 1.912 — Solicitando rectificação na contra-fé n. 5.173 T. K.

A' Despesa Publica:

N. 1.932 — Transmittindo o requerimento do agente fiscal do sello adhesivo, em Santa Catharina, Augusto Mancel do Araujo Góes.

A' Inspectoria Geral de Fazenda:

N. 1.933 — Transmittindo o requerimento de Braga Irmão & Comp.

A' Receita Publica:

N. 1.934 — Restituindo o processo referente ao recurso interposto por Cesario Puine & Comp.

N. 1.935 — Restituindo o processo referente ao recurso interposto por Cesario Puine & Comp.

N. 1.936 — Idem, idem, n. 22.326, de 1924, originado do officio sem numero, de 24 de abril de 1924, da embaixada americana.

N. 1.937 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de E. Carneiro Leão & Comp., pela rua do Ouvidor n. 77.

N. 1.938 — Solicitando extracção da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de José Ferreira e Victorino de Souza Esteves, 1919, a partir de julho, pela rua Visconde de Niehroy n. 380.

A' Despesa Publica:

N. 1.939 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda a representação da 1ª Sub-directoria desta repartição.

A' Receita Publica:

N. 1.940 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 242, de 16 de maio transacto, dessa directoria.

N. 1.943 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Manuella Glessa Fernandes, rua Cunha Barbosa n. 36.

N. 1.944 — Solicitando annullação das divida do imposto de industrias e profissões, de 1922 a 1924, em nome da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela avenida Rodrigues Alves numero 330/333, bem assim, do exercicio de 1922, no mesmo nome, pela avenida Rio Branco n. 27.

N. 1.945 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1920 a 1923, em nome de Bernardino Ferreira, rua Santa Christina n. 86.

A' Receita Publica:

N. 1.947 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1921, em nome de Joaquim Pinto Portella, rua Harmonia n. 24.

N. 1.948 — Idem, idem de 922 e 923, em nome de Maria da Gloria Alvares Pinto, rua Senador Pompeu n. 41.

N. 1.949 — Idem, idem de 1920 a 1923, em nome de Josephina Goulart de Souza, rua Carmo Netto n. 11.

N. 1.950 — Consultando sobre o provimento dado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, ao recurso da firma Theodoro Wille & Comp.

N. 1.951 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Raul C. Beirão & Comp.

N. 1.952 — Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso da firma Miguel de Castro & Comp.

N. 1.953 — Restituindo o processo n. 31.859, de 1924, vindo com o officio n. 398, de 12 de julho de 1924.

A' Despesa Publica:

N. 1.954 — Transmittindo a demonstração de credito, na importância de 244:439\$807, necessario a esta recebedoria.

N. 1.955 — Idem, idem de 230\$560, necessario a esta recebedoria.

N. 1.956 — Comunicando que o fiel do thesoureiro da Alfandega desta capital bacharel Waldemiro de Araujo Leite, e os officiaes aduaneiros da Alfandega de Santos, Sebastião Moreira Lopes e Jovino de S. Marques, compareceram ao serviço durante o mez de agosto.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 900\$, a favor do Manoel Teixeira dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor do Dr. Antonio Olegario da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Alberto Lopes. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 53\$560, a favor de Alberto Lopes. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 52\$177, a favor de Alberto Lopes. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 246\$642, a favor de Pedro Brand Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 298\$576, a favor de Pedro Brand Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Jose Pereira Brand. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Joaquim Moreira Gomes. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:593\$, a favor de Clemente Philipp de Zanatta. — A 1ª Sub-directoria para informar tendo em vista o officio em frente.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor do Armando Augusto Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Alberto Lopes. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor do Dr. Luiz Montaña de Iparraguirre. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de João Gonçalves Mendes. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Civil, pe-nhora na importância de 1:829\$900 depositada no Cofre dos Depósitos Publicos pela Companhia Colorau. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 387\$750, a favor do Dr. Antonio Pesôa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Pereira Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 399\$152, a favor de Pedro Brand Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Ernesto Januzzi. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:88\$200, a favor da Sociedade

de Beneficente União dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor da Sociedade União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Thiago José do Couto. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor do Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara de Ausentes, entrega de 747\$942, a favor do Dr. Octavio Nascimento Brito. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francellino Augusto Soares. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Lourenço da Motta. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 803\$800, a favor de D. Armandina Saint Brisson Serzedello Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 299\$667, a favor do Dr. José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

Dia 9 de setembro de 1924

Requerimentos despachados

Officio n. 423, da Procuradoria da Republica — Manoel Antonio Oliveira Gomes. — Modifico o despacho supra, para o fim de ser officiado previamente a Directoria da Receita, pedindo informações.

N. 21.726 — S. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro. — Diante da portaria n. 29, da Directoria da Receita Publica, citada na informação de fls. 12, e tendo em consideração as ponderações do parecer de fls. 11v. a 12, *in principio*, submetto o caso á consideração da autoridade superior, *maxime* porque o recentissimo regulamento do imposto sobre a renda, baixado com o decreto n. 16.581, de 4 do fluyente, no art. 10 letra d, isenta do tributo os rendimentos das cooperativas, salvante a restrição do artigo 11 desse decreto.

Sem numero — Augusto Silva & Comp. — Diante da redacção da clausula 2ª do distracto social, declarem da importancia ali mencionada qual a que corresponde ao activo, para organização da sociedade sucessora da extinta como resa a mesma clausula.

Officio n. 404 da Procuradoria da Republica. — Por improcedentes annullam-se as dividas de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação de Deodoro da Silva Pessoa. — Officie-se ao Juizo da Segunda Vara Civil, no sentido do parecer.

N. 12.708 — Castro José Soares. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 10.405 — Belluzzi Abilio. — Inscreva-se. Impoño á multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Vicente Liserra. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 14.027 — José Ferreira de Sá. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, fazendo-se a transferencia proposta, *ex officio*, e substituindo as certidões de divida, juntando-se ao processo as que se cancellarem. Officie-se em termos á Directoria da Receita o anote-se devidamente. Impoño á firma Lopes Pessanha & Comp., a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.204 — J. Duarte & Vieira. — Cobre-se com revalidação o sello do documento fls. 3.

Sem numero — Superintendencia do sello. Venda externa. — Proceda-se na forma do parecer do Sr. sub-director interino, lavrando-se o successivo termo e fazendo-se a escripturação respectiva. O Sr. superintendente da venda externa providencie para que, dora avante, seja sempre evitado o estrago das estampilhas, o que prejudica a Fazenda e pôde não occorrer, desde que haja todo o cuidado da parte dos vendedores.

Sem numero — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga «Jafet». — Reconsidero o despacho de 3 de agosto proximo findo, na parte relativa ao valor locativo, que, de accordo com o laudo e o parecer, reduz a 8:400\$, fazendo-se a inscrição, sob a multa imposta pelo referido despacho.

N. 3.688 — Raul Fonseca. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

Sem numero — Alexandre Souza Coutinho. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 78\$520, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Relacionada a divida, solicite-se o necessario credito.

Sem numero — Motores Morelli S. A. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Companhia «Tranquilidades». — Feita a anotação, archive-se o processo.

Sem numero — Castilhos Coycochêa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Victor José de Mattos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 1.021 da Inspeção de Repartição de Fazenda — L. I. Stassin. — A 3ª Sub-directoria, para os fins devidos.

N. 19.727 Cintra & Machado. — De accordo com o laudo, informação e parecer, faça-se a alteração para «mercador de malas e couros» como propõe o lançador. Junta a certidão que se cancellar, volte o processo.

Partaria

N. 403 — Em 9 de setembro de 1924. — O director da Recebedoria do Districto Federal communica ao Sr. sub-director interino, da 2ª Sub-directoria, haver resolvido assimelhar a industria de «casa forte de compartimentos para guarda de objectos portatéis» á de «commodos sem mobilia», para pagar o imposto de accordo com as tabellas A 4ª e D 3ª do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Autos de infracção

Auto n. 564, lavrado em 26 de outubro de 1923 contra S. M. de Miranda. — Solicito a devida venia ao Exmo. Sr. mi-

nistro para novamente submeter o processo á sua elevada consideração, cumprida, com foi, a ordem n. 103, fls. 29, por isso que se não modificou a situação anterior que determinou a imposição na multa, transparecendo, clara, a responsabilidade da infracção que pesa sobre o recorrente, que expoz á venda a mercadoria contravinda.

Auto n. 85, lavrado em 13 de outubro de 1923 contra Armando M. de Magalhães — Encaminhe-se o processo á 1ª Collectoria Federal de Niteroy, para os fins indicados no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Officios expedidos:

A) Receita Publica:

N. 1.913 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Misael & Comp., pela rua General Pedra numero 18.

N. 1914 — Idem, idem, do 2º semestre de 1922, em nome de A. Boye & Comp., pela Avenida Venezuela ns. 72 a 76.

N. 1.915 — Idem, idem, de 1922, em nome de M. J. Oliveira Gomes, rua São Bento n. 17.

N. 1.916 — Idem, idem, de 1923, em nome de Francisco Fernandes Carvalho, rua Acre n. 50.

N. 1.917 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de Manoel José Soares, rua João Ricardo n. 56.

N. 1.918 — Idem, idem, de 1924, em nome de João Antonio Teixeira Barroso, rua Barão de Capanema sem numero.

N. 1.919 — Idem, idem, do 1º semestre de 1924, em nome do Richard Wichello & Comp., pela Praia de São Christovão n. 98.

N. 1.920 — Idem, idem, de 1924, em nome de Leblés Piate-goneck, rua da Alfandega n. 134.

N. 1.921 — Idem, idem, de 1921, em nome de F. Netto, rua do Rosario n. 161.

N. 1.922 — Idem, idem, de 1924, em nome de Guilherme & Comp., rua Bella de São João n. 378.

N. 1.923 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1924, em nome de Lima Pereira & Comp., rua Frei Caneca n. 74.

N. 1.924 — Idem, idem, do 2º semestre de 1923, em nome de Monteiro & Comp., pela rua Senador Pompéu n. 236.

N. 1.925 — Idem, idem, de 1924, em nome de J. Velloso & Comp., rua de São Christovão sem numero.

N. 1.926 — Idem, idem, de 1924, em nome de Joaquim Dias, pela praia do Galeão n. 180, fundos.

N. 1.927 — Idem, idem, de 1924, em nome de Miguel Coelho de Siqueira, rua Linha Auxiliar n. 15.

N. 1.928 — Idem, idem, de 1922, em nome de Nicoláu J. Farha, pela rua Theophilo Ottoni n. 118.

N. 1.929 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1920, em nome de J. Macedo & Comp., pela rua Humayta n. 74.

N. 1.930 — Idem, idem, de 1921, em nome de José Alves de Brito, rua Coronel Figueira de Mello n. 145.

N. 1.931 — Transmittindo o processo originado da petição n. 6.023, de 1922, referente á firma Breissan & Comp.

N. 1.941 — Solicitando cancelamento da dívida de indústrias e profissões de 1923, em nome de Irmãos Silva & Comp., pela rua Coronel Figueira de Mello número 232.

N. 1.942 — Idem, idem, de penna d'agua de 1923, em nome de Manoel Dias, rua Senador Euzebio n. 62.

Dia 9

N. 15.069 — Luiz Tavares da Silva e outro. — Transfira-se.

N. 801 — Mathilde Rego Nevez. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 17.165 — Maria da Conceição de Macedo Araujo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 6.479 — M. Campos. — Averbe-se a mudança.

N. 10.285 — Levy Frank & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 17.579 — Carlos Ricardo Machado e outro. — Officie-se à Directoria da Receita Publica no sentido proposto.

N. 8.380 — Salomão Azele Miguel. — Archive-se, em vista do informado.

N. 2.652 — José Martins Ferreira. — Volte à 3ª Sub-directoria para dizer sobre o selo do documento de fls. 3, conforme a informação e parecer.

N. 20.153 — Salomão Theophilo Adib. — À 3ª Sub-directoria para informar.

N. 7.087 — Plínio Guimarães. — Inscriva-se de acordo com o parecer.

N. 10.176 — Crocchi Gravina & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.478 — M. Zacharias & Comp. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.281 — Joaquim Pereira e outro. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Seu numero — Carlos Martins de Carvalho e Costa. — Transfira-se, de acordo com o parecer.

N. 2.076 — Bernardo Pereira da Cunha e outro. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 259 — Santiago Bouzada. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.479 — José Teixeira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 14.542 — Moysés Zizinan. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 0.798 — José Marinho Soares Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo, da lei.

Seu numero — Brandão & Cavuoti. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo, da lei.

N. 6.565 — Adolpho Ferreira Pinto & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 13.270 — Antonio Mathicus Duarte. — Averbe-se a mudança.

N. 13.367 — S. A. American Coffee Corporation. — Averbe-se as mudanças.

N. 10.651 — Orozimbo Lidizia. — Proceda a 2ª sub-directoria a exame afim de se apurar si de facto se trata de transferencia, tendo em vista o certificado da intimação acima.

N. 1.459 — Oliveira & Iglezias. — Designo os Srs. escripturarios Gomes de Almeida e Souto Maior para procederem de acordo com o parecer.

N. 00.182 — M. Fernandes A. Almeida. — Transfira-se.

N. 9.483 — Marco F. Bertão. — Averbe-se a mudança.

N. 8.760 — Luiz Reis & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.387 — Avelino de Oliveira e Silva. — Depois de transferido para o vendedor, processo junto n. 17.667, de 1923, faça-se a seguir a transferencia para o nome da requerente.

N. 8.996 — João Joaquim Gonçalves. — Informe com segurança si o requerente é successor do negocio pelo novo locado, afim de se proceder como no caso couber.

N. 11.513 — Alberto Pinto Soares. — Transfira-se.

N. 10.471 — Alberto Israel. — Averbe-se a mudança.

N. 13.412 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Inscriva-se de acordo com o proposto.

N. 10.580 — C. Moraes & Comp. — Archive-se.

N. 13.619 — Leopoldo Guarapá. — Averbe-se a mudança.

N. 11.692 — Francisco Nasif. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 2.855 — Domingos Gama Filho. — Transfira-se.

N. 6.085 — Alves & Santos. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 2.733 — A. Ramos de Oliveira. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 9.410 — Isaac Gibulars. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 2.968 — Aristides de Freitas Gomes. — Idem.

N. 3.124 — Virginia Corado Carqueira. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.692 — Paulo Maurity & Nobre. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas Rodrigues Nobre & Comp. e Paulo Maurity & Comp. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.935 — Thomazia Pinto Cardoso. — Sello novamente as petições de fls. 3 e 8.

N. 11.628 — Manoel Rodrigues de Carvalho. — Pago o imposto do corrente semestre, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.551 — Raymundo Gonçalves. — Havendo emenda na estampilla da petição retro, submeito ao despacho do Sr. Director.

N. 10.650 — Francisco Marques da Fonte. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.652 — Ernesto A. Felipe. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.189 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia. — Proceda-se à inscripção de acordo com a informação retro. De-se a baixa quanto ao lançamento do director fallecido.

N. 2.569 — Cyriaco da Silveira Goulart. — Transfira-se.

N. 7.952 — Alfredo Figueiras. — Averbe-se a mudança, devendo o requerente sellar novamente a petição.

N. 8.179 — Januario Alves Guedes. — Informe a 2ª sub-directoria sobre o buleto da inscripção.

N. 10.560 — Gregorio Pereira de Lima. — Encaminhe-se à 3ª sub-directoria.

N. 11.895 — Olavo Guimarães Figueiredo. — De-se baixa, de acordo com o parecer.

N. 9.209 — João Gonçalves Pereira. — Pago o imposto do semestre actual, transfira-se.

N. 10.110 — Jach Louiz Stinfield. — Averbe-se a mudança.

N. 7.216 — J. R. Nunes. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 6.862 — Josepha Jordão. — Averbe-se a mudança.

N. 20.691 — Cosme & Carvalho. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 8.577 — F. S. Barbosa. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 00.968 — Carlos & Irmão. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.260 — Felipe de Mendonça. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 206 — Antonio Pinto de Souza. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se, de acordo com os pareceres.

N. 12.032 — José Pinto Valente. — À 3ª sub-directoria para o cumprimento do despacho de 12 de março ultimo.

N. 8.933 — Francisco Corrêa de Mello. — Tendo em vista o parecer, archive-se.

N. 15.206 — Horta & Sobrinho. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 17.711 — Germano Rizzo & Irmão. — Idem.

N. 2.031 — Calil & Irmão. — Idem.

N. 9.481 — Klein & Raschkovsky. — Idem.

N. 11.535 — Francisco Ferreira de Mattos. — Inscriva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.682 — Manoel Bessa Menezes. — Transfira-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Relação das collectas remittidas à 1ª Sub-directoria para pagamento de indústrias e profissões:

N. 3.067 — Ponte & Lavalho, praça Tiradentes n. 49;

N. 3.068 — J. S. d'Almeida & Irmão, estrada da Penha n. 894;

N. 2.968 — Ibirotaty Soares & Companhia, rua Sachet n. 5;

N. 2.815 — Alberto Ferreira, rua Benedicto Hypolito n. 115;

N. 2.551 — Gracioso Rangel de Azevedo, rua Sete de Setembro n. 198;

N. 2.810 — Manoel Flores Azevedo, rua Sete de Setembro n. 198;

N. 2.478 — Manoel Garcia & Comp., rua Sete de Setembro n. 192;

N. 2.552 — Oscar Tavares, rua Sete de Setembro n. 162;

N. 2.958 — Vitalino Canella, rua Sete de Setembro n. 162;

N. 2.914 — Zalmora Santos, rua Sete de Setembro n. 116;

N. 2.751 — Sociedade Anonyma Philips do Brasil, rua Borja Castro ns. 13 e 15;

N. 2.753 — W. Geline, rua Borja Castro ns. 13 e 15;

N. 2.752 — Knuds Vils, rua Borja Castro ns. 13 e 15;

N. 2.754 — P. Freitas, rua Borja Castro ns. 13 e 15;

N. 2.981 — Manoel Alves, rua General Pedra n. 55;

N. 3.619 — J. Silveira & Comp., rua Dr. Carmo Netto n. 242;

N. 2.921 — José Augusto Garro, rua General Pedra n. 159;

N. 2.990 — José Mó Bamba, rua Benedito Hypolito n. 111;

N. 3.010 — União Manufactura de Roupas, rua Mattoso n. 12;

N. 3.011 — União Manufactura de Roupas, rua Senador Eusebio n. 5;

N. 2.851 — João da Costa Babo, rua Sergipe n. 57;

N. 2.959 — Joaquim Scardino, rua Haddock Lobo n. 75.

Despacho da Segunda sub-directoria

Dia 9 de setembro de 1924

N. 8.652 — João Vastusore Fard. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.781 — M. J. Nogueira. — Idem, idem.

N. 8.139 — J. Gomes. — Idem, idem.

N. 8.798 — João Henrique Teixeira. — Idem, idem.

N. 2.718 — José Gonçalves. — Idem, idem.

Despachos da 3ª Sub-directoria

Dia 9 de setembro de 1924

N. 3.133 — Claus G. Rathyé. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.587 — Baronne & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 668 — João Antonio Mottin. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.540 — Kastro & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.192 — Marcellio Telles. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.128 — Silvano, Almetja & Comp. — Satisfacam a exigencia da juntada das patentes de registro.

N. 5.521 — H. Drumond & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.653 — G. Amaral. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.548 — Caldas & Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.654 — Brunos & Mandarino. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.548 — F. Gonçalves & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.602 — Paulo Perestrello da Camara. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.520 — Manoel Gonçalves Otero. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.677 — Amancio Novaes Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.501 — Antonio Pereira Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 22.548 — Lopes Duarte. — Satisfaca a exigencia do despacho de 24 de julho proximo passado.

N. 5.539 — Clemente Azevedo & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.499 — Eugenio Bosco. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.681 — Franco & Lobo. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.403 — Gaspar & Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.662 — H. Carvalho & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.481 — José Lopes Coelho. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.707 — José Pontes. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.067 — João Alves de Moura. — Selle o documento.

Sem numero — Confederação Syndicalista-Cooperativista Brasileira. — A vista da informação, satisfaca a exigencia regulamentar.

N. 4.279 — Annibal de Barros & C. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.642 — Dias & Monteiro. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.611 — Guido Peroni. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.381 — Lydia Bacellar. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 5.435 — Ismenia A. de Miranda. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 6.508 — Pinto & Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.233 — Hugo Molinari & C. Ltd. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 7.215 — Campos Heitor & Companhia. — De accordo com a informação, satisfaca a exigencia regulamentar.

N. 10.088 — Borges Leal. — De accordo com a informação, satisfaca a exigencia regulamentar.

N. 10.597 — S. Farias & Comp. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 11.818 — João Lourenço do Amaral. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 19.456 — Rodrigues & Brito. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.897 — José Giovanni. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 5.419 — A. P. de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.541 — Joaquim da Rocha. — Declare se já deu entrada á petição de transferencia de firma quanto ao imposto de industria e profissão.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1924

Officios:

N. 843 — Ao Sr. delegado regional em São Paulo, respondendo ao officio numero 113, de 2 de setembro corrente.

N. 844 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio, devolvendo o processo com o requerimento de José Mario Balbi, residente em Campos, naquello Estado.

N. 845 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, submittendo ao julgamento do Sr. ministro o processo com o requerimento de Moreira Salles & Comp., de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

N. 846 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, submittendo á assignatura do Sr. ministro a carta-patente n. 264, do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 9 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 443 — Remettendo, em additamento ao officio n. 127, de 31 de março de 1922, diversas declarações feitas por funcionarios, em cumprimento á circular n. 54, de 26 de novembro de 1921.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros «Sagres», petição de 8 do corrente, pedindo para effectuar o deposito de 200.000\$000. — Expeça-se a guia.

Niagara Fire Insurance Company, petição de 25 de setembro de 1923, remet-

tendo documentos sobre o primeiro semestre do mesmo anno. — Archive-se.

Yorkshire Insurance Company, Limited., petição de 2 do corrente, communicando transferencia do escriptorio. — Annote-se e archive-se.

Companhia «Lloyd Atlantico», petição de 5 do corrente, communicando a nomeação de seus commissarios de avarias, na cidade do Propriá. — Registrado; archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.171 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, informando sobre as obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.172 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Josepha da Silva e Souza.

N. 2.173 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para Arthur Maria de Lacerda e Mello.

N. 2.174 — Ao Exmo. Sr. Dr. ministro da Fazenda, solicitando providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional um credito destinado a esta repartição.

N. 2.175 — Ao Sr. director da Associação Commercial de São Paulo, informando sobre as obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.176 — Ao Sr. José Leopoldino da Silva Flores, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 2.177 — Ao Sr. 1º tenente Demosthenes Moy de Andrade, idem, idem.

N. 2.178 — Ao Sr. Gallileu Thaumaturgo de Alencar, idem, idem.

N. 2.179 — Ao Sr. Affonso Vaz de Mello, idem, idem.

N. 2.180 — Ao Sr. desembargador Dr. Manoel Ferreira Escobar Junior, idem, idem.

N. 2.181 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despeza.

N. 2.182 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.183 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 2.184 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.185 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.186 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.187 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.188 — Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

N. 610 A — Annibal José Soares. — Indeferido.

N. 356 M — Manoel Themistocles de Almeida. — Satisfaz a exigência.

N. 196 E — Ernesto Pereira da Silva. — Compareça para esclarecimentos.

N. 170 O — Ophelia Pereira Soares. — Indeferido.

N. 482 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se cópia do termo, sendo devolvidas as notas.

N. 556 E/F — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Proceda-se de acôrdo com a informação.

N. 154 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se cópia do termo, devolvendo-se a nota.

N. 136 D/a — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se cópia do termo, devolvendo-se a nota.

N. 206 D/a — A mesma. — Remetta-se cópia do termo, devolvendo-se a nota.

N. 291 D/a — A mesma.

N. 521 J — J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.

N. 675 — Est. da Alfandega de Curitiba. — Remetta-se.

N. 613 A — Antonio Vaz de Senna e Mello. — Deferido.

N. 175 L — Leonardo da Silva Guimarães. — Reconhecida a firma do doc. de folha 3, proceda-se à eliminação da condição de menor.

N. 57 I — Isabel Vieira da Silva. — Compareça para esclarecimentos.

N. 39 V — Vicente Durante. — Satisfaz a exigência.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de setembro de 1924:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra medico Dr. Arthur Carlos Naylor do cargo de vice-director de Saude Naval.

Foi nomeado o capitão-tenente engenheiro machinista Agnello José dos Santos para exercer interinamente o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 8 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.532—Assumpto: Aforamento de terrenos de marinha.

1. Em referencia ao aviso n. 109, de 30 de julho ultimo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. copia da informação prestada pela Capitania dos Portos do Estado da Bahia, relativamente ao aforamento de terrenos de marinha pretendidos por Emygdio Manoel de Jesus e Gonçalo de Almeida Machado, nos municipios de Aratuhye e Caravellas.

Dia 9

Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.531 — Assumpto: Computo de tempo de serviço para effeito de reforma.

1. Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido deferir o requerimento em que o 2º sargento A. E. escrevente Severino Arcoverde pede lhe seja computado, para futura reforma, o periodo decorrido de 28 de fevereiro de 1912 a 18 de agosto de 1913, em que cursou ás Escolas de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, da Capital Federal e de Grumetes, de conformidade com o art. 13 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923, revigorado pelo de n. 23 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.530 — Assumpto: Pedido de reconsideração de uma deliberação.

1. Accuso o recebimento do officio desse tribunal n. 1.672, de 13 de agosto proximo findo, communicando-me haver sido negado, em sessão de 11 do referido mez, registro ao contracto e lebrado com a firma Kobler & Comp. para execução de reparos nos elevadores da ponte «Alexandrino de Alencar», pelos fundamentos seguintes:

a) porque não está provada a existencia legal da firma contractante;

b) por ser oriundo de concurrencia administrativa, quando, na hypothese, devia ter havido concurrencia publica, conforme dispõe o art. 733, § 1º, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica;

c) porque não ha perfeita conformidade entre a publicação feita e a cópia enviada por este ministerio, quanto ao selo do contracto, que na publicação se omitta tenha sido cobrado.

2. Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex. que a firma contractante apresentou o documento annexo comprovando a sua existencia legal; que a concurrencia administrativa foi realizada de acôrdo com o § 2º, letra b, do art. 733 do mencionado codigo, e, finalmente, que o alludido contracto foi publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho e republicado no dia 1 de agosto deste anno.

3. Assim, venho solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser por esse tribunal reconsiderada a deliberação tomada em sessão de 11 do mez proximo findo, para o fim de ser registrado o contracto em apreço.

Requerimentos despatchados

Manoel Augusto Paes Leme, enfermeiro naval de 1ª classe. — Sim, mediante recibo (70. 1ª s/ Serviço T. Analytico — 1924).

Marcellino Esmeraldo da Silva. — Não pôde ser attendido (837 — I. de Machinas — 1924).

Sylvio Goulart da Silveira. — Compareça na Directoria do Expediente (610. D. P. C. — 1924).

João Manoel Monteiro. — Indeferido (1.060 — D. A. M. R. — 1924).

Dr. Floriano Peixoto de Brito. — Compareça á Directoria do Expediente (2.449 — 2ª s/ Contabilidade — 1924).

Primeiro tenente Alarico de Andrade Façeyro. — Indeferido de acôrdo com o parecer do C. do Almirantado (254/ C. Almirantado — 1924).

José Marques. — Dê-se por certidão, si assim convier ao requerente (req. 8/9/1924).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instruções provisórias que a esta acompanham, relativas aos trens, parques e comboios (trem hippomovel) organizadas pelo Estado Maior do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, na importancia de 126:198\$856, sendo réis 17:943\$621 correspondentes a 25 % da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de julho e agosto de 1923, na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguassu, trecho de Jacobina a Mundo Novo, kilometros 0 a 50; réis 86:271\$8012 correspondentes a 25 % da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro e dezembro de 1923, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Duranhem, ks. 17.500 a 52.380; 9:320\$452, correspondentes a 25 %, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro a dezembro de 1923, na ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, em Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia, em Paraguassu, trecho de Jacobina a Mundo Novo, ks. 0 a 50, e réis 12:963\$731, correspondentes a 25 %, da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro e dezembro de 1923 na mesma ligação, ks. 50 a 60, tudo conforme os documentos juntos e na forma da clausula 52, § 2º, letra b, do contracto a que se refere o decreto n. 14.668, de 19 de fevereiro de 1920.

O pagamento, de acôrdo com a clausula 50, § 1º, do alludido contracto, deverá ser feito á conta do deposito de 40.000:000\$, realizado na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e resultante de operação de credito effectuada nos termos do decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 1.937).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, os inclusos contractos celebrados entre a Comissão do Porto de Laguna e os Srs. João Moura Junior e outros, para o fornecimento de materias á referida comissão, no corrente anno, acompanhados dos respectivos documentos.

Os referidos contractos foram publicados no *Diário Oficial* de 21 do corrente mez (aviso n. 1.938).

Dia 29

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importancia de 264\$, e de Villas Bôas & Comp., na importancia de

1708, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 4318, deverá correr por conta da consignação — Material — I — Material permanente — Sub-consignação n. 7 — Mobiliario e utensilios de escriptorio — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.939).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 7.8598, de fornecimento feito, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1, "Acquisição, conservação e reparação de movéis, etc.", da verba 17ª, artigo 196 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.940).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importancia de 158; de Fontes Garcia & Comp., na de 88\$775; de Fonseca, Almeida & Comp., na de réis 23\$590; de Isnard & Comp., na de 82\$; e de J. G. Pereira & Comp., na de réis 478\$810, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 378\$115, deverá correr por conta da consignação "Material — II. Material de consumo", sub-consignação n. 27, "Artigos de expediente e escriptorio", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.941).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 48\$00; de Fontes Garcia & Comp., na de 44\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 618, e de Isnard & Comp., na de réis 1918\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de réis 316\$260, deverá correr por conta da consignação "Material — I. Material permanente", sub-consignação n. 3, "Machinas,apparehos, etc.", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.942).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Pessoal — VII. Estações telegraphicas e telephonicas", sub-consignação n. 81, "Telegraphistas de 5ª classe", da verba 3ª do art. 196 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro deste anno, seja distribuida á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 9.0188, para attender aos seguintes pagamentos:

Vencimentos de um telegraphista de 5ª classe, no periodo de janeiro a dezembro de 1924 2:928\$000
Idem de cinco telegraphistas de 5ª classe, no periodo de agosto a dezembro de 1924 6:120\$000
Foi feita a dedução no respectivo credito (aviso n. 1.943).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de José da Silva Coelho, na importancia de 5:115\$800, de serviço executado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes (Commissão da Baixada Fluminense), de accordo com a lettra b, do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — Sub-consignação n. 16 — Materiaes de conservação e conservação, etc.", da verba 18ª, art. 196, da vigente lei organimentaria (aviso numero 1.944);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importancia de 22.9608, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Thezopolis, de conformidade com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.462, de 7 de maio ultimo (aviso n. 1.945);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 398\$300, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923 (aviso numero 1.946);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 551\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — Sub-consignação n. 26 — Papel, papelão, etc.", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.947);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 418\$125, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 — Artigos de expediente e escriptorio", da verba 21ª, art. 196, da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.948);

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 315\$260, de fornecimento feito,

no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", II, "Material de consumo", sub-consignação n. 35, "Artigos de expediente e de escriptorio", da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.949).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Arens, na importancia de 494\$700, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Thezopolis, de conformidade com o processo de concorrência administrativa ali rellizada, e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.858, de 21 do corrente mez.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 5, "Combustivel para machinas e officinas", da verba 14ª, art. 196 da vigente lei organimentaria, empenho numero 186 (aviso n. 1.950).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 398; de Fontes Garcia & Comp. (2), na de 859\$900; de Isnard & Comp., na de 2:8758, e de Janot, Rody & Comp., na de 37\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 3:810\$400, deverá correr por conta da consignação "Material", II, "Material de consumo", sub-consignação n. 23, "Lubrificantes, etc.", da verba 21ª, artigo n. 196, da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.951).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Isnard & Comp., na importancia total de réis 35:7168, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a lettra e) do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — "Material — Sub-consignação n. 21 — Accessorios e sobressalentes para automoveis, etc." — da verba 21ª, art. 196 da vigente lei organimentaria (aviso n. 1.952).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro, afim de que, ao Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importancia de 8:1508, relativa ao fornecimento de uma machina Duplex "Burroughs", de 15 columnas, eslylo 266, numero 673.003, a esta Secretaria de Estado, em agosto do corrente anno, de accordo com o art. 246, lettra b do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Eventuals — Para ocorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas" — da verba 23ª, art. 196,

da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.953).

Afim de serem effectuados os respectivos pagamentos no Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro das despesas nas importancias de 627\$, 108\$ e 1:611\$, referentes ás inclusas folhas de diarias devidas a diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nos mezes de abril a junho, a 1ª, de junho, a 2ª, e de março e junho, a 3ª, tudo de accordo com o art. 60 do regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importancia total de 2:109\$, deverá correr pela sub-consignação n. 28 «Diarias, etc.» verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria, empenho ns. 43, 42 e 41 (aviso n. 1.951).

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Lincoln Nodari, na importancia de 535:600\$, de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», III — Material de consumo — Sub-consignação n. 5 — Aquisição de succos para condução de correspondencia, etc., da verba 2ª, artigo 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.955).

Em additamento ao aviso n. 1.072, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos processos de pagamentos de indemnizações que se tornaram devidas no anno de 1923 e cujas indemnizações ora se subordinam ao art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade.

As dividas estão reconhecidas por este ministerio e são as seguintes:

Euclydes Mendonça...	180\$000
José Felipe Carvalho...	64\$600
V. Castro & Filho...	119\$000
Carlos Collares...	229\$500
Vianna Monteiro...	38\$000
João da Costa Mesquita...	373\$090

(aviso n. 1.956).

Esclarecendo o assumpto constante do officio desse Tribunal n. 641, de 17 de março ultimo, sobre o pagamento de réis 13:621\$802, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, requisitado pelo aviso deste ministerio n. 1.017, de 20 de setembro de 1923, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 376-Z, de 14 de abril do corrente anno (aviso n. 1.957).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 2:376\$ e de Villas-Bôas & Comp., na de 420\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa, ali realizada e cujos documentos já foram

enviados a esse Instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 2:790\$400, deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação n. 36ª — «Materiaes para a execução dos serviços» da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.958).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ricardo Itano de Azevedo, na importancia de 550\$, de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» sub-consignação n. 61, Alugueis de predios para escriptorios, da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.959).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenada por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Regina Pinheiro Marelim, na importancia de 91\$, de trabalho executado, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 72, Lavagem de toalhas, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.960).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de 129\$200, de passagens fornecidas, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» sub-consignação n. 65, Serviços prestados por companhias que tem privilegios para sua execução, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.961).

Tendo presente o officio desse Tribunal n. 1.667, de 18 do corrente mez, comunicando a recusa do registro ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Rache & Rezend, para as obras de remodelação e adaptação do edificio destinado á instalação daquela repartição, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, pelo motivo de não existirem no processo elementos pelos quaes se possa verificar si no respectivo edital, publicado no jornal official *Minas Geraes*, foram observados os arts. 745 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade, tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos em apreço afim se desse Tribunal reconsiderar a sua decisão (aviso n. 1.963).

Requerimento despachado

Companhia Aga do Brasil, S. A., pedindo para fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, materiaes de sua exclusiva fabricação, de conformidade com a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 9 de setembro de 1924

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Severiano Rodrigues do Nascimento e Joaquim da Costa Correia, telegraphistas de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

David de Souza, telegraphista de 3ª classe, idem, idem;

Heitor Wedekia dos Santos, telegraphista de 4ª classe, idem, idem;

João Carlos de Castro Campos, telegraphista de 5ª classe, idem, idem;

Carlos Hummelgen, guarda-fios de 1ª classe, idem, idem;

João Demetrio de Souza, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secas;

Alfredo de Mello Almeida, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Foram expedidos os seguintes officios:

N. 356, ao director da Rede de Viação Cearense, referente as contribuições do funcionario Alfredo Feitosa;

N. 357, ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, devolvendo a declaração de familia do funcionario Luiz Gonçalves da Costa Guimarães;

N. 358, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo informações sobre as contribuições para o montepio do engenheiro Manoel da Silva Oliveira;

Ns. 359 e 360, ao director geral dos Correios, pedindo certidões *ex-officio*, referentes ao pagamento de contribuições dos funcionarios fallecidos Alfredo da Silva Santos e Olyntho José de Castro;

N. 361, ao delegado fiscal do Thesouro em Alagoas, remettendo o título da pensionista D. Maria Abdulla de Leão Lima.

Requerimentos despachados

Montepio:

Filomena Elisa da Costa Nogueira, pedindo os favores do montepio. — Substitua a justificação apresentada, ante a controversia que existe sobre o estado civil do finado contribuinte, pois a certidão de obito da primeira mulher deste comprova o seu estado de viuvez ao contrahir nupcias com a habilitanda.

Amelia Pereira de Faria, idem, idem. — Prove que o finado contribuinte pagou as quotas relativas aos mezes de março de 1923 a fevereiro de 1924.

Ernestina dos Santos Freira, idem, idem. — Deferido.

Seraphim Barbosa Ribeiro, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Alice Povoa Ossi, pedindo certidão. — Certifique-se.

Contractos:

Dente Berillo de Oliveira e Companhia Industrial de Ilhéos. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com a proposta do director geral dos Telegraphos, executar, a

dem do serviço publico, do cargo de inspector de 2ª classe, em comissão, da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, o capitão reformado do Exército Luiz Marinho de Araujo, por ter tomado parte no movimento sedicioso de Manãos e deposto em Porto Velho o respectivo intendente municipal, conforme foi comunicado ao director geral dos Telegraphos pelo chefe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — Francisco Sá.

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis meses ao escrevente Maximiano Monteiro;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe José Epaminondas Pires Pereira;

De seis meses ao official-operario de 4ª classe Joaquim Pires de Andrade;

De cinco meses, em prorrogação, ao conductor de trem de 1ª classe Arthur Augusto Fernandes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres meses ao carteiro de 3ª classe Marcelo Leobino de Meira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis meses ao telegraphista de 3ª classe Arthur Gosling Filho.

— Por outras de 8 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis meses ao praticante tecnico Gustavo de Macedo Soares.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e 9 dias, em prorrogação, ao official Washington Reis.

Requerimentos despachados

N. 217 J-24. José F. de Fradua, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 704 J-24. José Marcos Schmeidler, pedindo licença. — Indeferido.

N. 196 F-24. Fabio Ildefonso Bezerra, pedindo licença. — Indeferido.

N. 193 A-24. Anapio de Sá, ex-carteiro da Directoria Geral dos Correios, pedindo readmissão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 27 de agosto findo que aposentou, a pedido, Leopoldo de Abreu Prado no lugar de engenheiro de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 269).

Tercera seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nesta data a autorizo o Inspector de Portos a providenciar no sentido de serem depositados nas plataformas dos armazens de cáes do porto desta capital, pelo prazo

de 30 dias, os trilhos mencionados no officio dessa estrada n. 113 B, de 10 de julho ultimo.

Desse modo ficará o referido material isento do pagamento da taxa de armazenagem, sujeito, porem, ao pagamento da taxa de carga, da plataforma para o vagão, à razão de 25 por tonelada e mais 16 por tonelada que transitar pelas linhas ferreas do cáes.

Em officio n. 444, de 12 do mez findo, informo a Inspectoria de Portos já ter sido effectuado o pagamento das taxas de descarga e capatazias (aviso n. 14).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro que ficas autoriz do a providenciar no sentido de serem depositados nas plataformas dos armazens do cáes do porto desta capital os trilhos mencionados no officio desta inspectoria n. 444, de 12 do mez findo.

Dessa resolução dou conhecimento, nesta data, á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 311).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em satisfação ao requerimento que a Companhia Ferrovieária E'ste Brasileiro dirigiu á sexta fiscalização dessa inspectoria em 28 de janeiro deste anno, o qual submettestes á minha consideração com officio n. 726 S, de 18 de agosto proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com a clausula 29 do contracto celebr do com a requerent em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, que fica autorizada a venda em concorrência publica do material realmente imprestavel, a que vos reportes no alludido officio, sendo dada baixa no respectivo inventario.

Ficam excluidas assim dessa venda o locomotiva n. 4, suscepivel de concerto e os materiais aprovci avcis, que serão convenientemente resguardados até que tenham o conveniente destino, como propuzestes (aviso n. 117).

Atendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Wharton Pedroza em petição datada de 5 de março deste anno, e ás informações prestadas em o vosso officio numero 764 S, de 29 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que concedo á requerente autorização para construir, na cidade de Alagôa Grande, Estado da Parahyba do Norte, uma linha ferrea «Decauville» de bitola de um metro, com 270 metros de extensão, ligando os armazens de sua propriedade á estação da Great Western, na mesma cidade.

No 1º districto de fiscalização dessa Inspectoria, conforme propuzestes, será lavrado e assignado, com as indispensaveis formalidades, um termo, no qual se declare que a presente concessão é feita a titulo precario, sem onus algum para a União e para a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e que a requerente fica sujeita aos regulamentos e instrucções em vigor, sempre que o seu pessoal e material estiverem dentro do recinto da referida estação de Alagôa Grande.

Junto vos devolvo, com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, a planta, em uma via, que veio annexa á petição de que se trata (aviso n. 118).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

Tenho a honra de agradecer a V. Ex. as providencias tomadas para prompto desembaraço do material ferroviario cedido á Estrada de Ferro Oeste de Minas pela Rede da Viação Cearense, ao qual se refere o aviso deste ministerio n. 122, de 9 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 134).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. director geral dos Correios:

O Sr. ministro deseja saber se essa repartição tem alguma de suas agencias localizada á travessa Polucena n. 25.

Visa o presente pedido avisar a repartição interessada que na 1ª Vara Federal foi requerida uma notificação para o fim de ser o alludido predio desocupado a 31 de outubro vindouro (o fi jo n. 267).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

O Sr. minist o deseja saber se essa repartição tem alguma de suas agencias localizada á travessa Polucena n. 25.

Visa o presente pedido avisar a repartição interessada que, na 1ª Vara Federal, foi requerida uma notificação para o fim de ser o alludido predio desocupado a 31 de outubro vindouro (officio n. 263).

Requerimentos despachados

Adolpho Melibeu de Lima, pedindo prorrogação por mais dous annos do prazo que lhe foi concedido para iniciar a construção do predio referente aos terrenos ns. XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL, em Recife na zona sob a jurisdicção da Fiscalização do Porto. — Concedo a prorrogação por um anno, a terminar em 23 de outubro deste anno.

Companhia Ferrovieária E'ste Brasileiro. — Compareça á 3ª seção d' Directoria Geral de Expediente afim de devolver a guia que lhe foi fornecida para pagamento de sello devido pela expedição do decreto n. 16 537, de 27 do mez findo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi removido, a pedido, a auxiliar da agencia postal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Itagyba Pinheiro, para igual cargo na Administração dos Correios do mesmo Estado.

— Por outra da mesma data, foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, o auxiliar da mesma administração, Joathas Calheiros Bello, com os vencimentos que lhe competirem.

— Ainda por outra de igual data, foi nomeado Wladimiro Gordillio de Faria para exercer, interinauente, o lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Emílio de Azevedo Marques, amanuense de Ribeirão Preto, pedindo remoção para S. Paulo. — Indeferido.

Joaquim Mariano de Oliveira Junior, auxiliar dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — Já tendo sido preenchida a vaga, indeferido.

Mercedes de Lemos Monzani, auxiliar dos Correios do Paraná, pedindo ser considerada com intersticio para concorrer ás promoções. — Tendo em vista os arts. 414 e 419, n. 1 do regulamento, indeferido.

Onnard Faria, praticante da directoria, pedindo inscripção para a materia facultativa de inglez. — Já tendo sido designada a banca examinadora, indeferido.

Alodio Monteiro dos Santos, pedindo nomeação para o lugar de praticante. — Aguarde oportunidade.

Oscar Leyraud, contador dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo férias. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Atendendo a que o praticante de conferente, inter no, da 2ª divisão desta estrada, Rosalvo Augusto de Andrade, está ausente do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanção do art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar, por abandono de emprego de acordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Rosalvo Augusto de Andrade, do cargo de praticante de conferente, interino, desta via ferrea.

Cumra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1924. (P. 3.933/136-A/24). — O director, J. Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1924

Manoel Moreira de Souza, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Empresa de Aguas e Esgotos de Mogy das Cruzes, pedindo pagamento. — Pague-se.

A Thun & Comp., pedindo creditar a importancia de 253.500\$000. — Proceda-se de acordo com o contracto e tendo em vista as informações prestadas.

Willemann, Xavier & Comp., pedindo autorisação para fazerem installação de luz electrica em um dos carros desta estrada. — Deferido, de acordo com o que estabelece a 2ª divisão.

Dias Garcia & Comp., propondo fornecimento de material. — De acordo com a informação da Intendencia não convem os preços propostos.

Hime & Comp., pedindo restituição da importancia. — A vista da informação da Intendencia indeferido.

Francisco Amaro, propondo compra de sucatas e aparas de tornos; Floriano Corrêa da Silva Loureiro, propondo venda de uma pedreira; João Sequeira de Oliveira, proarrendamento de terreno; Reolindo Theodoro da Silva, pedindo collocação. — Não convém.

Vicente José Nogueira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Antonio Martins Nogueira Gomide, propondo venda de uma pedreira. — Indeferido.

M. Hi'pert & Comp., propondo fornecimento de material. — Não ha verba para a aquisição do material proposto.

João de Aguiar, pedindo restituição de documento. — Não existe no arquivo desta Estrada o documento pedido. Não ha, pois, qu deferir.

João Francisco da Costa, pedindo certidão. — Comparça á secretaria.

Chas W. Gilbert, pedindo inclusão de material nas listas de concorrência. — Idem.

José Jayme Leite, pedindo readmissão. — Idem.

Francisco Ambrosio & Comp., pedindo certidão. — Idem.

Candido Augusto de Mattos, pedindo baixa de fiança. — Idem.

Silva, Caldas & Comp., pedindo indemnização. — Sellem o presente.

Antonio Vieira da Silva, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal, querendo.

Antonio José & Comp., pedindo indemnização. — A vista da informação, indeferido.

Hard Rand & Comp., idem. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Gonçalves Irmão & Comp., idem. — Idem, na forma do parecer da Sub-directoria da 2ª divisão.

Domingos Gonçalves de Faria, idem. — Idem, de acordo com o art. 728 do Código Commercial.

Theodorico Lavanrintte, idem. — Pague-se a quantia de 203, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o parecer do Trafego, correndo por conta do con erente Eugenio Corrêa Alves Quintanilha a respectiva indemnização.

Irmãos Guimarães & Comp., idem. — Em face das informações constantes do presente processo, indeferido.

Pereira Carvalho & Comp., idem. — A presente reclamação não incide no art. 728, do Código Commercial. Indeferido.

Rachid Caixto, idem idem. — Incidindo a presente reclamação nas disposições do art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Grippi & Irmão, idem idem. — Em virtude do que dispõe o art. 723 do Código Commercial, indeferido.

Augusto Manoel dos Santos, idem idem. — Archive-se, visto o volume ter sido entregue ao destinatario em tempo opportuno.

Eduardo Ferreira Lobo, idem idem. — O volume reclamado já foi entregue ao destinatario. Archive-se.

Francisco Lamata, idem idem. — Indeferido de acordo com o parecer.

Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres, pedindo pagamento. — Pague-se.

Carlos Alves Boraldi, pedindo readmissão. — Atenda-se na primeira vaga, como propõe a 4ª Divisão.

Rosalina Aquilone, pedindo inscripção no concurso para escrevente. — Aguarde oportunidade.

Baeta & Mello, pedindo permissão para fazer travessia de fios de alta tensão sobre as linhas desta Estrada. — Atendidos, de acordo com a minuta inclusa.

Brazilian Telephone Company, fazendo igual pedido. — Deferido, nos termos da minuta inclusa.

José de Moraes, pedindo readmissão. — Satisfaz a exigencia da 4ª Divisão.

Gama Bastos & Comp., pedindo concessão de uso de assignatura para transporte de leite. — Como pedem.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Piahy, resolve approvar o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para os trens entre Amarração e Piracuruca.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — Osorio de Almeida, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas, — Estrada de Ferro Central do Piahy — Horario dos trens entre Amarração e Piracuruca.

Estações	Trem M 1		Trem S 1		Trem R 1	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Amarração.....	—	6.30	—	6.40	—	17.30
Florianopolis.....	6.46	6.47	6.55	6.57	17.46	17.4
Parnahyba.....	7.03	7.30	7.10	—	18.00	—
Bom Principio.....	9.00	9.10	—	—	—	—
Frecheiras.....	10.10	10.20	—	—	—	—
Cocal.....	10.53	11.20	—	—	—	—
Deserto.....	12.10	12.20	—	—	—	—
Piracuruca.....	14.00	—	—	—	—	—

Estações	Trem M 2		Trem S 2		Trem R 2	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Piracuruca.....	—	8.00	—	—	—	—
Deserto.....	9.40	9.50	—	—	—	—
Cocal.....	10.40	11.10	—	—	—	—
Frecheiras.....	11.40	11.50	—	—	—	—
Bom Principio.....	12.50	13.00	—	—	—	—
Parnahyba.....	14.30	16.50	—	17.00	—	6.00
Florianopolis.....	17.03	17.04	17.13	17.14	6.13	6.14
Amarração.....	17.20	—	17.30	—	6.30	—

Observações

O trem M 1 corre ás terças e sextas-feiras; o M 2 corre ás quarcas-feiras e sabbados; o S 1 corre ás segundas, quartas, quintas-feiras e sabbados; o S 2 corre ás segundas, terças, quintas e sextas-feiras; o R 1 corre aos sabbados e domingos; o R 2 corre aos domingos e segundas-feiras. O M 1 ás terças-feiras e o M 2 ás quartas-feiras conduzem carros para animaes.

Os trens no trecho Amarração-Parnahyba farão parada facultativa no kilometro 19 (logar denominado Catenduba) para embarque de passageiros e bagagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções para a execução dos trabalhos que, sobre o desenvolvimento da cultura do algodão, tiverem de ser executados pela União, em virtude de accórdos realizados nos termos do § 2º do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Art. 1.º Em cada Estado, a execução dos trabalhos que, para o desenvolvimento da cultura do algodão, tiverem de ser executados pela União, em virtude de accórdos realizados nos termos do § 2º do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, ficará a cargo de um delegado, que será o director da Estação Experimental, ou, na falta deste, de um dos administradores de fazendas de sementes, designado pelo ministro, de accórdos com a proposta do superintendente do Serviço do Algodão.

Art. 2.º Compete ao delegado:

a) dirigir e fiscalizar todos os serviços previstos no respectivo accórdos, propondo ao superintendente as providencias que julgar convenientes;

b) apresentar, além do relatório annual e do projecto de orçamento para o exercício seguinte, um relatório mensal dos trabalhos realizados;

c) dar posse aos funcionarios nomeados para os serviços a seu cargo e impôr penas disciplinares, inclusive suspensão até oito dias;

d) assignar a folha de pagamento dos funcionarios, julgando as faltas justificadas ou não, de accórdos com o que dispõe o regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 15 de janeiro de 1915;

e) autorizar a abertura de concorrências e requisitar pagamentos, de accórdos com as instrucções em vigor;

f) requisitar passagens, nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si e funcionarios que trabalhem sob sua direcção e fiscalização;

g) distribuir os questionarios expedidos pela Superintendencia ás dependencias do serviço a seu cargo, lavradores e autoridades locais, prestando todos os esclarecimentos necessários á exacta comprehensão dos mesmos, e collectar as respostas, completando-as ou rectificando-as, quando necessário, afim de serem enviadas á mesma Superintendencia;

h) collectar ou fazer collectar amostras de terra, de algodão e de sementes, de accórdos com as instrucções expedidas para cada caso, enviando-as á Superintendencia com os necessários esclarecimentos;

i) prestar, sempre que for possível, aos lavradores do Estado, pela imprensa e outros meios a seu alcance, informações sobre stocks e preços do algodão e das sementes nos principais mercados do paiz;

j) executar e fiscalizar as medidas de defesa sanitaria do algodoeiro, na forma das respectivas leis, regulamentos ou instrucções;

k) notificar, por telegramma, á Superintendencia o apparecimento de qualquer molestia ou praga nos algodões do Estado, colligindo e remettendo á Superintendencia todo o material necessário ao estudo da mesma;

l) executar e fazer executar o tratamento das plantas contaminadas, observar as indicações aconselhadas pela Superintendencia;

m) executar e fazer executar os trabalhos de propaganda dos methodos de cultura do algodoeiro mais convenientes á região, observando as instrucções expedidas pela Superintendencia para os serviços de cooperação;

n) distribuir e fazer distribuir as sementes produzidas nos estabelecimentos a seu cargo e as que receber para esse fim;

o) solicitar das estações meteorologicas existentes no Estado as observações que possam interessar á lavoura algodoeira, divulgando-as na occasião opportuna com as necessárias explicações;

p) adquirir dos estabelecimentos agricolas do Estado e dos campos de cooperação, para distribuição gratuita, quando

autorizado pelo superintendente, sementes que se recomendem por excepcionaes qualidades;

q) acompanhar os mercados regionaes de sementes, fazendo o estudo comparativo das mesmas e zelando pela sua pureza;

r) prestar informações á Superintendencia, com a devida antecedencia, sobre as quantidades e variedades de sementes de algodão da proxima safra nos campos de cooperação e estabelecimentos a seu cargo, declarando as quantidades necessárias para a distribuição no Estado;

s) admitir, com autorização da Superintendencia e de accórdos com os recursos organimentarios, os diaristas que forem necessários para os serviços dos campos de cooperação destinados á produção de sementes seleccionadas;

t) admitir para os serviços de levantamento de estatísticas e de avaliação das colheitas, mediante autorização prévia e de accórdos com os recursos postos á sua disposição, correspondentes nos municipios do Estado, com a gratificação mensal de 100\$000 a 150\$000, durante o prazo maximo de dous mezes.

Art. 3.º As estações experimentaes a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, serão estabelecidas em propriedades agricolas do ministerio ou terrenos postos á sua disposição pelos governos estaduais, municipaes, associações ou syndicatos agricolas, ou por particulares, desde que reúnem as seguintes condições:

a) situação climaterica e condições agrológicas exigidas pela variedade de algodão cultivada ou a cultivar na região;

b) constituição physica e composição natural que representem os typos principaes de terras apropriadas ás variedades de algodão cultivadas ou a cultivar na região;

c) localização em ponto proximo de centros de população servidos por estradas de ferro ou companhias de navegação;

d) salubridade;

e) existencia de cursos permanentes d'agua para irrigação e outros misteres agricolas.

Art. 4.º Nas estações experimentaes, além das casas destinadas á residencia do pessoal tecnico e administrativo, haverá:

a) um pequeno laboratorio para pesquisas, orientação dos trabalhos de selecção de sementes e classificação de fibras, de accórdos com as instrucções do superintendente e os estudos feitos no gabinete de genetica do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

b) campos de experiências e de culturas;

c) depositos para machinas, aparelhos, utensilios e drogas;

d) depositos para conservação do algodão, sementes e outros productos colhidos nas estações;

e) estabulos, estumeiras e outras installações congêneres;

f) estação meteorológico-agraria;

g) animaes de trabalho.

Paraphrasso unico. As estações experimentaes disporão de installações adequadas para o beneficiamento e embalagem do algodão e expurgo de sementes, as quaes poderão ser utilizadas pelos lavradores, mediante condições estabelecidas pelo superintendente do Serviço do Algodão.

Art. 5.º As culturas das estações experimentaes, destinadas a demonstrações, serão feitas simultaneamente, em áreas parciaes distinctas, umas para produção de sementes e outras para estudos experimentaes.

§ 1.º Nas áreas reservadas a estudos experimentaes serão comprehendidas as que devem servir de testemunhas, afim de que possa ser feito o confronto dos resultados obtidos.

§ 2.º As áreas destinadas a demonstrações de cultura, adubação e rotação serão divididas em parcelas de cem metros quadrados.

Art. 6.º As estações experimentaes organizarão mostruários comprehendendo não só a fibra, sementes e seus sub-productos, como os productos industriaes dos mesmos, com todas as informações sob o ponto de vista tecnico, commercial e industrial;

Paraphrasso unico. Para a collecta das amostras solicitação o concurso das inspectorias agricolas.

Art. 7.º As estações experimentaes incumbem divulgar, por meio de conferencias, folhetos e publicações periodicas, os resultados dos seus trabalhos e ensinamentos de utilidade para a agricultura do paiz.

Art. 8.º As estações experimentaes, com a cooperação das inspectorias agricolas, deverão estabelecer e dirigir campos de cooperação em localidades do interior do Estado, tendo em vista divulgar os resultados das pesquisas e, assim, conhecer o gráo de adaptação de cada variedade ás diversas zonas do Estado.

Art. 9.º Os trabalhos de selecção serão realizados com methodo, feita a pesquisa desde o exame individual até o producto colhido.

Paraphrasis unico. Os trabalhos de melhoramentos por mutação e hybridação só terão logar quando de todo não forem possiveis as selecções methodicas e genealogicas, sendo, em tal hypothese, aproveitadas as variedades de algodão já largamente cultivadas na região e reconhecidas como boas.

Art. 10. Cada estação experimental terá a sua escripta agricola organizada, afim de que os agricultores possam verificar a despeza e produção de cada cultura.

Art. 11. Haverá em cada estação experimental, independentemente das tabellas de pontos indicativos dos progressos da selecção, um registro geral em que se anotarão a data de plantação, o numero de plantas em vegetação, a altura e a forma da planta, a resistencia ás molestias, o numero de capulhos e a produção bruta e beneficiada de cada planta em estudo.

Art. 12. Cada estação experimental terá, além do pessoal de que trata o art. 11 do regulamento do Serviço do Algodão, isto é, um director, um auxiliar tecnico de 2.ª classe, um chefe de culturas e um 2.º escripturario, os operarios e trabalhadores rurais necessarios ao serviço, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13. Ao director da estação experimental competem, além das attribuições de que trata o art. 16 do regulamento do Serviço do Algodão e das que lhe competem, como delegado do mesmo serviço, o seguinte:

a) attender ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer assumpto tecnico, agricola ou industrial de sua especialidade;

b) realizar conferencias e fazer publicações de interesse, divulgando os resultados das experiencias effectuadas pela estação;

c) rubricar os livros de contabilidade e quaesquer outros que sejam adoptados nas diversas dependencias do estabelecimento;

d) admitir e dispensar os trabalhadores.

Art. 14. Ao auxiliar tecnico de 2.ª classe compete:

a) substituir o director, nos seus impedimentos;

b) auxiliar o director, colloborando com elle em todos os trabalhos de sua competencia;

c) organizar e pôr em dia a contabilidade agricola do estabelecimento, de accordo com os dados fornecidos pelo chefe de culturas.

Art. 15. Ao chefe de culturas competem além das instrucções que lhe forem dadas pelo director ou pelo auxiliar-técnico:

a) dirigir o trabalho agrario e o respectivo pessoal;

b) fiscalizar todos os serviços de rotação, sementeira, amanho e colheita de productos e sua conservação;

c) fazer o estudo methodico, em parcelas separadas, das novas variedades de algodão a introduzir;

d) preparar a dosagem dos adubos e das misturas que devam ser empregadas em qualquer cultura, de accordo com as instrucções do director;

e) registrar, em caderneta especial, segundo a ordem chronologica, todos os factores concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, sementeira, amanho, tratamento preventivo e curativo do algodoeiro, colheitas, beneficiamento e conservação das sementes e da fibra;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade o material agricola e os productos das diferentes colheitas;

g) velar pela boa ordem dos serviços a seu cargo, manter a disciplina do pessoal e impedir qualquer depredação nos terrenos da Estação;

h) organizar, mensalmente ou semanalmente, o ponto do pessoal, de accordo com as annotações tomadas diariamente em livro especial;

i) propor verbalmente ou por escripto ao director todas as medidas ou providencias que julgar conveniente ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Art. 16. Ao 2.º escripturario, que servirá tambem como escripturario da delegacia do Serviço, compete:

a) receber, preparar e expedir a correspondencia official, organizar as folhas de pagamento, processar as contas e fazer a escripturação, tanto da Estação como da delegacia do Serviço;

b) examinar, informar e fazer o expediente necessario afim de serem encaminhadas á Delegacia Fiscal as requisições de pagamento do pessoal da Estação e mais dependencias da delegacia do Serviço, tendo em dia a escripturação de cada uma;

c) cuidar da segurança e asseio da sede do estabelecimento, cumprindo as ordens que nesse sentido lhe forem dadas pelo director;

d) encarregar-se das contas de prompto pagamento, autorizadas pelo director, ao qual prestará contas.

Art. 17. As fazendas de sementes, a que se refere o regulamento do Serviço do Algodão, serão installadas em propriedades agricolas do Ministerio ou em terrenos postos á sua disposição pelos governos estaduais, municipaes, associações ou syndicatos agricolas, ou por particulares, desde que reúnem as condições de que trata o art. 18 destas instrucções.

Art. 18. As fazendas de sementes tem por fim, além do que dispõe o art. 19 do regulamento do Serviço do Algodão:

a) divulgar, entre os agricultores da região, os conhecimentos praticos adquiridos nas estações experimentaes, tendo em vista o augmento e melhoria da produção algodoeira, com a maior redução possivel do custo de produção;

b) produzir pelo processo de cultura intensiva sementes de algodão, em larga escala, das variedades mais cultivadas na zona, fazendo-se durante a cultura observações methodicas de selecção.

Art. 19. Nas fazendas de sementes, além das casas destinadas á residencia do pessoal tecnico e administrativo haverá:

a) um deposito de machinas, instrumentos agrarios e todo o apeiro do serviço da fazenda;

b) um deposito para machinas, aparelhos e utensilios, drogas e materias applicaveis ao tratamento dos algodoeiros e das suas sementes;

c) um galpão para beneficiamento, tratamento, embalagem e conservação das sementes e do algodão colhido;

d) um pequeno laboratorio com o material necessario para acompanhar e orientar os trabalhos de selecção das sementes e para o preparo dos medicamentos que devam ser utilizados no tratamento dos algodoeiros e das suas sementes;

e) uma estrumeira;

f) uma installação para os animais de cunho;

g) uma estação meteorologica-agraria.

Art. 20. Cada fazenda de sementes terá, de accordo com as instrucções da Superintendencia, a sua escripta agricola organizada, afim de que os agricultores possam verificar a despeza e produção de cada cultura.

Art. 21. Haverá em cada fazenda pequenas parcelas de terrenos destinadas a estudos e experiencias.

Art. 22. Cada fazenda de sementes terá, além do pessoal de que trata o art. 20 do regulamento do Serviço do Algodão, os operarios e trabalhadores rurais que forem necessarios ao serviço, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 23. Ao administrador da fazenda de sementes compete:

a) orientar, distribuir e fiscalizar todos os serviços da fazenda de sementes, de accordo com as instrucções do delegado do Serviço do Algodão, zelando com interesse pela guarda e conservação dos materias e productos sob sua responsabilidade;

b) dosar de accordo com as condições do solo e do algodoeiro os adubos que devam compor a formula a ser empregada em cada caso, e determinar a quantidade a applicar por hectare;

c) orientar os trabalhos de selecção das sementes, fazendo no laboratorio as necessarias pesquisas;

d) preparar os medicamentos que devem ser utilizados no tratamento do algodoeiro e das suas sementes;

e) organizar livros especiais para registro de todas as culturas e dos diversos serviços técnicos, segundo a ordem chronologica, mencionando os phenomenos observados;

f) submeter ao delegado do Serviço do Algodão as bases para a organização da contabilidade agricola da Fazenda e fazer escripturar com a maior clareza e exactidão a despesa e a receita de cada cultura, de modo a se conhecer o custo de produção das colheitas;

g) velar pela integridade, pureza e sanidade do algodoeiro e das suas sementes, procurando evitar a propagação de insectos e parasitas damninhos;

h) notificar ao delegado do Serviço do Algodão o apparecimento de qualquer molestia ou praga nos algodoeiros, remetendo com brevidade plantas atacadas e informes necessarios aos estudos;

i) fiscalizar o serviço de distribuição das sementes seleccionadas, que tiverem de ser distribuidas, de accordo com as instruções da superintendencia, ou que a esta tenham de ser remetidas, evitando na embalagem a transmissão de germens, grãos, rhizomas e plantas nocivas e fazendo acompanhar-as de etiquetas com as indicações necessarias;

j) examinar cuidadosamente as sementes de algodão que forem adquiridas, afim de ser evitada a transmissão de pragas;

k) organizar amostras de sementes que deverão figurar no mostruario da superintendencia e nos mostruarios das estações experimentaes e fazendas de sementes;

l) responder ás consultas que lhe forem feitas por agricultores relativamente aos assumptos de que trata a fazenda, dando sciencia á superintendencia;

m) admitir e dispensar os trabalhadores da fazenda;

n) apresentar ao delegado do Serviço do Algodão, além do relatório annual e orçamentos para o exercicio seguinte, um boletim mensal dos trabalhos da fazenda;

o) fazer acompanhar as sementes produzidas pela fazenda de boletins com indicações de poder germinativo, peso absoluto e volumetrico, pureza, duração vital e época de plantação das mesmas;

p) communicar ao delegado do serviço, quando realizadas as colheitas, os resultados alcançados com os methodos empregados em suas plantações, de modo a poderem ser organizados questionarios e instrução para distribuição aos interessados;

q) remetter annualmente ao delegado do Serviço dados sobre os diferentes typos e especies de machinas agricolas empregadas nas culturas das fazendas, indicando os respectivos pesos, força de tracção, natureza do serviço, typo de terreno mais adequado aos mesmos, custo e coefficiente de trabalho.

Requerimentos despachados

Farbenfabrikan vorm. Friedrich Bayer & Comp., por seus representantes nesta capital, Weskott & Comp., pedindo tres mezes de prazo para cumprirem as disposições do regulamento de fiscalização da venda de insecticidas e fungicidas, em referencia aos seguintes productos: Venetan (para combater «piolhos» dos vegetaes), Solbar (para combater fungos e insectos nocivos ás plantas), Uspulum (desinfectante de sementes), Ustin (para a destruição de Schizoneura lanigera). — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1924 — Numero 726.

Sr. ministro — Tenho a satisfação de fazer chegar ás mãos de V. Ex. os re-

sultados obtidos com a experiencia de adubação de canna de assucar, em um campo de cooperação instalado na fazenda do «Pião», da Companhia Assucareira Vieira Martins, municipio de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes. Solicito a attenção de V. Ex. para os dados em appensos; referem-se os mesmos a uma área de terra considerada de toda impropria, por exhaustão, para o cultivo da canna de assucar. São mui interessantes os dados allusivos á parte de adubação e deixando os mesmos esclarecimentos de como se portaram os diversos adubos empregados, ressaltando a importancia dos adubos organicos. Os dados analyticos e economicos, em confronto, comprovam eloquentemente a possibilidade das adubações, quando bem conduzidas, em o nosso paiz, ainda quando a cotação do producto tenha uma redução de 25 %, o que está fóra de proposito na época de valorização dos productos agricolas. Saude e fraternidade. — Arthur Torres Filho, director.

Art. 24. Ao chefe de culturas compete:

a) auxiliar o administrador nos diferentes serviços a seu cargo;

b) dirigir o trabalho agrario e o respectivo pessoal;

c) fiscalizar todos os serviços de rotação, sementeira, plantação, amanho, colheita de productos e sua conservação;

d) fazer o estudo methodico, em parcelas separadas, das experiencias em curso;

e) observar a dosagem dos adubos e a preparação das misturas que devam ser empregadas em qualquer cultura, de accordo com as instruções do administrador;

f) registrar, em caderneta especial, segundo a ordem chronologica todos os factores concernentes aos trabalhos e serviços executados na preparação do solo, sementeira, amanhos, tratamento preventivo e curativo dos algodoeiros, colheitas, beneficiamento e conservação dos productos;

g) organizar a contabilidade agricola do estabelecimento;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade, velando pela sua conservação, todo o material agricola e os productos das diferentes colheitas;

i) velar pela boa ordem dos serviços que lhe são affectos, mantendo a disciplina do pessoal trabalhador da fazenda;

j) prestar promptamente ao administrador todas as informações verbaes ou escriptas que lhe forem solicitadas sobre os serviços a seu cargo;

k) organizar, mensalmente, o ponto do pessoal, de accordo com as annotações tomadas diariamente em livro especial;

l) tomar o ponto dos trabalhadores e fiscalizar-os nos diversos serviços.

Art. 25. Aos escripturarios das fazendas de sementes, que servirão como escripturarios das delegacias, sempre que estas estiverem a cargo dos directores das mesmas fazendas, competem attribuições identicas ás que são conferidas por estas instruções aos escripturarios das estações experimentaes.

Art. 26. Nas estações experimentaes ou fazendas de sementes, as pesquisas ecologicas e observações meteorologicas farão parte do plano de trabalho das mesmas, cabendo, entretanto, aos directores e administradores observar as instruções que nesse sentido forem expedidas pela Directoria de Meteorologia.

Art. 27. O director de estação experimental ou administrador de fazenda de sementes, que exercer o cargo de delegado, perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal arbitrada pelo ministro, não excedente de 500\$000.

Paragrapho unico. O escriptuario de estação experimental ou fazenda de sementes, que servir como escriptuario da delegacia, além dos seus vencimentos, perceberá tambem uma gratificação mensal arbitrada pelo ministro, não excedente de 250\$000.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SERVICO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA

Segunda Secção Technica

Estado de Minas Geraes:

Municipio de Ponte Nova.

Circumscripção:

Propriedade: Fazenda do Pião.

Proprietario: Companhia Assucareira Vieira Martins.

Cultura: Canna de assucar.

Area cultivada: 30.000m².

Resultado final da cultura

Estocamento.....	348\$000
Aradura.....	161\$400
Gradeamento.....	67\$503
Adubação.....	1:115\$000
Plantação.....	634\$300
Tratos culturais.....	1:159\$056
Transporte.....	66\$000
Colheita.....	1:117\$936
	5:117\$936

Produção: 181.950 t. a 57\$790..... 10:688\$260

Lucro..... 5:570\$330

Resultado tecnico

Lotes	Area m2	Adubação	Toneladas da canna	Idem por alqueire	Idem por ha.	Observações
1	3.646	Esterco de curral	24,850	245,365	68,157	Olhadura plantada.
2	19.645	Adubo Polysú...	109,890	201,377	55,933	Ponta a ponta.
3	5.855	Form. pat.....	31,190	191,776	53,271	Olhadura espaçada.
4	6.292	Nenhuma.....	19,020	108,824	30,229	Olhadura espaçada.
—	35.431		184,950	—	—	

Adubos usados:

Lote n. 1 —	28 carros de esterco de curral a 500 hgs. cada um 14.000 hgs.....	Por ha.	33.338
Lote n. 2 —	1.000 hgs. de adubo Polysú pro rio para canna hgs.....		599
Lote n. 3 —	Formula composta de 115 h. de sulfato amoniaco, 80 de superphosphato e 60 de chloreto de potassio, total 255 hg.....		435
Lote n. 4 —	Sem adubo.....		—

Analyse da calda

Lote	Brit.	Sacch.	Pureza	Kg. assucar p. pa.	Rendimento em ass.
1	19,83	17,00	85,70	7.299	10,709 %
2	19,23	16,50	85,80	5.818	10,400 %
3	18,73	16,35	87,30	5.535	10,392 %
4	18,53	15,95	85,08	3.044	10,063 %

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 21 de agosto de 1924. — Confere, *Serafim F. Bittencourt*, auxiliar. Visto. — *José Eurico Dias Martins*, chefe da 2ª secção tecnica.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1924

Pelo Sr. director geral:

Helmer Heltmaan, Ottuzzi Amelete e Arturo Posati, Frederico Lateltin e José Lateltin (2 requerimentos), Nelson Caldas, Ignacia Camilla de Oliveira Campos (3 requerimentos) e Estabelecimentos Poulenc Frères. — Lavre-se o termo.

Lopes, Renha & Comp. — Juntem documento authentic, de accordo com o art. 98 do regulamento de 19 de dezembro de 1923.

Almeida Boeke & Comp., Ltda. — Declarem em que data foi apresentado o requerimento.

Carl Schleicher & Schull. — Dê-se certidão.

Zerito da Fonseca Neves. — Junte-se ao processo.

Bastos de Oliveira Filho. — Expeça-se guia.

P. Genoud & Comp., Nazareth & Vaz, The Garnwell Company, Fabrica Allema de Aquecedores Electricos Companhia "Golf" Limitada e Companhia Bra-

sileira de Metallização. — Anotem-se as transferencia e dêem-se certidões.

Foram cancelladas, a requerimento de Knud Vils, as marcas nacionais numeros 20.538 a 30.642 e 20.544.

Pedidos de privilegios:

Karl Albert Weber, para "uma machina para esmerilhar as bordas de chapas de vidro, marmore e semelhantes". — Deferido.

Alessandro Colombo & Comp., para "um novo processo para fundir chaleiras de aluminio ou outro metal em conquinha"; Josef Pitlik, para "um forno denominado — Forno-Modelo — para padarias em geral, aquecido por meio de um processo especial de oleo cru e de um injector apropriado de combustivel", e Johannes Jacobus Loke, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a revestimentos de fornalhas, cadinhos e semelhantes". — Indeferidos.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para assignalar rumo de vehiculos automoveis e seme-

lhantes", para a qual pediu privilegio Helmer Heltmann, (deposito n. 485, de 8 de setembro de 1924):

1, um dispositivo para assignalar o rumo de vehiculos automoveis e semelhantes, caracterizado por comprehender um cabo ao qual é fixado um disco com cores branca e vermelha; meios adequados e convenientes, montados ou construidos no dito dispositivo, para illuminar o disco do mesmo;

2, um dispositivo para assignalar o rumo de vehiculos automoveis e semelhantes, como reivindicado em 1, caracterizado por ser construido de madeira pintada com cores convencionaes, ou metallico, para supportar lentes e provido de meios para illuminal-as, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho junto, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "uma peça aperfeiçoada para se adaptar aos quadros porta-licios dos teares de tecelagem", para a qual pediram privilegios Ottuzzi Amelete e Arturo Posati, (deposito n. 486, de 8 de setembro de 1924):

1, uma peça aperfeiçoada para se adaptar aos quadros porta-licios dos teares de tecelagem, caracterizada pelo facto de ser adaptada em cada extremo dos quadros porta-licios para reforçal-os e produzir um trabalho mais eficiente;

2, uma peça aperfeiçoada para se adaptar aos quadros porta-licios dos teares de tecelagem, caracterizada pelo facto de ser constituída de uma chapa de ferro estampada á fôrma de meia canna ou em fôrma de U ou qualquer outra adequada; cavidades ou supportos fixados á dita peça; chapas estampadas montadas nas ditas cavidades ou supportos, em distancias adequadas para determinarem os comprimentos dos licios; tudo substancialmente como descripto e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho indicador de direcção de vehiculos", para a qual pediram privilegio Frederico Lateltin e José Lateltin, (Deposito n. 487, de 8 de setembro de 1924):

1, um aparelho indicador de direcção de vehiculos caracterizado pelo facto de comprehender uma caixa semicircular ou outra mais adequada, tendo quatro «vistas», sendo tres encarnadas, que são operadas cada uma de per si, para indicar á direita, á esquerda ou em frente, por meio de um commutador adequado; uma «vista» central circular para indicar a existencia do vehiculo;

2, um aparelho indicador de direcção de vehiculos caracterizado por ter a caixa, internamente, quatro camaras illuminadas por meios adequados, sendo duas camaras em sentido horizontal, que indica a direcção á direita e á esquerda, entre estas duas camaras uma de fôrma circular correspondente á «vista», que indica a existencia do vehiculo e em sentido perpendicular áquellas, a camara que indica a direcção «em frente»;

3, em um aparelho indicador de direcção de vehiculos, como reivindicado em 1 e 2, uma tampa com meios adequados para supportar lentes de fôrma conveniente, através das quaes passa a luz das camaras illuminativas; tudo substancialmente como descripto;

4, em um aparelho indicador de direcção de veículos como reivindicado de 1 a 3, um comutador com ligações adequadas para ligar cada uma de per si as lâmpadas de cada uma das camaras, segundo o desejo do operador;

5, em um aparelho indicador de direcção de veículos como reivindicado em 1, 2 e 4, pequenos furos no fundo da caixa, correspondentes cada furo a cada uma das camaras illuminativas, para controlar o seu funcionamento com o do comutador;

6, um aparelho indicador de direcção de veículos, construído e operando como descrito e representado no desenho anexo, tudo substancialmente para os fins especificados

Pontos característicos da invenção de «uma caixa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos», para a qual pediram privilegio Frederico Latellin e José Latellin. (Deposito n. 488, de 8 de setembro de 1924):

1, uma caixa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos, caracterizada pelo facto de ter uma tampa de forma adequada, provida de meios para ser aberta e fechada automaticamente, substancialmente como descrita;

2, uma caixa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos, caracterizada por ter um dispositivo de pedal para abrir a caixa, que comprehe uma barra, tendo no seu extremo inferior um pedal. Meios para guiar a dita barra, com meios adequados para receber uma mola, para manter a barra com pedal em posição operativa;

3, em uma caixa para lixo e papeis servidos, como reivindicada em 1 e 2, dois braços articulados na barra com pedal, sendo estes dois braços articulados, cada um, a braços alavancas com uma pequena curvatura e na qual são articulados entre si;

4, em uma caixa para lixo e papeis servidos, como reivindicada de 1 a 3, tampas de forma de meia canna ou de calote espherica, segundo a forma geometrica da caixa, bi-partidas, ligadas fixamente cada uma de suas partes aos braços alavancas, para serem abertas pelo dispositivo do pedal, substancialmente como descrito;

5, em uma caixa para lixo e papeis servidos, como das reivindicações precedentes, cujo dispositivo de pedal pôde, no seu todo ou em parte, ser montado externa ou internamente na caixa, uma tampa lateral para retirada do lixo; substancialmente como descrito;

6, uma tampa aperfeiçoada para lixo e papeis servidos, substancialmente como descrita e representada no desenho junto, para os fins especificados.

Confere. — *Wernick de Castro*. — 8-9-24.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Raul Ferreira Leite, destinada a artigos das classes 3, 41 e 48 (deposito n. 788, de 6 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo destinado a envolver os para productos comprehen-

didos nas classes 3^a, 41^a e 48^a, listrado em listras paralelas da mesma largura, geralmente dispostas em sentido vertical, podendo variar de cores, dimensões e disposições. O peticionario applicará a marca, que deverá variar de formato, cor e dimensões, em os seus productos e preparados, comprehendidos nas classes 3^a, 41^a e 48^a, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Nelson Caldas, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 789, de 8 de setembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular guardado por uma guirlanda de flores, lendo-se ao centro superiormente o nome característico *Perfumaria Caldas*; seguindo-se os dizeres *Fabrica de Sabonões Finos — Nelson Caldas — Rua Lins de Vasconcellos 275 — Telephone Jardim — Rio de Janeiro*.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), de sua industria e commercio comprehendidas na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 790, de 8 de setembro de 1924):

Consiste na representação de uma clave de sol, onde se vê dous sustentidos e as notas ré, fá, dó e si, lendo-se inferiormente o nome *Che-ri-bi-bi*, sendo que, cada syllaba está separada por um traço de união.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 791, de 8 de setembro de 1924):

Consiste na denominação *Mascara de Belleza*, sendo que as letras *A* e *B*, respectivamente, ultima letra da palavra *mascara* e primeira da palavra *belleza*, se acham ladeando a letra *S*, que por sua vez está cortada pela proposição de: destacando-se estas tres letras que são em caracteres grandes, assim como a proposição de, em um conjunto de phantasia em semi-circulo, lendo-se abaixo desse conjunto a palavra *Radiolite*.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ignacia Camilla de Oliveira Campos, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 792, de 8 de setembro de 1924):

Consiste na palavra «*Elosmeny*», escripta em caracteres de phantasia e tendo por baixo uma cetra.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir productos e artigos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Estabelecimentos Poulenc Frères destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 793, de 8 de setembro de 1924):

«*Neo-Dhegon*», que constitue a marca do nosso producto, é um nome de fantasia.

Serve para distinguir as caixas contendo as ampôlas de *Vaccina-gonococcica* flural curativa, de fabricação dos Estabelecimentos Poulenc Frères — Paris, incluída na classe 3, do regulamento. — Confere. — *Cícero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1924

*Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 605, de 16 do corrente, que enviou o processo da concorrência administrativa realizada nessa repartição para diversos reparos no telhado do edificio, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar executar esses serviços por Cardoso & Pinto, pela importancia de 7:700\$000 (officio n. 809).

— Sr. juiz de direito, presidente do Tribunal do Jury:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 2, de 18 do mez corrente, requisitando a presença a esse Tribunal do 1º official desta directoria, Arthur do Carvalho, afim de servir como jurado, cumpre-me sciencificar-vos que o referido funcionario acha-se presentemente em commissão no Estado do Paraná (officio n. 810).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 1 de agosto do corrente anno, foi nomeado o 2º official desta Directoria Geral, Paulo Vidal, para exercer, interinamente, o cargo de 1º official da mesma directoria, durante o impedimento do effectivo Alvaro Figueiredo (officio n. 811).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões:

Em resposta ao vosso officio n. 354, de 13 de dezembro do anno passado, cumpre informar-vos que não existe lei alguma dando vantagens especiaes aos funcionarios publicos por contarem mais de 10 annos de serviço, a não ser os addicionaes concedidas aos lentes (officio n. 812).

— Sr. director da Fazenda Modelo da Criação de Santa Monica:

Solicito-vos, para os devidos fins, a remessa da conta de venda do leiloeiro e copia do acto que autorizou o leilão de animaes, realizado nessa fazenda, a 25 do mez p. passado, conforme consta do vosso officio n. 479 de 23 do referido mez, e bem assim, dos boletins de renda e de produção de janeiro a 31 de agosto do corrente anno (officio n. 813).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que têm direito Aida Carneiro de

Mendonça, Dulce Carneiro de Mendonça e Cecy Carneiro de Mendonça, filhas do finado contribuinte Gabriel Carneiro de Mendonça, ex-segundo official, addido, da Directoria Geral de Estatística, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, assim como o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 811).

— Sr. director do Centro Agrícola «Sabino Vieira»:

Acusando o recebimento de vosso officio n. 1, de 10 de agosto corrente, remettendo 15\$600 em estampilhas destinadas a serem usadas no interior para pagamento de emolumentos devidos pela transcrição de certidões relativas ao tempo de serviço de Saturnino do Abreu Fialha, junto vol-as devolvo, afim de serem substituídas por estampilhas para uso no Districto Federal (officio n. 815).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Reiterando o pedido feito no officio n. 513, de 26 de julho de 1921, desta directoria geral, rogo-vos providencias no sentido de ser pago a D. Julia Emilia Ferreira, irmã solteira de Antonio André Ferreira, ex-continuo aposentado da Directoria Geral de Estatística, fallecido em 9 de junho de 1921, o quantitativo a que a mesma tem direito, na forma do art. 47, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para attender ás despesas do funeral ou luto (officio n. 816).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 133, de 19 de agosto do corrente anno, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo referente á habilitação de montepio de S. Isabel Ferreira Leal, viúva do Dr. Augusto Candido Ferreira Leal (officio n. 817).

Dia 3

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Constructora em Cimento Armado para a construcção do edificio central da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 29 do mez proximo findo (officio n. 818).

Dia 4

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Brasileira do Artefacto

para ampliação de suas installações de accordo com o estabelecido na letra a do artigo 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 178, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 29 do mez proximo passado (officio n. 819).

— Srs. J. Moura & Comp.:

Convido-vos a apresentar no dia 14 de setembro corrente, ás 14 horas, nesta

directoría geral, preço para a construcção de entradas no Palacio das Festas, de accordo com as especificações que a este acompanham, as quaes se referem a uma entrada, devendo, entretanto, o preço ser para duas, em vista de ser este o numero a executar.

Vossa proposta deverá ser apresentada em duas vias, sendo a primeira sellada e constar da mesma a submissão ás exigencias do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 820).

Identicos — Companhia Localiva e Constructora, Cardoso & Pinto, Silva Santos, Castro & Losada, José Pinto, Meanda & Curty, e Magalhães Travassos & Comp.

Dia 6 de setembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Havendo a Superintendencia do Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes comunicado haver o presidente desse instituto, por despacho de 22 de novembro proximo passado, resolvido impor multa sobre a importancia de 10:000\$, recebida como adiantamento pelo escripturario, actual superintendente Brenno Arruda, em virtude do aviso n. 1.933, de 5 de abril de 1923, em vista de não terem sido os documentos comprobatorios apresentados dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Código de Contabilidade, cabe-me informar-vos que os documentos comprobatorios foram recebidos por esta directoria geral, por officio de 4 de outubro do anno proximo passado e remetidos a esse tribunal por officio n. 1.464, de 10 de novembro do mesmo anno, tendo sido a prestação de contas julgada por este instituto em sessão ordinaria de 11 de maio do corrente anno (officio n. 821).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em 25 de agosto ultimo foram recebidos por esta directoria geral os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento na importancia de 12:000\$, pelo Sr. Julio Cesar Diogo, professor do Museu Nacional, recebida em virtude do aviso n. 976, de 6 de março proximo passado.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 6 de junho do corrente anno (officio n. 822).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 12:000\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Julio Cesar Diogo, professor do Museu Nacional, em virtude do aviso n. 976, de 6 de março ultimo.

Em officio p. 822, da presente data, foi dado conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, do recebimento em 25 de agosto ultimo, dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento (officio numero 823).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 3 do corrente mez, foi concedida uma licença de seis mezes ao 3º official desta directoria geral José Daniel Gomes de Castro, de accordo

com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio numero 824).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 513, de 12 de julho ultimo, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto proximo findo, relevado a multa que vos foi imposta a relativa a prestação de contas do adiantamento de 40:000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.657, de 11 de maio de 1923 (officio n. 825).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram recebidos por esta Directoria Geral em 28 de agosto ultimo, os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador do Museu Nacional em virtude do aviso n. 1.239, de 14 de março proximo passado.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 6 de junho do corrente anno, segundo communicação contida em vosso officio n. 661 da mesma data (officio n. 826).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do Regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada pelo Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador do Museu Nacional, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.239, de 14 de março proximo passado.

Em officio n. 826 da presente data, foi dado conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, do recebimento em 23 de agosto ultimo, dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento (officio n. 827).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em 3 do corrente foram recebidos por esta Directoria Geral os documentos comprobatorios da applicação dada pelo Dr. Heitor Beltrão, secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria, ao adiantamento na importancia de 4:758\$, recebido no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.358, de 19 de março ultimo.

O alludido adiantamento foi entregue ao responsavel em 13 de junho ultimo, segundo communicação contida em vosso officio n. 697, da mesma data (officio n. 828).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expedient: dos dias 5 e 6 de setembro de 1924

Officio n. 6.333—A Antonio F. do Nascimento, ajudante da Estação Climatologica de Itabirinha, enviando a portaria de exoneração do Sr. Lindolpho Salles de Campos, do cargo de observador dessa estação.

Officio n. 6.381—Ao Sr. José Simões de Albuquerque, observador da Estação Thermo-pluviométrica de Aracaty, informando que encaminhou para a Repartição Geral dos Telegraphos a sua reclamação, afim de que se a regularizado o serviço de transmissão de telegrammas procedentes dessa estação.

Officio n. 6.338—Ao director da Directoria Geral de Contabilidade, em solução ao

seu officio n. 3.849, informando sobre a aquisição de livros fornecidos a esta repartição pela firma F. Briguiet & Comp.

Officio n. 6.404—Ao mesmo, enviando a folha de pagamento na importancia de 600\$, da ajuda de custo concedida ao Sr. José C. Machado ajudante do observador da Estação Aerologica, designado para servir em Mendes.

Officio n. 6.403—Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do empenho n. 30, effectuado por esta repartição, a favor de José Carlos Machado, para despesas no corrente exercicio.

Officio n. 6.412—Ao prefeito municipal de Parahybuna, agradecendo pelo grande interesse que tem tomado para o bom funcionamento da Estação Hydrometrica, nessa localidade, etc.

Officio n. 6.410—Ao director do Serviço do Algodão do Estado de Alagoas, respondendo o officio n. 99, informando que esta directoria terá muito prazer em attender ao seu pedido para a criação de estações meteorológicas nas fazendas de sementeiras subordinadas a esse serviço, porém quando aqui forem recebidos os instrumentos já encomendados na Europa.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1924

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as 2^{as} vias dos pedidos ns. 85 e 86 (officio n. 696).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 3^{as} vias dos pedidos ns. 85 e 86 (officio n. 697).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2^a via do pedido n. 87 (officio n. 698).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3^a via do pedido n. 87 (officio n. 699).

Dia 21

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Ferreira Seixas & Comp., na importancia de 639\$960 (officio n. 700).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da conta de Ferreira Seixas na importancia de 639\$900 (officio n. 701).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Merino & Comp., na importancia de 89\$900 (officio n. 702).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da conta de Merino & Comp., na importancia de 89\$900 (officio n. 703).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 86\$700 (officio n. 704).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica na importancia de 86\$700 (officio n. 705).

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 1^a via da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil na importancia de 315\$100. Exercício de 1923 (officio n. 706).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Communicando que da parte do empenho —16—pedido—77—foi annullada a importancia de 31\$300 (officio n. 707).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Communicando que de parte do empenho —16—pedido—77—foi annullada a importancia de 31\$300 (officio n. 708).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communicando que se acham a sua disposição duas salas de aulas e terreno do pavilhão e Campo Experimental de Deodoro (officio n. 709).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 1^a via da proposta, uma cópia da acta e uma do quadro da concorrência administrativa, realizada a 16 de agosto findo (officio n. 710).

Dia 25

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as 2^{as} vias dos pedidos ns. 88, 89, 90, 91, 92 e 93 (officio n. 711).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 3^{as} vias dos pedidos ns. 88, 89, 90, 91, 92 e 93 (officio n. 712).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta de Fernando Severino & Comp., na importancia de 668\$350 (officio n. 713).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da conta de Fernando Severino & Comp., na importancia de réis 653,650 (officio n. 714).

Dia 26

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2^a via do pedido n. 94 (officio n. 715).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3^a via do pedido n. 94 (officio n. 716).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2^a via do de mais 500\$, feito a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (officio n. 717).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Remettendo a 3^a via do empenho de mais 500\$, feito em favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (officio n. 718).

—Sr. presidente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Remettendo a 1^a via do empenho de mais 500\$, feito em favor dessa Société (officio n. 719).

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Requisitando o pagamento da conta do Lloyd Brasileiro na importancia de 11\$990 (officio n. 720).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da conta do Lloyd Brasileiro na importancia de 11\$990 (officio numero 721).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Enviando a 1^a via da folha suplementar do prof. conctr. Dr. Ataliba Lepage (officio n. 722).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 2^a via da folha suplementar do prof. conctr. Ataliba Lepage (officio numero 723).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando as 2^{as} vias dos pedidos ns. 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101 (officio n. 724).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando as 3^{as} vias dos pedidos ns. 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101 (officio n. 725).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2^a via do pedido n. 102 (officio n. 726).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a 3^a via do pedido n. 102 (officio n. 727).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Enviando a 1^a via do pedido n. 2 (officio n. 728).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Enviando a 2^a via do pedido n. 2 (officio n. 729).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a terceira via do pedido n. 2 (officio n. 730).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Propoendo que seja commissionedo o secretario, addido, desta escola, Sr. Carlos da Cunha Menezes, para estudar e colher dados sobre as Escolas Agricolas dos Estados de Minas e S. Paulo, sendo-lhe abonadas a ajuda de custo de tres mezes de vencimentos e as diarias regulamentares (officio n. 731).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 8 de setembro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.808 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.367, de 6 de junho ultimo, solicitando providencias para que as delegações deste tribunal nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte autorizem o registro como adeantamentos, á medida que forem sendo requisitados, no Ceará, pelo chefe da fiscalização dos portos do Ceará, engenheiro José Gervasio de Amorim Garcia Junior e no Rio Grande do Norte pelo chefe da fiscalização do porto de Natal, engenheiro Fernando Vriato de Mira da Carvalho, das importancias de 800:000\$000 e 200:000\$000, distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos referidos Estados, para attender, respectivamente, ás despesas com o proseguimento das obras dos portos de Fortaleza e Natal, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16 327, de 23 de janeiro ultimo, adeantamentos autorizados por esse ministerio, e a que as ditas delegações recusaram registro, — cabe-me declarar a V. Ex., de conformid. de com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, q. c. nos termos do art. 62 do decreto n. 15 770, de 1 de novembro de 1922, dos actos a que se refere o citado aviso, este tribunal somente poderá tomar conhecimento sob a forma de recursos, que deverão ser encaminhados pelas proprias delegações, que informarão sobre os fundamentos que motivaram as recusas e apreciarão tambem outras formalidades que devem revestir o acto do recurso, entre as quaes se comprehende o prazo dentro do qual poderá o mesmo ser interposto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.809 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 3.260, de 17 de julho ultimo, solicitando sejam pagas as gratificações, na importancia total de 57\$52, aos funcionarios da Directoria de Meteorologia Luiz Rodrigues, Dr. Eucl

Diogo Cordilha e Napoleão Ferreira, constantes da folha que acompanhou o citado aviso, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no mez de maio ultimo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser este tribunal informado si foi cumprido o parágrafo unico do art. 490 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.810 — Pagamento de 9:823:141 a J. G. Pereira & Comp., por conta da consignação «II — do «Material» da verba 7.^a do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.811—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, na forma do § 2.^o do art. 75 do Código de Contabilidade Publica seja liquidada, por «exercícios findos», a inclusa folha na importancia de 750\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas de expediente, em 1923, e de que são credores o Sr. Dr. Luiz Rennó e o então 3.^o escripturário Raul de Vasconcellos, cabendo 552:500 a este e 187:500 áquelle.

Essa despesa, quando correte o exercicio era computada na sub-consignação—Fiscalização, assistência ás tomadas de contas das Companhias etc., consignação—Gratificações regulamentares, do «pessoal» da verba «7.^a do orçamento desse ministerio, para aquelle exercicio, tendo sido devidamente empenhada conforme conhecimento n. 68 e feita a devida nota, na escripturação deste Tribunal.

R itero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO Dia 3 de agosto de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.933—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Carlos Riedel, ex-agente dos Correios em Aracassu, nesse Estado, referentes ao periodo de 1 de agosto de 1923 a 6 de fevereiro de 1922, resolveu, por accordo, em sessão de 10 de outubro de 1923, julgar-o quite para com a Fazenda Nacional e autorizar a baixa da fiança de 500\$ prestada para garantia de sua responsabilidade e constituída pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 165.623, série A, de propriedade do responsável, caucionada nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.934—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas de Paulo da Silva Soares, ex-agente dos Correios da praça Baptista Campos, nesse Estado, referentes ao periodo de 3 de abril de 1919 a 31 de outubro de 1920, resolveu, em sessão de 10 de outubro do anno proximo findo, autorizar a baixa da fiança de 950\$ prestada para garantia da responsabilidade do responsável e constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 740, de propriedade de Josias da Silva Soares, caucionada nessa delegacia.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.935—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 77, de 6 de fevereiro ultimo, do director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa, solicitando, á vista das razões apresentadas, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por este

Tribunal por despacho de 22 de setembro do anno passado, sob o fundamento de não haver o referido director comprovado, dentro do prazo legal de 90 dias, o adiantamento de 750\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 548, de 21 de fevereiro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 18 do corrente, relevar a alludida multa, de que vos dei conhecimento pelo officio dessa secretaria n. 234, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa:

N. 1.936—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 77, de 6 de fevereiro des e anno, solicitando á vista das razões apresentadas, relevação da multa de 1% ao mez que vos foi imposta por este Tribunal por despacho de 22 de setembro do anno proximo passado, sob o fundamento de não haverdes comorovado, dentro do prazo legal de 90 dias, o adiantamento de 750\$ que vos foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 548, de 21 de fevereiro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 18 do corrente, relevar a alludida multa, de que vos dei conhecimento pelo officio desta secretaria n. 285, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.937—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 77, de 6 de fevereiro ultimo, do director do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio Moretzohn Barbosa, solicitando, á vista das razões apresentadas, relevação da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta por este Tribunal, por despacho de 22 de setembro do anno passado, sob o fundamento de não haver o referido director comprovado, dentro do prazo legal de 90 dias, o adiantamento de 750\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 548, de 21 de fevereiro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 18 do corrente, relevar a alludida multa, de que vos dei conhecimento pelo officio desta secretaria n. 285, de 31 de janeiro ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.938—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 226, de 20 de outubro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Dr. Alberto Biolchini, como responsavel pelo adiantamento de 5:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviao n. 425, de 12 de junho do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 19 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deixar de impor a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto haver o dito director comprovado perante este Tribunal, dentro do prazo legal, a applicação do adiantamento de que se trata.

N. 1.939 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 221, de 16 de outubro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director do Hospital D. Pedro II, Dr. Raul de Almeida Mialhães, como responsavel pelo adiantamento de 4:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 94 de 7 de julho do anno citado, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em

15 do referido mez de outubro, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de applicar a multa a que se refere o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto haver o dito director comprovado perante este Tribunal, dentro do prazo legal, a applicação do adiantamento de que se trata.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodora:

N. 1.940 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 268, de 23 de julho findo, solicitando seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 19:323, proveniente de consumo de luz electrica em proveito dessa repartição no mez de junho anterior, de conformidade com as duas inclusas contas, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á despesa, porque não foram cumpridas as exigencias dos arts. 235, § 2.^o, e 268, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.941 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 238, de 25 de junho ultimo, solicitando seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 152:925, proveniente de consumo de luz electrica em proveito dessa repartição no mez de maio anterior, de conformidade com as duas inclusas contas, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á despesa, porque não foram cumpridas as exigencias dos artigos 235, § 2.^o, e 263, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.942 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 623, de 10 de abril ultimo, solicitando seja transferido para o exercicio actual o saldo do credito distribuido em 1923 por conta do fundo especial a que se referem os arts. 11 da lei n. 4.410, de 31 de dezembro de 1921, e 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas devendo o alludido saldo ficar em ser, para opportunamente attender ás despesas com os serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas naquele Estado, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, vos dignéis de providenciar afim de ser feita por aquella delegacia a annullação da importancia correspondente ao saldo alli existente do credito que lhe foi distribuido.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.943 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 302, de 13 de dezembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o chefe da Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Sá, como responsavel pelo adiantamento de 42:151:352, que lhe foi feito em virtude do officio n. 220, de 1 de setembro do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, deixar de impor a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não constar do livro de contas correntes deste tribunal que o alludido chefe tivesse recebido como adiantamento a importancia de que se trata.

N. 1.944 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 266 de 20 de novembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o capitão pagador da Policia Militar, Arthur Soares, como responsavel pelo adiantamento de 42:000\$, e o ajudante do almoxari e do lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, pelo de 6:375\$500, que lhes foram feitos em virtude dos avisos numeros 2.256 e 1.056, respectivamente de 20 e 26 de julho do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 19 de novembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de applicar a multa a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste Tribunal que os referidos funcionarios tenham recebido como adiantamentos as mencionadas importancias.

N. 1.945 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 318, de 24 de abril proximo findo, com o quadro em que se acha mencionado o director do Jardim Botânico Antonio Pacheco Leão, como responsavel pelo adiantamento de 13:095\$128, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 19 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 9 de janeiro ultimo, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 24 de abril citado, sem que tivesse sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de applicar a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste Tribunal que o referido funcionario tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia.

N. 1.946 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 312, de 22 de abril proximo findo, com o quadro em que se acham mencionados o pagador da Policia Militar, capitão Arthur Soares, como responsavel pelo adiantamento de 200:000\$, o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Sá, pelo de 30:000\$, e o 1º official interino da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura Mario Freire, pelo de 100:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos officios ns. 928 e 285 e aviso n. 6.560, respectivamente, de 15, 1 e 26 de dezembro de 1923, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 20 e 21 de abril ultimo, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de applicar a multa a que se refere o art. 296 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto não constar da escripturação deste Tribunal que os referidos funcionarios tenham recebido como adiantamentos as mencionadas importancias.

N. 1.948 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 288, de 26 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director do Gabinete de Identificação e Estatística Policial, Dr. Edgard Simões Corrêa, como responsavel pelo adiantamento de 300\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.238, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90

dias para prestação de contas terminou em 26 de setembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 11 do corrente, applicar ao alludido director a multa de 1% ao mez a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Policial :

N. 1.947 — Fazendo identica communicação.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.949 — Idem, idem.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 1.950 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 do corrente, no vosso officio n. 377, de 23 de junho ultimo, consultando sobre a conveniencia de serem devolvidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados os processos de prestações e comprovações de contas de adiantamentos, devidamente julgados, para que fiquem archivados nas mesmas delegacias, onde mais facilmente podem ser extrahidas certidões relativas aos mesmos processos, cabe-me declarar-vos não ser admissivel a proposta feita no vosso citado officio, porque o serviço referente as certidões, provisões de quitação, etc., de que trata o vosso officio, é de exclusiva competencia do Tribunal de Contas e de suas delegações.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.951 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 261, de 5 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o chefe da Comissão da Bixada Fluminense João Baptista de M. Rego, como responsavel pelo adiantamento de 50:000\$, e o director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Philippe de Aristides Caire, pelo de 15:000\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 233, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e 2.131, do da Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente de 26 e 12 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 5 de setembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 11 do corrente, deixar de applicar a multa a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto haverem os ditos funcionarios comprovado perante este Tribunal, dentro do prazo legal, a applicação dos mesmos adiantamentos.

N. 1.953 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 233, de 20 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director interino do Instituto de Musica Alfredo Fortin de Vasconcellos, como responsavel pelo adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.396-C, de 25 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 19 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 do corrente, impor ao alludido funcionario a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.952 — Ao director do Instituto Nacional de Musica fazendo identica communicação.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 1.954 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 139, de 14 de junho do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes Dr. Thompson Motta, como responsavel pelo adiantamento de 45\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 164, de 31 de janeiro do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 do corrente, impor ao alludido chefe a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.935 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 139, de 14 de junho do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o chefe da Fiscalização de Carnes Verdes Dr. Thompson Motta, como responsavel pelo adiantamento de 450\$ e o porteiro do Tribunal do Jury José de Oliveira Pinho, pelo de 500\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 164, de 31 de janeiro e 373, de 1 de fevereiro do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 18 do corrente, impor aos alludidos funcionarios a multa de 1% ao mez sobre as quantias adiantadas, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.956 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica communicação.

N. 1.959 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 250, de 30 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o porteiro do Museu Nacional João Cosme Cavalcanti, como responsavel pelo adiantamento de 5:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.783, de 15 de maio do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 30 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 do corrente, impor ao alludido funcionario a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.957 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica communicação.

N. 1.958 — Ao director do Museu Nacional, idem, idem.

Dia 3 de setembro de 1924

Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.986 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 139, de 14 de junho do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o porteiro desse Tribunal José de Oliveira Pinho, como res-

possível pelo adiantamento de 500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 375, de 1 de fevereiro do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada recebida, por despacho de 18 de agosto proximo findo, impor ao alludido porteiro a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, de accordo com o art. 203 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.987—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 233, de 20 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director interino do Instituto Nacional de Musica, Alfredo Ferri de Vasconcellos, como responsavel pelo adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.366-C, de 25 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 19 de agosto citado, em que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, impor ao alludido funcionario a multa de 1% ao mez sobre a mencionada quantia, de accordo com o art. 203 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.989 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordam em sessão de 6 de fevereiro deste anno, proferido no processo de tomada de contas n. 14.318, de Hildebrando Soares, ex-agente do Correio de Jacutinga (antiga Santo Antonio do Jacuting), nesse Estado, referentes ao periodo de 28 de setembro de 1918 a 22 de outubro de 1921, resolveu mandar expedir quitação ao exactor e autorizar a baixa na fiança do valor de 1:600\$, prestada para garantia de sua responsabilidade e constituída pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 29.273 (1ª e 2ª vias) de sua propriedade, e caucionada nessa delegacia fiscal.

N. 1.990 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal por accordam em sessão de 7 de maio deste anno, proferido no processo de tomada de contas n. 14.263, de Francisco Bernardes de Lemos e Silva, ex-agente do Correio de S. Gonzalo de Sapucahy, nesse Estado, referente ao periodo de 1 de novembro de 1916 a 24 de junho de 1921, resolveu, mandar expedir quitação ao exactor e autorizar a baixa na fiança do valor de 1:800\$, prestada para garantia de sua responsabilidade e constituída pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 26.791, de sua propriedade, e caucionada nessa delegacia fiscal.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.992 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente, encaminhado pelo vosso officio n. 189, de 5 de junho do anno proximo passado, o incluso processo de comprovação do adiantamento de 49:054:539 recebido pelo almoxarife-pagador da Escola de Minas Ouro Preto, Diogo Borges de Magalhães, em virtude do officio n. 160, de 3 de abril do mesmo anno, da directoria da mesma escola, resolveu, por accordam em sessão de 29 de agosto de 1923, julgar boa e legal a comprovação do alludido adiantamento.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.993 — Declaro-vos, de accordo com

o despacho de 3 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, proferido no vosso officio n. 43, de 17 de maio ultimo, solicitando o pagamento nos termos do art. 283 do Regulamento Geral de Contabilidade, das gratificações no total de 2:329:165, de que são credores o terceiro escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado e outros pelos serviços de tomadas de contas em 1923, conforme os inclusos documentos que acompanharam o referido officio n. 43, anexo aos autos, que a dita despesa deverá ser liquidada na forma do art. 75, § 2º, do Código de Contabilidade, de conformidade com a decisão deste tribunal em sessão de 28 de abril do corrente anno, podendo o pagamento realizar-se pela delegacia fiscal que des. ar o in. cessado.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.994 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do vosso officio n. 2.852, de 19 de agosto findo, solicitando seja paga a F. L. Wright & Cia. Ltd., a quantia de 12:900\$, proveniente do fornecimento a essa directoria, de um automovel da marca «Essex», no corrente anno, conforme a autorização previa do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, rgo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 28 de agosto citado, vos dignéis de remetter a este mesmo Tribunal a alludida autorização e bem assim informar se o dito automovel se destina ao transporte de passageiros ou de carga.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.995 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitado no incluso aviso n. 673, de 23 de abril proximo passado, seja revigorada, para este anno, nos termos do art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, a importancia de 15:000\$, cuja transferencia para o Thesouro Nacional, e anulação do credito de 103:000\$, distribuido a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe, em virtude do aviso n. 129, de 27 de janeiro de 1923, daquelle ministerio, para attender ás despesas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural no referido Estado, foi solicitado pelo aviso n. 953, de 9 de julho do anno passado, e não se tornou effectiva, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, e para que este Tribunal possa resolver sobre o citado aviso, providencieis junto a mencionada delegacia fiscal, no sentido de ser o saldo escripturado como credito de 1924, para despesas de 1923, e depois annullado, afim de ficar «em ser» no mesmo Tribunal.

N. 1.996 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso aviso n. 956, de 31 de maio proximo passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando revigoração para o corrente exercicio, nos termos do art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, do saldo verificado na consignação «Estado do Espirito Santo» (Serviço dos Estados), Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, do n. 21 do art. 2º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, solicito-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, providencieis junto a Delegacia Fiscal no referido Estado, no sentido de ser o saldo escripturado como credito de 1924, para despesas de 1923, e depois annullado para ficar «em ser» neste tribunal.

N. 1.997 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso aviso n. 638, de 25 de abril proximo passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando sejam revigoradas, para o corrente exercicio, nos termos do art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, as importancias de 10:000\$ e 60:000\$, cuja transferencia para o Thesouro

Nacional e anulação do credito de 200:000\$, distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do aviso n. 374, de 12 de março do anno proximo findo, daquelle ministerio, para attender ás despesas com os serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, foi solicitado pelo avisos ns. 628, de 27 de abril e 1.645, de 6 de novembro de 1923 e não se tornou effectiva, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo providencieis junto a alludida delegacia, no sentido de ser escripturado, no exercicio corrente o saldo existente no credito que lhe foi distribuido para taes serviços em 1923, bem como seja feita a transferencia do mesmo saldo para o Thesouro Nacional.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 1.998 — Em resposta ao vosso officio n. 132, de 18 de junho ultimo, consultando si essa delegação deverá continuar a fiscalização pelo exame previo das despesas que correm a conta de creditos distribuidos a thesouraria da Administração dos Correios nesse Estado, ou si á vista da nova doutrina decorrente da decisão proferida por este tribunal em sessão de 9 de maio anterior, cessará a alludida fiscalização previa, sobre as despesas que se realizarem á conta de taes creditos, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, declarar-vos que a jurisdição dessa delegação está reduzida á fiscalização previa dos creditos distribuidos a Delegacia Fiscal, devendo ser immediatamente sustado esse expediente em relação a thesouraria da Administração dos Correios desse Estado, não obstante achar-se esta localizada na sede dessa delegação.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.999 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso aviso n. 678, de 23 de abril proximo passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando não sómente seja revigorado, nos termos do art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, para ser empregado no pagamento de despesas de 1923, provenientes do accordo celebrado com o Estado de Pernambuco para a execução do serviço de saneamento e Prophylaxia Rural no mesmo Estado, o saldo dos creditos distribuidos á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, pelos avisos do alludido ministerio ns. 133 e 839, de 27 de janeiro e 23 de junho de 1923, como também sejam feitas as annullações das quantias de 10:000\$ e 20:000\$, a que se referem os avisos ns. 372 e 1.398, de 12 de março e 29 de setembro do anno passado, transferindo-se taes quantias para o Thesouro Nacional afim de serem liquidadas as despesas feitas no mesmo anno, nesta capital, em proveito do alludido serviço, rogo-vos de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 de agosto proximo findo, providencieis junto a Delegacia Fiscal em Pernambuco no sentido de ser o saldo escripturado como credito de 1924 para despesas de 1923, e depois annullado, afim de ficar «em ser» neste tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.000 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 773 e 780 de 23 de agosto findo, remetendo as cópias dos contractos celebrados em 9 do mesmo mez, com o engenheiro de Minas e Civil Olyntho Vieira Pereira, para servir de geologo ajudante dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, e com Waldemiro de Amorim para servir de electricista do Museu Nacional, resolveu, em

sessão de 1 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.001—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos officios ns. 777, 778, 779 e 781 de 23 de agosto findo, remetendo as cópias dos contractos celebrados em 9 do mesmo mez, com os Srs. José Cunha da Gama e Abreu, Paulo Castal, José Maria Filgueiras Moreira e Francisco Salles Brandão, para servirem, respectivamente de cirurgiões dentistas dos Patronatos Agrícolas Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, Visconde da Graça, no Estado do Rio Grande do Sul, Casa dos Ottoni e Visconde de Mauá, também em Minas Gerais, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.002—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 782, de 23 de agosto findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 25 de julho ultimo, com o engenheiro civil Omar O'Grady, para a conclusão das obras da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio Grande do Norte, em Natal, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido juntos ao vosso mencionado officio os exemplares do jornal em que foram publicados os editaes e propostas referentes ao mesmo contracto.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.004 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 247, de 28 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o director da Colonia Correccional de Dois Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, como responsavel pelo adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.564, de 23 de abril do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 29 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo findo, impor ao alludido director a multa de 1%, ao mez sobre a mencionada quantia, de accôrdo com o art. 293 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 2.003 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica comunicação.

N. 2.005 — Ao director da Colonia Correccional de Dois Rios, idem idem.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.003 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 243, de 28 de agosto do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o porteiro da Inspectoria de Defesa Agrícola Dionysio Custodio de Almeida, como responsavel pelo adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.685, de 26 de março do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 18 de agosto proximo findo, impor ao alludido funcionario a multa de 1%, ao mez sobre a mencionada quantia, de accôrdo com o art. 293 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

N. 2.007 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica comunicação.

N. 2.006 — Ao director da Inspectoria de Defesa Agrícola, idem idem.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.009 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 772, de 23 de agosto findo, remetendo as cópias dos contractos celebrados, em 9 do mesmo mez, com Oscar Rohlf e Oswaldo Fettermann, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico, respectivamente, como contra-mestre de trabalhos de metal e contra-mestre de artes decorativas, resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, ordenar o registro dos alludidos contractos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2.010 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio n. 312, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 13 de outubro do anno proximo passado, com o quadro em que se acha mencionado o porteiro desse estabelecimento Gracelino de Menezes, como responsavel pelo adiantamento de 300\$, que lhe foi feito, em virtude do officio n. 2.633, de 1 de maio do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 10 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 11 de agosto proximo findo, aplicar ao dito porteiro a multa de 1%, ao mez a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.011 — Ao director da Despesa Publica, fazendo identica comunicação.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.012—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 312, de 13 de outubro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o porteiro da Casa da Moeda, Gracelino de Menezes, como responsavel pelo adiantamento de 300\$, e o mordomo do Palacio do Catete, Cyro Vaz de Melo, pelo de 65:250\$, que lhes foram feitos em virtude dos officios ns. 2.633 e 94, respectivamente, de 1 de maio e 12 de julho do mesmo anno, e cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 10 e 11 de outubro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 11 de agosto proximo findo, aplicar ao alludido porteiro a multa de 1%, ao mez, a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando, porém, de applicar áquelle mordomo a mesma penalidade, visto não constar da escripturação desse Tribunal que este funcionario tenha recebido como adiantamento a mencionada importancia de 65:250\$000.

N. 2.013—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 253, de 12 de novembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o director da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, como responsavel pelo adiantamento de 49:250\$, e o ajudante de almoxarife do Laboratorio Bronatológico, José Lavrador de Matos, pelo de 625\$, que lhes foram feitos em virtude do officio n. 153 e do aviso n. 923, respectivamente, de 9 de julho e 30 de junho de 1923, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 11 de novembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa

directoria os documentos da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, deixar de impor a multa de que trata o art. 293 do regulamento geral de Contabilidade Publica, por não constar do livro de contas correntes deste Tribunal que o primeiro dos alludidos funcionarios tivesse recebido como adiantamento a mencionada importancia, e haver o dito ajudante de almoxarife comprovado perante este Tribunal, dentro do prazo legal, a applicação do respectivo adiantamento.

N. 2.014 — Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 284, de 25 de setembro do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o delegado de saúde de districto sanitário Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, como responsavel pelo adiantamento de 225\$, e o escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas L. Orolindo Gabzo de Faria Ferreira, pelo de 2:500\$, que lhes foram feitos em virtude dos avisos ns. 539 e 210, de 6 e 20 de abril do mesmo anno, respectivamente, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 25 de setembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 14 de agosto proximo findo, deixar de impor a multa a que se refere o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto have em os ditos funcionarios comprovado perante este Tribunal, dentro do prazo legal, a applicação dos mencionados adiantamentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DAS RELAÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADAS, ACHAM-SE IGUALMENTE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTES

Recurso extraordinários — (Embargos)

1 — N. 983 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Loni Ramos; embargantes, Josetti & Comp.; embargados, Bromberg & Comp.

2 — N. 1.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal; embargante, D. Agnes Kuger; embargado, o Dr. Demócrito Barreto Dantas, inventariante do espólio do finado Hermann Johannes Kruger.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 1.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrente, a Santa Casa de Misericórdia do Porto (Portugal); recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Góes.

2 — N. 1.570 — Minas Gerais — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Abraham Gairiz; recorrido, Francisco de Assis Pinheiro Junior.

Apellações cíveis

(Embargos)

1 — N. 3.047 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Loni Ramos;

embargantes, Emilio Pereira de Oliveira e outros; embargada, a União Federal.

2 — N. 3.331 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Arthur Ribeiro; embargante, José Alves Pereira; embargada, a União Federal.

3 — N. 4.015 — Paraná — Relator, o Sr. Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante, Alfredo Santos; embargada, a União Federal.

4 — N. 4.185 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro; embargante, Jorge H. Eichemberg; embargada, a União Federal.

5 — N. 4.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargantes, João Antonio Molina e outro; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 3.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Tibagy; appellados, Di Piero Primavera & Comp.

2 — N. 3.435 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, Antonio Rabinonga Linhares; appellada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 3.551 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, D. Anna Rita de Barros Conceição; appellada, a União Federal.

4 — N. 3.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

5 — N. 3.572 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, D. Victoria Pezini; appellada, a União Federal.

6 — N. 3.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Arthur Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

7 — N. 3.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedor de Materiaes.

8 — N. 3.591 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Virginia Maria Motta Domingues e outros.

9 — N. 3.596 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Arthur Ribeiro; appellantes, Eugeni Leite Pereira e sua mulher; appellados, o coronel José Maria Gomes e outros.

10 — N. 3.693 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Araujo Maia & Comp. e outros; appellado, o Estado de Minas Geraes.

12 — N. 3.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Maria Isabel de Oliveira Barrão.

13 — N. 3.625 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

14 — N. 3.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Comes d'Alo.

15 — N. 3.640 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellante, Antonio Gabriel Nunes Furtado; appellado, o Estado de Minas Geraes.

16 — N. 3.648 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal e Alfredo Dias de Oliveira; appellados os mesmos.

17 — N. 3.692 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves.

18 — N. 3.708 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

19 — N. 3.714 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, a Companhia Registradora e Caixa de Liquidação; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 3.731 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, Det Forendz Dampskibs-Selskab; appellados, M. Alves Lima & Comp.

21 — N. 3.809 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, D. Helena Bailly Furtado, herdeira e successora do Dr. Aleciades Furtado; appellada, a União Federal.

22 — N. 3.971 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Guimarães Natal; appellante, Assdi Merby Carmo; appellado, Miguel Raphael Carmo.

23 — N. 3.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Dr. Bento de Campos Mello e outros; appellada, a União Federal.

24 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1ª appellante, Raul Albott, 2ª appellante, Velloco de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Fonseca.

25 — N. 4.105 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Botelhos & Oliveira; appellado, Cherobim Maximo de Siqueira.

26 — N. 4.257 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, o Dr. João Antonio Ferreira da Silva; appellada, a União Federal.

27 — N. 4.427 — Pernambuco — Relator, o

Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel G. Moreira.

28 — N. 4.453 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a União Federal; appellado, Diogo Davino Flores de Oliveira.

29 — N. 4.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Caetano Antonio Gualat; appellados, Nicolau Masullo e sua mulher.

30 — N. 3.487 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal e a União; appellada, D. Estephania Maria Lavigne.

31 — N. 4.651 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, J. R. Kanitz ou R. Kanitz; appellado, Carlos Barbo a Leite.

32 — N. 4.687 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Pessoa Maranhão & Co.ª.

33 — N. 4.879 — Pará — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Port of Pará.

34 — N. 4.943 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Maria Antonia de Miranda Araujo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1924.—O chefe de secção, interino, Luiz de F. Guimarães Sobrinho

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I — A reintegração de que trata o artigo 306 do Código Civil só compete ao possuidor.

II — Não é possuidor quem é preposto ou mandatário de outrem.

III — O *ajus retentionis* não dá direito aos interditos possessórios.

N. 3.643 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Espirito Santo, entra o Dr. João Garcia, como agravante, e, como agravado, o juiz seccional, verifica-se que, a 27 de dezembro de 1922, se fundou, nesta Capital, a sociedade anonyma «Servicos Reunidos de Victoria», tendo por objectivo explorar, na cidade de Victoria, o contracto de arrendamento, celebrado com o governo daquelle Estado, dos servicos de força, luz, agua, esgotos, tramways (bondes), telephones e lanchas.

A sociedade ficou subrogada nos direitos do Estado sobre o uso e gozo dos bens que formam o conjunto dos servicos arrendado e é administrada por dois directores — um presidente, ao qual compete a gerencia da sociedade, e outro secretario.

Usando das attribuições que lhe conferem os estatutos, o director presidente, Dr. George Hodge, residente nesta capital, que é a sede social, contractou com o Dr. João Garcia ser este seu preposto e procurador na cidade de Vi-

etoria e conferiu-lhe poderes para lá gerir os negócios da sociedade, durante tres annos, com o titulo de director-gerente, *ut contracto* de fl. 20 e procuração de fl. 22.

Sete mezes depois, porém, o mencionado director-presidente officiou ao Dr. João Garcia, dispensando-lhe os serviços e determinando-lhe que, com a maior brevidade possível, lhe entregasse todos os objectos da sociedade, que se achavam em seu poder (fl. 25).

A vista disso, o Dr. João Garcia requereu ao juiz seccional um mandado de manutenção de posse, *initio litis*, allegando:

que, *ex-vi* do art. 1.228 do Código Civil, o Dr. Hodges não podia despedir-o, sem lhe pagar, por inteiro, a retribuição vencida e, pela metade, a que lhe tocava de então ao termo legal do contracto;

que, não o tendo feito, lhe cabe (a elle autor) o direito de retenção dos objectos da sociedade, os quaes se achavam em seu poder;

que é de natureza commercial e, durante o prazo estipulado, irrevogavel o mandado que lhe foi conferido;

que, si entregasse os referidos objectos, perderia o seu *jus retentionis*;

que, justificado o allegado, se expedisse o mandado e fosse o réo notificado para não mais o molestar, sob a pena de 20.000\$ de multa, por cada nova turbação, além das perdas e danos occasionados.

Despachou o juiz, mandando que o autor justificasse o allegado na petição (fl. 26).

Nesse interim, o Dr. George Hodges telegraphou ao presidente do Estado que passava a ser seu procurador o Dr. James Stuart (fl. 24).

Fez, então, o autor uma petição ao juiz, dizendo que, para burlar a medida requerida, aproveitando-se da circunstancia de ser um seu empregado subalterno — consul da Republica Norte-Americana, mandou o réo transportar, para o escriptorio da predicta sociedade, a bandeira e o escudo daquelle Republica, esbulhando-o, assim, da posse dos mencionados objectos;

Requerer, pois, em vez da manutenção já requerida, a reintegração na alludida posse, sem audiencia do réo, *ex-vi* do art. 506 do Código Civil.

Inquiridas as testemunhas de fls. 31 a 35, o juiz indeferiu o pedido, *ex-vi* dos dispositivos dos arts. 505 a 507 do Código Civil (fl. 35 v.).

Desse despacho é que foi opportunamente interposto o presente agravo, observadas todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a julgar-o:

Eis o art. 506 do Código Civil: «Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requerida, sem ser ouvido o autor do esbulho, antes da reintegração.»

E, dest'arte, condição *sine qua* da reintegração — ter sido o esbulho praticado contra o possuidor.

A primeira questão, pois, a se resolver é si é possuidor o locador de serviços, preposto e procurador, qualidades unicas em que o autor funda o pedido.

A resposta é dada, de modo clarissimo, pelo art. 487 do Código: «Não é possuidor aquelle que que, achando-se em relação de dependencia para com outro, conserva a posse em nome deste, e em cumprimento de ordens ou instrucções suas.»

Commentando esse artigo diz Clovis Bevilacqua:

«Direito anterior — semelhante, Carlos de Carvalho, direito civil, art. 342» (Código Civil, vol. 3º, pag. 11).

Ora, aqui está o dispositivo do artigo 342 de Carlos de Carvalho: «Possue por si o que possui por seus agentes, prepostos ou mandatarios, pais, tutores ou curadores», exactamente a especie em liide, em a qual o autor é méro preposto ou mandatario do réo, que é o unico possuidor.

Como o autor allega que seu contracto com o réo é commercial, convém transcrever o art. 455 do Código do Commercio, cujo conteúdo não diverge do artigo 342 de Carlos de Carvalho, como se vae ver:

«Aquelle que possui por seus agentes, prepostos ou mandatarios, pais, tutores ou curadores, entende-se que possui por si.»

E' caso do réo de que o autor é, como já se disse, preposto ou mandatario.

Elle não tem direito algum de retenção; porque lhe o não outorga o contracto, como lhe o não confere a lei.

Embora, porém, o tivesse o *jus retentionis* não dá direito aos interdictos possessorios, mas á *exceptio doli* (Savigny, *Posse*, § 3º pag. 19; Lafayette, *Cousas*, vol. 1º § 3º nota 3, n. 2, pag. 15)

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local, que ao caso vertente applica a lei federal, pedida pró ambas as partes, dando-lhe a interpretação que se lhe afigura juridica

N. 3.719 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel desta Capital, verifica-se que Gentil José de Castro, aqui residente, propoz perante o Dr. juiz de direito da Quarta Pretoria Civil, contra Viriato da Cunha Barbosa Schomaker, uma acção de deposito em pagamento da quantia de 500\$, allegando:

Que, a favor do réo, emittira uma nota promissoria daquelle quantia;

Que, vencida a lettra, a 1 de março de 1922, elle não fôra, nem mandára receber a respectiva importancia, e, procurando para ser pago, não pôde ser encontrado, parecendo que, propositadamente se occultava, para, dest'arte, levar a promissoria a protesto;

Que, por isto, lhe requeria a intimação para vir a juizo receber a quantia devida a restituir a mencionada promissoria, sob pena de ser a mesma quantia depositada no Thesouro Federal, correndo todas as despesas por conta do réo, e de ficar sem effeito a promissoria, nos termos do art. 973, ns. 1 e 2, do Código Civil.

O réo não compareceu no prazo assignado, pelo que se fez o deposito no Thesouro Federal.

Protestando, então, contra a allegação do autor na petição inicial, requereu o levantamento da quantia depositada.

O juiz deferiu ao pedido.

Contra este despacho o autor reclamou, ponderando:

a) que se não devia fazer a entrega, sem que o réo trouxesse a juizo a nota promissoria; e

b) sem que se fizesse a conta das custas, que lhe cumpria pagar.

O réo protestou contra essas duas exigencias, affirmando, quanto á primeira, que a acção contra elle proposta não fôra a *ad exhibendum* e que a entrega do titulo da divida só era obrigatória fôra do juizo e não na acção de deposito

em pagamento, e, quanto á segunda, que não ha lei alguma, a qual autorise o devedor a usar desse meio para compellir o credor a receber o que lhe é devido, e, consequentemente, essas exigencias infringiam o § 1º do art. 72 da Constituição Federal.

O juiz deferiu ao primeiro pedido do réo, por considerar que a divida fôra inteiramente extinta pelo deposito, não sendo, portanto, necessaria a entrega do respectivo titulo.

Desse despacho o autor aggravou, e, contraminutando, o réo disse que os casos em que se pôde requerer o deposito em pagamento são os do art. 303 do regulamento 737 e 973 do Código Civil.

A Segunda Camara da Corte de Appellação negou provimento ao agravo; porque, de accordo com o art. 872 do Código Civil e 395 do regulamento 737, «o deposito judicial representa o pagamento e extingue a divida» (f. 29 v.)

Embargado esse accordão as Camaras Reunidas da Corte de Appellação receberam os embargos para determinar se não entregasse a quantia depositada sem a effectiva entrega do titulo ou declaração do credor, na qual se tenha por inutilizado o mesmo titulo, nos termos prescriptos pelo art. 942 do Código Civil.

Desde accordão é que o réo interpoz recurso extraordinario, que foi indeferido, donde a presente carta testemunhavel, que o Tribunal passa a julgar:

Como resulta da exposição feita, a justiça local applicou á especie o artigo 973 do Código Civil, pedido pelo autor o pelo proprio réo, combinando-o com o art. 942, do mesmo código.

Tenha ou não cabimento essa combinação, o que é certo é que a justiça local applicou ao caso vertente a lei federal pedida por ambas as partes, e, fazendo a alludida combinação, deu á predicta lei a interpretação que se lhe afigurou juridica.

Não é, portanto, essa de recurso extraordinario.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Geminiano da Franca. — A. Ribeiro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Leoni Ramos. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

E' só no effeito devolutivo a appellação da sentença que homologa o laudo proferido sobre a regulação e repartição de avarias grossas

N. 3.767 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado da Bahia, entre Moraes & Comp., como agravantes, e como agravados, Worme & Comp., verifica-se que Wilderger & Comp., consignatarios da galera franceza, denominada *India*, requereram a citação da Société de Construction du Port de Bahia e de outros interessados, entre os quaes os agravantes, para, nos termos do artigo 176 da parte 4ª do decreto n. 3.084, de 1898, se louvarem em peritos que procedessem á regulação e repartição das avarias grossas, causadas á predicta galera e ás mercadorias por ella transportadas.

Da sentença que homologou o respectivo laudo appellaram Moraes & Comp. que interpuzeram opportunamente o presente agravo do despacho que recebeu a appellação no só effeito devolutivo.

Observaram-se todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a proferir a sua decisão.

O despacho agravado está de pleno accordo com a lei expressa, clara e terminante, scilicet o art. 793 do Código do Commercio, consolidado no art. 183 da parte 4ª do decreto n. 3.084, de 1898.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1924. — *G. Natal, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Geminiano da Franca. — A. Ribeiro. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Leonil Ramos. — O sub-secretario interino, Theophilo Glz Pereira.

AGRAVO DE PETIÇÃO

I — Pelos actos praticados em character official e nos limites de sua competencia, não está o consul sujeito aos tribunacs locais.

II — E, assim, irreparavel o damno proveniente de uma fiança por elle prestada com o consentimento de sua nação.

III — Os navios não podem ser penhorados por dividas não privilegiadas..

N. 3.778 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do Estado do Pará, verifica-se que Luiz Francisco de Leão propoz contra Gaije & Sevilha, proprietarios do vapor peruano *Presidente Leguia*, uma acção ordinaria, pedindo a rescisão de um contracto que com elles celebrara e o pagamento da respectiva multa.

Iniciada a execução da sentença condemnatoria, a penhora recahiu sobre o mencionado vapor.

Allegando que a carga do mesmo se achava completa e a viagem marcada, seu commandante Francisco Badiola requereu o levantamento da penhora, mediante fiança prestada pelo Consulado do Perú.

Do despacho que deferiu o pedido, o exequente interpoz este agravo, citando a lei permissiva — a letra n do artigo 715, combinado com o 716, do decreto n. 3.084, de 1898, e a lei offendida — os arts. 481 e 483 do Código do Commercio, bem como os arts. 518, 525, 526, 534, 546, 602, 622 e 624 do citado decreto n. 3.084.

Observaram-se todas as formalidades legais, pelo que passa o Tribunal a proferir a sua decisão.

Preliminar

O caso é de agravo, porque o damno proveniente do despacho agravado, é incontestavelmente, irreparavel.

Com effeito, a fiança foi prestada pelo Consulado Peruano e com o consentimento do seu governo (fs. 57 v. e 58).

Ora, em tal caso, de accordo com o direito internacional publico o consul não está sujeito aos tribunacs locais; e as lesões dos direitos individuaes só por via diplomatica é que se farão valer (Lafayette; *Direito Internacional Publico*, § 372, v. 1º, pag. 484; Clovis Bevilacqua, *Direito Publico Internacional*, § 136, 2ª alinea, v. 1º, pag. 493; *Projecto de Código de Direito Internacional*

Publico apresentado pelo Brasil, artigo 166).

De meritis

Merece ser confirmado o despacho agravado pelo seguinte fundamento:

A penhora de navios está subordinada aos dispositivos dos arts. 479 e seguintes do Código do Commercio (Reg. 737, art. 533, § 3º, consolidado na letra b do art. 533 do decreto n. 3.084, de 1898).

De accordo com o art. 490 do citado código, nenhuma embarcação pôde ser embargada ou detida por divida não privilegiada; e, consequentemente, não pôde ser penhorada por essa especie de divida.

Ora, na especie, como resalta do exposto, não se trata de divida privilegiada, mas chirographaria: logo, não podia o vapor *Presidente Leguia* ser penhorado.

E, si o não podia, nulla plena jure foi a penhora.

Podia, consequentemente, o juiz a quo mandar levantá-la sem fiança alguma.

Inutil, portanto, discutir-se si o fiador é ou não idoneo.

Accorda, por isto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1924. — *André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Geminiano da Franca. — A. Ribeiro.*

CARTA TESTEMUNHVEL

A justiça local é soberana na apreciação da prova dos autos, não cabendo da sua decisão, a respeito, recurso extraordinario.

N. 3.789 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, entre Carlos José de Faria Brandão, como testemunhante, e como testemunhado, Americo de Lacerda Brandão, verifica-se que aquelle propoz, contra este, uma acção pedindo-lhe a entrega do predio, que lhe locara, sito á rua Raul Pompeia numero 12, sob pena de despejo, allegando estar o predio necessitando de concertos e ficando o réo com o direito de voltar para elle, na forma do art. 3º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

Tendo a causa proseguido o respectivo curso, foi a acção, em primeira instancia, julgada procedente, e, em segunda, improcedente, por não ter ficado provado necessitar o predio dos reparos allegados.

Da ultima decisão da segunda instancia é que o autor pediu recurso extraordinario, e, indeferido o requerimento, interpoz esta carta testemunhavel.

Isto posto, considerando que se tratou, na especie em lide, de mera questão de prova, sobre a qual é soberana a justiça local, não cabendo da sua decisão recurso extraordinario, consoante a constante e uniforme jurisprudencia desta corte;

Accorda o Supremo Tribunal Federal julgar improcedente a carta testemunhavel, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1924. — *André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Geminiano da Franca. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — A. Ribeiro. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Ex-vi do art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal, só poderá ser demittido em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo, salvo si tiver soffrido penas no cumprimento dos seus deveres.

II. Esse artigo foi incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

III. Dá-se provimento á appellação para julgar a acção improcedente, porque o autor, embora tivesse mais de dez annos de serviço publico federal, e embora houvesse sido demittido sem sentença judicial e sem processo administrativo, todavia, tinha soffrido uma pena de suspensão, por oito dias, no cumprimento dos seus deveres.

N. 4.236 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, desta Capital, verifica-se que Joaquim do Cerqueira Lima, ex-segundo escripturario do Thesouro Nacional, propoz, contra a Fazenda da União a presente acção ordinaria, pedindo a annullação do decreto do poder executivo, de 10 de maio de 1917, que o demittiu, por abandono do emprego.

Pede lhe seja assegurado o direito de percepção dos vencimentos do alludido cargo e todas as vantagens delle decorrentes, desde a data de sua demissão.

Como fundamento da acção, invoca o disposto no art. 123, §§ 1º a 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o qual ficou incorporado á legislação em vigor, ex-vi do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e do art. 138 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigos estes que, com o acto da sua demissão, foram infringidos pelo ministro da Fazenda.

A União Federal contestou, por negação, e, tendo a causa seguido o respectivo curso, foi a acção julgada procedente pela sentença de fls. 43, da qual appellaram o juiz *ex-officio* e o Dr. procurador da Republica.

Observaram-se todas as formalidades legais, pelo que o tribunal passa a proferir a sua decisão:

Eis o dispositivo do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, em o qual o autor baseia o seu pedido:

“Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos artigos 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos”.

O art. 125 dessa lei é do seguinte teor: «O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal, *sem ter soffrido penas no cumprimento dos seus deveres*, só poderá ser destituído em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo».

Ora, o appellado tinha 35 annos de serviço publico federal e havia sido nomeado em virtude de concurso (f. 9 v).

Mas, em 1889, «foi suspenso do exercicio de suas funcções, por oito dias, por portaria da inspecção, em vista da representação do chefe da segunda seccção, da mesma data» (f. 7 v).

Podia, portanto, ser demittido, como o foi, independentemente de sentença judicial ou de processo administrativo, por abandono de emprego.

Accôrda, pois, o Supremo Tribunal Federal dar provimento á appellação, para julgar a acção improcedente, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1924. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, Relator. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Ribeiro*. Foi presente *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro. — O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior serão transferidos para o quadro Q, nas mesmas condições que os officiaes no mesmo pertencentes.

II. Uma dessas condições é a vitaliciedade.

N. 4.415 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, desta Capital, verifica-se que o capitão Benedicto Alves do Nascimento, propoz, contra a União Federal, esta acção sumaria especial, pedindo se declare nullo o acto do Governo que, a 14 de maio de 1920, pelo Departamento da Guerra, resolveu prover-o no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente á segunda e á quarta partes da primeira cadeira do ensino theorico e pratico da Escola Militar, e que tornou sem effeito o decreto de 24 de abril anterior, que o havia declarado professor vitalicio.

Propõe a acção para lhe ser assegurada a vitaliciedade no alludido cargo.

A ré contestou por negação geral, e proseguindo o curso, foi a acção julgada procedente pela sentença de fls. 31.

Desta sentença é que foi, opportunamente, interposta a presente appellação, que o tribunal passa a julgar:

Eis o dispositivo do art. 42 da lei n. 4.343, de 5 de janeiro de 1921:

«Os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior, serão transferidos para o quadro Q nas mesmas condições que os officiaes no mesmo pertencentes».

Ora, esse quadro J, é o creado pelo decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900.

E' o que se vê no Indicador Alfabético do ministerio da Guerra, anno de 1917, pag. 522.

Eis o que reza o art. 2º desse decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900: «E' creado um quadro especial para os officiaes do Exército, que exercem cargos vitalicios nos institutos militares de ensino».

Este quadro Q, com este caracter de vitaliciedade, foi restabelecido pelo decreto de 28 de novembro de 1917, ex-vi da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917 (Indicador Alfabético do Ministerio da Guerra, citado, anno de 1917, pag. 522).

Ora, de accôrdo com o art. 42 da lei n. 4.343, de 5 de janeiro de 1921, já transcripto supra, «os actuaes docentes militares, a qualquer titulo, dos institutos militares de ensino superior, serão transferidos para o quadro Q nas mes-

mas condições que os officiaes no mesmo pertencentes».

Uma dessas condições é serem vitalicios os cargos como se evidencia das transcripções supra.

Logo, por lei está assegurada a vitaliciedade do autor.

Accôrda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que assim o julgou. Custas, pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de junho de 1924. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator. — *A. Ribeiro*. — *Geminiano da Franca*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. Foi presente *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

JULGAMENTOS

SESSÃO DA QUINTA CAMARA, EM 9 DE SETEMBRO DE 1924

Presidência do Sr. desembargador *Elviro Carrilho* — Secretariado pelo Sr. Dr. *Cícero Brant*

Compareceram os Srs. desembargadores *Edmundo Rego* e *Sampaio Vianna*.

A gravo de instrumento

N. 537 — Relator o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *Alexandre Torres*; agravados, *Eduardo Grijó & Comp.* — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 384 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *Antonio Augusto Amieiro*; agravada, *Maria do Gloria Corrêa*. — Conheceu-se do agravo e deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo reformando o seu despacho, chame o feito á ordem e processe a reclamação da agravada como embargos de terceiro senhor e possuidor, unanimemente.

N. 385 — Relator, o Sr. desembargador *Sampaio Vianna*; agravante, *Rachel Litteinstens*; agravado o espólio de *Moreira Mesquita*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 387 — Relator, o Sr. desembargador *Sampaio Vianna*; agravante, *João Mendes de Brito*; agravado, *Fernando Oscar do Nascimento*. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravantes, *Jayme Jacintho* e sua mulher; agravado, o Juízo. — Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 400 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravante, Dr. *José Maria Mac Dowell da Costa*; agravado, Dr. segundo promotor publico. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 404 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *José Moreira*; agravados, *Pereira & Mendes*. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 407 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *João Alvaro da Costa*; agravado, *José de Almeida*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 410 — Relator, o Sr. desembargador *Sampaio Vianna*; agravante, *Robert Carlton Brown*; agravada, *Irmãdade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 411 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravante, *J. A. Bento*; agravados, *Massa fallida de A. Neyes & Gomes* e o Dr. 2º curador das Massas fallidas. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 418 — Relator, o Sr. desembargador *Sampaio Vianna*; agravante, Dr. *Virgilio Affonso Rodrigues*; agravados, *The Leopoldina Railway Company, Limited* e outros. — Conheceu-se do agravo e negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador *Edmundo Rego* que dava provimento, unanimemente.

N. 442 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravante, *João de Souza Martins*; agravados, *Felicio Barzan* e o Dr. *Oswaldo Goulart*, liquidatario da firma *Martins & Comp.* — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e mande que se faça a nomeação do liquidante por louvação, citados todos os socios da firma, unanimemente.

N. 447 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravante, *Manoel Cruz*; agravado, *Guilherme Barcellos de Oliveira*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 452 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, a *Empresa Industrial da Gavea*, sob a firma *Ludolf Santos & Comp.*; agravado, *José Lousada*. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho e receba no effeito de olutivo a appellação interposta, contra o voto do Sr. desembargador relator, que negava provimento.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador *Sampaio Vianna*.

N. 453 — Relator, o Sr. desembargador *Elviro Carrilho*; agravante, *Albino Baptista*; agravado, *Antonio Fernandes*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 457 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravantes, o Sr. desembargador *Francisco Leite Bittencourt Sampaio* e sua mulher; agravados, o Dr. *Joaquim Guimarães* e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 459 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *José Alexandre*; agravado, *José Rodrigues Xavier Gouvêa*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 467 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *Isaac Rossi*; agravada, *Irmãdade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos*.

N. 470 — Relator, o Sr. desembargador *Edmundo Rego*; agravante, *Antonio de Oliveira*; agravado, *Antonio Trajano*. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Quarta testemunhavel

N. 538.

Aggravos de petição

Ns. 39, 405, 371, 165, 150, 152, 171, 201, 340, 357, 427, 399, 412, 414, 415, 417, 419, 424, 436, 437, 439, 440, 441, 444, 445, 448, 451, 454, 455, 456, 458, 460, 463, 466, 468, 469, 471, 473, 474, 475, 476, 478, 479, 480, 481, 482, 484, 485, 488, 489, 490, 493, 495, 498, 499, 500 e 274.

Por falta de tempo:

Aggravo de instrumento

N. 532.

Aggravos de petição

Ns. 9.883, 378, 302, 393, 416, 426, 438, 443, 446, 432 e 434.

SORTEIO**Aggravos de petição**

Ns. 503, 504, 513 e 514 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 502, 506, 512 e 519 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 496, 505, 507 e 516 — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

NOVO SORTEIO**Aggravos de petição**

Ns. 420, 462 e 487 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 433, 483 e 492 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 461, 464 e 486 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 508, 509, 510, 511, 515, 517, 520, 522, 534, 636 e 546.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

Ns. 9.541, 9.878, 9.928, 139, 150, 152, 315, 351, 390, 408 e 425.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 9 de setembro de 1924

Inventário

José Egidio da Costa. — Antes de ser resolvido o pedido de fls. 53.

Liquidação

Custodio Pereira Pinto, firma Pereira Pinto & Rocha. — Sobre a impugnação de fls. 73.

Inventário por esquite

Autora Maria Camillo; réo, Antonio Pedro. — Designa o Dr. 2º procurador municipal.

Ordinária

Autor, Augusto Cezar Guimarães; réo, Dr. Agnes da Rocha Lima. — Confirme-se a precatória para entregar a quantia apostilada.

Inventário

Evangelina de Oliveira. — Dê-se vista ao Dr. 1º procurador designado para funcionar.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

Expediente de 9 de setembro de 1924

Ordinária

Autora, Companhia Carbonífera Rio Grandense; ré, Sociedade Anonyma Martinelli. — Conclusos em 2 de setembro de 1924.

Executivo

Autor, Antonio Teixeira Lopes; réo, Alfredo Magno Gomes. — Conclusos em 3 de setembro de 1924.

Summaria

Autora, Veneravel Ordem 3ª do Senhor Bom Jesus do Calvário; réos, Costa Pereira & Fernandez. — Conclusos em 3 de setembro de 1924.

Exibição de livros

Autora, Sociedade Anonyma Martinelli; ré, Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna. — Conclusos em 5 de setembro de 1924.

Summaria

Autora, Jessie Stewart; réo, Victorino A. Pereira. — Conclusos em 5 de setembro de 1924.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente de 9 de setembro de 1924

Liquidação

Brunus & Mandarin. — Digam os interessados sobre o balanço.

Inventários

Maria Amalia da Costa Guimarães. — Diga o inventariante.

Braz Bernardino Loureiro Tavares. — Digam os interessados sobre o cálculo.

Manoel da Silva Oliveira. — Digam os interessados sobre as declarações finais.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EUNICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 9 de setembro de 1924

Processos

Autora, a Justiça; réo, Carlos Pereira dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Fernandes de Souza. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Salomão Mario Lopes e Paulino Alves. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Appiacaz Pimenteira Lins. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, José Vicente da Silva. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Silva Ramos. — O Sr. Dr. juiz mandou baixar os autos à 2ª Pretoria Criminal.

Autora, a Justiça; réos, João Gomes de Lima, Arthur de tal e José dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réas, Stella Mo hen e Eudoxia Borgen. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Abilio Luiz (vulgo Capenga) e outros. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos e cúmplice José Alves, Antonio Rodrigues e Antonio Badua. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Gentil de Mattos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, José Grumberg, Luiz Agrinberg e Piedade Karbzeke. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Pachoal Garcia. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, José da Costa e Silva. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a Justiça; acusado, Antonio Tarranto. — Ao Dr. promotor.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 9 de setembro de 1924

Processos

Accusado, Paulo Augusto Machado. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Leon Sitkowski. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João Antonio de Andrade. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Olavo Almeida dos Santos. — Recebo o libello, prosiga-se.

Accusado, Alfredo Marques. — Na forma do requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Armindo Rodrigues. — Subiu à conclusão para despacho.

Queixa crime

Querellados, Constantino Ribeiro e outro. — Defiro o pedido de fls. 56.

Foi offercida denuncia contra Ernani de Almeida Cunha, como incurso no art. 331 n. 2, combinado com o art. 330 § 4º e art. 338 n. 5, todos do Código Penal, e ainda no art. 18 do decreto n. 4.789 de 27 de dezembro de 1923. — Proceda-se a formação da culpa em dia e hora designados.

Processos

Accusado, Leandro do Nascimento. — Remetta-se à 3ª Pretoria Criminal.

Accusado, Floriano Justiniano de Souza. — Remetta-se à 3ª Pretoria Criminal.

Inqueritos

Accusado Abilio da Silva Faria. — Defiro a promoção de fls. 21 v.

Accusado, José Pinto. — Archive-se.

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 9 de setembro de 1924

Despachos

No processo em que é autora a Justiça e réos Orlando dos Santos e outros. — Sou suspeito para intervir neste processo como juiz, por ter nell. funcionado como representante do Ministerio Publico (fls. 51).

No processo em que é autora a Justiça e réos Francisco Salvador e outro. — Ao doutor promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Fernandes dos Santos e Sebastião Rezende de Souza. — Renovem-se as diligencias.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Paulino de Menezes Ribeiro e outro e Manoel da Silva Paes e outros. — Renovem-se as diligencias.

O meritissimo Juiz julgou prejudicado o habeas-corpus em favor de Antonio Muniz Parheco.

No processo em que é autora a Justiça e réos Antonio Valerio de Azevedo e outro. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Ismael de Mesquita, Messias Antonio Fedula, Antonio Valerio de Azevedo. — Renovem-se as diligencias nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Pinto de Barres. — Como pede o Dr. promotor.

No processo em que é autora a Justiça e réo Raphael Galvão. — Ao Dr. promotor publico.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro Officio**

JUIZ INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 9 de setembro de 1924

Pelo M. juiz foi pronunciado como incurso no art. 204 § 1º combinado com o ar-

tigo 13, do Código Penal, o réo Joaquim da Gama Camargo.

Autora, a Justiça, réo Antonio Ayres dos Reis, art. 294 § 2º.—Alvará de soltura por haver cumprido a pena de seis annos de prisão.

Autora a Justiça, réo Sebastião Ribeiro da Silva, art. 294 § 2º.—Alvará de soltura por haver cumprido a pena de 10 annos e seis mezes de prisão que lhe foi imposta.

Segundo Officio

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 9 de setembro de 1924

Autora, a Justiça, réo, Valentim Antonio da Silva.—Foi mandado computar no tempo de prisão o periodo de 30 de outubro de 1916.

JURY

Presentes 26 jurado e o Dr. 2º promotor publico, o Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito interino e presidente do Tribunal, declarou installada a sessão e mandou apegar o réo Antenor Corrêa, tendo multado em 30\$ cada um os jurados Dr. Bellarmino Felix Tatti e Jayme Bricio Guillon.

Não tendo comparecido o Sr. João da Costa Pinto, defensor do réo, foi o julgamento adiado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE
— ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidas em
9 de setembro de 1924

Accidente no trabalho

Victima, Antonio da Costa.—Cumpram-se as exigencias do Dr. promotor publico adjunto.

Decendial

Autor, Dr. Hildebrando Jorge; réo, Jacintho Ribeiro dos Santos.—Cumpra-se.

Casamento

Estão se habilitando para casar: Nestor Penha Brasil e Judith Alves Bastos. Quem souber de impedimentos, accuse-os, na forma da lei.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. OLIVEIRA CASTRO—ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 9 de setembro de 1924

Justificações

Sebastião Luiz de Andrade, Manoel Felisberto de Siqueira, Ezequiel de Campos Machado, Jusino Manoel Villabom e Manoel Ferreira Passos.—Julgados por sentença.

Anton o Augusto Ribeiro.—Ao Dr. promotor.

Executivo hypothecario

Autor, Ita'o Del Cima; réo, José Moreira.—Diga o excepto.

Inventario

Fallecido, Lourenço José Rodrigues; inventariante, Pedro Izidro do Nascimento.—Diga o inventariante quaes os herdeiros deixados pelo inventariado.

Executivo por nota promissoria

Autor, José Marques Nogueira; réo, José Moreira.—Sellados e preparados á conclusão.

Inventario

Fallecido, Nelson José Ventura; inventariante Carolina Rosa da Silva.—Faça declaração de herdeiros.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE DR. B. J. DA VEIGA—
PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOÃO LIRA—
ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 6 de setembro de 1924

Art. 31, lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Hugo Talrio.—Expeça se alvará de autorização ao depositario publico na forma requerida, prestadas em tempo opportuno a este juizo coitas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José Ferreira e outro.—Ao Dr. promotor adjunto, interino,

Art. 317 do Código Penal:

Querellante, Paulo Simões da Rocha; querellado, Dr. Silvino Pacheco de Araujo.—Dê-se a petição de fls. 187, nos termos da promoção de fls. 189 v.

Art. 193 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Elien Alves da Silva.—Actuando-se cumprida a pena imposta ao réo seja o mesmo posto em liberdade si por aí não estiver preso.

Art. 31, da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réos, Fernando Labanca e outro.—Foi deferida a petição de fls. 95 e autorizado o depositario publico a vender em hasta publica os movéis apprehendidos, prestando contas em tempo opportuno.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Nicolau Braga.—Ao Dr. promotor adjunto, interino.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réos, Victor Siqueira e outro.—Julgada premissa a condenação.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Oscar Lucas da Medeiros.—Intime-se o réo para responder a interrogatorio o dia 10 do corrente mez, ás 12 horas.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Maria Caudal Monn.—Confirme-se a precatória expedida a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Bolnn.—Confirme-se a precatória expedida a favor de Joaquim Francisco dos Santos Braga.

Autora, a Justiça; réo, João Ferreira da Silva.—Intime-se o réo para pagamento da multa a que foi condemnado, sob as penas da lei.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Moraes Filho.—Intime-se o réo para pagar a multa a que foi condemnado sob as penas da lei.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio José Fernandes Sobrinho.—Confirme-se a precatória expedida a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Camillo Barbosa e outro.—Confirme-se a precatória expedida a favor de Mario José da Costa e Antonio Pereira Machado.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo; Eduardo Ferreira.—Sejam presentes á Egregia Corte de Appellação.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim da Fonseca.—Confirme-se a precatória expedida a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Narciso Pereira Machado.—Ao contador para contagem das custas.

Art. 31 da Lei n. 2.321:

Autor, a Justiça; réo, Arsenio Pinto.—Sejam presentes á Egregia Corte de Appellação.

Art. 31 da Lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Abel Fernandes Ribeiro.—Ao Dr. promotor adjunto interino.

Summario para o dia 10 de setembro de 1924

Art. 330 § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Mirão Rodrigues e Oswald Rocha, com q. t. o testemunhas.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Oscar Soares de Medeiros.—Interrogatorio.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Concurso para o provimento das varas de juiz federal creadas pelo decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto de 1924, nas seções do Distrito Federal e aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes

De ordem do Exmo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que tendo sido creada pelo decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto corrente, mais uma vara de juiz federal nas seções do Distrito Federal e dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, fica marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar no dia 20 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento dos ditos cargos, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito o de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragraho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1924. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abutimento legal na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem e a quem interessar possa, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pração de venda e arrematação com o abatimento legal o immovel penhorado na acção executiva movida contra D.

Judith de Murinelli Cenie e outros por Antonio Joaquim de Rezende, hoje Fabricio Gomes Pedrosa, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Senador Euzebio, n. 540, freguesia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento térreo, cinco portas, com mainóis de cantaria, uma das quaes dá entrada independente para os pavimentos superiores, tendo no primeiro andar cinco janelas de saccada com grão de ferro corrida e no segundo igual disposição, porém com grades de ferro de per si, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento térreo em loja forrada e ladrilhada, com um forno para padaria, um corpo ligado cimentado, arca também cimentada e descoberta e ainda dependencias, taes como pequenos compartimentos para habitação, W. W. C. C.; os pavimentos superiores formam compartimentos para moradia, estando hoje servindo de habitação collectiva, terraços cimentados, tanques para lavagem e W. W. C. C. O predio mede de frente 8m. 32cs. por 3m. 65cs. de extensão no primeiro corpo e segundo corpo com arca descoberta e dependencias com 11m. 75cs. de comprimento com a mesma largura da frente. Mais para o fundo do terreno existem nove casas em forma de avenida constituindo uma só ala á direita da quem entra, sendo todas terreas com uma porta e uma janela cada uma, tendo por cobertura armação de ferro e cimento em forma de terraço aproveitado para coradouro, e para acesso escada de cantaria em dois lances e um patamar. No pequeno terreno á frente de cada uma das casinhas que se compõem de um só commodo assoalhado existem tanque para lavagem e pequeno compartimento com W. C. cimentado. A ala de casas referidas mede de frente 31m. 70cs por 4m. 50cs. de fundos. O terreno pertencente ao predio e as casinhas descriptas, medem de frente 8m. 32cs por 43m 40cs de extensão, seguindo dahi em forma de corredor com a largura de 2m sobre a extensão de 13m 40cs. de sorte a ligar a area de terreno aos fundos, cuja largura é tambem de 8m 32cs pela extensão de 37m 30cs, confrontando pelos lados com quem de direito e pelos fundos com o leito da Estrada do Ferro Central do Brasil. A construção do predio principal é de pedra, eal o tijolo com madeiras de lei, com meliação em regular estado de conservação e a das nove casinhas de cimento, ferro e frontal, carecendo essas de reparos e obras outras, pelo que ao predio e casinhas descriptas com o terreno apontado damos o valor de 190:000\$, que com o abatimento de 10% fica reduzido a 171:000\$, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos passarão-se este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1924. — E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes — Rio, 9 de setembro de 1924. — Bartlett James. (sellado legalmente). Conforme o original. — Rio, 9 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Marcellino de Araujo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marcellino de Araujo que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrivão, Bartlett James. (5.895)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia F. Arentz & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes F. Arentz & Comp., estabelecidos ás ruas da Candelaria numero cincoenta e nove e Conselheiro Zacharias numero setenta, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes F. Arentz & Comp., estabelecidos ás ruas da Candelaria numero cincoenta e nove e Conselheiro Zacharias numero setenta, por sentença deste juizo, de 11 de agosto de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de junho de 1924. Foi nomeado syndico a credora Industrias Reunidas «Alba», residente á rua do Mercado n. 41. 1.º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 a seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 agosto de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, Bartlett James. (5.505)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que a este juizo foi distribuido o requerimento do teor seguinte: «Itagyba Fernandes Mattos, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado abaixo assignado, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: O supplicante contractou com o Sr. Antonio da Silva Barbosa, construtor estabelecido nesta cidade, á rua do Senado n. 179, a construção de uma casa em terrenos de sua propriedade, á rua Dr. Sá Ferreira sem numero, conforme contracto firmado em

vinte e um de setembro do anno proximo passado; que pela clausula 2.ª do referido contracto obrigou-se o construtor a executar a construção do predio no prazo maximo de seis mezes a contar da data da expedição do alvará de licença pela Prefeitura Municipal, que o alvará foi expedido em 21 de setembro do anno proximo findo sob numero 4.828, tendo sido requerido e concedido em 29 de agosto do mesmo anno, ou seja — muito antes do assignado pelas partes o contracto de construção; que não tendo o supplicante executado a obra no prazo contractual, o supplicante, pelo Juizo da Terceira Pretoria Civil, em 27 de março do anno corrente, o notificou para que ficasse constituído em mora o sciente de que estava virtualmente rescindido o contracto (doc. juizo); que tendo ficado assim rescindido o contracto e não obstante a notificação que lhe foi feita, continuou o supplicado a executar a obra, a qual se acha aliás, com defeitos e em desacordo com o plano aceito; que, recusando-se assim a dar por finda a sua empreitada de conformidade com os arts. 1.229 e 1.247, do Código Civil, o supplicado está impedindo que o supplicante a execute e turbando, portanto, a sua posse; que, por isso, quer o supplicante propôr contra o referido Antonio da Silva Barbosa uma acção summaria de força nova turbativa, para que possa concluir como quizer a sua casa. Nestes termos, estando os factos acima allegados comprovados pelos documentos juntos, requer a V. Ex. se digne de expedir mandado de manutenção de posse com as formalidades legais, intimando-se em seguida o supplicado para na primeira audiéncia do juizo ver assignar-se-lhe o prazo legal para offerecer os embargos que tiver, sob pena de lançamento e revelia e de pagar ao supplicante a multa de vinte contos de réis (20:000\$000), no caso de nova turbação. Dá á causa o valor de vinte e nove contos de réis. P. R. e C. de Justiça. P. P. N. N. e custas. Protesta-se por todo genero de provas sem exclusão e, nomeadamente, por visitorias e pelo depoimento pessoal do supplicado, sob pena de confesso. E. T. Ao predio em construção foi dado o n. 73. Rio, 26 de maio de 1924. Por procuração, Miguel Timponi, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: «A. á conclusão. Rio, 27-5-24. — Costa Ribeiro.» Tendo sido justificado o allegado, por determinação do juizo, foi julgada a justificação e concedida a manutenção de posse, para cuja realização foi expedido o competente mandado, sendo effectuada a diligencia em dous de junho do corrente anno com as formalidades exigidas pela lei. M. como tambem por este juizo tenha sido julgada justificada a ausencia da mulher do supplicado, Maria da Silva Quintas, em logar incerto e não sabido da Republica Portuguesa, expediu-se o presente, em virtude da sentença, para que a dita Maria da Silva Quintas fique sciente da manutenção de posse concedida ao supplicante Itagyba Fernandes Mattos, nos termos de seu requerimento e realizada pelos officiaes de justiça deste juizo, ficando desde já citada a referida Maria da Silva Quintas para que, findos os noventa dias da publicação deste edital, venha á primeira audiéncia deste juizo ver assignar-se aos réos e a ella o prazo legal para offerecer embargos á manutenção de posse, sob pena de revelia e demais comminações.

ções constantes da petição aqui transcrita. Para conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser o presente publicado pelo *Diário Oficial* o qual quer órgão de grande circulação, e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este juizo, cujas audiencias se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subservei. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (5.916)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que me foi requerida por Augusto Vaz & Comp., ex-syndico da fallencia de Almed Ali, a sua prestação do contas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para fallar sobre as referidas contas e apresentarem as impugnações que tiverem sob pena de revelia. Dado aos 8 de setembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subservei. — Manoel da Costa Ribeiro. Confere, José Candido de Barros, escrevão. (5.928).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Augusto Praça & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1924. — O escrevão, Cruz Galvão. (5.823).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores terá lugar no dia 15 do corrente, ás treze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 5 de setembro de 1924. — O escrevão, Cruz Galvão. (5.878)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 1 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 45 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrevão, Cruz Galvão. (5.823).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Faço publico aos interessados que a assembleia de credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, em continuação, se realizará no proximo dia 11 do corrente, ás 13.30, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O escrevão, Elmano Gomes Cardim. (5.893).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De publicação do despacho que conceda sequestro dos bens, correspondencia e livros dos negociantes Loureiro, Pinto & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 161, como preliminar da fallencia requerida por J. Vieira Rodrigues e outros, na forma abaixo: O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subserve, requereram J. Vieira Rodrigues, Fritz Harning & Comp., como representantes da firma Rodolpho Tietzmann Alfred Jabes por si e como representantes das firmas Simon May & Comp., e Christian Fischbacher & Co. Lt. St. Gall, commerciantes estabelecidos nesta praça, credores da firma Loureiro, Pinto & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 161, das quantias respectivamente, de 3:508\$, 48:000\$ e 21:000\$ representando um total de réis 72:508\$, requereram a fallencia dos devedores Loureiro, Pinto & Comp., com fundamento no art. 2, ns. 3, 4 e 5 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e o sequestro preliminar na forma do art. 15 da citada lei, dos bens, correspondencia e livros dos supplicados e justificando os factos allegados, foi a justificação julgada por sentença e ordenada a expedição do mandado de sequestro pela sentença do teor seguinte: «Vistos: Attendo á prova testemunhal produzida, por onde se vê que os supplicados praticaram os actos referidos na inicial, julgo por sentença a justificação e decreto o sequestro requerido. Expeça-se o mandado. Rio, 8-9-24. — Arthur da Silva Castro». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual faço publico o despacho acima transcrito, pelo qual foram sequestrados todos os bens, correspondencia e livros dos supplicados. Loureiro, Pinto & Comp., como preliminar de sua fallencia, na forma requeri-

da. (B) para constar, se passaram o presente edital e mais dous do eguaes toques que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de setembro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão o subservei. — Arthur da Silva Castro. (5.926)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Amanda Teixeira de Santa Rosa

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Amanda Teixeira Rosa, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1924. — O escrevão, Elmano Gomes Cardim. (5.904)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Alfredo Magno Gomes

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Alfredo Magno Gomes que, a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, a assembleia geral foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 3 de setembro de 1924. — O escrevão, João de Souza Pinto Junior. (5.875).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Coelho Placido & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Coelho Placido & Comp., que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz, foi adiada a assembleia geral para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 4 de setembro de 1924. — O escrevão, João de Souza Pinto Junior. (5.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz de direito, interino, da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, de accordo com a lei, se acham mudados, por cada dia que

fallaram sem causa justificada nos trabalhos do Jury, durante o mez do agosto proximo passado, tendo sido, aliás, notificados e requisitados para servirem e são os seguintes: doutor Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho, Assistencia a Alienados, uma falta, trinta mil réis (30\$); doutor José Chermont de Brito, Instrução Publica, duas faltas, noventa mil réis (90\$); pelo que ficam citados a virem, dentro de prazo de dez dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, pagar as multas impostas e custas, ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de se proceder á cobrança executiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de setembro de 1924. Eu, Hossini Carvalho, escrivão interino do 4º officio do Jury, o escrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação em hasta publica, de bens moveis penhorados por Joaquim Moreira Maia na acção executiva por alugueis contra Ruivo de Carvalho, neste juizo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis em hasta publica, penhorados por Joaquim Moreira Maia no executivo por alugueis que move contra Ruivo de Carvalho, virem, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa, que neste seu juizo e cartorio do escrivão que este subcreveu, lhe foi apresentado pelo exequente Joaquim Moreira Maia a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civil. Joaquim Moreira Maia, nos autos de acção executiva que move a Ruivo de Carvalho, requer a vossa excellencia se digne mandar proceder á avaliação dos bens penhorados pelos respectivos avaliadores, na forma da lei, seguindo a precitada acção os termos regulares. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 23 de julho de 1924. — Norberto Lucio Biffencourt. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 28-7-24. — Flaminio de Rezende. Em virtude deste seu despacho se passou o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em hasta publica, no dia 10 do mez de setembro proximo vindouro, ás 13 horas após a audiencia deste juizo, cuja sede é na ala direita do Quartel dos Barbons, á rua Francisco da Veiga, dos bens moveis cujo laudo de avaliação é do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil e a requerimento do Joaquim Moreira Maia, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Ruivo de Carvalho, na acção executiva por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens

acham-se em poder do depositario particular, José Maria Domingues, actualmente encontrado á rua de S. Pedro numero 47, os quaes avaliamos da fórma seguinte: uma secretária americana, com tampo de correr, de peroba, trezentos mil réis (300\$); uma cadeira gyrolatoria com assento de palhinha, cincoenta mil réis (50\$); uma prensa de ferro, com o respectivo banco de madeira, com mil réis (100\$); duas cadeiras, sendo uma com assento de palha e outra de madeira, dezesseis mil réis (16\$); uma pequena divisão de madeira com vidros de fantasia, quarenta mil réis (40\$); um pequeno cabide de madeira, quatro mil réis (4\$). Total, quinhentos e dez mil réis (510\$). Rio de Janeiro, 30 de julho de 1924. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarauá de Barros. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis.) Acirra do prego da avaliação aqui descripta se fará o lance; e quem os mesmos moveis quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local no presente designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea com o prazo de tres dias; e para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 dias do mez de agosto de 1924. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o escrevi. Flaminio Barbosa de Rezende.

(5.008.)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação dos herdeiros ou sucessores de Francisco Teixeira Machado

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz, suplente, em exercicio, da Sexta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber que por parte do José Moreira foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil. José Moreira comprou por escriptura de 30 de abril de 1918 em notas do 1º officio desta cidade, a Jayme Portugal e outros o predio da rua Bella de São João n. 43, freguezia de São Christovão, nesta Capital e o dominio útil do terreno respectivo (doc. inc.), e porque tivesse fallecido o senhorio directo Francisco Teixeira Machado, e não conhecessem os vendedores os seus herdeiros ou sucessores, ficou consignado na mesma escriptura que o supplicante se obrigava, eis que os mesmos se apresentassem a pagar-lhes o laudêmio correspondente ao prego da alienação e os fóros em atraso. Como até a presente data não se tenham apresentado os referidos herdeiros ou sucessores, quer o supplicante effectuar o pagamento a que pela alludida escriptura se obrigou, e é esta para que se ordene a citação por edital dos mesmos herdeiros ou sucessores de Francisco Teixeira Machado, de accordo com o art. 973, numeros III e IV do Código Civil, para na primeira audiencia seguinte á extincção do prazo dos editaes, virem á este juizo provar a sua qualidade e receberem a importância relativa ao laudêmio e fóros, pena de serem a mesma consignada no cofre dos Depósitos Publicos a seu riscó, havendo-se o supplicante por exonerado da obrigação. O laudêmio importa em réis 200\$000 e os fóros correspondentes aos annos de 1919 a 1923 em 12\$500, visto que os anteriores estão prescriptos sendo o total do pagamento de 212\$500 (duzentos e doze mil e quinhentos réis). Isto posto, requer e P. que A. esta e documentos, se expugnem os editaes pelo prazo legal com a citação na forma requerida, e porque o facto allegado esteja sufficientemente justificado com a certidão inclusa, pelo deferimento. Para a taxa vale a causa a quantia de dozentos e doze mil réis. Rio, 3 de setembro de 1924. — Frederico da Silva Ferreira. Está collada uma estampilha de dous mil réis, inutilizada com a data e assignatura supra. Essa petição foi distribuida ao cartorio do escrivão Cleto José de Freitas, deste juizo e teve o seguinte despacho: «Sim. Rio, 3/9/1924. Edgardo Limoeiro». Em vista deste despacho, se passou o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, pelo qual ficam citados os alludidos herdeiros ou sucessores de Francisco Teixeira Machado, para comparecerem neste juizo na primeira audiencia depois de findo o prazo de trinta dias da publicação deste, afim de provar a sua qualidade e receberem a importância de laudêmio e fóros do terreno onde se acha o predio da rua Bella de São João noventa e tres, em São Christovão, sob pena de ser depositada em consignação no Cofre dos Depósitos Publicos, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na sede do juizo á rua Dr. Archias Cordeiro numero 210, na estação do Meyer. Rio de Janeiro, aos cinco de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subcrevi. — Edgardo Limoeiro.

(5.412.)

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Antonio Gomes como incurso nas penas do art. 30º, paragrapho unico, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2º de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua de Campo Grande n. 472. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedito Silveira Leite, escrivão, o subcrevi. — Augusto Saboia da Silva Lima.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Oitava Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor

publico adjunto denunciou José Vieira, vulgo *Zéquinha*, como incurso nas penas do artigo 304. do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 20 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Lucas da Silva como incurso nas penas do art. 304, parágrafo unico, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 20 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Augusto Ribeiro como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 17 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro

de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da 8ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlos da Silva Alves e Jacintho Rosalino José da Silva como incursos nas penas dos artigos 303 e 304 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 13 de setembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua de Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*.

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, por parte de João Pedro de Alcantara, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Ponte Nova. Diz, por procurador, João Pedro de Alcantara, que, havendo o Estado de Minas lhe concedido uma sorte de terrenos devolutos no lugar denominado «Corrego da Piranga», no districto de S. Pedro dos Ferros, do termo do Rio Casca, contendo a area de sete alos e quarenta mil metros quadrados (740.000 m2,00), dividindo, por um lado, e m terrenos de Antonio Bazilio Alves, por outro, com terrenos devolutos, de propriedade do «Estado de Minas» e pelos outros, com terrenos occupados por Martinho de Oliveira, Anna Maria de Jesus e Emilio de tal, conforme se vê do titulo de dominio devidamente transcripto, memorial descriptivo e planta que ora offerece e querendo inscrever-os no registro pelo systema *Torrens*, requer a V. Ex. que mande expedir os editaes do estylo, na forma da lei, para que os interessados possam vir, no prazo que lhes for assignado, formular a sua opposição á matricula dos mesmos terrenos. P. deferimento. Ponte Nova, 21 de maio de 1924. — Edmundo Rocha, por procuração. Contém dois mil réis de sellos federaes regularmente inutilizados. Nos autos, depois de ouvido o Dr. promotor de Justiça, foi proferido o seguinte despacho: «Expeçam-se editaes com o prazo de cincoenta dias, contendo o requerimento a fls. 2, os quaes serão affixados no lugar do cos-

tume e publicados uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local, para ter logar a matricula, se não houver opposição. Notifiquem-se as pessoas mencionadas no mesmo requerimento. Ponte Nova, 30 de junho de 1924. — J. Mendes.» Era o que se continha na petição e despacho referidos, em cumprimento do que fica marcado o prazo de cincoenta dias aos confrontantes e interessados para apresentarem sua opposição, procedendo-se á matricula si não surgir opposição. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 2 de agosto de 1924. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do registro *Torrens*, o subscrevi. — *Josselino Ribeiro Mendes*. (Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco José Ferreira da Silva e Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito desta comarca. Dou fé. Ponte Nova, 4 de agosto de 1924. Em testemunho da verdade, *Antonio da Silveira Amorá*.

(5.924).

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Josselino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, por parte de Antonio Lopes Vieira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Ponte Nova. Diz, por procurador, Antonio Lopes Vieira que, á vista da recente decisão do Tribunal da Relação de Minas que julgou competente o juiz de direito para o preparo dos processos de registro *Torrens* dos termos situados em termos annexos, quer proseguir perante V. Ex. no respectivo processo iniciado no Termo do Rio Casca para a matricula de uma sorte de terrenos que lhe foi concedida no lugar denominado «Corrego do Arêa», no districto de S. Pedro dos Ferros, do alludido termo contendo a area de oitocentos e sessenta e tres mil setecentos e cincoenta metros quadrados..... (863.750m²,00) dividindo, por um lado, com terrenos requeridos por José Valerio e Ambrosio Domingos Gomes, por outro, com terrenos concedidos a Melchhiades José do Nascimento e pelos outros com terrenos de Felicio Ignacio e terrenos requeridos por Lucio Rodrigues dos Santos; assim requer a V. Ex. que mande expedir os editaes do estylo, na forma da lei, para que os interessados possam vir, no prazo que lhes for assignado, allegar a sua opposição á matricula do immovel de sua propriedade. P. Deferimento. Ponte Nova, 27 de maio de 1924. Edmundo Rocha, p. p.» Contém dois mil réis de sellos federaes regularmente inutilizados. Nos autos, depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, foi proferido o seguinte despacho: «Expeçam-se editaes, com o prazo de cincoenta dias, contendo o requerimento a fls. 2, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes*, e na imprensa local, para ter logar a matricula, se não

houver opposição. Notifiquem-se as pessoas mencionadas no mesmo requerimento. Ponte Nova, 30 de junho de 1924. J. Mendes. Era o que se continha na petição e despacho referidos em cumprimento do que fica marcado o prazo de cinquenta dias aos confrontantes e interessados, para apresentarem sua opposição, procedendo-se à matrícula si não surgir opposição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* e tres vezes no *Minas Geraes* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 2 de agosto de 1924. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do Registro de Torrens, o subserrevi. — *Jossellino Ribeiro Mendes*. (5.924)

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco José Ferreira da Silva e do Dr. Jossellino Ribeiro Mendes, juiz de direito desta comarca. Dou fé. Ponte Nova, 4 de agosto de 1924. Em testemunho da verdade. — *Antonio da Silveira Amorá*. (5.924)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Jossellino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, etc.:

Faz saber que, por parte de José Luiz Soares, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Ponte Nova. Diz, por procurador, José Luiz Soares que havendo adquirido por concessão do Estado de Minas uma sorte de terrenos devolutos no lugar denominado "Corrego da Santa", no ex-distrito de S. Sebastião de Entre Rios, hoje villa Matipós, contendo a área de trescentos e quarenta e cinco mil e quinhentos quadrados (345.500m²,00), dividindo, por um lado, com o lote n. 38, de propriedade do requerente, por outro, com o lote n. 39, por outro, com o lote n. 41, e, finalmente, por outro, com o lote n. 42 e a posse das Lages. Todos devolutos e de propriedade do Estado de Minas, e, querendo matricular os ditos terrenos no registro pelo systema Torres, requer a expedição dos editaes para serem publicados no *Diário Official*, no *Minas Geraes*, e na imprensa local e affixados no lugar do costume, para que os interessados possam vir com a sua opposição no prazo da lei; P. deferimento. Ponte Nova, 2 de junho de 1924. — Edmundo Rocha, por procuração." Contém dous mil réis de sellos federaes regularmente inutilizados. Nos autos, depois de ouvido o Dr. promotor de Justiça, foi proferido o seguinte despacho: "Esperam-se editaes, com o prazo de cinquenta dias, contendo o requerimento a fls. 2, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicados, uma vez, no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local para se fazer a matrícula, se não houver opposição. Ponte Nova, 31 de julho de 1924. — J. Mendes." Era o que se continha na petição e despacho referidos, em cumprimento do que fica marcado o prazo de cinquenta dias aos confrontantes e interessados, para apresentarem sua opposição, procedendo-se à matrícula se não surgir opposição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no *Diário Offi-*

cial e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 9 de agosto de 1924. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do registro Torrens, o subserrevi. — *Jossellino Ribeiro Mendes*. (5.924)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Jossellino Ribeiro Mendes, juiz de direito da comarca de Ponte Nova, etc.:

Faz saber que, por parte de José Luiz Soares, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito de Ponte Nova. Diz, por procurador, José Luiz Soares que havendo adquirido por concessão do Estado de Minas uma sorte de terrenos devolutos no lugar denominado "Corrego da Santa", no ex-distrito de São Sebastião de Entre Rios, hoje villa Matipós, contendo a área de trescentos e um mil metros quadrados (301.000m²,00), dividindo, por um lado, com o lote n. 40, de sua propriedade, por outro, com os lotes ns. 37 e 39, de propriedade do Estado de Minas e pelos outros com a posse das Lages, também de propriedade do Estado de Minas e, querendo inscrever a no registro pelo systema Torrens, offerece os documentos legais, inclusive titulo de dominio devidamente transcripto e requer a expedição dos editaes do estylo para serem publicados no *Diário Official*, no *Minas Geraes* e na imprensa local para que os interessados possam vir com a sua opposição no prazo que lhes for assignado. P. Deferimento. Rio Casca, 2 de junho de 1924. Edmundo Rocha, por procuração." Contém dous mil réis de sellos federaes regularmente inutilizados. Nos autos, depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, foi proferido o seguinte despacho: "Esperam-se editaes com o prazo de cinquenta dias, contendo o requerimento de fls. 2, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local para se fazer o registro, si não houver opposição. Ponte Nova, 31 de julho de 1924. J. Mendes." Era o que se continha da referida petição e despacho, em cumprimento do que fica marcado o prazo de cinquenta dias aos confrontantes e interessados para apresentarem sua opposição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, ao 9 de agosto de 1924. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do Registro Torrens, o subserrevi. — *Jossellino Ribeiro Mendes*. (5.924)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Jossellino Ribeiro Mendes, juiz de direito nessa cidade e comarca de Ponte Nova, etc.:

Faz saber que, por parte de Lino Rodrigues Vidal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de

direito de Ponte Nova. Diz, por procurador, Lino Rodrigues Vidal que, havendo adquirido por concessão do Estado de Minas Geraes, uma sorte de terrenos no lugar denominado "Posse da Memoria" ou "Cachoeira Comprida", no ex-distrito de São Sebastião de Entre Rios, hoje Villa Matipós, contendo a área de duzentos e cinco mil metros quadrados (205.000m²), dividindo por um lado com o rio Sant'Anna, por outro, com terrenos de Francisco Lucas da Silva e pelos outros com terrenos de Luiz Teixeira Milagro e João Evangelista e tendo iniciado o processo de registro Torrens dos mesmos terrenos no fóro de Rio Casca, quer proseguir no mesmo perante V. Ex., visto a Relação de Minas haver julgado competente o juiz de direito para o preparo dos processos de registro Torrens de terrenos situados nos termos annexos; assim, requer a V. Ex. a publicação dos editaes do estylo, na forma da lei, para que os interessados possam vir com a sua opposição, no prazo que lhes for assignado. P. deferimento. Rio Casca, 2 de junho de 1924. — Edmundo Rocha, por procuração. Contém dous mil réis de sellos federaes devidamente inutilizados. Nos autos, depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, foi proferido o seguinte despacho: "Esperam-se editaes com o prazo de cinquenta dias, contendo o requerimento a fls. 2, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicados uma vez no *Diário Official* e tres no *Minas Geraes* e na imprensa local, para ter lugar a matrícula, si não houver opposição. Notifiquem-se as pessoas mencionadas no mesmo requerimento. Ponte Nova, 30 de junho de 1924. — J. Mendes. Era o que se continha na petição e despacho referidos, em cumprimento do que fica marcado o prazo de cinquenta dias aos confrontantes e interessados para apresentarem sua opposição, procedendo-se à matrícula, si não surgir opposição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* e tres vezes no *Minas Geraes* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, ao primeiro de agosto de 1924. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, eserivão, o subserrevi. — *Jossellino Ribeiro Mendes*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Francisco José Ferreira da Silva e Dr. Jossellino Ribeiro Mendes, juiz de direito desta comarca. Dou fé. Ponte Nova, 4 de agosto de 1924. Em testemunho da verdade. — *Antonio da Silveira Amorá*. (5.924)

Sexta Circunscrição Judicial Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil, ou a quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circunscrição Judicial Militar (Auditoria do

Exercito) andar terreno do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 22 do mez de setembro vindouro, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é acusado: **Exm. Sr. presidente e mais membros do Segundo Conselho de Justiça Militar.** O 2º promotor de Justiça Militar desta Circumscripção vem na forma da lei denunciar o soldado da 1ª Companhia de Administração Nicomedes Walter Brasil pelo facto criminoso que passa a expôr: Na noite de 4 para 5 do abril do corrente anno, achando-se o indiciado acima referido preso judicialmente no xadrez do quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, e aproveitando-se da noite, que, segundo referencias neste inquerito, fôra de chuva tempestuosa, evadiu-se da prisão, arrastando a mesma, conforme está devidamente verificado no exame do corpo do delicto de fts. Assim incidiu o indiciado na sanção do art. 107 do Código Penal Militar. Nestes termos requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: sargento Rubens Gregorio Pires, soldado Elpidio Cordeiro de Mello, cabo Augusto Nery, soldado Arno Ernesto Michel. Outrossim, esta promotoria deixa de offerecer denuncia contra o sargento commandante da guarda e mais praças da guarda da prisão porque no presente inquerito não se verificou nenhum indicio de responsabilidade dos mesmos na fuga em questão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — **Francisco Anselmo Chagas**, promotor. E para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal 19 de agosto de 1924.

— **Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz**, 3º auditor.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem, em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Francisco Sá, da Viação; e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica, e Dr. Oscar Vianna, procurador geral da Republica na secção da Bahia.

Esteve no Palacio do Catete em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Daniel de Carvalho, secretario da Agricultura, do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Assuncion, o seguinte telegramma do presidente da Republica do Paraguay:

«Assuncion, 7 — Por motivo da celebração do glorioso anniversario que hoje comemoram os Estados Unidos do

Brasil, á-mo sumamente grato expressar a Vossa Excellencia os meus sinceros votos pela prosperidade dessa grande Republica e pela ventura pessoal de seu illustre presidente. — **Ayala**, presidente do Paraguay.»

— Estiveram no Palacio do Catete, onde foram recebidos em audiencias, pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. senadores Bueno Brandão e Aristides Rocha; deputados Antonio Carlos, Durico Valle e Herculano de Freitas; e Sr. Antonio Ribeiro Seabra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu no Palacio do Catete, em audiencia particular, o Sr. Shiehita Tatsuke, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Japão, que apresentou a S. Ex. o jornalista japoncz Sr. Shogiro Oneda.

— No embarque dos representantes do Estado de Minas Geraes na Camara e no Senado Federal, que hontem tomaram passagem para Bello Horizonte, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de Gabinete da Presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Catete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu, pelo seu anniversario, o Sr. coronel Luiz Lobo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu official de Gabinete Sr. Dr. Waldemiro Gomes, no embarque do Sr. Dr. Daniel de Carvalho, secretario da Agricultura, do Estado de Minas Geraes, que hontem regressou a Bello Horizonte.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 34, 206ª extração do anno de 1924, realizada em 9 de setembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

4.143.....	100\$000
4.919.....	200\$000
42.868.....	200\$000
46.237.....	100\$000
58.826.....	200\$000
9.537.....	100\$000
29.020.....	200\$000
69.472.....	100\$000
46.064.....	200\$000
32.929.....	100\$000
44.806.....	200\$000
38.180.....	100\$000
68.202.....	1:000\$000
40.308.....	500\$000
33.669.....	200\$000
25.257.....	100\$000
64.719.....	200\$000
66.972.....	200\$000
57.739.....	200\$000
15.397.....	500\$000
6.909.....	100\$000
45.959.....	100\$000
26.952.....	100\$000

43.676.....	100\$000
34.686.....	100\$000
37.878.....	100\$000
30.097.....	500\$000
20.773.....	2:000\$000
47.365.....	500\$000
48.852.....	100\$000
34.535.....	200\$000
2.286.....	200\$000
41.499.....	200\$000
49.209.....	200\$000
65.158.....	200\$000
5.936.....	100\$000
4.544.....	1:000\$000
42.637.....	20:000\$000
56.776.....	100\$000
7.661.....	200\$000
10.570.....	100\$000
56.680.....	100\$000
1.802.....	100\$000
61.252.....	100\$000
6.637.....	100\$000
7.473.....	100\$000
28.221.....	200\$000
33.473.....	100\$000
57.653.....	200\$000
54.855.....	100\$000
64.095.....	1:000\$000
10.838.....	100\$000
56.372.....	100\$000
65.062.....	200\$000
42.580.....	500\$000
23.932.....	500\$000
47.663.....	200\$000
27.070.....	100\$000
39.349.....	100\$000
20.396.....	200\$000
54.480.....	200\$000
69.548.....	100\$000
69.682.....	100\$000
38.226.....	100\$000
38.031.....	100\$000
13.046.....	100\$000
13.939.....	200\$000
49.812.....	100\$000
25.609.....	100\$000
47.053.....	200\$000
54.885.....	100\$000
31.163.....	200\$000
51.396.....	100\$000
52.074.....	500\$000
24.673.....	100\$000
43.631.....	100\$000
38.623.....	100\$000
60.131.....	100\$000
24.559.....	200\$000
58.361.....	100\$000
43.317.....	400\$000

Approximações

42.636 a 42.638.....	300\$000
1.543 a 1.545.....	150\$000
20.772 a 20.774.....	100\$000

Dezenas

12.631 a 12.640.....	60\$000
1.544 a 1.550.....	40\$000
20.771 a 20.780.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 37 tocm 4\$000.

Os numeros terminados em 7 tocm 2\$000.

Exceptuam-se os terminados em 37. O fiscal das Loterias do Governo da União, **Mandeel Cosme Pinto**. — O director assistente, **João Antonio de Almeida Gonzaga**, thesoureiro. — O escrivão, **Firmino de Cantuaria**.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do nono dia útil:

Montepio da Agricultura — Pensões reunidas — Pensões de A a Z.

Nota — os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e também do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização, reabre-se amanhã, 11, o pagamento de juros de apolices, em atraso, sendo attendidos os Srs. possuidores, de 11 ás 14 horas.

Esse pagamento continuará a ser feito ás terças, quintas-feiras e sabbados, de 11 ás 14 horas, até 31 de dezembro proximo vindouro.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 35 ter-

mos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 726 apolices transferidas, sendo: 315 por venda, 169 por transmissão *causa-mortis* e 242 por levantamento de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 7898 e as do segundo a 713\$000.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, 19.952 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de 1.150:494\$000.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopsis do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de setembro de 1924.

Zona Norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Goyaz, Matto Grosso e partes do Rio de Janeiro e Minas e instavel nos demais pontos, sendo que com chuvas em Tres Corações, Itajubá, Caxambu, Angra dos Reis e Muzambinho, tendo trovejado nesta ultima localidade. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda instavel em partes de Minas e Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Temperatura estavel.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e Santa Catharina e em geral chuvoso com trovoadas esparsas em Paraná e São Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em S. Paulo, Campinas e Castro e bom nos demais pontos. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de setembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Caetité (*).....												
Januária.....	60.5	25.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.8	18.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	28.0	14.0	—	I. am. pm.
Theophilo Ottoni....	63.7	20.5	—	SW	1	7	—	B. (b. manhã)	23.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	63.6	23.0	2.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	23.0	17.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	63.1	17.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	24.0	10.0	5.0	
Poços de Caldas (*)..												
Goyaz (*).....												
Santa Luzia.....	87.4	20.4	0.8	E	2	5	—	B.	29.0	13.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	57.4	26.0	—	C	0	0	—	B. (c. manhã)	36.0	21.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	57.5	23.0	2.0	E	2	2	—	B. ns.	31.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	66.3	23.0	3.0	NE	6	5	Vagas.	B.	24.8	17.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (In- stituto Central)....	65.2	19.0	—	C	0	9	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	24.0	18.0	—	B. am. pm.
Campos.....	65.0	21.0	1.0	NE	2	9	—	B.	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	65.7	15.0	1.0	C	0	5	—	I. (i. manhã)	23.0	10.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	68.2	15.0	-2.0	S	2	9	—	B. (b. manhã)	22.0	14.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	63.6	19.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	26.0	16.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	65.0	21.0	0-0	NE	2	2	Chão	B.	24.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	64.8	17.0	—	C	0	5	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	64.6	15.0	-2.0	SE	2	10	—	I.	27.6	13.0	—	
Santos.....	65.7	18.0	-1.0	C	0	9	—	Ch. (c.t.man.)	23.0	17.0	1.0	I. am. pm.
Paranaguá.....	—	17.0	-1.0	C	0	5	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	16.0	—	B. am. pm.
Quarapuava.....	68.4	12.0	—	E	5	9	—	B. (b. manhã)	14.0	10.0	11.0	Ch. i. am c.t.pm.
Curityba.....	65.2	15.0	—	NE	2	9	—	B.	19.0	12.0	1.0	C. i. am. pm.
Florianopolis.....	66.1	17.0	-2.0	N	2	5	—	B. (b. manhã)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Lages.....	70.6	14.0	0.0	N	2	5	—	I. (c. manhã)	16.0	5.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	65.4	15.0	—	C	C	C	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (*).....												
Montevideo.....	62.6	14.0	—	N	6	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (*) ...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, grãca; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 tufão. A pressão barométrica achta-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	21.0	19.0	Corcovado: Temp. 16 8 Hum. rel. 76%. Vento: SW, 4 ms.			
Bangu.....	0.0	28.3	12.4	Santa Cruz.....	0.0	25.0	17.0
Nitheroy.....	—	26.2	15.2	Campo dos Affonsos.....	0.0	27.0	11.2
Rio Comprido.....				Iacarepaguá.....	0.0		
Eugenho de Dentro.....	0.0	26.9	14.3	Olaia.....	0.0		
Heliother.....				Meyer.....	0.0		
Penha.....	0.0	21.8	14.0	Villa Isabel.....	0.0		
Encantado.....	0.2	22.7	14.6	Aldeia Campista.....	0.0		
Gavea.....	0.0	27.0	12.8	Realengo.....	0.0		
Deodoro.....							

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 9 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo instavel passando a bom com nebulosidade.

Temperatura — Estavel á noite em ascensão de dia com maxima entre 25 a 27 grãos.

Ventos normaes com predominancias do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — Littoral e Serra instavel, passando a bom com nebulosidade. Centro e Oeste, bom com nebulosidade. Leste, bom sujeito a passeira instabilidade.

Temperatura — Estavel a noite em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira, bom.

Estados do Sul — Tempo — Bom em todos os Estados salvo no littoral paulista onde de instavel passará a bom.

Temperatura — Em ascensão sendo que no Rio Grande do Sul será accentuada.

Ventos — De norte a leste sujeito a rajadas no Rio Grande do Sul.

Nota — As previsões estão sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi instavel durante todo o periodo o que contrariou em parte a previsão feita, por não se ter verificado a passagem para bom. A temperatura á noite soffreu ligeira ascensão e ligeiro declinio de dia. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram 23.1 e 17.2 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 23.3 e 17.9, respectivamente ás 13 horas e 45 minutos e 41 m. Os ventos foram variaveis.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por falla absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Goyaz, Matto Grosso e partes do Rio de Janeiro e Minas Geraes, instavel nos demais pon-

tos, sendo que com chuvas em Tres Corações, Itajubá, Caxambu Angra dos Reis e Muzambinho, tendo trovejado nesta ultima localidade. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era ainda instavel em partes de Minas e Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Temperatura estavel. Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e Santa Catharina e em geral chuvoso com trovoadas esparsas em Paraná e S. Paulo. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuviscos em Santos, instavel em São Paulo, Campinas e Castro e bom nos demais pontos. Temperatura estavel.

Tendencia do nivel do Rio Parnayba — Baixando ligeiramente em Cachoeira e Barra do Pirahy, estacionarios em Jacarehy, Caçapava, Guaratinguetá, Rezend e Porto Novo do Cunha e subindo lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas — 7.0 em Santa Victoria e 9.0 em Porto Alegre, Bagé e Rio Grande.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 16m/m em Itajubá e 11m/m em Guarapuava.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul: vagas e pequenas vagas em toda a costa, salvo em partes do Rio de Janeiro e Santa Catharina onde é chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas. Ha mais de 30 dias: parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e partes de Matto Grosso e Minas.

Dados Acorologicos — No Distrito Federal, Mendes e Santos — Não foram feitas as sondagens. Céu encoberto por nuvens baixas. Em Cuyabá — Sete horas e 30 minutos. Cor. entre F e NE até 1.600 metros, com velocidade média de 5 metros. Em Curitiba — Nove horas e 30 minutos Cor. entre E e ENE até 1.500 metros, com velocidade média de 3 metros e cor. . . S até 2.500 metros, com velocidade média de 3 metros. Florianopolis — Nove horas e 30 minutos. Cor. N até 1.690 metros com velocidade média de 3 metros. Em São Sebastião do Paraizo — Nove horas e 30 minutos cor. variavel entre E e NE até 1.500 metros com velocidade média de 5 metros e cor. N á 2.000 metros com velocidade média de 2 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de agosto de 1924:

Zona norte — Exceptuando a região do extremo nordeste, onde as chuvas de inverno mostraram-se abundantes, tendo em média a sua altura subido a 61m/m7 acima da normal, nesta região do paiz as chuvas mostraram-se escasas, tendo em média a sua altura ficado a 20m/m3 abaixo da normal.

Em Santarém, Estado do Pará, a altura de chuva ficou a 43m/m0 abaixo da normal.

Em Imperatriz e S. Bento, Estado do Maranhão, a altura de chuva ficou respectivamente a 23m/m0 e 7m/m7 abaixo da normal.

No Estado do Ceará as chuvas mostraram-se em geral escasas, tendo em média a sua altura ficado a 15m/m2 abaixo da normal.

Em Sobral, Assurê, Assumpção, Barbalha, Baturité, Campos Salles, Caninde, Caridade, Cedro, Cocoy, Cratheus, Fortaleza, Granja, Itapina, Itó, Itacema, Itapipoca, Missão Velha, Pacatuba, Riacho do Sangue, S. Benedicto, S. Matheus, Ubajara, Viuva Alegre, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 5m/m6, 12m/m2, 41m/m9, 13m/m3, 45m/m2, 5m/m2, 5m/m6, 11m/m9, 2m/m1, 26m/m2, 15m/m, 2m/m1, 41m/m7, 10m/m4, 26m/m7, 12m/m6, 9m/m9, 10m/m5, 26m/m4, 30m/m3, 23m/m9, 23m/m3, 13m/m9, 21m/m3, 12m/m6, abaixo das normaes respectivas.

Em Piauihy, Catole do Rocha e Princeza, Estado da Parahyba, a altura de chuva ficou respectivamente a 13m/m2, 13m/m6 e 5m/m1 abaixo da normal. Em Santa Rita, Alagoinha e Guarabira, no mesmo Estado, caracterizando as chuvas de inverno, a altura de chuva subiu respectivamente a 77m/m1, 43m/m2 e 24m/m8 acima da normal.

Em Fernando Noronha, Estado de Pernambuco, a altura de chuva ficou a 41m/m1 abaixo da normal.

Em Pão de Assucar, Anadia e Piranhas, no Estado de Alagoas, caracterizando as chuvas de inverno, a altura de chuva subiu respectivamente a 15m/m4, 51m/m8, 27m/m7 acima da normal.

Em S. Paulo, Aracajú, Samba, Anapolis e Nova Cruz, Estado de Sergipe,

caracterizando igualmente as chuvas de inverno, a altura de chuva subiu nessas localidades, respectivamente a 113m/m0, 68m/m8, 86m/m0, 42m/m2, 9m/m3 acima da normal.

Zona centro — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 25m/m4 abaixo da normal.

Em Castro Alves e Esplanada, Estado da Bahia, a altura de chuva subiu respectivamente a 4m/m9 e 15m/m8 acima da normal.

Em Rio das Contas e S. Salvador, no mesmo Estado, aquella altura ficou respectivamente a 47m/m1 e 117m/m3 abaixo da normal.

Em Cuayabá, Bella Vista, Corumbá e S. Luiz de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a altura de chuva ficou respectivamente a 30m/m5, 32m/m9, 26m/m5 e 20m/m4 abaixo da normal.

Em Pyrenópolis e Catalão, Estado de Goyaz, a altura de chuva ficou respectivamente a 11m/m2 e 9m/m0 abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 26m/m9 abaixo da normal. Em Januária, Uberaba, Theophilo Otttoni, Ouro Fino, Juiz de Fôra, S. Francisco, Paracatú, Palmyra, Lavras, S. João Evangelista, Estevão Pinto, Montes Claros, Leopoldina, Monte Alegre, Passa Quatro, Poços de Caldas, Ouro Preto, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 6m/m4, 21m/m1, 15m/m2, 25m/m2, 17m/m9, 8m/m8, 58m/m1, 32m/m3, 19m/m6, 28m/m1, 31m/m5, 7m/m5, 49m/m1, 10m/m0, 22m/m9, 28m/m5 e 41m/m2 abaixo da normal.

Zona sul — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se também em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 60m/m5 abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 32m/m8 abaixo da normal. Em Itatiaya, Itzendo, Friburgo, Campos, S. Pedro, Tingüá, Bacellar, Rio d'Ouro, Therezopolis, S. Thomé, Mendes, Vassouras, Cabo Frio, Pinheiro, Angra dos Reis, Macahé etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 35m/m7, 8m/m1, 32m/m6, 35m/m2, 54m/m5, 40m/m0, 39m/m5, 53m/m5, 71m/m2, 30m/m1, 33m/m8, 11m/m2, 2m/m6, 16m/m5, 23m/m7, 36m/m6 abaixo da normal.

Em Taubaté, Ribeirão Preto, Santos e S. Carlos do Pinhal, no Estado de São Paulo, a altura de chuva ficou respectivamente a 21m/m8, 24m/m9, 69m/m3, 22m/m7 abaixo da normal.

Em Curitiba, Jaguarihyva e Paranaaguá, Estado do Paraná, a altura de chuva ficou respectivamente a 83m/m6, 73m/m4, 76m/m3 abaixo da normal.

Em Florianópolis, Campo Alegre, Curitiba, Brusque, Porto Bello, Itajahy e Camboriu, Estado de Santa Catharina, a altura de chuva ficou respectivamente a 61m/m4, 92m/m2, 74m/m3, 80m/m5, 70m/m1, 59m/m9, 77m/m2 abaixo da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul as chuvas mostraram-se muito irregulares. Assim, em Porto Alegre, Santa Maria, Passo Fundo, Cruz Alta, S. Gabriel, Alegrete, Guaporé, S. Francisco de Paula, Piratiny, Vaccaria, Julio de Castilhos, Soledade, Santo Angelo, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 42m/m7, 46m/m7, 8m/m1, 70m/m8, 68m/m6, 24m/m4, 39m/m3, 75m/m8, 5m/m4,

52m/m9, 29m/m2, 36m/m6, 27m/m1 abaixo da normal.

Em Bagé, Caxias, Livramento, Santa Cruz, Itaquy, D. Pedrito, Encruzilhada, Jaguarão, etc., no mesmo Estado, aquella altura subiu respectivamente a 41m/m, 13m/m, 47m/m9, 75m/m1, 75m/m4, 21m/m8, 5m/m9, 43m/m8, 45m/m3, 4m/m3 acima da normal.

[Nota — Todos os valores correspondem a milímetros.]

2ª Exposición Feria Internacional de Muestras — El gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina), la inaugurará en La Plata el 1º de octubre de 1924.

Pueden concurrir todas las industrias — Organizada por el gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina) funcionará en la ciudad de La Plata durante todo el mes de octubre del corriente año la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras de la cual pueden participar todas las industrias.

Para instalar este mercado el gobierno organizador dispone de cuatro grandes locales, a saber: un grand hall cubierto de 2.400 metros cuadrados de superficie, ubicado entre las calles 50, 6, 49 y 7; tres amplios pabellones cubiertos que hacen un total de 10.800 metros cuadrados situados en la calle 28 entre 3 y 15.000 metros cuadrados de superficie al aire libre, todo lo cual hace un total de 28.200 metros cuadrados.

El «Salón de la mujer» — El gran hall de la calle 50, donde se instaló en 1923 la 1ª Feria de Muestra, realizada en Su América, se habilitará para la sección especial denominada «Salón de la mujer», la cual ha sido dividida en diez pequeños grupos, a saber: manualidades, vestuario y modas; industrias; artes (industriales y decorativas); higieno y sports; mueblería; maquinarias; objetos religiosos; librería y artículos varios.

Los pabellones — En los tres pabellones de la calle 28 y en el vasto espacio al aire libre cuyas dimensiones ya se han dado, se instalará la feria propiamente dicha, vale decir, casi todos los grupos que consigna el programa de la misma, los cuales son: instalaciones oficiales, oficinas de información nacional o extranjera, cámaras, etc.; propaganda y reclame; productos agrícola-ganaderos; industrias alimenticias; industrias textiles; confecciones, vestuarios, modas; minería y cantería; maquinaria; aparatos y accesorios; industrias eléctricas; metalurgia y quincallería; construcciones y manufactura; cristalería, porcelana, loza y cerámica; papelería e industrias gráficas; cortidos y artículos de piel; música e instrumentos en general; industria de la pesca; industrias químicas en general; fotografía y cinematografía; hidráulica; transportes, alumbrado, calefacción, fumistería y ventilación; industria de la madera; industria del caucho; joyería, platería y orfebrería; higieno, instrumentos de medicina, cirugía y sports; objetos religiosos; artes industriales y decorativas; juguetes y artículos de bazar; material escolar y pedagógico; envase de productos; radiotelegrafía y radiotelefonía y artículos varios.

A excepción de los grupos que se instalarán en el «Salón de la mujer», y cuya nómina se ha dado más arriba, los demás irán a estos pabellones.

Tarifa de arrendamiento de espacio — La tarifa de arrendamiento de espacio, más baja que la que rigió en la 1ª feria, facilitará la concurrencia de fabricantes

e importadores de artículos de dimensiones y volúmenes grandes, tales como vehículos y maquinarias en general. Esta tarifa es la siguiente: hasta 6 metros, precio por metro cuadrado, \$ 15; de 7 a 15 metros, \$ 14; de 16 a 25, \$ 13; de 26 en adelante, \$ 10. Tratándose de instalaciones al aire libre los precios establecidos experimentarán una rebaja del 20 %.

El gobierno cuenta con un determinado número de mesas y estanterías que alquilará al precio de \$ 3 por todo el tiempo que permanezca abierta la feria.

Carácter de estas exposiciones ferias — Es oportuno explicar de nuevo el carácter que tienen las Exposiciones Ferias y Muestras que anualmente organiza el gobierno de la provincia de Buenos Aires, tanto más cuando que la generalidad de las gentes confunden su principal finalidad.

Estas ferias a base de muestras se diferencian fundamentalmente de las simples exhibiciones de artículos en que los concurrentes no sólo exponen sus productos sino que pueden realizar toda clase de transacciones comerciales, vender y comprar al por mayor y realizar contratos directos entre sí, conforme al reglamento interno de la Exposición en condiciones excepcionalmente favorables desde que no participan en las operaciones intermediarias.

Pero si la condición de los concurrentes vendedores es buena, no lo es menos la de los concurrentes compradores, quienes pueden hacer comparaciones entre artículos de un mismo ramo y calidad semejante, observar las novedades presentadas por el progreso de las industrias y elegir la mercadería favorita en poco tiempo y con gran economía de gastos. Estas ferias son en definitiva verdaderos mercados industriales donde puede venderse y comprarse directamente a base de muestrarios, de modelos, de facsimiles, dibujos, etc.

Quiénes pueden concurrir a la 2ª feria — De la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras pueden participar: todo fabricante o productor directo del país o extranjero; representantes o agentes autorizados para vender artículos con marca determinada; exportadores autorizados para vender artículos con marca determinada. En cuanto a producción agrícola serán admitidos también como productores directos sindicatos, sociedades y cooperativas.

Los interesados pueden inscribirse desde ahora hasta el 1º de setiembre en la Dirección de Agricultura, Ganadería e Industrias de la provincia de Buenos Aires, calle 50 n.º 553, La Plata — Republica Argentina.

El catalogo oficial — Una vez cerrada la inscripción, la Oficina de Publicidad del Ministerio de Obras Publicas editará el catalogo oficial. El gobierno de Buenos Aires permitirá la inserción de anuncios de propaganda comercial a cuyo efecto se ha establecido una tarifa módica.

En los locales donde funcionará la feria podrán asimismo colocarse carteles y avisos murales de propaganda. Los expositores de la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras que inserten anuncios de propaganda en el catalogo oficial tienen derecho a utilizar, sin cargo alguno, una o más páginas de texto — según sean las dimensiones del aviso contratado — para describir sus establecimientos o bien explicar el funcionamiento y características de las maquina-

ijas y aparatos exhibidos o especificar la calidad de la mercaderia que fabrican o introducen al pais, etc.

Fuentes de informacion — Los señores representantes diplomáticos y consulares argentinos tendrán sumo agrado en facilitar a los interesados todas aquellas informaciones referentes a este certamen.

El folleto explicativo recientemente editado por la Oficina de Publicidad contiene un gran numero de datos de mucha utilidad. Bastará solicitarlo a las legaciones y consulados argentinos que lo entregarán gratuitamente.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zacumbia*, para Bahia, Recife, Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior da Republica até às 12 horas, idem, idem, com porte duplo, até às 13 horas, cartas para o exterior da Republica e objectos para registrar até às 11 horas.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 e meia horas, idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

Pelo *Príncipe*, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Génova, recebendo impressos até às 15 horas, cartas para o exterior da Republica até às 16 horas e objectos para registrar até às 14 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapuly*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas e objectos para registrar até às 18 horas do dia 10.

Pelo *Itabera*, para Victoria, Bahia, Macau e Recife, recebendo impressos até às 19 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas, idem, idem, com porte duplo, até às 20 horas e objectos para registrar até às 18 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 11 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª Secção.

Sobre Hespanha.....	—	1\$350	Apolices do emprestimo municipal do 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	160\$000
Sobre Suissa.....	—	1\$930	Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	171\$000
Sobre Suecia.....	—	—	Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948).....	158\$500
Sobre Hamburgo (rent-mark)....	—	2\$155	Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918).....	180\$000
Sobre Dinamarca....	—	—	Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, port.....	875\$000
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$536	Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	750\$000
Sobre Tcheco-Slovaguia.....	—	\$310	Banco dos Funcionarios Publicos.....	55\$000
Sobre Nova-York....	—	10\$237	Banco Portuguez do Brasil, port.....	181\$750
Sobre Montevideo....	—	8\$100	Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	385\$000
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$542	Banco do Brasil.....	391\$000
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$050	Companhia de Tecidos Corcovado.....	180\$000
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$930	Companhia Confiança Industrial.....	230\$000
Sobre Japão (yen)....	—	—	Companhia America Fabril.....	330\$000
Sobre Rumania.....	—	\$059	Companhia Docas de Santos, nom.....	455\$000

Moedas:

Soberanos (ouro).....	53\$000		<i>Debentures</i> da Companhia de Tecidos de Linho de Sapemba.....	175\$000
Liras (papel).....	\$460		<i>Debentures</i> da Companhia Docas de Santos.....	188\$000
Francos (papel).....	\$555		<i>Debentures</i> da Companhia Confiança Industrial.....	195\$000
Pseudos (papel).....	\$340		<i>Debentures</i> da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	200\$000
Bolsa:			Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. —	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000		A. Simonsen, syndico.	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	710\$000			
Apolices do diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	742\$000			
Apolices do diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	650\$000			
Apolices do diversas emissões de 1:000\$, port. (cautela).....	643\$000			
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %....	910\$000			
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	162\$000			
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	155\$000			
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	152\$000			

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 9 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação vendedor	Termo 1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro.....	60\$900	59\$900	60\$800	60\$200	
Fevereiro.....	61\$000	59\$900	60\$800	60\$500	
Setembro.....	S/vend.	65\$000	S/vend.	65\$000	
Outubro.....	61\$200	63\$200	64\$500	63\$400	
Novembro.....	62\$000	61\$200	61\$800	61\$800	2.000
Dezembro.....	61\$000	60\$200	60\$800	60\$800	3.000
Vendas				Saccas 5.000	5.000

Mercado: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal boia — sacco, Nominal.
Mercado nominal.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 9 de setembro de 1924

Mezes	1ª cotação	Termo 2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Janeiro.....	49\$300	49\$000	—	
Fevereiro.....	49\$500	49\$600	—	
Setembro.....	49\$000	48\$800	—	5.000
Outubro.....	49\$000	48\$900	—	15.000
Novembro.....	49\$200	49\$000	—	8.000
Dezembro.....	49\$400	49\$000	—	2.000
Vendas		Saccas 22.000	Saccas 8.000	30.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 50\$200.
Mercado firme.
Vendas 14.086 saccas.
O syndico, J. Severino.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/32	5 19/64
Sobre Paris.....	\$535	\$535
Sobre Italia.....	—	\$147
Sobre Hamburgo (por trilhão).....	—	7\$000
Sobre Portugal.....	\$300	\$318
Sobre Belgica.....	—	\$507

MERCADO DO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Assucar

Entradas de Campos	Saccas
Saídas	1.790
Existência	1.608
.....	18.069

Mercado, paralyzado.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas de S. Paulo	Fardos
Saídas	195
Existência	221
.....	6.615

Mercado, fraco.

Preço por
10 kilos

Santos	73\$000 a 81\$000
Principaes sortes	69\$000 a 77\$000
Medianos	68\$000 a 74\$000
Paulista	Nominal.

Café

Entradas	Saccas
Saídas	21.558
Existência	17.884
.....	279.010

Mercado, estavel.

Preço por tipo:

Typo 3	51\$000
Typo 4	53\$000
Typo 5	52\$000
Typo 6	51\$000
Typo 7	50\$000
Typo 8	49\$000

Preço do Typo 7, hoje, 59\$200.

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Sereiano.

Esses objectos se acham nas officinas de trabalhos estruturales deste Arsenal e podem ser examinados todos os dias úteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para gazetaria de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze horas do dia 22 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Direcção Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1924.—Manoel Pessoa de Mello, secretario.

Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: MANTIMENTOS, ACOUGUE, PADARIA, DIVERSAS, COMBUSTIVEL (LENHA), VERDURAS E FRUTAS, DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commandante das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do setembro proximo vindouro, ás 11 horas, serão recebidas, na sala de commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: mantimentos, açougue, padaria, dietas, combustivel (lenha), verduras e fructas, durante o anno de 1925.

I

As pessoas que pretenderem concorrer, a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão de mar e guerra commandante destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 16 do setembro proximo futuro, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos da idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almanasso, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta, em quatro vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço, por extenso e em algarismo, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado, ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1924	1.483.259\$012
Renda arrecadada em 9 de setembro de 1924	521.015\$869
.....	5.001.304\$881
Em igual periodo de 1923	2.816.428\$711
Differença para mais em 1924	2.157.876\$170

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze horas do dia 22 do corrente mez, para permuta do material abaixo discriminado, por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

O material a regular consta do seguinte:

Uma caldeira cylindrica de ferro para 35 libras por pollegada quadrada (bomba pressão) marcada com a letra A.

Uma caldeira nas mesmas condições, marcada com a letra B.

Uma caldeira nas mesmas condições, marcada com a letra C.

Uma machina motora a vapor de 2 cylindros, fabricantes L. Anderson & Comp., com bomba de alimentação ligada ao eixo motor (bomba pressão).

Um tanque de ferro para alimentação de caldeiras.

Um burreinho vertical. (Este material não tem hoje utilidade para a Marinha).

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente a cada um dos objectos acima mencionados, não sendo o proponente obrigado a apresentar preço para o todo.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada hoje	
Em ouro	190.180\$191
Em papel	225.498\$980
Total	415.678\$271
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente	2.677.410\$938
Em igual periodo de 1923	1.341.419\$000
Differença a maior em 1924	1.336.021\$938

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propõem a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importância de um conto de réis, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envoltorios fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e da assignatura do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

Será lícito aos proponentes, estabelecidos fóra deste município, enviarem as suas propostas pelo Correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envoltorio fechado, juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Oficial* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução de que trata a clausula terceira.

VII

Os concurrentes, para garantia da execução de seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas, a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento contractado, em dinheiro ou em apolices da dívida pública federal.

VIII

Não serão accetitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

A's suas propostas deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo commandante destas escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-hão, desde já, a todas as exigencias e disposições que regem as concorrências publicas, de

acôrdo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e outras disposições do regulamento para os conselhos de compras da Marinha, approvedo pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo discriminados, com os preços relativos á unidade indicada, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Mantimentos:

Arroz, kilo; assucar refinado, kilo; azeite doce, portuguez ou Plaignol, litro; araruta, kilo; batata ingleza, kilo; banana, kilo; café em grão, kilo; café moido, kilo; canella em pó, kilo; cravo da Índia, kilo; cangica, kilo; echola, kilo; carne secca, kilo; chocolate, kilo; esvilha secca, kilo; fubá de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; goiabada, kilo; herva doce, kilo; lombo do porco, kilo; leite condensado, lata; lingua em conserva, kilo; lentilhas, kilo; macarrão, kilo; manteiga, kilo; matte, kilo; maizena, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; presunto crú, kilo; presunto preparado, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo typo Parmezon, kilo; queijo do Rhenou ou Palmyra, lata; sal, kilo; toucinho, kilo; tapioca, kilo; talharim, kilo; vinagre, litro; vegetaes em conserva, kilo ou vidro; bananada, kilo; pecegada, kilo.

Grupo — Açougue:

Carno verde, kilo; carne de vitella, kilo; carno de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo — Padaria:

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

Grupo — Dietas:

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; biscoutos, kilo; bolachinhas, kilo; cevadinha, kilo; fecula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de maizena (Duryea, kilo; Gallinha, uma; leite fresco, litro; marmellada, kilo; ovos, duzia; pão de Loth, kilo; sagú, kilo; chá preto, kilo.

Grupo — Combustivel:

Lenha em ahas, metro cubico.

Grupo — Verduras e fructas:

Aipim, kilo; abobora, kilo; batata doce, kilo; cenoura, kilo; chuchú, kilo; couve, kilo; nabo, kilo; maxixe, kilo; quiabo, kilo; repolho, kilo; vagem, kilo; banana prala, cento; banana maçã, cento; laranja, cento; tangerina, cento; abacaxi, um.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para recebimento de requerimento de inscripção e das propostas.

Escolas de Grumetos e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baplista das Neves, 21 de agosto de 1924. — Cesar Alves, capitão-tenente commissario.

Capitania dos Portos do Estado de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, PÃO E MANTIMENTOS A' CAPITANIA DOS PORTOS, CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL, NAVIOS DE GUERRA E A' ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO DURANTE O ANO DE 1924.

De ordem do Sr. capitão de fragata capitão dos portos deste Estado, faço publico que, até o dia 30 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de carne verde, pão e mantimentos, a saber:

Grupo 1 — Açougue

Carne verde e de porco, kilo.

Grupo 2 — Padaria

Pão fresco, bolacha, biscouto e farinha de trigo, kilo.

Grupo 3 — Mantimentos

Assucar, kilo; arroz, kilo; azeite, kilo; bacalhau, kilo; batatas, kilo; café em grão, kilo; café em pó, kilo; carne secca, kilo; echolas, cento; farinha de mandioca, kilo; feijão, kilo; lombo de Minas, kilo; manteiga, kilo; mate em folha, kilo; macarrão, kilo; sal moido, kilo; toucinho de Minas, kilo; vinagre, litro; lingua em conserva, kilo; carne em conserva, kilo; goiabada, kilo; queijo de Minas, kilo, sob as condições seguintes:

Primeira — Os concurrentes para se inscreverem na presente concorrência deverão habilitar-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão dos portos deste Estado, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade, conforme determina o Código de Contabilidade Publica da União.

Segunda — Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado por este edital, depois de terem satisfeito todas as formalidades estatuidas no Código de Contabilidade.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem: haver pago, como negociantes especialistas do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre.

Quarta — Os concurrentes deverão provar ainda ser negociantes matriculados, apresentando o respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, e estar legalmente constituida a firma.

Quinta — A questão de exame da idoneidade dos proponentes será julgada pelo Sr. capitão dos portos, antes da abertura das propostas, que depois de abertas serão lidas na presença de todos os concurrentes.

Sexta — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia e não será tomada em consideração.

Sétima — Os proponentes deverão ainda provar, com documentos, haver pago no Thesouro Nacional imposto de renda, assim como haver pago o imposto de consumo na repartição competente do Thesouro Nacional.

Oitava — Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção

desta concorrência no dia e hora determinados neste edital.

Nona — O concorrente preferido fará caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento total, para garantia e execução fiel e integral de seu contracto.

Decima — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei do sello, não podendo conter rasuras ou emendas, em envelope fechado, com indicação necessaria.

Decima primeira — Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Código de Contabilidade Publica da União, capitulo I, titulo VII, secções primeira e segunda do mesmo código.

Decima segunda — A entrega da mercadoria será feita no estabelecimento ou navio de guerra que a requisitar, onde ficará sujeita a verificação da quantidade e exame da qualidade.

Decima terceira — Todos os transportes ou em caso de rejeição de qualquer artigo serão por conta e responsabilidade dos fornecedores.

Decima quarta — Todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade, sendo que da carne verde e da de porco o peso de ossos não excederá de um quinto (1/5) por kilo. A lingua em conserva, lombo de porco, carne secca, goiabada, queijo e bolachas serão de industria nacional.

Decima quinta — Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

Decima sexta — Os proponentes preferidos, que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada no *Diario Official*, não se apresentarem para o contracto respectivo, perderão a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

Decima oitava — A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Decima nona — Os artigos serão comprados no mercado por conta dos respectivos contractantes, quando não forem apresentados no prazo marcado, ou, quando recusados, não forem logo substituidos.

Vigesima — Os contractantes obrigam-se a fornecer, por preço de ajuste, a dinheiro á vista, os artigos a seu cargo aos funcionarios militares e civis ou assemelhados ao serviço da Marinha de Guerra no Estado de S. Paulo.

Vigesima primeira — O pagamento dos fornecimentos dos artigos constantes desta concorrência correrá por conta da verba decima primeira (munições de boca) do credito orçamentario para o Ministerio da Marinha durante o exercicio de 1924.

Vigesima segunda — As despesas de sello ou outras decorrentes do contracto serão por conta dos respectivos contractantes.

Vigesima terceira — O contractante que faltar ao cumprimento das clausulas contidas no presente edital fica sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 30 de agosto de 1924. — Antonio Geroncio, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVENO EM QUINTINO BOGAYUVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 212, de 4 de setembro de 1924, a pag. 19.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de setembro de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, a noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, na Secretaria Geral deste departamento, serão recebidas, em concorrência publica, propostas para a instalação de postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite importado no Distrito Federal, sob as condições seguintes:

a) será dada preferéncia a organizações cooperativas, que se proponham a reduzir o mais possivel os intermediarios entre a produção e o consumo;

b) será dada preferéncia á proposta que menores taxas offerecerem pela fiscalização, beneficição, comprehendendo-se por beneficição o que se define no art. 859 do Regulamento Sanitario em vigor;

c) o leite já beneficiado, de accordo com o parecer da fiscalização official, estará isento de taxas de beneficiamento;

d) o engarrafamento e o fechamento hygienicos, de accordo com o art. 844, § 3º, do citado regulamento, constituirão, também beneficição do leite, sujeita á taxa especial;

e) o leite poderá sair dos postos de fiscalização directamente, de accordo com o art. 857, paragrapho unico, do mesmo regulamento, sem o pagamento de outras taxas que as de fiscalização;

f) serão apenas aproveitados os sub-productos dos leites parcial e propositadamente desnatados, que chegarem aos postos officiaes de fiscalização;

g) para os leites pasteurizados nos proprios postos officiaes será exigida a classificação do art. 853, podendo ser-lhes dados preços especiaes, conforme instruções posteriores;

h) poderá ser aproveitado para o preparo de manteiga o creme dos leites proprios para o consumo em natureza;

i) poderão ser aproveitados para a industria os sub-productos de quaesquer leites condemnados, uma vez desnaturados, taes como a caseína, a lactose e o acido lactico;

j) serão permittidas instalações para a industria de manteiga, queijos, leites fermentados, farinhas lacteas, etc.;

k) serão concedidas tarifas preferéncias para o transporte do leite em vagões frigoríficos ou geladeiras, fornecidos pela empresa arrendataria do Posto Official de Fiscalização;

l) as empresas que explorarem os postos officiaes para beneficiamento e fiscalização do leite não poderão, por si, agentes, empregados, ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos beneficiados ou fiscalizados nos respectivos postos, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada independente de acção ou interpellação judicial;

m) a União dará isenção de direitos para todo o material de instalação e funcionamento dos postos de fiscalização e isenção de impostos durante cinco annos, ficando os contractantes obrigados apenas ao pagamento das taxas dos serviços mantidos ou subsidiados pela União (agua, esgotos, remoção do lixo, etc.);

n) continuam em vigor todas as disposições regulamentares que não contrariem as disposições supra;

o) poderá ser aceita a proposta para a instalação de um posto central e outro suburbano, á margem das linhas ferreas e com plataforma de acesso;

p) as propostas deverão mencionar o prazo da concessão, os preços que devem ser exigidos pelo leite e as taxas a cobrar pela fiscalização, beneficição, engarrafamento e fechamento hygienicos em litros, meios litros e quartos de litro, pelo resfriamento abaixo de 5° C. por 50 litros e pela pasteurização por 50 litros;

q) as propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, com a discriminação, sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, de todas as exigências do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que não preencherem as mesmas exigências e não sejam apresentadas no dia marcado para o recebimento, em envelopes fechados, contendo o nome do proponente;

r) as propostas serão recebidas, abertas e lidas perante todos os concorrentes, que as rubricarão, folha a folha, ás quinze horas, na data fixada no presente edital, em reunião que será presidida pelo director geral deste departamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 4 de setembro de 1924. — Raul de Almeida Magalhães.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Júlio Antonio Louza, Arthur da Cunha Pereira, Manoel Quintão de Almeida, Manoel Gomes Travassos, Antonio Tavares, Amancio Felipe da Silva, Francisco Bomfim Dias e Alvaro Bastos.

Turma suplementar

Octavio Donato, Arthur Pedro Oliveira da Silva, João Rodrigues da Silveira, Albano Pereira dos Santos, Luiz Pereira dos Santos, Antonio Dias dos Reis e Antonio das Neves.

Inspectoría de Vehiculos, 9 de setembro de 1924. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. Ferreira Mattos.....	5	Automovel	6	Setembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. J. Caldas.....	168	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Teixeira.....	248	"	"	"	"	"	Motorista.
Edgard de Mello.....	321	"	"	"	"	"	"
Americo Cadette.....	403	"	"	"	"	"	"
A. Alves da Silva.....	448	"	"	"	"	"	"
J. Carlos Cunha.....	519	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Bastos Mello.....	567	"	"	"	"	"	"
J. Ferreira Nunes.....	593	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
S. Brito Jorge.....	686	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gaspar Rodrigues.....	969	"	"	"	"	"	"
Otiogenes Nascimento.....	1.072	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Algel Sanches.....	1.105	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Antonio Silveira.....	1.265	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Nesto Moreira.....	1.369	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. José Thomé.....	1.659	"	"	"	"	"	Motorista.
O. Tavares.....	1.731	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Luiz C. Faria.....	1.837	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo Lopes.....	2.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Wilson King.....	2.165	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.329	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Dr. Arthur Rocha.....	2.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Augusto Silva.....	2.762	"	"	"	"	"	Motorista.
C. Rodrigues Alvarez.....	2.982	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Leine Brandão.....	2.989	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Ferreira de Lyra.....	3.674	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Luiz Simão.....	3.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. Furriel Sandin.....	3.806	"	"	"	"	"	"
Tracy Guerra.....	4.205	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Luiz Martins.....	4.265	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Lobias de Azevedo.....	4.372	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. Maria Soff.....	4.635	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio de Figueiredo.....	4.927	"	"	"	"	Passar meio fio e bonde.....	"
M. Pereira da Cruz.....	5.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Constante Lobo.....	5.552	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Agino Politi.....	5.557	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Nunes de Castro.....	5.587	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Oscar A. Pereira.....	5.699	"	"	"	"	"	"
V. Ferreira da Costa.....	5.797	"	"	"	"	Parar em lugar não permitido.....	"
Jorge Ferreira Junior.....	6.081	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Palacio Tupinambá.....	6.090	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Antonio Pereira.....	6.202	"	"	"	"	"	"
Julio Martins.....	6.328	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Ferreira Pedra.....	6.641	"	"	"	"	"	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	6.686	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Francisco Manoel.....	6.794	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Ventura.....	6.832	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. Machado.....	6.914	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Natal Seciliano.....	6.579	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Paschoal Pierre.....	7.004	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Corrêa Machado.....	7.079	"	"	"	"	"	"
José Teixeira.....	7.109	"	"	"	"	"	"
José da Silva.....	7.223	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gonçalo.....	7.263	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. José da Silva.....	7.301	"	"	"	"	"	"
Nepio Bruno.....	7.519	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Halario Martins.....	7.661	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.845	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
José Bernardo.....	7.842	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Stumerg & Comp.....	7.886	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Novaes.....	7.914	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 9 de setembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. d. Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Minden*:

Armazem n. 5 — ARPC: 3 caixas numeros 2-50-124, avariadas e repregadas.
AGC: 1 caixa n. 2.205/, idem idem.
BM: 2 caixas ns. 1.474, 1.800, idem, idem.

BM: 2 caixas ns. 1.882, 1.798, idem, idem.

BJ: 1 caixa n. 701, idem, idem.

II—Brasil—C: 1 barrica n. 1, avariada.

BSC: 1 caixa n. 582, avariada e repregada.

FP: 1 caixa ns. 2.299/1, idem, idem.

FFC: 2 ditos ns. 5.552/2, 5.551, idem, idem.

FFC: 1 dita n. 5.556, idem, idem.

GB: 1 dita n. 9.842, idem, idem.

GW: 1 dita n. 211, idem, idem.

HSC: 2 ditos ns. 11.426/38, 11.426/35, idem, idem.

HL: 1 dita n. 1, idem, idem.

IME: 2 ditos ns. 428-726, idem, idem.

MG: 1 dita n. 2.407, idem, idem.

A—O: 1 dita n. 7.657, idem, idem.

CW—1.764—C: 1 dita n. 628, idem, idem.

CF—13—BA: 1 dita n. 200, idem, idem.

GC—100—H: 1 dita n. 5.865, idem, idem.

VS—291—C: 1 dita n. 293, idem, idem.

RIC: 1 dita ns. 2.274/12, idem, idem.

Touro: 2 ditos ns. 3.978/129, idem, idem.

Touro: 2 ditos ns. 3.978-2.561, idem, idem.

Touro: 1 dita ns. 1.869-2.561, idem, idem.

Touro: 2 caixas ns. 8.100-1793, avariadas e repregadas.

TJ: 1 caixa n. 45.081, avariada e repregada.

EMB—1.627: 1 caixa n. 19.151, avariada e repregada.

Vapor «Balté»:

Armazem n. 6 — Cocos: 8 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
EB: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Sem marca: 10 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

Vapor allemão «Paraná»:

HK: 1 caixa n. 2.207, avariada e repregada.

Vapor allemão «Plutarch»:

CCAFH: 2 caixas ns. 4.504-4.493, avariadas.

RCSS — 262: 32 barris, diversos numeros, vasando.

2.392: 1 caixa n. 40, avariada.

CNTR: 1 caixa n. 378, avariada e repregada.

Vapor allemão «Sleigernald»:

Armazem n. 7 — GDER — 1.514: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.

Vapor francez «Jeuffroy T. Albans»:

Armazem n. 8 — ARC: 1 caixa numero 4.635, avariada e repregada.

CLS: 1 caixa n. 32, avariada e repregada.

CAP: 1 caixa n. 5.148/1, avariada e repregada.

EIA — 3.483: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

HA: 1 caixa n. 30 816/16, 1 caixa avariada e repregada.

HBC: 1 caixa n. 839, avariada e repregada.

HF: 1 caixa n. 603, avariada e repregada.

Pacheco: 2 caixas ns. 99-95, avariadas e repregadas.

SA: 2 caixas ns. 1-3, avariadas e repregadas.

VF: 1 caixa n. 5, avariada e repregada.

Armazem 8 — W: 1 barrica numero 1.981/153, avariada e repregada.

W: 1 barrica n. 1.981/657, avariada e repregada.

W: 1 barrica n. 1.981/223, avariada e repregada.

Vapor inglez «Labor» — Armazem 9 — ARLIA: 100 latas sem numero, vasadas.

BSC: 18 barris sem numero, vasados.

Calderon: 5 barris sem numero, vasados.

GLC: 1 barrica n. 584, avariada e repregada.

GAZ 297: 7 barricas sem numero, repregadas.

Jubar: 55 latas sem numero, vasando.

Lisboa: 49 latas sem numero, vasando.

342: 76 amarrados de chapas sem numero, avariados.

Rainho: 1 caixa n. 777, avariada e repregada.

RFM: 40 latas sem numero, vasando.

TC: 1 barril sem numero.

Vapor japoniez «Taucumo Maru» — Armazem 16 — F: 2 caixas n. 2.137-2.120, avariadas e repregadas.

F: 2 caixas n. 2.139-2.114, avariadas e repregadas.

F: 2 caixas n. 2.111-2.110, avariadas e repregadas.

F: 2 caixas n. 2.121-2.124, avariadas e repregadas.

H 12: 1 caixa n. 6.737, avariada e repregada.

MFB: 1 caixa n. 2.187, avariada e repregada.

NS: 2 caixas n. 292-294, avariadas e repregadas.

196: 1 caixa n. 3.051, avariada e repregada.

NS: 1 caixa n. 278, avariada e repregada.

161: 1 caixa n. 994, avariada e repregada.

Pinheiro: 2 caixas n. 5.199-5.197, avariadas e repregadas.

Pinheiro: 2 caixas ns. 5.198 e 6.126, avariadas e repregadas.

RPC: 4 caixas ns. 66, 71, 51 e 54, idem, idem.

Rico: 1 caixa n. 990, idem, idem.

Vapor inglez *Highland Glen*:

Armazem n. 17 — A Ltd: 1 caixa numero 829, repregada.

BW — AF & C. — XC: 1 caixa numero 7.786, avariada.

BD — WW: 1 dita n. 4, repregada.

Casto: 1 dita n. 128, idem.

CJ & C.: 1 dita n. 6, idem.

EC: 1 encapado n. 66, avariado.

Japão: 1 dito n. 54, idem.

PG: 1 caixa n. 6, repregada.

AHC: 2 caixas ns. 697 e 701, repregadas.

Rio — 30 Sazal: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.

Rio — Sazal: 2 ditos ns. 21 e 22, idem.

T: 1 dita n. 54, idem.

Vapor nacional *Jaboão*:

Armazem externo A — AAC: 8 quintos sem numero, vasando.

CMC: 6 ditos sem numero, idem.

CMC: 1 dito sem numero, vasio.

CMC: 5 ditos sem numero, idem.

CMC: 6 ditos sem numero, vasando.

DAC: 1 caixa sem numero, repregada.

Macedo Junior. 1 dito sem numero, idem.

PPC: 8 quintos sem numero, vasando.

Patria: 7 ditos sem numero, idem.

Patria: 1 dito sem numero, vasio.

SRC: 8 quintos sem numero, vasando.

Thomé: 9 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos sem numero, vasio.

Maia Fernandes: 7 ditos sem numero, vasando.

Vairão: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor Inglez *Balfe*:

Armazem Ex. A — SBC: 10 barris (5°) sem numero, vasando.

Marcondes: 11 ditos idem, idem.

Granado: 15 ditos idem, idem.

MPC: 20 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, vasio.

DAC: 16 ditos sem numero, vasando.

DAC: 9 ditos idem, idem.

VNC: 18 ditos idem, idem.

CMC: 7 ditos idem, idem.

AMC: 5 ditos idem, idem.

MGC: 8 ditos idem, idem.

Marques Ferreira: 6 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Parand*:

Armazem Ex. A — DA: 2 caixas sem numero, repregada.

DMS: 3 ditos idem, idem.

MJ: 5 ditos idem, idem.

PC: 17 ditos idem, idem.

Vapor Inglez *Desna*:

Armazem Ex. A — Ceylon: 5 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 7 ditos idem, idem.

Diez: 15 ditos idem, idem.

FSC: 33 caixas sem numero, repregadas.

SSC: 4 ditas, idem, idem.

FSCL: 28 ditas, idem, idem.

Matteo: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Menden*:

Armazem externo C — Mouron: 6 caixas sem numero, repregadas.

C—M—C: 4 ditas, idem, idem.

CC: 3 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Bougainville*:

Armazem externo C — Portuespe: 1 caixa sem numero, repregada.

RVR: 4 ditas, idem, idem.

Casa Hime: 2 quartolas sem numero, vasando.

PDC: 1 dita, idem, idem.

Casa Carvalho: 1 bordaleza sem numero, vasando.

Vapor hollandez *Waaldyck*:

Armazem externo C — Marti: 20 caixas sem numero, repregadas.

Carvalinho: 5 ditas, idem, idem.

SBC: 36 ditas, idem, idem.

SBC: 62 ditas, idem, idem.

FSC: 6 ditas, idem, idem.

FMG: 4 ditas, idem, idem.

DFC: 3 ditas idem idem.

FSC: 63 ditas idem, idem.

Alfandega, 6 de setembro de 1924. — B. de Sá e Souza, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA GUERRA Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a contar da data desta publicação, a inscrição para concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de setembro de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de S. Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A INSTALLAÇÃO DE UM "BAR" NO EDIFICIO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS, SITO A PRAÇA DO CORREIO, NESTA CAPITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, serão recebidas, na 1ª secção desta administração, propostas para a installação de um "bar" no novo edificio dos Correios e Telegraphos, sito á praça do Correio, nesta capital, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* da União, de 29 de agosto ultimo, a pags. 19.188 e 19.189.

Administração dos Correios de São Paulo, S. Paulo, 4 de setembro de 1924. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupos D e E

De accordo com o art. 8º das instrucções que baixaram com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa para aquisição do material dos grupos D e E, realizada a 24 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 11 de julho de 1924, publicado no *Diario Official*, e suas correções:

GRUPO D

Material para telephonia e installações electricas

Abat-jours de porcellana verde-branco:

De oito pollegadas, um, oito mil réis.....	\$5000
De doze pollegadas, um, doze mil réis.....	125000
Apparelho telephonico:	
Completo, Ericsson, n. 375, de mesa, um, quinhentos e trinta e tres mil réis.....	5335000
Ericsson, de campanha, com bateria, em caixa de couro, M. B., 300, um, quinhentos e quarenta e oito mil réis.....	5185000
Ericsson, completo, de parede, chamada magnetica, tipo A B, 230, um, quatrocentos e setenta e dous mil réis.....	4725000
Ericsson, bateria central, tipo C D 1.140, um, trescentos e cinco mil réis.....	3055000
Ericsson, de mesa, bateria central, tipo C G 400, um, trescentos e trinta e quatro mil réis.....	3315000
Ericsson, completo, tipo A B 110/30, um, duzentos e setenta mil réis.....	2705000
Apparelho de telephonista, Stromberg, 2-C, um, trescentos e sessenta mil réis.....	3605000
Apparelho telephonico Stromberg, n. 986, para mesa, bateria central, com caixa, 1.132 Y, um, trescentos e vinte mil réis.....	3205000
N. 1.130 Y, para parede, bateria central, um, duzentos e quarenta mil réis.....	2105000
N. 10 C, para parede, bateria central, com caixa, numero 1.131, um, trescentos e trinta mil réis.....	3305000
N. 896, para parede, magneto, um, trescentos mil réis.....	3005000
N. 1.000, para mesa, magneto, um, trescentos e trinta mil réis.....	3305000
N. 1.138, completo, para parede, magneto, um, trescentos e sessenta mil réis.....	3605000
De campanha, n. 814, um, trescentos e trinta mil réis	3305000

Aranha de metal para supporte de lampada, uma, quatrocentos e cincoenta réis.....	\$450
Borracha para pilha Leclanché, uma, trescentos e oitenta réis.....	\$380
Base de porcellana para tomada, uma, mil e duzentos réis.....	18200
Benjamin:	
Para duas lampadas, um, seis mil réis.....	65000
Para tres lampadas, um, sete mil réis.....	75000
Para quatro lampadas, um, nove mil réis.....	95000
Bobina calorifera Stromberg, 100, uma, oito mil e quinhentos réis.....	\$8500
Bobina de indução Stromberg:	
1 C, uma, cento e vinte e cinco mil réis.....	1255000
20 A, uma, cento e dez mil réis.....	1105000
Bobina de indução Stromberg:	
38 A, uma, cento e vinte mil réis.....	1205000
39 A, uma, cento e vinte mil réis.....	1205000
Bobina de repetição, Stromberg, 13 A, uma, cento e oitenta mil réis.....	1805000
Boccal, Stromberg, 13.774, um, tres mil e oitocentos réis.....	35800
Bolão de chamada para campanha:	
De madeira, um, mil réis.....	15000
Bucha de ebonite para supporte, um, duzentos réis	\$200

Caixa de derivação:

T e cruzeta, uma, tres mil réis.....	35000
Redonda, uma, mil e cem réis.....	15100
Caixa para microtelephone, Stromberg, 1.158-B, uma, cento e quarenta e cinco mil réis.....	1155000

Campanha Eclipse:

De 2 1/2 pollegadas, uma, oito mil réis.....	85000
De 3 pollegadas, uma, doze mil réis.....	125000
De 4 pollegadas, uma, quatorze mil réis.....	115000

Capa para phone:

Ericsson n. 315, uma, cinco mil e quinhentos réis...	55500
Ericsson n. 365, uma, cinco mil e quinhentos réis...	55500

Capa para pega:

Stromberg P — C.339, uma, dous mil e quinhentos réis.....	25500
Stromberg P-13.010, uma, dous mil e quinhentos réis.....	25500

Capa para phone:

Stromberg Pc-13.370, uma, dezesseis mil réis.....	165000
Stromberg Cc-13.371, uma, doze mil réis.....	125000

Carvão:

Para escova de dynamo (modelo), um, quinze mil réis.....	155000
--	--------

Chave:

Monophasica, uma, cinco mil réis.....	55000
Triphasica, uma, nove mil e quinhentos réis.....	95000
Bipolar, uma, cinco mil réis.....	55000

Clat de louça:

Para cabo, par, mil e duzentos réis.....	1\$200
Nacional, para dous fios, par, cento e trinta réis....	\$130
Nacional, para tres fios, par, duzentos réis.....	\$200
Commutador Ericsson, n. 210, com drop e campainha, um, cento e setenta e cinco mil réis...	175\$000

Condensador:

2 M. F. Stromberg, 19, um, sessenta e dous mil réis	62\$000
4 M. F. Stromberg, 28, um, cento e cinco mil réis	105\$000
1 M. F. Stromberg, 21, um, setenta mil réis.....	70\$000

Conduit:

De 3/8 de pollegada, metro, mil e seiscentos réis...	1\$600
De 1/2 de pollegada, metro, mil e oitocentos réis....	1\$800
De 3/4 de pollegada, metro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
De 1 pollegada, metro, quatro mil réis.	4\$000
De 1 1/2 pollegada, metro, dezesseis mil réis.....	16\$000

Cordão:

Para aparelhos Stromberg 0-4-C, um, trinta e oito mil réis	38\$000
Para microtelephone Ericsson, 4 fios, metro, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
Para pega Ericsson, duplo, metro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Para pega de 1m,50, Stromberg, S-32-K, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000
Stromberg, S-23-G, um, trinta mil réis.....	30\$000
Para phone, um, sete mil réis.....	7\$000
Para phone Stromberg R-2-C, um, sete mil réis....	7\$000
Stromberg C-4-B, um, trinta e oito mil réis.....	38\$000
Stromberg D-3-C, um, trinta e oito mil réis.....	38\$000
De seis conductores para aparelho Ericsson, de mesa, metro, seis mil e trezentos réis.....	6\$300
Drop de magneto, Stromberg, 11 A, um, cento e trinta mil réis.....	130\$000

Fio:

De chumbo, fuzível, metro, trezentos réis.....	\$300
De cobre de 2 m/m, com isolamento impermeavel á humidade, metro, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
Duplex, coberto com chumbo, n. 12, metro, mil e oitocentos réis	1\$700
N. 14, metro, mil trezentos e cincoenta réis.....	1\$350
Isolado, francez, para installações internas, em rolo de 100 metros, rolo, quatorze mil réis.....	14\$000
Isolado, flexível, duplo, n. 18, para installações internas, metro, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
Isolado para tempo, n. 12, metro, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
N. 14, metro, quatrocentos réis.....	\$400
N. 16, metro, quatrocentos réis.....	\$400
N. 18, metro, quatrocentos réis.....	\$400
Fio isolado de algodão, para installações externas, de 1 m/m, metro, trezentos e cincoenta réis...	\$350

Fio isolado com borracha e coberto com algodão:

N. 12, metro, quatrocentos e oitenta réis.....	\$480
N. 14, metro, trezentos e vinte réis.....	\$320

Fio para campainha, algodão em cores:

Em peça de 25 metros, peça, quatro mil réis....	4\$000
Em peça de 50 metros, peça, sete mil e quinhentos réis	7\$500

Fio de seda, em cores, n. 18°:

Em peça de 25 metros, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Em peça de 50 metros, peça, quarenta e quatro mil réis	44\$000

Ferro electrico de soldar para centro.

Stromberg, n. 2, um, setenta e oito mil réis.....	78\$000
Stromberg, n. 3, um, cento e vinte mil réis.....	120\$000
Ferro electrico de soldar General Electric, um, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
Fita isolante, 3/4 de pollegada, rolo, tres mil e trezentos réis	3\$300
Fita de borracha, 3/4 de pollegada, rolo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

Fuzível de rolha:

De 3 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 6 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 10 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 15 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 20 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 25 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
De 30 ampéres, um, quatrocentos e oitenta réis....	\$480
Fuzível de vidro de 0,3 ampéres, um, dous mil e trezentos réis	2\$300

Interruptor rotativo:

Para uma direcção, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Para duas direcções, um, nove mil réis.....	9\$000
Para tres direcções, um, nove mil réis.....	9\$000

Isolador:

De osso com prego, um, oitenta réis.....	\$80
Roldana para fio flexível, uma, sessenta réis.....	\$60

Jack de quatro contactos:

Stromberg, 93, um, oitenta mil réis.....	80\$000
Em grupo de vinte, 127 e 83 A, um, trezentos e sessenta mil réis	60\$000
Lamina central para pilha Leclanché, uma, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400

Lampada:

Rectificadora, Stromberg, 296.501, uma, trezentos e quarenta mil réis	310\$000
Para centro, Stromberg, 32, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500

Magneto:

Para centro, Stromberg, 38, um, trezentos mil réis	300\$000
Telephone Stromberg, 53, um, duzentos e sessenta mil réis	260\$000
Microtelephone Stromberg, 10-C, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000

Parafuso:

Para pega Stromberg P-4.836, um, quinhentos réis	\$500
Terminal Stromberg P-5.729, um, quinhentos réis	\$500
Para terminal Stromberg P-8.300, um, quinhentos réis	\$500

Péga:

De bateria central Stromberg 51, uma, quarenta e dous mil réis	42\$000
De magneto Stromberg 42, uma, trinta e dous mil réis	32\$000
De quatro contactos Stromberg 23, uma, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
Peso para pega Stromberg 6, um, cento e setenta mil réis	170\$000
Phone completo com cordão Stromberg 27 A, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000

Pilha secca:

Columbia, para telephone, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Pilha Leclanché, completa, uma, sete mil e seiscentos réis	7\$600
Placa de carvão para transmissor-phonon, uma, mil e novecentos réis	1\$900

Receptaculo para lampada:

De porcellana, n. 9.171, um, novecentos réis.....	\$900
---	-------

Relay para centro Stromberg:

193 BB, um, cento e dez mil réis.....	110\$000
194 A, um, cento e vinte mil réis.....	120\$000
222 AB, um, cento e sessenta mil réis.....	160\$000
222 AC, um, cento e sessenta mil réis.....	160\$000
257 E, um, cento e oitenta mil réis.....	180\$000
221 BC, um, cento e noventa e cinco mil réis....	195\$000

Relay para centro Stromberg:

203 RB, um, cento e noventa e cinco mil réis....	195\$000
207 CC, um, duzentos e dez mil réis.....	210\$000
205 MM, um, duzentos e dez mil réis.....	210\$000
209 BM, um, duzentos e dez mil réis.....	210\$000

Roseta de louça:

Para tecto, uma, mil duzentos e cincoenta réis....	1\$250
Para ferro, uma, mil duzentos e cincoenta réis....	1\$250

Supporte para lampada:

Com chave, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Sem chave, um, oitocentos réis.....	\$800
Suspensão de porcellana, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Switl. de quatro linhas duplas, Eriesson, um, duzentos e noventa e nove mil réis.....	290\$000

Terminal para cordão:

Stromberg n. 14, um, tres mil réis.....	3\$000
Stromberg n. 19, um, tres mil réis.....	3\$000

Tomada para parede:

Dupla, Benjamin, 3.117, com pinos, uma, quatro mil réis	4\$000
---	--------

De rolha:

N. 903, uma, mil e cem réis.....	1\$100
N. 907, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$520

Tubo de passagem de louça:

De uma pollegada, um, cem réis.....	\$100
De duas pollegadas, um, quatrocentos réis.....	\$400
De tres pollegadas, um, seiscentos réis.....	\$600
De quatro pollegadas, um, oitocentos réis.....	\$800
De cinco pollegadas, um, mil réis.....	1\$000

Zinco:

Para pilha Leclanché, um, quinhentos e cincoenta réis	\$550
---	-------

Grupo E

Material para serviço pneumatico:

Ampèrometro para 80 ampères, fixo, um, noventa mil réis	90\$000
---	---------

Cabo singelo e armado, triphasico de:

3/0, metro, setenta mil réis.....	70\$000
2/0, metro, sessenta mil réis.....	60\$000

Cabo singelo e armado, triphasico de:

0, metro, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
2, metro, vinte e nove mil e quinhentos réis.....	29\$500
4, metro, vinte e dois mil réis.....	22\$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — F. R. Moreira & Comp.

Damos abaixo os preços para o desempate relativos à concorrência realizada em 24 de julho de 1924, de accordo com o edital de concorrência de 11 de julho de 1924, publicado no *Diario Official* e suas correções:

Preços para desempate

Capa para phone:

Eriesson n. 315, uma, cinco mil e trezentos réis	5\$300
--	--------

Conduit:

De 1/2 pollegada, metro, mil setecentos e quarenta réis.	1\$740
---	--------

Fio:

Isolado, francez (para installações internas) em rolo de 100 metros, rolo, treze mil e setecentos réis.	13\$700
--	---------

Pega:

De bateria central Stromberg 54, uma, quarenta mil e novecentos réis.	40\$900
--	---------

Relay para centro Stromberg:

222 AC, um, cento e cincoenta e sete mil réis....	157\$000
207 CC, um, cento e noventa e nove mil réis....	199\$000
205 MM, um, cento e noventa e nove mil réis....	199\$000
209 BM, um, cento e noventa e nove mil réis....	199\$000

Supportes para lampadas:

Sem chave, um, setecentos e cincoenta réis.....	\$750
---	-------

Tomada para parede:

Dupla, Benjamin, n. 3.117, com pinos, uma, tres mil setecentos e cincoenta réis.	3\$750
---	--------

De rolha:

N. 907, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis..	1\$450
--	--------

Tubo de passagem de louça:

De uma pollegada, um, cem réis.....	\$100
-------------------------------------	-------

Para os dous outros materiaes empataados, mantemos o preço. — F. R. Moreira & Comp.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, propõem fornecer á Repartição Geral dos Telegrafos, o material constante dos grupos «D» e «E» de accordo com o edital de concorrência de 11 de julho de 1924, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez.

Abat-jour de porcellana, verde-branco:

De oito pollegadas, um, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
De 12 pollegadas, um, tres mil e quinhentos réis.	3\$500

Agua distillada em casco de vidro, litro, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
--	--------

Alicate Western Electric n. 58, para barra de fusíveis, um, oitenta e nove mil e quinhentos réis.	89\$500
--	---------

Apparelho telephonico:

Completo, Eriesson, n. 375, de mesa, um, quinhentos e quarenta e nove mil réis.....	519\$000
---	----------

Eriesson, de campanha, com bateria, em caixa de couro, M B 30, um, quinhentos e sessenta e oito mil réis.	568\$000
--	----------

Eriesson completo de parede, chamada magnetica tipo A B 230, um, quatrocentos e oitenta e nove mil réis.	489\$000
---	----------

Eriesson bateria central tipo C D 1.140, um, trescentos e dezesseis mil réis.....	316\$000
---	----------

Eriesson de mesa, bateria central, tipo C G 400, um, trescentos e quarenta e oito mil réis....	348\$000
--	----------

Eriesson completo tipo A B 110/30, um, duzentos e sessenta e oito mil réis.	268\$000
--	----------

Botão de chamada para campainha:

De madeira, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
De ebonite, um, cinco mil réis.	5\$000

Cabo telephonico aéreo (English electric) com conductores de cobre liso, de seis décimos de milimetro, isolados com uma camada de papel em espiral e gemminados, cobertos com chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 25 pares, metro, doze mil e oitocentos réis.	22\$800
--	---------

Cabo de 50 pares, metro, dezesseis mil e setecentos réis.	16\$700
--	---------

Cabo de 100 pares, metro, vinte e sete mil e quinhentos réis.	27\$500
--	---------

Cabo telephonico subterraneo (English Electric): com conductores de cobre liso, de seis decimos de millimetro, isolados com uma camada de papel em espiral e geminados, cobertos com chumbo de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço:

Cabo de 25 pares, metro, dezesseis mil réis. 16\$000
Cabo de 50 pares, metro, vinte e um mil réis. 21\$000
Cabo de 100 pares, metro, trinta e quatro mil réis. 34\$000
Cancelão para esticar fio mensageiro, um, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos réis. 294\$900

Campainha Eclipse:

De 2 1/2 pollegadas, uma, doze mil e quinhentos réis. 12\$500
De 3 pollegadas, uma, treze mil e oitocentos réis. 13\$800
De 4 pollegadas, uma, dezeseite mil e novecentos réis. 17\$900
Cano de chumbo para mufa com 2 1/2 m/m de diametro e 3 m/m de espessura, kilo, tres mil e novecentos réis. 3\$900

Capa para phone:

Eriesson n. 315, uma, sete mil e quinhentos réis. 7\$500
Eriesson n. 365, uma, oito mil e quinhentos réis. 8\$500

Carvão:

Com a competente malacachela para barra de fusivel, um, nove mil e quinhentos réis. 9\$500
Escova de motor, uma, onze mil e novecentos réis. 11\$900
Para escova de dynamo (modelo), um, trinta e quatro mil réis. 34\$000

Chave:

Para apertar anneis de fio mensageiro, uma, quatrocentos e setenta e cinco mil réis. 475\$000
Para barra fusivel n. 7, uma, noventa e cinco mil réis. 95\$000
Monophasica, uma, onze mil e quinhentos réis. 11\$500
Triphasica, uma, treze mil réis. 13\$000
Bipolar, uma, dezoito mil réis. 18\$000
Commutador Eriesson n. 210, com drop e campainha, um, cento e sessenta mil réis. 160\$000

Conduit:

De 3/8 de pollegada, metro, dois mil e quatrocentos réis. 2\$400

Grupo D

De 1/2 de pollegada, metro, dois mil e seiscentos réis. 2\$600
De 3/4 de pollegada, metro, tres mil e oitocentos réis. 3\$800
De 1 pollegada, metro, cinco mil e novecentos réis. 5\$900
De 1 1/2 pollegada, metro, dez mil e quatrocentos réis. 10\$400

Copo graduado para prova:

Capacidade de 1/2 litro, um, oito mil réis. 8\$000
Capacidade de 1 litro, um, quatorze mil réis. 14\$000

Cordão

Para microtelephone Eriesson, 4 fios, metro, quatro mil e oitocentos réis. 4\$800
Para pega Eriesson, duplo, metro, dois mil e novecentos réis. 2\$900
De seis conductores para aparelho Eriesson, de mesa, metro, sete mil e quatrocentos réis. 7\$400
Estropo de tres parafusos, um, quatorze mil e oitocentos réis. 14\$800

Fio:

De chumbo, fusivel, metro, quinhentos réis. \$500
De cobre de 2 m/m, com isolamento impermeavel á humidade, metro, quatrocentos e noventa réis. \$490
Isolado para tempo n. 12, metro, quatrocentos e noventa réis. \$490

Fio de seda em cores, n. 18:

Em peça de 25 metros, peça, dezoito mil réis. 18\$000
Em peça de 50 metros, peça, trinta e cinco mil réis. 35\$000
Ferro electrico de soldar General Electric, um, setenta e tres mil réis. 73\$000
Fusivel de vidro de 0,3 ampères, um, quinhentos e oitenta réis. \$580
Guincho com tambor de madeira para puxar cabo aéreo, um, novecentos e setenta e oito mil réis. 978\$000

Interruptor rotativo:

Para duas direcções, um, sete mil réis. 7\$000
Para tres direcções, um, nove mil e quinhentos réis. 9\$500

Isolador:

Carretel, um, mil e cem réis. 1\$100
De osso com pregos, um, noventa réis. \$90

Pilha secca Columbia:

Pilha secca:

Columbia (para telephone), uma, cinco mil e quinhentos réis. 5\$500

Pilha secca Eriesson, para aparelho de Campainha:

Em caixa de couro, uma, nove mil e oitocentos réis. 9\$800
Em caixa de madeira, uma, dez mil e quatrocentos réis. 10\$400
Eriesson completa para aparelho da parede, uma, doze mil e quinhentos réis. 12\$500
Placa de carvão para transmissor phone, uma, mil e oitocentos réis. 1\$800
Presilha de cobre para ligação, uma, quinhentos e noventa réis. \$590

Relay para centro Stromberg:

193 BB, um, trinta e sete mil e novecentos réis. 37\$900
194 A, um, trinta e sete mil e novecentos réis. 37\$900
Switch de quatro linhas duplas, Eriesson, um, quatrocentos e quarenta e um mil réis. 441\$000

Talha:

Grade completa, para puxar fio mensageiro, uma, setecentos e noventa e oito mil réis. 798\$000
Pequena, completa para puxar fio mensageiro, uma, quinhentos e quarenta mil réis. 540\$000
Tesoura para cortar fio mensageiro, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis. 295\$000
Os proponentes declaram sujeitar-se á todas as condições estipuladas no edital de concorrência.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — Por procuração,
Raimon Costa Fernandes.

Proposta que faz a AEG Companhia Sul Americana de Electricidade, estabelecida á rua Buenos Aires n. 59, nesta Capital, para fornecimento de material dos grupos D. e E., de accordo com a relação publicada no *Diario Official*, com o edital de 11 de julho de 1924.

Grupo D. — Material para telephonia e installações electricas

Abat-jour de porcellana verde-branco, de oito pollegadas, um, dezoito mil réis. 18\$000
Aparelho telephonico Stromberg n. 986, para mesa, bateria central com caixa 1.132 Y, um, duzentos e vinte mil réis. 220\$000
N. 1.130 Y, para parede, baterias central, um, duzentos e trinta mil réis. 230\$000
N. 896, para parede, magneto, um, duzentos e cincoenta mil réis. 250\$000
N. 1.000, para mesa, magneto, um, trescentos e cincoenta mil réis. 350\$000
Aranha de metal, para supporte de lampada, uma, quatrocentos e cincoenta réis. \$450
Benjamin para duas lampadas, um, quatro mil réis. 4\$000
Benjamin para tres lampadas, um, seis mil réis. 6\$000
Cabo W. P. n. 14, kilo, nove mil e quinhentos réis. 9\$500
Caixa de derivação T. e cruzeta, uma, dois mil e quinhentos réis. 2\$500
Redonda, uma, mil e oitocentos réis. 1\$800
Campainha Eclipse, de 2 1/2 pollegadas, uma, seis mil e oitocentos réis. 6\$800

Capa para phone Stromberg Pe. — 13.370, uma, seis mil e cem réis.....	6\$100
Stromberg Pe. — 13.371, uma, quatro mil réis....	4\$000
Cleat de louça para cabo, par, dous mil réis.....	2\$000
Nacional, para dous fios, par, cento e oitenta réis.	\$180
Cleat de louça nacional para tres fios, um, duzentos réis.	\$200
Conduit de 3/8 de pollegada, metro, dous mil réis....	2\$000
De 1/2 pollegada, metro, dous mil réis.....	2\$000
De 3/4 de pollegada, metro, cinco mil réis.	5\$000
De 1 pollegada, metro, seis mil e duzentos réis....	6\$200
Cordão para péga, de 1,50, Stromberg, S. 32 — K., um, quinze mil réis.....	15\$000
Fio de chumbo fusível, metro, seiscentos réis.	\$600
Fio de cobre de 2 m/m, com isolamento impermeavel á humidade, metro, oitocentos réis.....	\$800
Duplex, coberto com chumbo, n. 12, metro, mil novecentos e cincoenta réis.....	1\$950
N. 14, metro, mil o. seiscentos réis.....	1\$600
Isolado francez para installações internas, em rolo de 100 metros, rolo, quatorze mil e oitocentos réis.	14\$800
Isolado flexível, duplo, n. 18 (para installações internas), metro, quinhentos réis.	\$500
Isolado para tempo, n. 12, metro, quinhentos réis.	\$500
N. 14, metro, trescentos e sessenta e cinco réis....	\$365
N. 16, metro, trescentos e dez réis.....	\$310
N. 18, metro, trescentos réis.....	\$300
Fio isolado de algodão (para installações externas), de 1 m/m, metro, trescentos réis.....	\$300
Fio isolado com borracha e coberto com algodão, n. 12, metro, quinhentos réis.....	\$500
N. 14, metro, quatrocentos réis.....	\$400
Fita isolante, 3/4 de pollegada, rolo, quatro mil réis	4\$000
Fusível de rolha de tres ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 5 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 10 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 15 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 20 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 25 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
De 30 ampères, um, quatrocentos réis.	\$400
Fusível automatico (W. E.) Stromberg, 35, B, um, quatrocentos réis.	\$400
Interruptor rotativo para uma direcção, um, mil e quinhentos réis.	1\$500
Para duas direcções, um, cinco mil réis.....	5\$000
Isolador Carretel, um, cento e trinta réis.	\$130
De osso, com prego, um, trinta e nove réis.	\$39
Lampadas para centro Stromberg, 32, uma, quatro mil e cem réis.	4\$100
Microtelephone Stromberg, 10 C., um, cento e trinta mil réis.	130\$000
Pilha secca Columbia para telephone, uma, quatro mil e seiscentos réis.	4\$600

Grupo E — Material para o serviço pneumatico

Amperometro para 80 ampères, fixo, um, noventa mil réis.	90\$000
Cabo singelo e armado triphasico de 3/0, metro, setenta mil réis.	70\$000
De 2/0, metro, sessenta mil réis.	60\$000
De 0, metro, cincoenta e nove mil réis.	59\$000
De 2, metro, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000
Cabo singelo e armado, triphasico de 4, metro, quarenta mil réis.	40\$000

Declaramos que estamos em perfeito accordo com o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — Por procuração de AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, Otto Pankos.

Com referencia ao empate na concorrência do grupo D sobre fio isolado para installação externa de 1 m/m, faremos o preço de \$295 (duzentos e noventa e cinco réis) em vez de \$300. Sobre o grupo E, relativo a ampèremetro fixo para 80 ampères, faremos o preço de 87\$500 (oitenta e sete mil e quinhentos réis), em vez de 90\$, do que pediamos tomar a devida nota.

Sendo o que nos offerece a respeito, firmamos-nos com os profetos da nossa mais alta estima e distincto apreço. — A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.

Abat-jour de porcellana verde branco:	
De oito pollegadas, um, vinte e dous mil réis.	22\$000
De 12 pollegadas, um, vinte e seis mil réis..	26\$000
Agglomerados de carvão:	
Para pilha Leclanché, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
Apparelho de telephonista, Stromberg 2-C, um trescentos e cincoenta e sete mil réis.	357\$000
Apparelho telephonico Stromberg, n. 986, para mesa, bateria central, com caixa 1.132 Y, um, trescentos e quarenta e cinco mil réis.	315\$000
N. 1.130 Y, para parede, bateria central, um, duzentos e cincoenta e dous mil réis.	252\$000
N. 10 C, para parede, bateria central, com caixa n. 1.131, um, trescentos e quarenta e seis mil réis.	316\$000
N. 896, para parede, magneto, um, trescentos e vinte mil duzentos e cincoenta réis.	320\$250
N. 1.000 para mesa, magneto, um, trescentos e quarenta e nove mil e setecentos réis.	349\$700
N. 1.138, completo, para parede, magneto, um trescentos e sessenta e sete mil réis.	367\$000
De campanha, n. 814, um, trescentos e trinta e seis mil réis.	336\$000
Aranha de metal para supporte de lampada, um, quinhentos réis.	\$500
Benjamin:	
Para duas lampadas, um, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
Para tres lampadas, um, seis mil réis.	6\$000
Para quatro lampadas, um, dez mil réis.	10\$000
Para cinco lampadas, um, vinte e quatro mil réis.	24\$000
Bobina calorifica Stromberg 100, uma, oito mil e quatrocentos réis.	8\$100
Bobina de indução Stromberg:	
4 C, uma, cento e vinte e seis mil réis.	126\$000
20 A, uma, cento e cinco mil réis.	105\$000
38 A, uma, cento e quinze mil réis.	115\$000
39 A, uma, cento e quinze mil réis.	115\$000
Bobina de repetição, Stromberg, 13 A, uma, cento e sessenta e oito mil réis.	168\$000
Boccal Stromberg, 13.774, um, tres mil e setecentos réis.	3\$700
Botão de chamada para campanha:	
De madeira, um, oitocentos réis.	\$800
De ebonite, um, quinze mil réis.	15\$000
Cabo W. P.:	
N. 2, kilo, treze mil réis.	13\$000
Caixa de derivação:	
T e cruzeta, uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Redonda, uma, oitocentos réis.	\$800
Caixa para microphone, Stromberg, 1.158-B, uma, cento e trinta e seis mil e quinhentos réis...	136\$500
Campainha Eclipse:	
De 2 1/2 pollegadas, uma, sete mil réis.	7\$000
De 3 pollegadas, uma, nove mil réis.	9\$000
De 4 pollegadas, uma, onze mil réis.	11\$000
Capas para pégas:	
Stromberg — 8.339, uma, dous mil e cem réis	2\$100
Stromberg P — 13.010, uma, dous mil e cem réis.	2\$100
Capa para phone:	
Stromberg Pe — 13.370, uma, dezeseis mil e oitocentos réis.	16\$800
Stromberg Pe — 13.371, uma, doze mil e seiscentos réis.	12\$600
Carvão:	
Com a competente malacacheta para barra de fuzível, um, mil duzentos e sessenta réis.	1\$260
Escova de motor, uma, cincoenta e dous mil réis.	52\$000
Para escova de dynamo (modelo), uma, cem mil réis.	100\$000
Chave:	
Monophasica, uma, sessenta mil réis.	60\$000
Triphasica, uma, cento e quarenta mil réis.	140\$000
Bipolar, uma, sessenta mil réis.	60\$000
Cleat de louça:	
Nacionais para dous fios, par, cento e vinte réis.	\$120
Nacionais para tres fios, par, cento e vinte réis.	\$120

Condensador:

2 M. F. Stromberg, 19, um, sessenta e tres mil réis	63\$000
4 M. F. Stromberg, um, cento e cinco mil réis	105\$000
1 M. F. Stromberg, 21, um, setenta e tres mil réis	73\$000

Conduit:

De 3/8 de pollegada, metro, dois mil e setenta e tres réis	2\$070
De 1/2 pollegada, metro, tres mil e trescentos e setenta e tres réis	3\$300
De 3/4 pollegada, metro, quatro mil e duzentos e setenta e tres réis	4\$200
De 1 pollegada, metro, quatro mil e duzentos e setenta e tres réis	4\$200
De 1 1/2 pollegada, metro, quatro mil e duzentos e setenta e tres réis	4\$200

Cordão:

Para a central Stromberg 0-4-C, um, quarenta e tres mil réis	41\$000
Para a central 150, Stromberg, S-32-K, um, trinta e cinco mil e novecentos e setenta e tres réis	38\$000
Stromberg 23-G, um, trinta e cinco mil e novecentos e setenta e tres réis	31\$500
Para a central, um, sete mil e quatrocentos e setenta e tres réis	7\$400
Stromberg 23-B, um, quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e tres réis	41\$000
Stromberg 23-C, um, quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e tres réis	41\$000
Para a central Western, um, sete mil e quatrocentos e setenta e tres réis	7\$400
Drop de cobre, Stromberg, 11 A, um, cento e vinte e seis mil réis	126\$000

Fio:

N. 14, metro, mil e quinhentos réis	1\$500
Isolado com borracha (para instalações internas), metro, de 100 metros, rolo, dezesseis mil e quatrocentos e setenta e tres réis	16\$000
Isolado com borracha, duplo, n. 18 (para instalações externas), metro, mil e quinhentos e setenta e tres réis	1\$500
Isolado para ferro n. 12, metro, quatrocentos e setenta e tres réis	\$110
N. 14, metro, quatrocentos e noventa e tres réis	\$390
N. 16, metro, trezentos e setenta e tres réis	\$370
N. 18, metro, trezentos e dez e tres réis	\$310
Fio isolado com borracha e coberto com algodão	
N. 12, metro, trezentos e vinte e tres réis	\$620
N. 14, metro, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$450
Fio para campainhas, algodão, em cores	
Em peça de 25 metros, peça, quinze mil réis	15\$000
Em peça de 50 metros, peça, vinte e nove mil réis	29\$000
Fio de seda, em cores, n. 13:	
Em peça de 25 metros, peça, quarenta e dois mil réis	42\$000
Em peça de 50 metros, peça, oitenta e tres mil réis	83\$000
Ferro electrico de soldar para centro:	
Stromberg n. 2, um, oitenta e quatro mil réis	81\$000
Stromberg n. 3, um, trezentos e cinquenta e sete mil réis	357\$000
Fita isolante de 3/4 de pollegadas, rolo, quatro mil e setenta e tres réis	4\$600
Fita de borracha, rolo, seis mil e duzentos e setenta e tres réis	6\$200
1/2 pollegada, rolo, oito mil e trezentos e setenta e tres réis	8\$300
Fusivel de rolha, de:	
3 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
6 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
10 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
15 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
20 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
25 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
30 ampères, um, quatrocentos e cinquenta e tres réis	\$150
Fusivel automatico (W. E.) Stromberg, 35-B, um, nove mil e quatrocentos e cinquenta e tres réis	9\$450
Interruptor relativo:	
Para uma direcção, um, a mil e duzentos e setenta e tres réis	1\$200
Para duas direcções, um, dez mil réis	10\$000
Para tres direcções, um, onze mil réis	11\$000

Isolador:

Barretel, um, cento e noventa e tres réis	\$190
De uso com prego, um, duzentos e cinquenta e tres réis	\$250
Roldana para fio flexivel, um, a cem réis	\$100

Jack de quatro contactos:

Stromberg, 93, um, a oitenta e quatro mil réis	84\$000
Em grupo de 20, 127 e 83 A, um, a trezentos e cinquenta e sete mil réis	357\$000
Lampada:	
Portatil, para exame de acumuladores, uma nove mil e duzentos e setenta e tres réis	9\$200
Rectificadora, Stromberg, 200, 501, uma, trezentos e quinze mil réis	315\$000
Para centro Stromberg, 32, uma, sete mil e trezentos e setenta e tres réis	7\$300
Magneto:	
Para centro Stromberg, 38, um, duzentos e noventa e quatro mil réis	294\$000
Telephone Stromberg, 53, um, duzentos e cincoenta e dois mil réis	252\$000
Parafuso para cleat de ferro, rosca soberba, cabeça abaulada, 1 1/2 pollegada, grossa, quatro mil e seiscentos e setenta e tres réis	4\$600
Parafuso:	
Para péga Stromberg P-4.836, um, duzentos e dez e tres réis	\$210
Terminal Stromberg P-5.729:	
Para terminal Stromberg P-8.200, um, duzentos e dez e tres réis	\$210
Péga:	
De bateria central Stromberg 54, uma, quarenta e dois mil réis	42\$000
De magneto, Stromberg 42, uma, trezentos e quinze mil réis	315\$000
De quatro contactos Stromberg 23, uma, oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e tres réis	82\$500
Peso para péga Stromberg, um, dezesseis mil e oitocentos e setenta e tres réis	16\$800
Phone completo com cordão Stromberg 27 A, um, cento e cinco mil réis	105\$000
Pilha secca:	
Columbia (para telephone), uma, cinco mil réis	5\$000
Pilha:	
Leclanché, completa, uma, doze mil réis	12\$000
Receptaculo para lampada:	
De porcellana, n. 9.171, um, oitocentos e setenta e tres réis	\$800
Relay para centro Stromberg:	
193 BB, um, cento e cinco mil réis	105\$000
194 A, um, cento e quinze mil e quinhentos e setenta e tres réis	115\$500
222 AB, um, cento e sessenta e tres mil e quinhentos e setenta e tres réis	163\$000
222 AC, um, cento e sessenta mil e quinhentos e setenta e tres réis	160\$000
257 E, um, cento e oitenta e nove mil e quinhentos e setenta e tres réis	189\$000
2.221 CB, um, cento e noventa e tres mil e quinhentos e setenta e tres réis	193\$000
Relay para centro Stromberg:	
203-BB, um, cento e noventa e tres mil e quinhentos e setenta e tres réis	193\$000
207-cc, um, duzentos e dez mil e quinhentos e setenta e tres réis	210\$000
205-MM, um, duzentos e dez mil e quinhentos e setenta e tres réis	210\$000
209-EM, um, duzentos e dez mil e quinhentos e setenta e tres réis	210\$000
Roldana de porcellana:	
N. 25, uma, quatrocentos e setenta e tres réis	\$400
Roseta de louça:	
Para tecto, uma, mil e trezentos e setenta e tres réis	1\$300
Para ferro, uma, mil e trezentos e setenta e tres réis	1\$300
Supporte para lampada:	
Com chave, um, mil e novecentos e setenta e tres réis	1\$900
Sem chave, um, oitocentos e setenta e tres réis	\$800
Suspensão de porcellana, uma, oito mil e quinhentos e setenta e tres réis	8\$000
Terminal para cordão:	
Stromberg, 14, uma, tres mil e duzentos e setenta e tres réis	3\$200
Stromberg, 19, uma, tres mil e duzentos e setenta e tres réis	3\$200
Tomada para parede:	
Dupla, Benjamin, 3.117, com pino, uma, seis mil e quinhentos e setenta e tres réis	6\$000
De rolha:	
N. 903, uma, mil e quinhentos e setenta e tres réis	1\$500
N. 907, uma, mil e setecentos e setenta e tres réis	1\$700
Tubo de passagem, de louça:	
De uma pollegada, um, cem réis	\$100
De duas pollegadas, um, trezentos e setenta e tres réis	\$300
De tres pollegadas, um, quinhentos e setenta e tres réis	\$500
De quatro pollegadas, um, setecentos e setenta e tres réis	\$700
De cinco pollegadas, um, novecentos e setenta e tres réis	\$900
Zinco:	
Para pilha Leclanché, um, doze mil réis	12\$000

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, o presidente *Illegível*.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta capital, á rua da Alfandega n. 89, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 11 de julho corrente, publicado no *Diario Official*:

GRUPO D

Material para telephonia e installações electricas

Abat-jour de porcellana verde e branco de 8", um, doze mil réis	12\$000
Abat-jour de porcellana verde e branco de 12", um, quatorze mil réis	14\$000
Agglomerado de carvão:	
Para pilha Ericsson, um, doze mil e quatrocentos réis	12\$400
Para pilha Leclanché, um, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Agua destillada em casco de vidro, litro, dous mil e duzentos réis	2\$200
Apparelho telephonico:	
Completo, Ericsson n. 375, de mesa, um, quinhentos e vinte e tres mil e trescentos réis	523\$300
Ericsson, de campainha, com bateria, em caixa de couro M. B. 300, um, quinhentos e quarenta e seis mil réis	546\$000
Ericsson, completo, de parede, chamada magnetica, tipo A B, 230, um, quatrocentos e sessenta e oito mil réis	468\$000
Ericsson, bateria central, tipo C D, 1.140, um, trescentos e um mil e seiscentos réis	301\$600
Ericsson, de mesa, bateria central, tipo C G, 400, um, trescentos e trinta e seis mil réis	336\$000
Ericsson, completo, tipo A B, 110/30, um, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis	267\$500
Aranha de metal para supporte de lampada, uma, quatrocentos e vinte réis	\$420
Barrocho para pilha Leclanché, um, tres mil réis	3\$000
Base de porcellana para tomada, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Benjamim:	
Para duas lampadas, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Para tres lampadas, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Para quatro lampadas, um, oito mil réis	8\$000
Bolão de chamada para campainha:	
De madeira, um, setecentos réis	\$700
De ebonite, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Lincha de ebonite para supporte, uma, cem réis	\$100
Cabo telephonico aereo (Englich Electric), com conductores de cobre liso, de seis decimos de millimetro, isolados com uma camada de papel em espiral e geminados, cobertos com chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 25 pares, metro, dez mil quatrocentos e cincoenta réis	10\$150
Cabo de 50 pares, metro, dezeseite mil duzentos e cincoenta réis	17\$250
Cabo de 100 pares, metro, vinte e nove mil e novecentos réis	29\$300
Cabo W. P. n. 0, kilo, doze mil e duzentos réis	12\$200
Caixa de derivação:	
T e completa, uma, tres mil réis	3\$000
Redonda, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Campainha Eclipse:	
De 2 1/2 pollegadas, uma, doze mil réis	12\$000
De 3 pollegadas, uma, quatorze mil réis	14\$000
De 4 pollegadas, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
Capa para phone:	
Ericsson n. 315, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Ericsson n. 365, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Escova de motor, uma, doze mil réis	12\$000
Escova de dynamo (modelo), uma, quarenta mil réis	40\$000

Chave:

Monophasica, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Triphasica, uma, doze mil réis	12\$000
Bipolar, uma, quarenta e seis mil réis	46\$000
Cleat de louça:	
Para cabo, par, mil e novecentos réis	1\$900
Nacional para dous fios, par, cento e quarenta réis	\$140
Nacional para tres fios, par, cento e oitenta réis	\$180
Commutador Ericsson, n. 210, drop e campainha, um, duzentos e setenta e seis mil réis	276\$000
Commutador de ebonite:	
De 1 pólo, um, oito mil réis	8\$000
De 2 pólos, um, quinze mil réis	15\$000
De 3 pólos, um, vinte mil réis	20\$000
Commutador para linha dupla, 8 bornes, um, cincoenta mil réis	50\$000
Conduit:	
De 3/8 de pollegadas, metro, dous mil e trescentos réis	2\$300
De 1/2 pollegada, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
De 3/4 de pollegadas, metro, dous mil e oitocentos réis	2\$800
De 1 1/4 de pollegada, metro, sete mil réis	7\$000
Cordão:	
Para microtelephone Ericsson, 4 fios, metro, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4\$950
Para pega Ericsson, duplo, metro, dous mil setecentos e cincoenta réis	2\$750
De 6 conductores para aparelho Ericsson, de mesa, metro, seis mil quatrocentos e vinte réis	6\$120
Fio:	
De chumbo fuzivel, metro mil réis	1\$000
De cobre de 2 m/m, com isolamento impermeavel á humidade, metro, quinhentos e cincoenta réis	\$550
Duplex coberto com chumbo, n. 12, metro, mil e oitocentos réis	
N. 14, metro, mil e quatrocentos réis	1\$800
N. 16, metro, trescentos e noventa réis	1\$400
Isolado francez, para installações internas, metro, cento e oitenta réis	\$180
Isolado flexivel, duplo, n. 18, para installações internas, metro, quatrocentos e dezoito réis	\$118
Isolado para tempo, n. 12, metro, quinhentos e cincoenta réis	\$550
N. 14, metro, quinhentos e cincoenta réis	\$550
N. 16, metro, trescentos e noventa réis	\$390
N. 18, metro, quatrocentos réis	\$400
Fio isolado de algodão (para installações externas) de 1 m/m, metro, trescentos réis	
N. 12, metro, quatrocentos e cincoenta e oito réis	\$458
N. 14, metro, trescentos e cincoenta e oito réis	\$358
Fio para campainha, algodão, em cores:	
Em peça de 25 metros, peça, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Em peça de 50 metros, peça, seis mil réis	6\$000
Fio de seda em cores, n. 18:	
Em peça de 25 metros, peça, quatorze mil réis	14\$000
Em peça de 50 metros, peça, vinte e oito mil réis	28\$000
Ferro electrico de soldar General Electric, um, setenta e tres mil réis	73\$000
Fita isolante de 3/4 de pollegada, rôlo, quatro mil e trescentos réis	4\$300
Fita de borracha:	
De 3/4 de pollegada, rôlo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis	4\$850
De 1/2 pollegada, rôlo, vinte e cinco mil réis	25\$000
Fuzivel de rolha:	
De 3 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$120

Fuzível de rolha:

Do 6 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
Do 10 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
Do 15 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
Do 20 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
Do 25 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420
Do 30 ampères, um, quatrocentos e vinte réis	\$420

Fuzível de vidro de 0,3 ampères, um, dous mil quinhentos e trinta réis	2\$530
--	--------

Guincho com tambor de madeira para puchar cabo aereo, um, setecentos mil réis	700\$000
---	----------

Interruptor relativo:

Para uma direcção, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Para duas direcções, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Para tres direcções, um, cinco mil réis	5\$000

Isolador:

Carretel, um, duzentos réis	\$200
De osso, com prego, um, cem réis	\$100
Roldana para fio flexivel, uma, cento e quarenta réis	\$140

Lamina central para pilha Leclanché, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
--	--------

Lampada portatil para exame de acumuladores, uma, dezasseis mil réis	17\$000
--	---------

Parafuso para eileat de ferro, rosca soberba, cabeça abaulada, 1 1/2 pollegadas, kilo, quatorze mil réis	14\$000
--	---------

Pilha secca:

Columbia, para telephone, uma, cinco mil réis	5\$000
Simens Brothers, typo P, uma, sete mil réis	7\$000
N. 56, uma, oito mil réis	8\$000
N. 57, uma, oito mil réis	8\$000

Pilha secca Ericsson, para aparelho de campanha:	
--	--

Em caixa de couro, uma, nove mil e setecentos réis	9\$700
--	--------

Em caixa de madeira, uma, dez mil duzentos e sessenta réis	10\$260
--	---------

Pilha Leclanché completa, uma, nove mil e trezentos réis	9\$300
--	--------

Pilha Ericsson completa, para aparelho de parede, uma, doze mil e quatrocentos réis	12\$400
---	---------

Placa de carvão para transmissor-phone, uma, mil seiscientos e cincoenta réis	1\$650
---	--------

Receptaculo para lampada:

Inclinado, n. H. 50, um, quatro mil réis	4\$000
De porcellana, n. 9.171, um, mil e trezentos réis	1\$300

Roldana de porcellana:

Italiana, uma, quatrocentos e oitenta réis	\$480
Typo Light, typo (7), uma, quatro mil réis	4\$000
N. 1.000 ou 27, uma, trescentos réis	\$300
N. 1.001 ou 26, uma, trescentos réis	\$300
N. 25, uma, quinhentos réis	\$500

Roseta de louça:

Para tecto, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Para forro, uma, mil e duzentos réis	1\$200

Supporte para lampada:

Com chave, um, dous mil réis	2\$000
Sem chave, um, mil e seiscientos réis	1\$600

Suspensão de porcellana, uma, seis mil réis	6\$000
---	--------

Switch do quatro linhas duplas, Ericsson, um, quatrocentos e sete mil réis	407\$000
--	----------

Tomada para parede:	
---------------------	--

GE 49.489, uma, dous mil réis	2\$000
Dupla Benjamin, 3.117, com pinos, uma, oito mil réis	8\$000

De rolha: n. 903, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
De rolha: n. 907, uma, mil e oitocentos réis	1\$800

Tubo de passagem:

De louça: de uma pollegada, uma, quatrocentos réis	\$400
--	-------

De 2 pollegadas, um, quatrocentos réis	\$400
De 3 pollegadas, um, quatrocentos réis	\$400
De 4 pollegadas, um, seiscientos réis	\$600
De 5 pollegadas, um, dous mil réis	2\$000

Cinco:

Para pilha Leclanché, um, seiscientos e cincoenta réis	8650
--	------

Para pilha Ericsson, um, cinco mil réis	5\$000
---	--------

GRUPO M**Material para o serviço pneumatico**

Cabo singelo e armado, triphasico, de:	
--	--

3/0, metro, dezoito mil réis	18\$000
2/0, metro, quinze mil réis	15\$000
0, metro, doze mil réis	12\$000

2, metro, oito mil réis	8\$000
4, metro, seis mil réis	6\$000

Chave triphasica para quadro, de:	
-----------------------------------	--

100 kw., uma, cento e oitenta mil réis	180\$000
70 kw., uma, cento e oitenta mil réis	180\$000

Fuzível:

H. P. T., 225 ampères, um, trinta e nove mil réis	39\$000
---	---------

H. P. T., 100 ampères, um, dez mil e seiscientos réis	10\$600
---	---------

H. P. T., 60 ampères, um, quatro mil e trezentos réis	4\$300
---	--------

Rectificação

Onde escrevemos, na terceira pagina:

"Roldana de porcellana, typo Light, typo (7)"

Leia-se:

"Roldana de porcellana, typo 7 Light".

Onde escrevemos, na primeira pagina:

"Dez quatrocentos e cincoenta réis".

Leia-se:

"Dez mil quatrocentos e cincoenta réis."

Os proponentes declaram que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — Willmann, Xavier & Comp.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 119, vem propor o fornecimento do material abaixo especificado:

Pregos para desempate da concorrência administrativa permanente, realizada em 24 de julho proximo passado, de accordo com o edital de 11 do mesmo mez:

GRUPO D**Material para telephonia e installações electricas**

Capa para phone Ericsson n. 315, uma, mantemos o preço de cinco mil e quinhentos réis	5\$500
---	--------

Conduit de 1/2 pollegada, metro, mil setecentos e quarenta réis	1\$740
---	--------

Fio isolado de algodão (para installações externas) de 1 m/m, metro, duzentos e noventa e sete réis	\$207
---	-------

Rosetas de louça:

Para tecto, uma, mantemos o preço de mil e duzentos réis	1\$200
--	--------

Para forro, uma, mantemos o preço de mil e duzentos réis	1\$200
--	--------

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — Willmann, Xavier & Comp.

Proposta n. 313

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

GRUPO D**Material para telephonia e installações electricas**

Agglomerado de carvão para pilha Leclanché, um, dous mil e oitocentos réis	2\$800
--	--------

Apparelho telephonico:

Completo, Ericsson, n. 375, de mesa, um, seiscientos mil réis	600\$000
---	----------

Ericsson, de campanha, com bateria, em caixa de couro, MB 300, um, quinhentos e setenta e dous mil réis	572\$000
---	----------

Ericsson completo, de parede, chamada magnetica, typo AB, 230, um, quatrocentos e noventa e cinco mil réis	495\$000
--	----------

Ericsson, bateria central, typo CD 1.140, um, trescentos e dezenove mil réis	319\$000
--	----------

Ericsson, de mesa, bateria central, CG 400, um, trescentos e cincoenta e dous mil réis	352\$000
--	----------

Ericsson, completo, type AB 110/30, um, duzentos e setenta e dois mil réis.....	272\$000
Apparelho telephonico Stromberg, n. 986, para mesa, bateria central, com caixa, 1.132 Y, um duzentos e cinquenta mil réis:.....	250\$000
De campainha, n. 844, um, trescentos mil réis:....	300\$000
Aranha de metal para supporte de lampada, uma, quatrocentos e quarenta réis.....	\$440
Berroche para pilha Leclanché, um, quinhentos e cinquenta réis	\$550

Benjamin:

Para duas lampadas, um, cinco mil réis.....	5\$000
Para tres lampadas, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Para quatro lampadas, um, seis mil réis.....	6\$000
Para cinco lampadas, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Botão de chamada para campainha, de madeira, um, mil réis	1\$000
Bucha de ebonite para supporte, uma, oitenta réis	\$080

Caixa de derivação:

F e cruzeta, uma, tres mil réis.....	3\$000
Redonda, uma, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500

Campainha Eclipse:

De 2 1/2 pollegadas, uma, nove mil réis.....	9\$000
De 3 pollegadas, uma, dez mil réis.....	10\$000
De 4 pollegadas, uma, quatorze mil réis.....	14\$000

Capa para phone:

Ericsson, n. 315, uma, sete mil réis.....	7\$000
Ericsson, n. 365, uma, sete mil réis.....	7\$000
Stromberg, PC-13.370, uma, nove mil réis.....	9\$000
Stromberg, PC-13.371, uma, oito mil réis.....	8\$000

Chave:

Monophasica, 30 ampères, uma, cinco mil réis....	5\$000
Triphasica, 30 ampères, uma, dez mil réis.....	10\$000
Bipolar, 30 ampères, uma, dez mil réis.....	10\$000

Cleat do louça:

Nacional, para dous fios, par, cento e vinte réis...	\$120
Nacional, para tres fios, par, cento e trinta réis..	\$130

Conduit:

De 3/8 de pollegada, metro, dous mil réis.....	2\$000
De 1/2 pollegada, metro, tres mil réis.....	3\$000
De 3/4 de pollegada, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
De 1 pollegada, metro, seis mil e oitocentos réis	6\$800

Cordão:

Para microtelephone Ericsson, 4 fios, metro, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
---	--------

Fio:

De chumbo, fuzivel, metro, mil réis.....	1\$000
Duplex, coberto com chumbo, n. 12, metro, mil e oitocentos réis	1\$800
N. 14, metro, mil quatrocentos e cinquenta réis..	1\$450
Isolado, francez (para installações internas), em róllos de 100 metros, rôlo, quatorze mil réis..	14\$000
Isolado, para tempo, n. 12, metro, quinhentos e setenta e cinco réis.....	\$575
N. 14, metro, trescentos e cinquenta réis.....	\$350
N. 16, metro, trescentos réis.....	\$300
N. 18, metro, duzentos e oitenta réis.....	\$280
Fio isolado de algodão (para installações externas), de 1 m/m, metro, trescentos réis.....	\$300

Fio isolado com borracha e coberto com algodão:

N. 12, metro, seiscentos réis.....	\$600
N. 14, metro, quatrocentos réis.....	\$400

Fio para campainha, algodão, em côres:

Em peça de 25 metros, peça, quatorze mil réis....	14\$000
Em peça de 50 metros, peça, quatorze mil réis....	14\$000

Fio de seda, em côres, n. 18:

Em peça de 25 metros, peça, vinte e cinco mil réis	25\$000
Em peça de 50 metros, peça, trinta mil réis.....	30\$000
Vita isolante, 3/4 de pollegada, rôlo, tres mil e se- tecentos réis	3\$700

Fita de borracha:

3/4 de pollegada, rôlo, seis mil réis.....	6\$000
--	--------

Fuzivel de rolha:

De 3 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 6 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 10 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 15 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 20 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 25 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
De 30 ampères, um, trescentos e sessenta réis....	\$360
Fuzivel de vidro de 0,3 ampère, um, dous mil e novecentos réis	2\$900

Interruptor rotativo:

Para uma direcção, um, mil e quinhentos réis....	1\$500
Para duas direcções, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Lamina central para pilha Leclanché, uma, nove- centos réis	\$900
Microtelephone Stromberg, um, cento e quarenta mil réis	140\$000
Parafuso para cleat de ferro, rosca soberba, ca- beça abaulada, 1 1/2 pollegada, grossa, seis mil réis	6\$000
Pega de magneto Stromberg 42, uma, quinze mil réis	15\$000
Pilha secca Columbia (para telephone), uma, qua- tro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Pilha Leclanché completa, uma, doze mil réis....	12\$000
Placa de carvão para transmissor-phone, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Presilha de cobre para ligação, uma, dous mil réis	2\$000
Receptaculo para lampada de porcelana, n. 9.171, um, novecentos e cinquenta réis.....	\$950

Roseta de louça:

Para tecto uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
Para ferro, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200

Supporte para lampada:

Com chave, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Sem chave, um, novecentos réis.....	\$900
Suspensão de porcellana, uma, cinco mil réis....	5\$000
Switche de quatro linhas duplas, Ericsson, um, qua- trocentos e cinquenta mil réis.....	450\$000
Tomada para parede dupla, Benjamin, com pinos, uma, quatro mil réis.....	4\$000

Tomada de rolha:

N. 903, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500
N. 907, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500

Tubo de passagem, de louça:

De 1 pollegada, um, cem réis.....	\$100
De duas pollegadas, um, cento e cinquenta réis....	\$150
De tres pollegadas, um, trescentos réis.....	\$300
De quatro pollegadas, um, quatrocentos réis.....	\$400
De seis pollegadas, um, seiscentos réis.....	\$600
Zinco para pilha Leclanché, um, oitocentos e cin- coenta réis	\$850

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital pu-
blicado no *Diario Official* e do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1924. — Por procuração
de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Proposta n. 360

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Proposta de desempate

Chave monophaseica, uma, quatro mil e oitocentos réis	48800
Cleats nacionais, de porcellana, par, cento e dezoito réis	\$149
Fio isolado para installações internas, kilo, tres mil e oitocentos réis	138800
Rosetas de louça para tecto, uma, mil cento e oitenta réis	18180
Rosetas de louça para ferro, uma, mil cento e oitenta réis	18180

Tomada de corrente Benjamin, n. 3.117, uma, tres mil novecentos e cinquenta réis	38950
Tomada de corrente de rolha, n. 997, uma, mil quatrocentos e noventa e nove réis	18199
Tubo de passagem de louça de 1", um, cem réis...	8100

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Memorandum — Mayrink Veiga & Comp. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924.

Desempate:

Fio para installações externas, metro, duzentos e noventa e nove réis	\$200
---	-------

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de concerto de ramal de penna por quo é responsavel.

Caminho da Freguezia, n. 1.216, propriedade do Dr. Jacintho Baptista dos Santos, serviço executado no ramal de penna de agua, 108512.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

São tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Guaratiba n. 218, propriedade de Manoel Soares, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 167, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Cassiano n. 169, propriedade de Pedro de Almeida Godinho, collocar hydrometro de 10 mjm;

Ladeira de Santa Thereza n. 113, propriedade de Theodolina Fritz, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 94, propriedade de Carlos da Silveira e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 366, propriedade de Julieta Lady Gomes e outros, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 65, propriedade de José Joaquim Gomes Maia, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Aqueducto n. 78, propriedade de João Alves Garcia, concertar a torneira do tanque;

Rua Benjamin Constant n. 62, casa VI, propriedade de D. Amalia Ferreira Reis, collocar caixa maior;

Rua Curvello n. 9, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 79, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Rua Curvello n. 81, propriedade de Antonio Martins Tinoco, collocar hydrometro de 10 mjm;

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de setembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO AOS LABORATORIOS E SALAS DE AULAS DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a realização das obras acima alludidas, que se acha publicado a folhas 19.316 e 19.317 do *Diario Official* de 31 de agosto findo.

Outrosim, declaro que a concorrência fica transferida para o dia 22 de setembro ás 14 horas.

Directoria Geral de Contabilidade, 9 de setembro de 1924. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para a matricula nos diversos cursos desta Escola. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 4

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir de hoje, 15 do corrente, até o dia 15 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta Secretaria, a inscripção para matricula no curso de Chimica Indus-

trial. Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.473 — Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho para transporte de malas", denominado "Apparelho Kelly", para que pretende privilegio de invenção *Russel Julian Kelly*, commerciante, brasileiro naturalizado, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo.

Refere-se o invento a "um apparelho para transporte de malas", denominado "Apparelho Kelly" e consiste em duas peças iguaes e separadas e que collocadas uma á direita outra á esquerda paralelamente, no estribo do automovel permitem carregar com toda commodidade e segurança qualquer mala ou volume semelhante convenientemente disposto sobre o apparelho assim formado.

E' de absoluta segurança contra a perda da mala ou volume porque o simples peso destes fecha o apparelho automaticamente.

O apparelho é fabricado inteiramente de aço molle e depois nickelado ou invernizado.

Tomada uma das duas peças iguaes e separadas que o compõem, temos: uma peça, de aço, cuja base superior e principal é aquella que se ajusta á parte superior do estribo do automovel. Essa base principal tem a forma de "U" rectangular e no seu interior está collocada uma haste, em forma angular, adaptada de modo a funcionar livremente. Essa haste na base é dentada, com dentes de 1/8 de pollegada, e na extremidade da referida haste movel existe uma lingueta especial que se prende aos dentes.

Essa lingueta é feita de tal forma que se fecha automaticamente uma vez collocada sobre o apparelho a mala ou volume semelhante.

A extremidade da mencionada base principal rectangular acha-se virada para baixo, em forma "L", na extremidade do qual e na parte inferior se acha fixado um parafuso de mão, cuja ponta, em arruela conica, com bicos, se ajusta á parte inferior do estribo do automovel.

Sobre a descripta base principal rectangular, na sua outra extremidade, ha uma estrutura de aço, de altura conveniente, revirada até encontrar de novo a mesma base principal, formando um

canto angular, destinada a reter a mala em volume semelhante do modo a impedir que se mova ou balance, e tendo-os perfeitamente seguros.

O "Apparelho Kelly" é de absoluta segurança, simples, comodo, extremamente leve, facilmente adaptavel, muito duravel, e quando não está em uso pôde ser fechado e conduzido em qualquer parte do automovel e mesmo guardado na caixa de ferramentas.

Reivindicação:

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, um aparelho para transporte de malas, denominado "Apparelho Kelly";
2º, "um aparelho para transporte de malas", denominado "Apparelho Kelly", destinado a carregar em automovel malas ou qualquer volume semelhante, com absoluta segurança e simplicidade;

3º, "um aparelho para transporte de malas", denominado "Apparelho Kelly" composto de duas peças iguaes e separadas e cada uma das quaes consiste em uma peça feita toda de aço e cuja base principal, superior, tem a forma de "U" rectangular, em cujo interior corre, convenientemente adaptada, uma haste de forma angular. Essa haste corre sobre dentes de 1½ de pollegada e na sua extremidade encontra-se uma lingueta especial que se conjuga com os dentes. Esta lingueta é feita de forma tal que uma vez collocada a mala ou o volume sobre o aparelho elle se fecha automaticamente. A extremidade dessa base principal rectangular da peça é virada para baixo em forma de "L", e por sua vez na extremidade desta se acha um parafuso de mão, cuja ponta, em arruela conica, com bicos, se ajusta á parte inferior do estribo do vehiculo. Sobre a extremidade ainda da base principal da peça ha uma estrutura de altura conveniente, revirada, formando um canto angular, para manter a mala ou volume em segurança.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924.
— Por procuração, *Edgard de Oliveira Lima*. (5.930)

SOCIEDADES ANONYMAS

UNIVERSAL PICTURES DO BRAZIL, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de setembro de 1924, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.762, o seguinte documento referente, á Universal Pictures do Brasil, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 1 de agosto proximo findo, que elegue para o cargo vago de director-gerente o Sr. Alexander Szekler. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.
— *J. Hygino de Araújo*, 1º official data e assignatura inutilizando estampilhas federaes do valor colectivo de 50\$000). Visto. — *J. O.*, em 5 de setembro de 1924. — *Isidoro Campos*. Estava a impressão do carimbo da Junta Commercial desta Capital. (5.923)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Titulos descontados ..	5:850\$000
Titulos em cobrança ..	2:100\$000
Titulos em liquidação ..	4:458\$200
Titulos em caução ..	20:000\$000
Titulos proprios em deposito ..	50:000\$000
Caução ..	100:000\$000
Apolices geraes ..	37:774\$000
Secção de penhores ..	535:104\$177
Filial secção de penhores ..	161:172\$750
Penhor mercantil ..	107:274\$200
Penhores ..	1.108:987\$500
Contas correntes ..	177:969\$162
Caixa: em moeda corrente e em diversos bancos da praça ..	274:371\$249
Diversas contas ..	104:142\$532
	2.689:203\$770

Passivo

Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva ..	135:251\$193
Lucros suspensos ..	18:079\$190
Fundo de liquidação ..	5:090\$040
Titulos em deposito ..	50:000\$000
Titulos em caução ..	100:000\$000
Caução da directoria ..	20:000\$000
Credores por titulos em cobrança ..	2:100\$000
Secção bancaria ..	535:104\$177
Matriz ..	161:172\$750
Contas correntes filiaes ..	7:065\$670
Contas correntes ..	593:992\$488
Diversas contas ..	61:344\$962
	2.689:203\$770

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924.
— *Jair F. de O. Roza*, presidente interino. — *Alberto Mattos*, contador. (5.913)

BANCO BRASILEIRO ALLEMAO

ESCRITURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA, QUE ENTRE SI FAZEM O BRASILIANISCHE BANK FUER DEUTSCHLAND E OUTROS.

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos dezesseis dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio perante mim, tabellião, compareceram justos e contractados, como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Brasilianische Bank fuer Deutschland, sociedade anonyma allemã, com séde em Hamburgo devidamente autorizada a funcionar no paiz, estabelecida nesta capital, á rua da Quitanda n. 131 (numero cento e trinta e um), neste acto devidamente representada por Ludwig Alexander Gutschow, em virtude da procuração com poderes especiaes, outorgada em Hamburgo pelo seu conselho de administração competentemente autorizada pela assembléa geral de seus accionistas, realizada nessa mesma cidade em quinze de julho do corrente anno, comp. consta dos documentos originaes, que foram exhibidos e ficam re-

gistrados no livro proprio deste cartorio; Ludwig Alexander Gutschow, banqueiro, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, advogado; Joh. Kunning, industrial; Bernardo de Oliveira Barbosa, negociante; João Duarte Albuquerque, negociante; José Ignacio Coelho, negociante; Rod. Hilger, negociante; Chas. A. Baumann, banqueiro, e James Magnus, negociante; todos domiciliados nesta capital, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem com conhecimento de que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, por elles, outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I) que haviam entre si justo e contractado, representando a totalidade das respectivas accções, organizar uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Banco Brasileiro Allemão», para o fim de exercer o commercio bancario, como sucessora do Brasilianische Bank fuer Deutschland, tomando a si todo o activo e passivo deste banco, recebendo todos os seus bens moveis e immoveis, direitos e accções, e assumindo correspondentemente todas as suas responsabilidades e obrigações; II) que, para formação do capital social de vinte mil contos de réis, do novo Banco Brasileiro Allemão, que se deverá reger pela lei em vigor e pelos estatutos abaixo transcriptos, elles, outorgantes, concorrem pela forma seguinte: O Brasilianische Bank fuer Deutschland, subscrive noventa e nove mil accções, no valor de dezenove mil e oitocentos contos de réis, representada esta parte do capital pelos bens, cousas e direitos que formam o excedente do activo sobre o passivo do mesmo Banco contribuinte e que será avaliado na forma da lei, sendo a parte restante do capital, no valor de duzentos contos de réis, assim distribuída pelos demais outorgantes: Ludwig Alexander Gutschow, residente á rua Marquez de Paraná numero 29, subscrive cento e cinquenta accções, no valor de trinta contos de réis; Doutor Luiz Felipe de Souza Leão, residente á rua Marquez de Abrantes, numero cento e vinte e dous, subscrive cento e vinte e cinco accções, no valor de vinte e cinco contos de réis; Joh. Kunning, residente á rua Santa Christina numero cento e sessenta e um, subscrive cento e vinte e cinco accções, no valor de vinte e cinco contos de réis; Bernardo de Oliveira Barbosa, residente á rua Senador Vergueiro numero cinquenta, subscrive cento e vinte e cinco accções, no valor de vinte e cinco contos de réis; João Duarte de Albuquerque, residente á rua Conde de Bapendy numero vinte e quatro, subscrive cento e vinte e cinco accções, no valor de vinte e cinco contos de réis; José Ignacio Coelho, residente á rua da Constituição numero quarenta e quatro, subscrive cem accções no valor de vinte contos de réis; Rod. Hilger, residente á rua Lafayette numero setenta e oito, subscrive cem accções, no valor de vinte contos de réis; Chas. A. Baumann, residente á rua Vinte de Novembro numero trescentos e tres, subscrive cinquenta accções, no valor de dez contos de réis; James Magnus, residente á rua D. Marianna numero quarenta e oito, subscrive cem accções no valor de vinte contos de réis; III) que são estes os estatutos

que os outorgantes livremente estipularam e que se obrigam a respeitar e cumprir: «Estatutos do Banco Brasileiro Allemão. Da denominação, sede, duração e dos fins do banco. Artigo primeiro. Pelos presentes estatutos e de accordo com a legislação vigente, fica organizada, sob a denominação de «Banco Brasileiro Allemão», uma sociedade anonyma para a realização de negocios bancarios, destinada a continuar as operações e a tomar sobre si todo o activo e passivo do Brasilianische Bank fuer Deutschland, sociedade anonyma estrangeira, que actualmente funciona no Brasil, devidamente autorizada. Artigo segundo. O banco terá a sua sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro. Paragrapho primeiro. Ficarão desde logo estabelecidas filiaes nas cidades de São Paulo e Santos, no Estado de São Paulo; em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; em São Salvador, capital do Estado da Bahia, e em Recife, no Estado de Pernambuco. Paragrapho segundo. E' facultado ao banco, por deliberação da assembleia geral, abrir novas filiaes, tanto no Brasil como no estrangeiro, d'isto que o aconselhe o desenvolvimento dos seus negocios, podendo tambem fundir-se ou incorporar-se a outras instituições congêneres. Artigo terceiro. A duração do banco será por tempo indeterminado, salvos os casos previstos em lei, as restrições legais quanto ao seu funcionamento e o direito de ser decretada a sua dissolução, pela assembleia geral. Artigo quarto. São fins do banco: 1º, effectuar, por conta propria, ou mediante commissão, movimento de fundos e operações cambiarias com as praças nacionais e estrangeiras; 2º, receber dinheiros em conta corrente de movimento, com ou sem juros, a prazo ou com prévio aviso, assim como em contas correntes limitadas; 3º, abrir creditos em contas correntes, com ou sem garantias de penhores mercantis ou outros titulos idoneos, inclusive sobre bens de raiz e hypothecas; 4º, descontar ou redescontar letras de cambio, notas promissórias e contas assignadas; 5º, fornecer cartas de credito sobre praças do paiz e do estrangeiro, contra garantias; 6º, effectuar pagamentos ou cobranças, mediante commissão, dentro ou fóra do paiz; 7º, encarregar-se de todas as demais operações que interessarem ao seu commercio bancario. Do capital. Artigo quinto. O capital social será de vinte mil contos de réis, dividido em cem mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, desde logo integralizadas. Desses capital dezoito mil e oitocentos contos de réis são representados pelo activo liquido formado pelos immoveis, bens moveis, valores e creditos, constantes de avaliação, que o banco recebe do Brasilianische Bank fuer Deutschland, em pagamento de noventa e nove mil acções integralizadas, por este subscritas, e duzentos contos de réis em dinheiro, correspondente ao valor de mil acções integralizadas subscritas pelos demais accionistas. Artigo sexto. Por força dos presentes estatutos e das escripturas de sua constituição, o Banco Brasileiro Allemão fica subrogado e substituido na propriedade dos bens, e da totalidade dos direitos e das obrigações do Brasilianische Bank fuer Deutschland, incluídos os lucros apurados por este banco desde primeiro de julho de mil novecentos e vinte e tres, de modo a se considerarem desde logo os ditos bens e direitos como adquiridos e transferidos e as obrigações como assumidas.

Entretanto, enquanto não for concedida ao Banco Brasileiro Allemão a autorização para funcionar, o Brasilianische Bank fuer Deutschland manterá a sua personalidade juridica e continuará a operar em seu proprio nome, mas por conta daquelle. Artigo setimo. Na hypothese de augmento do capital, que a assembleia geral terá a faculdade de determinar, os accionistas terão preferencia para a subscipção das novas acções na proporção das que possuírem e nas condições que forem estabelecidas pela mesma assembleia. Artigo oitavo. As acções poderão ser emitidas em cautelas nominativas e ao portador, tendo-se em vista as prescripções legais. Artigo nono. A acção é indivisivel perante o banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção. Artigo decimo. A transferencia das acções nominativas se fará por termo lançado no competente livro e assignado pelos proprios possuidores ou por seus bastantes procuradores. Do fundo de reserva. Artigo decimo primeiro. Será creado um fundo de reserva para o fim especial de fazer face aos prejuizos que forem verificados pelo balanço. Dos lucros e dividendos. Artigo decimo segundo. Os lucros liquidos que forem apurados pelo balanço annual encerrado em trinta de junho de cada anno serão assim distribuidos: 1) gratificação á directoria e aos empregados do banco, segundo as percentagens que forem approvadas pelo conselho fiscal e pela assembleia geral; 2) deducção da quota de dez por cento para o fundo de reserva até que este atinja a cincoenta por cento do capital social; 3) distribuição de um dividendo aos accionistas até cinco por cento do capital; 4) dos lucros restantes será tirada uma percentagem de dez por cento para remuneração dos membros do conselho deliberativo. Si essa remuneração for menor de dois contos e quinhentos mil réis para cada um delles e cinco contos de réis para o presidente a differença será debitada a conta de despesas geraes; 5) si ainda houver saldo de lucros será elle repartido como dividendo adicional entre os accionistas, si outra applicação não for determinada pela assembleia geral. Artigo decimo terceiro. Compete á assembleia geral, mediante proposta da directoria e approvação do conselho fiscal fixar o quantum e a data da distribuição dos dividendos. Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados não vencerão juros e preserverão em beneficio do Banco, decorrido o prazo de cinco annos, contados da data da sua distribuição. Das assembleias geraes. Artigo decimo quarto. A assembleia geral é o poder soberano da sociedade, podendo resolver sobre qualquer assumpto de interesse social, sendo as suas deliberações obrigatorias, quando regularmente tomadas, para todos os accionistas presentes e ausentes. Artigo decimo quinto. As reuniões da assembleia geral serão presididas por uma mesa composta de um presidente e de um ou mais secretarios eleitos, aquelle por aclamação e escolhidos estes pelo presidente. Artigo decimo sexto. Cinco dias antes de reunir-se a assembleia geral, ficarão suspensas as transferencias das acções nominativas, sendo reaberta no primeiro dia util que se seguir ao da reunião. Os possuidores de acções ao portador, para poderem tomar parte nas assembleias geraes e nellas exercer o seu direito de voto deverão depositar as suas acções pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião, seja na sede e nas filiaes do Banco, seja em qualquer

outro lugar, dentro ou fóra do paiz, designado pela directoria, com a devida antecedencia. Só o recibo ou o aviso telegraphico desse deposito lhes dará o direito de participação e voto nas assembleias. Artigo decimo setimo. Cada acção dará direito a um voto, sendo licito aos accionistas se fazerem representar por outros, com poderes bastantes, guardados sempre os casos de representação legal. Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e no caso empate o presidente da assembleia terá o voto decisivo. Artigo decimo oitavo. A assembleia geral ordinaria se reunirá dentro do semestre que se seguir ao balanço annual do banco, isto é, dentro do primeiro semestre do seu anno commercial seguinte e não poderá deliberar sem a presença de um numero de accionistas que representem pelo menos a metade do capital social. Artigo decimo nono. Não comparecendo accionistas em numero exigido, será convocada uma nova reunião, com o prazo minimo de cinco dias e nesta se poderá deliberar com qualquer numero. Artigo vigesimo. A ordem do dia da assembleia geral ordinaria constará primordialmente da discussão e deliberação sobre os seguintes casos: 1º) relatório da directoria; 2º) contas e balanço apresentados; 3º) parecer do conselho fiscal; 4º) fixação dos dividendos e percentagens da directoria e dos empregados do Banco; 5º) eleição ou reeleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, dos membros do conselho deliberativo e preenchimento dos cargos da directoria. Artigo vigesimo primeiro. A assembleia geral extraordinaria poderá funcionar em primeira e segunda convocações, que deverão ser feitas com o prazo minimo de cinco dias, com um numero de accionistas representando pelo menos dous terços do capital social e em terceira convocação com qualquer numero de accionistas presentes, respeitadas as formalidades legais. Paragrapho unico. As convocações para assembleia geral extraordinaria deverão ser feitas devidamente motivadas, segundo os casos previstos em lei, pela directoria, pelo conselho fiscal ou a pedido do conselho deliberativo ou por sete accionistas, representando no minimo um quinto do capital social. Da administração. Artigo vigesimo segundo. A administração suprema do Banco, que é a que legalmente o representa, será exercida por tres directores: um director-presidente, um director-secretario e um director-thesoureiro, eleitos pela assembleia geral pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos. § unico. Seus honorarios serão ratificados pela assembleia geral e sua gestão garantida com caução de cem acções. Artigo vigesimo terceiro. A direcção interna dos negocios da sede e das filiaes do Banco ficará tambem a cargo de gerentes, sub-gerentes e procuradores, nomeados pela directoria, com approvação prévia do conselho fiscal. Artigo vigesimo quarto. A correspondencia e os titulos de responsabilidade do Banco deverão ser subscritos por dois directores, gerente e sub-gerente, ou por um director o gerente ou sub-gerente, conjuntamente com um procurador devidamente autorizado. Artigo vigesimo quinto. Competira aos directores e gerentes: 1º) exercer a gestão dos negocios internos e externos do Banco; 2º) dirigir e inspecionar a escripturação geral e o expediente diario; 3º) nomear e demittir todo o pessoal de serviço e fixar-lhe os ordenados.

Artigo vigesimo sexto — Os membros da directoria, gerentes, sub-gerentes e procuradores, assim como quaesquer outros empregados do Banco, não poderão se constituir seus devedores, sinão mediante garantias. Da fiscalização. — Artigo vigesimo sete — O conselho fiscal se comporá de 3 até 5 membros effectivos e de 3 até 5 supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral. Logo após a reunião da assembléa geral em que forem eleitos, os membros do conselho fiscal escolherão entre si o seu presidente. Artigo vigesimo oitavo — São attribuições do conselho fiscal: 1º) cooperar com a directoria na nomeação, suspensão e demissão dos gerentes e procuradores, fixando-lhes de accordo com ella os seus vencimentos e percentagens das suas gratificações; 2º) elaborar o regulamento do proprio conselho; 3º) ser ouvido pela directoria sobre a abertura de filiaes; 4º) apresentar parecer sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno do exercicio das suas funcções para ser submettido á assembléa geral; 5º) em qualquer tempo examinar os livros do Banco, verificar o estado da caixa e exigir informações da directoria sobre operações sociaes; 6º) convocar extraordinariamente a assembléa geral, por motivos graves e urgentes; 7º) emitir o seu juizo sobre a proposta de distribuição de dividendos a ser apresentado na assembléa geral. Artigo vigesimo nono — Os membros do conselho fiscal perceberão a titulo de honorarios, cada um, a importância de cinco contos de réis, que será lançada á conta de despesas geraes. Do conselho deliberativo — Artigo trigessimio — A assembléa geral terá a facultade de nomear um conselho deliberativo de cinco a oito membros, além da directoria e do conselho fiscal, com funcções meramente consultivas e constituido por accionistas residentes na Europa. Artigo trigesimo primeiro — O conselho deliberativo, assim eleito, poderá superintender a marcha da administração do Banco, reclamando á directoria as informações e esclarecimentos necessários, e deverá ser ouvido previamente em todos os casos e assumptos de maior relevancia para a existencia e funcionamento do Banco, como seja augmento de capital, reformas dos estatutos, fundação de agencias e succursaes, concessão, outorga e utilização de creditos a descoberto, de maior vulto, eleição e fixação de ordenado de funcionarios superiores (veja tambem os artigos 22 e 23, e outros semelhantes, devendo merecer as suas indicações maior peso nas deliberações a serem tomadas, sem prejuizo, entretanto, da responsabilidade legal dos directores e fiscaes, estabelecidas pelas leis do paiz Paragrapho unico.—Em todos os casos de divergencia entre a directoria, o conselho fiscal e o conselho deliberativo, a assembléa geral resolverá o assumpto. Artigo trigessimio segundo — Incumbirá igualmente ao conselho deliberativo receber e encaminhar ao conhecimento da directoria todas as reclamações e alvites propostos pelos accionistas residentes na Europa, prestando a estes por sua vez, todas as informações que desejarem sobre negocios e situação do Banco. Disposições geraes — Artigo trigessimio terceiro — O anno social do Banco começará no dia primeiro de julho de cada anno e findará a trinta de ju-

nho do anno seguinte. Artigo trigessimio quarto — Serão applicados aos casos ommissos as disposições da legislação vigente sobre sociedades anonyms. Disposições transitorias. A sociedade anonyma estrangeira Brasilianische Bank für Deutschland, com séde em Hamburgo, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos numeros 10.030, de sete de setembro de mil oitocentos e oitenta e oito, 5.291, de vinte sete de agosto de mil novecentos e quatro, 13.714, de sete de agosto de mil novecentos e dezoito, treze mil setecentos e quarenta e cinco, de tres de setembro de mil novecentos e dezoito, e 16.223, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e tres, concorre para a constituição e para a formação do capital do Banco Brasileiro Alemão, que se organiza pelos presentes estatutos com todo o seu activo e passivo, formado por immoveis situados nesta capital, em S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Novo Hamburgo, bens moveis, direitos, valores e obrigações, constantes do balanço de trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres, com todos os contractos em vigor e com os lucros apurados desde essa data, legalmente descriptos e avaliados pelos peritos nomeados pela assembléa geral dos accionistas do Banco Brasileiro Alemão. Em consequencia, uma vez approvada pela mesma assembléa a avaliação do excedente do seu activo sobre o passivo, em dezoito mil e oitocentos contos de réis, todas as operações do Brasilianische Bank fuer Deutschland effectuadas desde trinta de junho de mil novecentos e vinte e tres se entenderão realizadas por conta do Banco Brasileiro Alemão, que as aceita e toma sobre si, ficando pertencendo ao Brasilianische Bank fuer Deutschland, em troca e representação das suas entradas em bens e direitos, noventa e nove mil acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma do capital do Banco Brasileiro Alemão, por aquelle subscritas. A transmissão reciproca dos bens direitos, e obrigações se considerará effectuada desde o momento em que forem assignadas as escripturas de constituição do Banco Brasileiro Alemão, sem prejuizo da transcrição dos immoveis e da entrega material dos bens moveis, mas o Brasilianische Bank fuer Deutschland conservará a sua personalidade jurídica e continuará as suas operações, por conta do Banco Brasileiro Alemão, enquanto não for concedida a este, pelo Governo Federal, a necessaria autorização, a que se refere o artigo quarto do decreto numero quatorze mil secentos e vinte e oito, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um. IV) Que, sendo o capital do Banco Brasileiro Alemão, constituido na sua quasi totalidade pelos bens moveis e immoveis, direitos e acções que formam a quota com que contribue o Brasilianische Bank fuer Deutschland, representativa do excedente do valor do seu activo sobre o passivo e devendo, em obediencia ao disposto nos artigos dezoete e setenta e tres do decreto numero quatorcentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, taes bens ser avaliados por peritos nomeados pela assembléa geral dos subscritores de acções, ficava adiada a constituição definitiva da sociedade para quando fosse approvado o laudo apresentando por esses peritos. O selto devido será pago na occasião de ser as-

signada a escriptura definitiva. E, por assim haverem estipulado e accordado, me pediram que lavrassi esta escriptura que depois de lida e de testemunhas, a todo este acto presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Mario Mello Alves, acharam conforme e assignam todos. Eu, José de Araujo Lima, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevi. Olo Brasilianische Bank fuer Deutschland. L. A. Gutschow. — L. A. Gutschow. — Luiz Felipe d. Souza Leão. — Joh. Kunning. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — João Duarte de Albuquerque. — José Ignacio Coelho. — R. Hilger. — Chas. A. Baumann. — James Magnus. — Manoel Cardoso de Lemos. — Mario Mello Alves. Traslado, hoje, E. eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, assigno em publico e razo. Foi signal da verdade assignado, Alvaro Rodrigues Teixeira. Estampilhas de 38600. Escriptura de constituição definitiva do Banco Brasileiro Alemão, que entre si fazem o Brasilianische Bank fuer Deutschland e outros:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, aos dois do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram justos e contractados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, o Brasilianische Bank fuer Deutschland, com séde em Hamburgo, Alemanha, e filial nesta Capital, á rua da Quitanda numero cento e trinta e um, neste acto devidamente representado por Ludwig Alexander Gutschow, em virtude dos poderes da procuração já registrada neste cartorio, no livro competente numero oito, a folhas setenta e tres, o mesmo Ludwig Alexander Gutschow, banqueiro, por si, o Dr. Luis Felipe de Souza Leão, advogado, Johann Kunning, que usa a assignatura Joh. Kunning, industrial, Bernardo de Oliveira Barbosa, negociante, João Duarte de Albuquerque, negociante, José Ignacio Coelho, negociante, Rod. Hilger, negociante, Charles A. Baumann, banqueiro, e James Magnus, negociante, todos na qualidade de unicos subscritores de acções do Banco Brasileiro Alemão, domiciliados nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito: E que, por escriptura publica de dezeses de agosto do corrente anno, lavrada nestas notas, manifestaram elles de modo inequivoco a sua intenção de constituirem uma sociedade anonyma para fins bancarios, sob a denominação de «Banco Brasileiro Alemão», cujos estatutos ficarão constando da referida escriptura, que ficará fazendo parte integrante da presente e foram por elles já approvados e subscritos; II) que, entrando o outorgante, Brasilianische Bank fuer Deutschland, para a constituição da nova sociedade com bens, cousas e direitos e, devendo-se proceder, nos termos da lei das sociedades anonyms, á avaliação desse quinhão por peritos nomeados pela assembléa dos subscritores, ficou adiada a constituição definitiva da sociedade até que fosse por es-

ses peritos apresentado o seu laudo e posteriormente aprovado pelos mesmos subscriptores; III) que, tendo-se reunido todos os subscriptores de acções em primeira assembléa no dia dezeses de agosto proximo findo, foram então nomeados peritos os senhores R. Hans Stoltz, José Carlos de Figueiredo e L. Riedlinger, os quaes apresentaram o seu laudo, que foi lido e aprovado na segunda assembléa de todos os subscriptores de acções realizada no dia vinte do mesmo mez de agosto proximo findo, como tudo se vê das actas em seguida transcriptas: «Acta da Assembléa Geral dos subscriptores de acções do Banco Brasileiro Allemão, realizada em dezeses de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Aos dezeses dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, achando-se presentes todos os subscriptores de acções do Banco Brasileiro Allemão, na casa numero cento e trinta e um da rua da Quitanda, para onde haviam sido convocados, a saber: Brazilianische Bank fuer Deutschland, por seu procurador bastante, Ludwig A. Gutschow, este pessoalmente, Dr. Luiz de Souza Leão, Joh. Kunning, Bernardo Oliveira Barbosa, João Duarte de Albuquerque, James Magnus, José Ignacio Coelho, R. Hilger, Charles A. Baumann, pelo senhor Ludwig A. Gutschow, fundador do novo banco, foi dito que esta reunião havia sido convocada para que os senhores subscriptores presentes nomeassem os tres peritos que deviam, em obediencia á lei das sociedades anónimas, dar valor aos bens, cousas e direitos com que o Brazilianische Bank fuer Deutschland entra como quota de capital, para a organização do novo banco, havendo elle subscripto noventa e nove mil acções no valor nominal de dezenove mil e oitocentos contos de réis, como se declara nos estatutos. Indicava para presidir a assembléa, o Sr. Joh. Kunning e aprovada unanimemente a indicação o Sr. Joh. Kunning escolheu para secretarios da mesa, os Srs. Dr. Luis Felipe de Souza Leão e Bernardo de Oliveira Barbosa. Sendo o unico fim da reunião a nomeação dos referidos peritos, o Sr. presidente convidou os senhores subscriptores a fazerem esta nomeação. Pelo Sr. João Duarte de Albuquerque foram propostos para peritos, os Srs. R. Hans Stoltz, J. C. de Figueiredo e L. Riedlinger e, sendo a proposta submettida á deliberação da assembléa foi por esta unanimemente aceita sem discussão, abstendo-se de votar os subscriptores representante e sub-director do Banco interessado. Declarou o Sr. presidente que, estando nomeados os peritos, providenciaria para a prompta apresentação do laudo, cuja entrega aguardaria, afim de fazer a convocação da nova assembléa, que delle deveria conhecer e encerrar a sessão, da qual, como secretario, lavrei a presente acta, que subcrevo e é assignada por todos os subscriptores presentes. — *Bernardo de O. Barbosa*, secretario. — *Joh. Kunning*, presidente. — *Luis Felipe de Souza Leão*, secretario. — Por procuração do Brazilianische Bank fuer Deutschland, *L. A. Gutschow*. — *João Duarte de Albuquerque*. — *James Magnus*. — *José Ignacio Coelho*. — *R. Hilger*. — *Charles A. Baumann*» Acta da segunda assembléa geral dos subscriptores de acções

do Banco Brasileiro Allemão, realizada no dia vinte de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, achando-se presentes na casa numero cento e trinta e um da rua da Quitanda, desta Capital, todos os subscriptores de acções do Banco Brasileiro Allemão, abaixo assignados, em virtude de convocação que lhes foi feita, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Joh. Kunning, tendo como secretarios os Srs. Bernardo O. Barbosa e Luis Felipe de Souza Leão e declarou que, havendo sido nomeados na primeira assembléa, que se realizou no dia dezeses de agosto corrente, os tres peritos Srs. R. Hans Stoltz, J. C. de Figueiredo e L. Riedlinger, para darem valor aos bens, cousas e direitos com que o Brazilianische Bank fuer Deutschland contribue para a formação do capital do Banco Brasileiro Allemão o lhe tendo sido entregue por esses peritos o laudo de avaliação ia mandar proceder á sua leitura. Terminada esta, o Sr. presidente poz o laudo em discussão e votação, sendo unanimemente aprovado, não tendo tomado parte na votação o representante e o director do Banco interessado. O senhor presidente declarou assim aprovado o laudo e acceptos os bens pelo valor nelle estabelecido de 19.800:000\$000 (dezenove mil e oitocentos contos de réis), como se vê da respectiva transcrição: *Laudo* — Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral de subscriptores de acções do Banco Brasileiro Allemão, para o fim de darem valor aos bens que compõem o activo do Brazilianische Bank fuer Deutschland e verificarem o excedente do valor desses bens sobre a somma das responsabilidades, reconhecida pelo seu passivo, tendo-se dirigido ao edificio desse Banco, á rua da Quitanda numero cento e trinta e um e ali lhes tendo sido facultado livre exame de toda a escripturação o dos documentos e valores existentes nos seus cofres e archivos, depois de rigorosa verificação a que procederam lavram o seu laudo como se segue: o Brazilianische Bank fuer Deutschland possui diversos immoveis situados nesta Capital e nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul. *Immovel do Rio de Janeiro* — Este predio, situado á rua da Quitanda numero cento e trinta e um, esquina da rua General Camara, é um edificio com tres andares, medindo quatorze metros e quatorze centímetros pela rua da Quitanda e trinta metros e cinco centímetros pela rua General Camara, tendo sido reconstruido ha pouco tempo e encontrando-se em perfeito estado de conservação. A entrada do Banco é feita pela rua da Quitanda, por duas portas grandes e duas pequenas, dando accesso aos guichets e aos aposentos da directoria. Na fachada da rua da Quitanda, em cada um dos andares superiores, existem duas grandes janellas triplices. Na da rua General Camara, em cada um dos andares e parterre estão abertas nove grandes janellas. A este predio é dado o valor de dous mil contos de réis (2.000:000\$000), minimum. *Immovel em São Paulo* — Na capital do Estado de São Paulo, é de propriedade do Banco o edificio sito á rua Quinze de Novembro numero quarenta e dous e quarenta e quatro, com esquina com a rua Tres de Dezembro numero dous e quatro, tendo respectivamente vinte metros e setenta

centímetros pela rua Quinze de Novembro e trinta e quatro metros e setenta centímetros pela rua Tres de Dezembro. O predio é de tres andares, tendo no subsolo a Casa Forte. Pela rua Quinze de Novembro e esquina tem logar as duas entradas principais, dando accesso aos guichets e directoria. Pela mesma rua Quinze de Novembro tem o edificio ainda duas grandes janellas no andar terreo e tres janellas duplas e duas singelas em cada um dos andares superiores. Pela rua Tres de Dezembro tem ainda oito janellas no parterre e nove janellas em cada um dos andares superiores, bem como uma entrada reservada para directoria o pessoal. A construcção interior, de concreto armado, é completamente nova, permitindo a qualquer tempo ser levantado mais um andar. Este edificio em seu conjunto traduz em todos os seus pontos de vista uma installação bancaria moderna. O valor deste edificio é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$) minimum. *Immovel de Santos*. Na cidade de Santos, porto de mar, no Estado de São Paulo, possui o banco o edificio onde funciona sua filial, á rua Quinze de Novembro numero cento e onze e cento e treze, com quatorze metros e trinta e cinco centímetros de frente e quarenta e tres metros de fundos com igual largura. O estylo do edificio é monumental, possuindo no andar terreo duas entradas para as dependencias do expediente e uma grande janella entre as duas columnas. No andar superior está aberta uma janella dupla no meio dos dous grupos de columnas, como também duas janellas na parte lateral sobre as portas. O edificio encontra-se no melhor estado de conservação e é computado o valor desse immovel em mil contos de réis (1.000:000\$) minimum. *Immovel de Porto Alegre*. Na capital do Rio Grande do Sul é o banco proprietario do edificio á rua General Camara numero doze e quatorze, medindo o terreo treze metros e setenta centímetros de frente com igual largura nos fundos e de extensão ca. de vinte e sete metros. O edificio é de dous pavimentos, tendo no andar terreo tres janellas de levantar protegidas por persianas de madeira e grades de ferro. O edificio tem accesso no andar terreo por duas portas paravento, encimadas com bandeiras. Com o mesmo vão das portas, existem como protecção grades-tesoura encimadas, estas ultimas por rigidas grades de ferro na altura das bandeiras. No andar superior, que tem na frente tres compartimentos habitaveis, existem tres janellas de levantar, com persianas. Possui o edificio ainda um salão com tres portas, accessivel por tres portas pelo lado da escada e da arca. Para o lado da rua existem no salão cinco janellas. Este predio, representando uma boa installação bancaria, é computado o seu valor em 470:000\$ (quatrocentos e setenta contos de réis) minimum. *Immovel de Novo Hamburgo*. No municipio de São Leopoldo, tambem no Estado do Rio Grande do Sul, possui o banco o edificio de sua propriedade á rua Julio de Castilhos com fundos para a rua Domingos de Almeida, medindo ca. de dezesete metros pela primeira rua e ca. de doze metros por esta ultima. Este edificio tem andar terreo e rez-de-chaão. No centro da parte da frente e a porta principal que dá accesso ás dependencias do banco. Em correspondencia com

esta porta e do lado do dentro, existe uma grade de ferro protectora. Ao lado da porta ha duas janellas. Do lado occidental encontram-se ainda tres janellas. Todas estas janellas são guarnecidas pelo lado externo com grades do ferro. O rez-do-chão é occupado como habitação familiar, com uma porta para o lado do jardim e accessiveis tambem pelo lado de fóra, com uma porta para a cozinha. A garage tem uma porta larga e dous postigos de ventilação. Este predio, onde funciona o correspondente do banco, pôde ser computado em 30:000\$ (trinta contos de réis), minimum. Figuram elles no activo do banco proprietario pelo valor de mil quinhentos e trinta contos de réis (1.530:000\$), incluída na verba que figura no activo sob a rubrica «Fittulos e Fundos pertencentes ao Banco», tendo por base o antigo preço de aquisição, ainda redazido por successivas amortizações em balanços annuaes. Tal valor está muito afastado do valor real do momento que os peritos arbitraram em 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), para todos esses immoveis. Proseguindo no exame minucioso de todas as demais verbas do activo do Brasilianische Bank fuer Deutschland constantes do ultimo balanço de trinta e um de julho do mil novecentos e vinte e quatro, publicado no *Diario Official* da Capital Federal do dia quinze de agosto de mil novecentos e vinte e quatro, constatamos a exactidão dos seus allegamentos, bem como a realidade dos títulos, valores e bens, cuja existencia consta dos respectivos inventarios. Tomando por base este balanço e accrescida ao activo a differença a maior por nós encontrada quanto ao valor dos bens immoveis acima descriptos, differença esta de 4.470:000\$ (quatro mil quatrocentos e setenta contos de réis), encontramos ser de 95.160:929\$733 (noventa e cinco mil cento e sessenta contos novecentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e tres réis) o activo real do banco para fazer face a um passivo tambem real de 73.672:281\$220 (setenta e tres mil seiscentos e setenta e dous contos duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte réis), representado pelos depositos, debitos e agentes e correspondentes lettras a pagar e outras responsabilidades fielmente accusadas pelo balanço. Destaca-se assim a favor do activo uma differença de réis 21.488:648\$513 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e oito contos seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e treze réis), pelo que, fazendo razoavel deducção para attender ás eventualidades da cobrança, mas tendo em conta estar o activo expurgado de dividas incobráveis e de valores depreciados, os abaixo assignados avaliam em dezenove mil e oitocentos contos de réis... (19.800:000\$000) o patrimonio liquido do Brasilianische Bank fuer Deutschland, excedente do seu activo sobre o seu passivo e representativo do capital que caberia aos seus accionistas, depois de liquidadas todas as responsabilidades. Por estarem de inteiro accordo, os peritos nomeados lavraram o presente laudo que é por todos assignado, depois de redigido pelo primeiro subscriptor. Assignados sobre estampilha de tres mil réis. Rio de Janeiro, 20 de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. R. Hans Stoltz. — J. C. de Figueiredo. — L. Riedlinger. Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. subscriptores a

assignarem a segunda escriptura de constituição definitiva do novo banco em dia e hora que lhes seriam depois comunicados e deu por encerrada a sessão, da qual, como secretario, lavrei a presente acta que subscrevo e é assignada por todos os subscriptores presentes. — *Bernardo de O. Barbosa*, secretario. — *Joh. Kunning*, presidente. — *Luiz Felipe de Souza Leão*, secretario. — P. p. do Brasilianische Bank fuer Deutschland, *L. A. Gutschow*. — *L. A. Gutschow*. — *João Duarte de Albuquerque*. — *James Magnus*. — *José Ignacio Coelho*. — *R. Hilger*. — *Charles Alfred Baumann*.»

IV) que tendo sido approvedo o laudo de avaliação e estando, assim, preenchidas todas as formalidades legais com o deposito de dez por cento sobre a parte do capital em dinheiro, conforme o recheio passado pelo Banco do Brasil, e com o pagamento do sello devido sobre o capital, como consta da quitação do Thesouro Federal, documentos esses abaixo transcriptos, elles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram effectivamente constituído o Banco Brasileiro Alemão, o qual, na forma dos seus estatutos, deverá succeder o Brasilianische Bank fuer Deutschland, tomando sobre si todo o activo e passivo deste ultimo banco e subrogando-se em todos os seus direitos e obrigações; V) que, usando dos direitos que lhes concede a lei, elles, outorgantes, nomeiam para servir na primeira directoria, cujo mandato terminará em trinta de junho de mil novecentos e vinte e sete, os senhores, como director-presidente, *Ludwig Alexander Gutschow*, banqueiro, residente nesta Capital, á travessa Marquez do Paraná numero vinte e nove; director-secretario, *Wilhelm Rupp*, banqueiro, residente em São Paulo, e director-thesoureiro *Charles A. Baumann*, banqueiro, residente nesta Capital, á rua Vinte de Novembro numero trescentos e tres; para servir no conselho fiscal, como membros effectivos: *Dr. Luiz Felipe de Souza Leão*, *Johann Kunning*, *Bernardo de Oliveira Barbosa* e *J.ampaio Moreira*; e como supplentes: *Dr. João Lehfeld*, *Maximilian Flack*, *Alfried Weiszflög* e *Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha Junior*; VI) que usando tambem da faculdade prevista no artigo trinta dos estatutos, elles outorgantes designam e nomeiam para membros do conselho deliberativo os senhores: *Max von Schinckel*, presidente; *Dr. A. Salomonsohn*, vice-presidente; *Dr. Franz A. Boner*, conselheiro, *Hermann Hasenclever*, conselheiro, *Hermann Stoltz*, *Wilhelm Schroder*, *G. H. Kaemmerer* e *E. von Oesterreich*; VII) que finalmente approvam e ratificam todos os actos iniciais de fundação da sociedade, praticados por *Ludwig Alexander Gutschow*, como fundador, e por elles assumem inteira responsabilidade por parte da sociedade ora constituída. Pelo Brasilianische Bank fuer Deutschland foi dito, que havendo subscripto noventa e nove mil acções do Banco Brasileiro Alemão, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, integralizadas, no valor total de dezenove mil e oitocentos contos de réis e sendo esta sua quota, com que contribue para a formação do capital social, representada por bens, cousas e direitos, devidamente avaliados por peritos, cujo laudo foi approvedo pelos demais subscriptores, cede e transfere ao Banco Brasileiro Alemão, em troca do valor das mes-

mas acções subscriptas, o seu dominio e posse, direito o accção sobre todos os bens immoveis, moveis, valores e effectos commerciaes da sua carteira, componentes do seu activo, descriptos e avaliados no laudo transcripto na presente escriptura e constantes dos livros da sua escripturação, dando-o como delles empossado, por força da presente escriptura e da clausula constituti, passando igualmente para esse banco, que, por força dos seus estatutos, as accita e assume, todas as responsabilidades e obrigações do banco incorporado, o qual continuará, entretanto, a effectuar as suas operações até que, pelo Governo Federal, seja concedida ao Banco Brasileiro Alemão a necessaria autorização para funcionar. Pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que accitavam a transferencia desses bens, nos termos em que está feita, e declararam todos que foram obrigados a pagar o imposto de transmissão da propriedade sobre o immovel sito nesta Capital, por haver eu, labeliao, me recusado, com fundamento na Lei Orçamentaria Municipal, a lavrar esta escriptura sem este pagamento; e, como os outorgantes entendem não ser devido esse imposto e ser illegal a sua cobrança, fizeram o pagamento coagidos pela necessidade de ultimar o processo da constituição da sociedade e renovam, neste acto o protesto «feito de reclamarem», digo protesto judicial, feito de reclamarem a restituição da importância indevidamente recolhida aos cofres municipais, usando logo da acção competente. O sello devido sobre o capital foi pago pelo talão n. 13.659, de 30 de agosto proximo findo e conforme nota do teor seguinte exarada em uma guia que fica archivada neste cartorio: «A primeira via está sellada com a importância de quarenta contos de réis, conforme verba n. 31 de hoje. Recbedoria do Districto Federal, 30 de agosto de 1924. O fiel do thesourciro, (assinatura illegivel). Pelo escrivão do sello (assinatura illegivel)». O deposito da decima parte do capital em dinheiro foi feito no Banco do Brasil, conforme recibo do teor seguinte que me foi exhibido: Banco do Brasil. Réis vinte contos e cem mil réis, sendo: vinte contos de réis, dez por cento do capital em dinheiro com que se constitue o Banco Brasileiro Alemão e cem mil réis nossa comissão de meio por cento sobre este deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto. Rio, 18 de agosto de 1924. Montenegro. (Carimbo do Banco do Brasil)». O imposto de transmissão sobre o immovel situado nesta Capital foi pago pelo talão do teor seguinte «N. 2.886. Prefeitura do Districto Federal. Imposto de Transmissão de Propriedade. Exercício de 1924. Imposto, cento e quarenta contos de réis. Dez por cento do artigo n. 356, quatorze contos de réis. Cento e cincoenta e quatro contos de réis. No livro de Recbeta fica debitado o thesourciro pela quantia de cento e cincoenta e quatro contos de réis, recebida do Sr. *Ludwig A. Gutschow*, como fundador do Banco Brasileiro Alemão, correspondente a sete por cento de dous mil contos de réis, valor da incorporação ao capital com que se constitue o mesmo banco do predio á rua da Quitanda numero cento e trinta e um, canto da rua General Camara, de accordo com o laudo dos peritos nomeados pela assembleia dos subscriptores de suas acções, sendo esse immovel pertencente ao Brasilianische Bank fuer Deutschland, que o transfere

como parte da quota do capital que subscreveu. Guia A. R. Teixeira. 1/9/24. B. Osorio. Distrito Federal, 1 de setembro de 1924. O escripturario, B. Osorio. Recife, em 1 de setembro de 1924. O recebedor, José Muniz. Em uma guia que me foi exhibida e fica archivada estão as seguintes notas: «O predio á rua da Quitanda numero cento e trinta e um, inscripto em nome de B. Bank fur Deutschland está quite do imposto de consumo d'agua por hydrometro no exercicio de 1923 e da taxa de saneamento na Recoita. Recebedoria do Distrito Federal, 29 de agosto de 1924. O escripturario, Brito. Visto, B. G. Santos, sub-director. Quite por hydrometro até 1922 o saneamento até 1923 o predio da rua da Quitanda numero 131, em nome de B. Bank fur Deutschland. Sub-Directoria da Recoita Publica do Thesouro Nacional, em 1 de setembro de 1924. — João de Medeiros Guimarães. — Visto. A. dos Santos Lima, sub-director. Nesta guia estão inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 32\$000.» Assim disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam e, em firmeza do pactuado, me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Mario de Mello Alves e Manoel Cardoso de Lemos, acharam conforme e assignam todos, declarando eu, tabellião, em tempo, que o outorgante e reciprocamente outorgado, João Duarte de Albuquerque, não compareceu pessoalmente a este acto, mas é representado por seu bastante procurador Bernardo de Oliveira Barbosa, também outorgante, nos termos da procuração que me foi exhibida e fica registrada no livro proprio deste cartorio, e declararam os outorgantes-outorgados que o imóvel da rua da Quitanda n. 131, nesta cidade, acima descripto, é situado na freguezia da Candelaria. Eu, José de Araújo Lima, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevi. — Pelo Brasilianische Bank fuer Deutschland, L. A. Gutschow. — L. A. Gutschow. — Luis Felipe de Souza Leão. — Joh. Kunning. — Bernardo de O. Barbosa. — Por procuração de João Duarte Albuquerque, Bernardo de O. Barbosa. — José Ignacio Coelho. — R. Hilger. — Charles A. Baumann. — James Magnus. — Mario Mello Alves. — Manoel Cardoso de Lemos. Traslada-la hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, assigno em publico e razo. Em signal da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, Carimbo.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de setembro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.767, os seguintes documentos referentes ao Banco Brasileiro Alemão, a saber: escripturas preliminar de constituição e de constituição definitiva, lavradas nas notas do tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira, em 16 de agosto ultimo e 2 do corrente, a primeira constante da transcrição dos estatutos e da lista dos accionistas; e a segunda contendo a transcrição das actas das assembléas geraes realizadas em 16 de agosto citado, que nomeou os peritos para avaliarem os bens, cousas e direitos com que o Brasilianische Bank fuer Deutschland entra como quota de capital, e em 26 do mesmo mez, que approvou o laudo apresen-

tado pelos peritos, e contendo a transcrição de pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Distrito Federal e do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre estampilha de 50\$). — Visto. — J. C.; em 9 de setembro de 1924. — Isidoro Campos, director. (Carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.925)

COMPANHIA MANUFATURA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 1924, SRS. ACCIONISTAS.

Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vem a directoria da Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias apresentar-vos as contas relativas aos annos de 1922 e 1923, pedindo-vos desculpas da morosidade accidental desta apresentação; muito principalmente das que se referem ao primeiro dos periodos citados, tendo a informar-vos, porém, que, de accordo com a lei, os respectivos balanços e pareceres do Conselho Fiscal foram publicados em 12 de outubro de 1923 e 15 de abril do corrente anno.

O accumulo do serviço junto ao desejo de vos annunciar maiores proventos na nossa industria, são os motivos que nos levaram a essa delonga, da qual vos solicitamos, mais uma vez, desculpas, tanto mais que os vossos interesses nada soffreram por terem os negocios da Companhia tido regular funcionamento, quer commercial, quer industrial.

A seguir, sob diversos titulos, vos expomos as principaes occorrencias dos periodos relatados:

Exposição Internacional de 1922.

Dado o logar que occupamos na industria de conservas, não podiamos deixar de concorrer a tão importante certamen, com que o governo da Republica commemorou o centenario da independencia do Brasil, expondo ali todos os productos de nossa fabricação. Foi para nós motivo de grande satisfação ver como o publico appreciou o nosso adeantamento, expostos, satisfação consideravelmente expostos, satisfação consideravelmente elevada com a honra que concedeu a Comissão Organizadora da dita exposição a esta Companhia, convidando-nos para membros do Jury, circumstancia esta que nos valeu a maxima recompensa a que podiamos aspirar, ou seja um «hors concours».

Novas installações.

Continuaram merecendo todo o nosso cuidado os trabalhos iniciados com a mudança da fabrica, não poupando esforços para que as novas installações fiquem em condições de attender a um maior augmento de fabricação, a seu aperfeiçoamento e á economia de trabalho. Assim é que construímos mais um amplo armazem destinado á caixafora, deposito de madeiras etc.; continuamos a monta-

gem de machinas, sem descurarmos a conservação das já installadas, e adquirimos as necessarias ao regular funcionamento de uma secção de estamparia, secção essa que já se encontra installada e em franco funcionamento. Temos fundadas esperanças de que esta secção nos póde trazer, de futuro, grandes vantagens, seja pelo volumoso transporte de latas vazias desta Capital para a fabrica, seja pelas exigencias das chamadas Sociedades de Resistencia e Estiva que exploram os serviços de caes, os quaes, além de carissimos, tornavam-se irregulares. Depois a estamparia na propria fabrica, torna possível um melhor aproveitamento de material, além da vantagem de fornecer mais promptamente as latas necessarias ao serviço, evitando-nos, talvez sem augmento de capital, o grande stock de latas fabricadas a que anteriormente eramos obrigados para supprir as necessidades de nossa industria.

Com a installação referida, para a fabricação das latas que normalmente empregamos, só necessitamos de mandar lithographar a folha de Flandres, isto para as latas que teem este acabamento, porque, de resto, tudo póde ser feito por nós.

Situação economica.

Nos balanços publicados está claramente especificada. Os nossos compromissos foram satisfeitos com a habitual pontualidade; dahi, a manutenção do credito que nos tem sido dispensado. O elevado preço dos transportes, da folha de Flandres e do assucar e de outras materias primas, a elevação dos salarios, como natural consequencia do encarecimento da vida, junto ás causas geraes da crise que, por toda parte, afflige o commercio e a industria, e ainda o elevado imposto de exportação que, accidentalmente, tem incidido sobre os nossos productos, são a causa de menor lucro nos artigos de nosso fabrico. No entanto, apesar da crise que ainda perdura, estamos crentes de que muito em breve tudo entrará na normalidade, e quanto ao imposto de exportação envidará a directoria todos os esforços perante os poderes estaduais, do quem espera reconsideração de taxas, como é de justiça e se faz mistér, para que a maior fabrica de conservas do Estado do Rio de Janeiro, possa evoluir.

Fallecimentos.

E' com pezar que registramos os dos Srs. José Gonçalves da Motta e Eduardo Figueiredo. O primeiro accionista e membro do Conselho Fiscal desta Companhia; o segundo nosso agente em São Paulo durante mais de vinte annos. Ambos foram dedicados amigos desta Companhia.

Transferencia de accções.

Durante os periodos relatados foram feitas duas transferencias, representando seiscentas e oitenta e tres (683) accções, ambas por herança.

Ausencia.

Obrigado por negocios de familia tive necessidade de ausentar-me para a Europa, ausencia que durou de 20 de abril de 1923 a 10 de setembro do mesmo anno. Durante esse periodo, de accordo com os nossos estatutos, o cargo de director-presidente foi exercido pelo Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, que, accellando-o, prestou á Companhia mais um relevante serviço.

Agencias.

Com a criação de artigos novos e aumento de concorrentes nos artigos que já fabricávamos, vimo-nos obrigados a crear novas agencias a cargo de representantes idoneos; a substituir aquelles que não preenchiam o cargo, tendo ainda em preparo um projecto que tem por fim o reduzi-las em alguns artigos, si em todos não for possível, estando certos de que o mesmo será bem recebido por todos os que no mencionado cargo nos auxiliam, uma vez que, com uma redução criteriosa nas comissões, terá margem a Companhia em facilitar-lhes a ampliação de negócios e, consequentemente, suas comissões.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924.
— Pela Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, José Ferraz Simões, presidente.

(5.911)

COMPANHIA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Fabrica em Jeronymo de Mesquita	737:546\$325
Olaria Nova	204:123\$480
Olaria da Cachoeira	60:411\$539
Terreno na Fazenda Santo Elias	4:076\$260
Casas para operarios	81:276\$610
Terreno á rua João Vicente	1:496\$980
Installação de energia electrica e luz	42:528\$800
Valores caucionados	40:000\$000
Edificio do cinema	17:679\$150
Capella	11:429\$640
Installação de oleo combustivel	21:188\$500
Caixa — Dinheiro em caixa	32:087\$830
Materiaes existentes na fabrica e nos depositos	52:132\$685
Armazem aluxoxarifado e earyão	77:912\$610
Diversas contas	30:040\$020
Contas correntes	913:004\$251
	2.329:934\$671

Passivo

Capital	800:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Fundos de depreciação e reparações	200:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Bonificações a pagar	7:200\$000
Dividendos (25%)	48:000\$000
Imposto a pagar de bonificações	360\$000
Imposto a pagar de dividendos	2:600\$000
Diversas contas	37:087\$445
Contas correntes	187:269\$130
Lucros e perdas	817:418\$096
	2.329:934\$671

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. — Miguel C. A. Fleza, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924**Debito**

Escola primaria e de musica	1:898\$700
Alugueis, impostos e saneamento	30:023\$890
Despezas geraes, seguros e propaganda	250:629\$040
Conservação e officinas	37:556\$730
Honorarios e ordenados	23:400\$000
Custeio, armazem e lavoura	41:771\$908
Depreciações e juros e descontos	17:365\$520
Beneficencia e accidentes no trabalho	1:685\$740
Dividendos (25%)	48:000\$000
Bonificações a pagar	7:200\$000
Saldo que passa para o 2º semestre de 1924	817:418\$096
	4.276:949\$624

Credito

Saldo que passou do 2º semestre de 1923	802:720\$180
Materiaes vendidos	94:055\$674
Deposito de Cascadura	128:177\$110
Deposito de S. Diogo	29:850\$440
Deposito da Maritima	141:770\$010
Fabrica: conta de vendas	52:943\$890
Arrendamento de sitios	1:615\$450
Renda das casas da fabrica	6:261\$000
Armazem	16:555\$870
	4.276:949\$624

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.
— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente. — Miguel C. A. Fleza, guarda-livros.

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA AUXILIADORA

(De responsabilidade limitada)

Rua Tobias Barreto, 23 — Rio de Janeiro

BALANCETE VERIFICADO EM 31 DE AGOSTO DE 1924

Activo

Moveis e utensilios	4:440\$414
Ações em caução	5:000\$000
Arrendamento e sublocação	4:935\$259
Deposito	22\$000
Contas correntes	351:997\$610
Mensalidades a receber	14:947\$000
Thesoureiro	235:471\$329
	616:813\$512

Passivo

Capital	75:000\$000
Caução da directoria	5:000\$000
Deposito em contas correntes	459:519\$940
Restituições	1:503\$434
Quinhões	58:700\$000
Fundo de reserva	17:090\$138
	613:813\$512

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — Pela S. A. Cooperativa Auxiliadora, Arthur Paulo de Souza, — Carlito d'Oliveira Pamplona, contador.

SOCIEDADE MERCANTIL BRANDÃO PRADO & COMP.

Acta da primeira assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade mercantil em commandita por ações Brandão, Prado & Companhia, para deliberar sobre a retirada da sociedade do socio gerente Altuerpio Prado Young, com a cessão e transferencia de sua quota social e de suas responsabilidades activas e passivas ao novo socio Alcino Machado Prado, com quitação e exoneração daquelle socio

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos vinte e quatro, na sede social da sociedade em commandita por ações Brandão, Prado & Companhia, á rua de Treze de Maio numero 52 e 54 desta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ás quatro horas da tarde, presentes os socios commanditarios accionistas constantes do livro de presença em numero de sete, e representando 3.947, tres mil novecentos quarenta e sete ações, equivalentes a mais de dous tercos do capital commanditario, e conforme as procurações que exhibiram e ficam archivadas, o Sr. Manoel Torres Guerreiro Bogado, assumindo a presidencia, declarou que, na qualidade de membro do conselho fiscal e conjuntamente com os outros membros do mesmo conselho, e com os socios gerentes tambem presentes a esta reunião, havia convocado a presente assembléa geral dos accionistas commanditarios, conforme os annuncios publicados nos jornaes *Folha do Commercio* de 21 de agosto de 1924, desta cidade, *Diario Official* de 21 de agosto de 1924, da Capital Federal, e cujos exemplares serão archivados na forma da lei, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retirada espontanea do socio gerente Altuerpio Prado Young e a sua substituição, por contracto que fez, pelo novo socio Alcino Machado Prado, com a cessão e transferencia para este de todos os direitos e responsabilidades activas e passivas que competiam ao socio retirante perante esta sociedade, os seus socios e terceiros, e, havendo numero sufficiente de accionistas representando capital legal, propunha que o accionista representando capital legal, propunha que o accionista Sr. Antonio Jorge Young assumisse a presidencia desta assembléa, o que foi unanimemente aprovado pelos accionistas. Assumindo a presidencia, o socio Sr. Antonio Jorge Young convidou para primeiro secretario o Sr. Antonio Elias Rangel e para segundo secretario o Sr. Antonio Lirio, os quaes aceitaram e assumiram os seus cargos. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da convocação publicada na imprensa e convidou os accionistas a se manifestarem a respeito. Presentes os socios gerentes Didimo Pinto Brandão e Altuerpio Prado Young, e a seu pedido, a assembléa unanimemente resolveu fossem admitidos a assistir á presente reunião dos socios commanditarios para lhes informar o que occorria a respeito do objecto da convocação. Dada a palavra ao socio gerente Altuerpio Prado Young, por elle foi dito que, attendendo a motivos de ordem privada, tornou-se conveniente para os seus interesses retirar-se desta sociedade e desenvolver a sua actividade em outro ramo de commercio, e, consultando o seu presado socio gerente Didimo Pinto Brandão e os membros do conselho fiscal, obteve a

seu assentimento para negociar a cessão da sua quota social e a sua substituição definitiva por pessoa idonea, que pudesse offercer a sociedade e a terceiros a confiança necessaria. Nesse sentido convencionou o Sr. Alcino Machado Prado a cessão de seus direitos e obrigações, na sociedade, com a transferência do seu quinhão social, devendo o seu substituto assumir todos os encargos que por força do contracto social competiam ao socio retirante, e, em consequencia, fez o contracto que passou a ler á assembléa e é do teor seguinte: «Contracto de cessão e transferencia da quota social, na sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., que fazem Altuerpio Prado Young e Alcino Moreira Machado com assistencia do consocio Didimo Pinto Brandão, pelo preço de 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis), e na forma abaixo: Por este instrumento particular, os abaixo assignados Altuerpio Prado Young e Alcino Moreira Machado, ambos brasileiros, casados, negociantes, domiciliados nesta cidade, tem entre si justo e contractado, com o consentimento e assistencia de Didimo Pinto Brandão, também brasileiro, casado, negociante aqui domiciliado, a cessão e transferencia da quota que tem o primeiro outorgante cedente Altuerpio Prado Young como socio gerente na sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., com séde nesta cidade, ao segundo outorgado cessionario Alcino Moreira Machado, e do facto, pelo presente contracto cede o transfere-lhe todo o direito, senhorio, acção posse e obrigações que ao outorgante cedente competem na referida sociedade, mediante as condições seguintes: Primeira — O outorgante cedente, Altuerpio Prado Young, retira-se da alludida sociedade em commandita por acções Brandão Prado & Comp., estabelecida nesta cidade á rua Treze de Maio n. 52 e 54, e na qual era socio gerente com responsabilidade illimitada conforme os respectivos estatutos de 18 de abril de 1922, devidamente registrados no livro de Registros das Sociedades Commercias e Anonymas T. 12. sob o numero 1.475 a pag. 18 em 17 de maio de 1922, no cartorio do respectivo registro desta comarca. Segunda — O mesmo outorgante cedente Altuerpio Prado Young cede e transfere para a pessoa do outorgado cessionario Alcino Moreira Machado toda a sua quota de capital na dita sociedade mais os lucros que porventura se verificarem pelo preço e quantia certa de trinta e cinco contos de réis, 35:000\$, sendo réis 5:000\$, (cinco contos de réis) em dinheiro e 30:000\$ (trinta contos de réis) em quatro notas promissórias de réis 7:500\$, (sete contos e quinhentos mil réis) cada uma á dos prazos de tres, seis, nove e doze mezes, emitidas por Alcino Moreira Machado e avalizadas por Didimo Pinto Brandão, valor nominal do seu capital inicial, exonerando-se o cedente de toda e qualquer responsabilidade passiva e demittindo-se de todos os direitos e acções para com a sociedade, para com os respectivos socios commanditarios e gerentes e para com os terceiros, por todas as obrigações e direitos oriundos do contracto social de gerencia e das operações mercantis realizadas entre a sociedade e terceiros transferindo para a pessoa do outorgado cessionario todos aquelles direitos e responsabilidades.

Terceira — Em consequencia da presente cessão e transferencia, o outorgado cessionario assumirá o effectivo exercicio da gerencia da sociedade conjuntamente com o socio gerente superstito Didimo Pinto Brandão, competindo áquelle todas as funcções que em virtude dos estatutos sociaes cabiam ao outorgante cedente. Quarta — A presente cessão e transferencia é feita com plena approvação do outro socio gerente Didimo Pinto Brandão, que dá-lhe o seu expresso consentimento e assignará também o presente contracto, ao qual se annexará o parecer do conselho fiscal da sociedade. Quinta — Dependendo a presente cessão e transferencia e a retirada do socio cedente do consentimento dos socios commanditarios, o presente contracto somente se reputará perfeito e acabado quando for approvedo pela assembléa geral dos commanditarios, a qual será convocada para esse fim, extraordinariamente e desde já, pelos socios gerentes e pelo conselho fiscal, com os prazos e preenchidas as formalidades legais. A execução das obrigações que reciprocamente assumem os contractantes neste contracto terá logar immediatamente após o archivamento, registro e publicação da acta da assembléa geral dos socios commanditarios, na qual será inserta na integra o presente contracto. Sexta — Em consequencia da clausula quinta, o pagamento do preço da presente cessão e transferencia será realizado no dia que terminar o prazo da publicação do archivamento e registro da acta da assembléa geral, dia em que também assumirá o outorgado cessionario o exercicio de suas funcções na gerencia da sociedade. Setima — Do preço da cessão, serão deduzidas no acto do pagamento todas as importancias que o outorgante cedente dever á sociedade até o dia de sua retirada. Oitava — Por conveniencia do manter a mesma firma social, o outorgado cessionario Alcino Moreira Machado obriga-se a accrescentar ao seu nome mais o de Prado, adoptando, assim, para a sua transacção commercial o nome de Alcino Machado Prado. E por estarem assim justos e contractados, os abaixo assignados, outorgante e outorgado, mandaram fazer o presente contracto, em dous exemplares, e igual teor, que, lidos e achados conforme o ajustado, assignam sobre as estampilhas federaes do valor de 70\$ (setenta mil réis), em uma das vias, com as testemunhas Francisco Ferreira Alves e Horacio Gomes de Souza, que também assignam após o consentimento lançado e assignado pelo socio gerente e assistente Didimo Pinto Brandão. Campos, 20 de agosto de 1924. — Altuerpio Prado Young, 20-8-24, sobre uma estampilha federal de 50\$ (cincoenta mil réis), e uma outra de 20\$ (vinte mil réis). Didimo Pinto Brandão, Alcino Moreira Machado. Testemunhas: Francisco Ferreira Alves e Horacio Gomes de Souza. Concluida a leitura, o mesmo socio gerente Altuerpio Prado Young disse que, na forma da lei, dependendo a sua retirada e substituição da aquiescencia do consocio gerente e dos commanditarios, bem como dos credores sociaes, para a sua exoneração já havia obtido do Conselho Fiscal o seu assentimento, assim como do consocio e da maior parte dos credores sociaes, faltando, pois, a sancção desta assembléa representativa dos socios commanditarios. Terminado declarou que a sociedade vac em cres-

cente prosperidade e que tem a segurança de, em curto prazo, ver a intimação desafogada das difficuldades que originaram a sua fundação, e requereu que fosse submettida á discussão da assembléa o contracto acima transcripto. Pedindo a palavra, o socio gerente Didimo Pinto Brandão disse que nenhuma duvida teve em concordar pela substituição do seu digno socio pelo novo socio Alcino Machado Prado, cujos merecimentos e capacidade são uma segurança para o bom exito da sociedade. Pelo Sr. Manoel Torres Guerreiro Bogado foi dito que, por si em nome dos seus companheiros do Conselho Fiscal, também approva a retirada do socio Altuerpio Prado Young e sua substituição pelo Sr. Alcino Machado Prado, em cujo criterio commercial muito confia. Pelo accionista Manoel Francisco Faria foi apresentada a seguinte proposta: Proponho que os accionistas da sociedade em commandita por acções Brandão, Prado & Comp., aqui representando, nesta assembléa, mais de dous terços do capital com auditario, concordem e consentam na retirada do socio gerente Altuerpio Prado Young e na sua substituição definitiva pelo novo socio gerente Alcino Machado Prado, com a cessão e transferencia para este de todos os direitos e obrigações que áquelle competiam pelo contracto social, ficando o socio retirante quite e exonerado para com a sociedade de todas as responsabilidades activas e passivas, que lhe cabiam, passando-as a cargo do novo socio substituto, tudo de accordo com o termos, clausulas e condições do contracto que entre si fizeram o socio retirante e o substituto, já acima transcripto, e o qual fica approvedo para todos os efeitos de direito. Campos, 5 de setembro de 1924. Manoel Francisco Faria. Submettida a discussão a proposta supra, o Sr. presidente submetteu a votos, a qual foi unanimemente approveda. Em nome da assembléa de accionistas, o Sr. presidente proclamou sancionada a retirada do socio gerente Altuerpio Prado Young e a sua substituição pelo novo socio Alcino Machado Prado, na forma do contracto supra transcripto e do accordo com as leis vigentes. Presente o novo socio Alcino Machado Prado, pediu a palavra e, agradecendo á assembléa a sua approvação e acceitação de sua pessoa para substituir o socio retirante, assumiu o compromisso de cumprir fielmente todas as obrigações que por força do contracto social competiam ao socio retirante Altuerpio Prado Young, e se considera empossado dos direitos que ao mesmo cabiam e que lhe foram transferidos pelo contracto de cessão transcripta acima, reservando-se, porém, para entrar em exercicio de suas funcções para quando forem archivados e publicados na forma da lei a presente acta e os documentos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, para ser approveda e assignada pelos socios accionistas e della extrahir-se a certidão autentica para ser archivada no registro do commercio com os documentos necessarios e annotada no registro do contracto social, com a alteração da substituição do socio retirante pelo novo socio, e afinal ser publicada na forma da lei. E eu, Antonio Lirio, servindo de segundo secretario, lavrei a

presente acta, que, lida e submettida a discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada pelo presidente, secretarios, membros do conselho fiscal, socios gerentes e accionistas presentes.

Campos, 5 de setembro de 1924. — Antonio Jorge Young, presidente. — Antonio Elias Rangel, primeiro secretario. — Antonio Lirio, segundo secretario. — Manoel Torres Guerreiro Bogaço, membro do conselho fiscal. — Antonio Pereira Amores, membro do conselho fiscal. — Oscar Fraga Paula Machado, membro do conselho fiscal. — Altuerpio Prado Young. — Didimo Pinto Brandão. — Alcine Machado Prado. — Manoel Torres Guerreiro Bogaço, por si e por procuração dos seguintes: Francisco Ribeiro de Vasconcellos, Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., Antonio R. Lisboa, Nelson de Rezende Chaves, Delfim Fontes & Comp., Companhia Mercantil Brasileira e P. de Araújo & Comp. — Miguel Berenger Junior — Manoel Francisco de Faria. — José de Andrade, por si e por procuração de Dias Garcia & Comp. (5.920)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Imobiliária e Pastoral

Convidam-se os Srs. accionistas a virem receber, na sede desta companhia, a partir de 20 do corrente, dividendos de 10 %, sobre o seu capital, relativos ás suas operações em 1923.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — A Directoria. (5.922)

Juizo de Direita da Segunda Vara Civil

Fallencia de L. P. de Oliveira

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

0 Dr. juiz	\$
0 Dr. curador das massas ..	\$
0s peritos	\$
0 escrivão	\$
0 syndico	\$

Credores chirographarios:

Manoel Joaquim Machado ..	3:700\$000
Soares da Costa & Comp. ..	388\$340
Dr. Sigismundo Caldas Barreto	1:800\$000
Benedicto Martins	900\$000
Henrique Garcia & Comp. ...	1:691\$100
Ferreira Brunkorst & Comp	2:812\$000
M. J. Mourão & Comp.	301\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — O liquidatario, Leoncio Ribas Mariano. (5.927)

Banco Alliança

Tendo-se extraviado a promissoria da Matriz deste Banco n. 55.279, de Esc. 520\$10 a favor de Domingos Fernandes, vae ser extrahida uma duplicata, si não houver reclamação alguma, no prazo de trinta dias, a contar da data do presente aviso.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente. (5.914)

Companhia Agave Brasileiro

De ordem da directoria convida aos Srs. accionistas, para a convocação da assemblea geral, a realizar-se no dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede actual, á rua de S. Pedro n. 241, sobrado, para a reorganização da companhia.

Rio, 9 de setembro de 1924. — Paulo A. Campos, director-gerente. (5.907)

Companhia de Transporte e Carruagens

RESGATE DE "DEBENTURES" E PAGAMENTO DE JUROS

A partir do dia 15 até 20 do corrente, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, os juros do semestre vencido em 31 de agosto de 1924, do emprestimo de 2.000.000\$000. Na mesma occasião far-se-ha o resgate dos 200 debentures sorteados, á razão de 210\$000 por titulo.

Depois daquella data o pagamento só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — A directoria. (5.910)

Juizo de Direita da Quinta Vara Civil

Fallencia de Samuel Galper

AVISO

Ferreira Balthazar & Comp., syndicos da fallencia de Samuel Galper, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 85, avisam aos Srs. credores e demais interessados que estão á sua disposição, diariamente, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento do fallido o das 15 ½ ás 17 ½ horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, á rua da Carioca n. 41, 1º, afim de prestar quaesquer informações e receber as declarações de creditos, que deverão ser apresentadas até 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. — Ferreira Balthazar & Comp. (5.903)

Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar, afim de approvarem os actos da administração, relativos ao semestre decorrido de janeiro a junho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — A directoria. (5.918)

Companhia Nacional de Rendas, S. A.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar, afim de approvarem os actos da administração, relativos ao semestre decorrido de janeiro a junho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924. — A directoria. (5.919)

A' Praça

Moreira, Braga & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 24, com o ramo de pneumáticos e accessorios em geral para automoveis, declaram a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que por distracto assignado em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, retirou-se da firma, de commun accordo e na melhor harmonia, o seu antigo socio e amigo Sr. Alvaro Ferreira Braga Junior, pago e satisfeito integralmente de todo o seu capital e lucros, assumindo toda a responsabilidade activa e passiva a nova firma organizada no mesmo dia, em notas do tabellião Lino Moreira, com a denominação de Moreira, Land & Comp., sucessora de Moreira, Braga & Comp.

A' Praça

Moreira, Land & Comp., sucessores de Moreira, Braga & Comp., communicam a esta praça e ás praças estrangeiras, com quem mantem relações commerciaes, que, conforme alteração do contracto feito em notas do tabellião Lino Moreira, em data de 18 de agosto de 1924, assumiram toda a responsabilidade activa e passiva da extincta firma, e esperam continuar a merecer a mesma preferencia e confiança dispensada á antecessora.

Outrosim, communicam que continuarão a explorar o mesmo ramo de negocio, pneumáticos e accessorios em geral para automoveis, procurando servir aos seus amigos e freguezes com a mesma solicitude e honestidade da firma antecessora. (5.929)

Banco Brasileiro de Despositos e Descontos

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sede provisoria do Banco, á avenida Rio Branco n. 41 (loja), sendo motivo desta urgente convocação assumptos concernentes á sede social.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1924. — A directoria. (5.931)

Companhia Hanseatica

BONIFICAÇÃO

No escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, do dia 17 do corrente mez em diante, das 13 ás 14 horas, paga-se a bonificação de 10 %, que a directoria resolveu distribuir aos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — A directoria. (5.905)

Banco Alliança

Tendo-se extraviado a promissoria n. 9.337, da Matriz deste Banco, de Esc. 1.176\$55, a favor de Antonio Tavares, vae ser extrahida uma duplicata, si no prazo de trinta dias, a contar da data deste aviso, não fôr feita qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1924. — Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente. (5.917)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento)

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Vanaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1264, de 8 de agosto de 1904.

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia e Decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns 3724 15.493 e 15.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 8.056, de 24 de outubro de 1899). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$5000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 315 n. 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 8 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.192, de 21 de novembro de 1903	\$500

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoracs (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha Cheques (Regulamento sobre a emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	2\$000
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 4 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Moura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.342, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037 de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de-	

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara 6\$000
 Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva 5\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890 2\$000
 De maio de 1890 10\$000
 De junho de 1890 5\$000
 De outubro de 1890 7\$200
 De janeiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832 3\$000
 de 1833 3\$000
 de 1850 3\$000
 de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos) 3\$000
 de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) 2\$000
 de 1890 (Gov. Prov., Additamento) 1\$500
 de 1891 4\$500
 de 1892 4\$000
 de 1893 2\$500
 de 1894 4\$000
 de 1895 3\$000
 de 1896 3\$000
 de 1897 3\$000
 de 1898 2\$000
 de 1899 3\$500
 de 1900 3\$000
 de 1901 3\$000
 de 1902 3\$000
 de 1903 4\$000
 de 1904 4\$500
 de 1905 4\$500
 de 1906 4\$500
 de 1907 5\$600
 de 1908 5\$000
 de 1909 5\$000
 de 1910 6\$000
 de 1911 4\$000
 de 1912 3\$000
 de 1913 3\$000
 de 1914 4\$000
 de 1915 5\$000
 de 1916 7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.478, de 16 de janeiro de 1904) 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) 5\$00

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume 60\$000
 2º volume 30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro 3\$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) 1\$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) .. 5\$00

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M) 5\$00

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) 5\$00

Exercito (Uniforme do). Decr. n. 16.035, de 11 de maio de 1923) 5\$00

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) 1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança do sello das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) 3\$00

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro 3\$000

Formação Economica do Brasil pelo Dr. Victor Vianna 6\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais 1\$500

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. 5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 1\$500

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) 5\$00

Invalidez dos Funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923) 5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) 3\$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 6\$000
 Anno de 1898 8\$000
 Anno de 1899 9\$000
 Anno de 1900 9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) 3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 5\$00

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1809 a 1809 2\$500
 de 1810 a 1811 2\$500
 de 1812 a 1815 2\$000
 de 1816 a 1817 2\$000
 de 1818 a 1819 2\$000
 de 1821 2\$000
 de 1822 2\$000
 de 1823 2\$000
 de 1824 2\$000
 de 1825 2\$000
 de 1826 1\$500
 de 1832 4\$000
 de 1833 4\$600
 de 1834 3\$200
 de 1835 — 2 volumes 4\$000
 de 1836 3\$600
 de 1837 3\$000
 de 1838 2\$300
 de 1839 1\$400
 de 1840 2\$000
 de 1841 1\$900
 de 1842 3\$500
 de 1843 2\$500
 de 1844 2\$800
 de 1845 2\$300
 de 1846 2\$600
 de 1847 2\$600
 de 1848 1\$800
 de 1849 3\$400
 de 1850 7\$000
 de 1852 — 2 volumes 5\$200
 de 1855 — 2 volumes 6\$600
 de 1850 — 2 volumes 5\$300
 de 1857 — 2 volumes 5\$600
 de 1858 — 2 volumes 6\$600
 de 1859 — 2 volumes 5\$500
 de 1860 — 3 volumes 10\$000
 de 1861 — 2 volumes 5\$500
 de 1862 — 2 volumes 5\$500
 de 1863 — 2 volumes 5\$600
 de 1864 — 2 volumes 5\$500
 de 1864 — Additamentos 5\$00
 de 1865 — 2 volumes 7\$500
 de 1866 — 2 volumes 7\$600
 de 1867 — 2 volumes 6\$000
 de 1868 — 2 volumes 6\$000
 de 1874 — 3 volumes 9\$000
 de 1875 — 3 volumes 9\$500
 de 1876 — 3 volumes 10\$000
 de 1877 — 3 volumes 7\$500
 de 1878 — 2 volumes 8\$000
 de 1879 — 2 volumes 6\$000
 de 1880 — 2 volumes 7\$000
 de 1881 — 3 volumes 10\$000
 de 1882 — 3 volumes 12\$000
 de 1884 — 2 volumes 6\$000
 de 1889 — 3 volumes 8\$000
 de 1891 — 2 volumes 12\$000
 de 1909 — 2 volumes 23\$000
 de 1910 — 3 volumes 30\$000
 de 1911 — 4 volumes 5\$000

de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1918	3\$000
de 1919	3\$000
de 1920	3\$000
de 1921	5\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	1\$500
de 1924 (Despesa)	3\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910...	15\$000
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M))**Legislação Penn. Comparada (O Brasil na Frant Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Cloyis Devilaqua)****Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911****Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922)****Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil por Alberto Paiva:**

(De 1828 a 1922) (M):	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)**Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)****Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares e Decr. n. 11.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)****Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de L. 4.061, e Decr. numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares****Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):**

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo, Professor F. do Assis Cintra ..**Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) ..****M****Manual do Empregado da Fazenda:**

Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):**2º volume****Montepio (Decr. n. 2.418, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)****Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..****Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)****Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)****N****Nova luz sobre o passado****O****Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921****Cbras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)****P****Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)****Pareceres:****(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Polino Guedes (M)****Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)****Provimientos da Corte de Appelação:**

(1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
1920 — 1922) (M)	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama**Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921****Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) ..****Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909****Pareceres do Consultor Geral da Republica:**

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
9º volume (M)	6\$000
10º volume (M)	7\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922)**R****Repertorio Juridico do Mineiro (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..****Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)****Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)****Regulamento do Sello, com todas as alterações até o presente ..****Regulamento do Imposto de consumo, com todas as alterações até o presente****Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..****S****Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)****Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921****Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 11.397, de 9 de outubro de 1920****Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920****Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923****Serviço domestico (Locação de). de 1922)**

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.011, de 22 de maio de 1923) \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 \$500